



MANUAL DE FOMENTO
PROGRAMA PRÓ-TRANSPORTE

Sumário

CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES	11
1	DEFINIÇÕES GERAIS 12
2	DEFINIÇÕES ESPECÍFICAS 16
2.1	ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E AMBIENTAL PARA SISTEMAS DE MOBILIDADE URBANA 16
2.2	SISTEMAS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO 16
2.3	CORREDOR CENTRAL 19
2.4	FAIXA EXCLUSIVA 19
2.5	ABRIGOS E ESTAÇÕES DE PASSAGEIROS 19
2.6	TELEFÉRICO 20
2.7	SISTEMAS HIDROVIÁRIOS 20
2.8	AEROMÓVEL 20
2.9	QUALIFICAÇÃO VIÁRIA 20
2.10	RECAPEAMENTO DE PAVIMENTOS 21
2.11	TRANSPORTE NÃO MOTORIZADO 21
2.12	ESTUDOS E PROJETOS 22
2.13	SINALIZAÇÃO VIÁRIA 23
2.14	DRENAGEM 23
2.15	REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO 23
2.16	OBRAS DE ARTES ESPECIAIS 23
2.17	MEDIDAS DE MODERAÇÃO DE TRÁFEGO 24
2.18	DESAPROPRIAÇÕES 24
2.19	OBRAS COMPLEMENTARES 24
CAPÍTULO II – PARTICIPANTES E ATRIBUIÇÕES	26
1	GESTOR DA APLICAÇÃO 27
1.1	DEFINIÇÃO 27
1.2	ATRIBUIÇÕES 27
2	AGENTE OPERADOR DO FGTS 28
2.1	ATRIBUIÇÕES 28
3	AGENTE FINANCEIRO 29
3.1	ATRIBUIÇÕES 29
4	MUTUÁRIOS/TOMADOR DE RECURSOS 30
5	AGENTE PROMOTOR 32
6	AGENTE TÉCNICO-OPERACIONAL 33
CAPÍTULO III – CONDIÇÕES OPERACIONAIS DO PROGRAMA PRÓ-TRANSPORTE	34
1	OBJETIVO DO PROGRAMA 35
2	ORIGEM DOS RECURSOS 35
3	PÚBLICO-ALVO 35
4	DIRETRIZES GERAIS DO PROGRAMA 36
5	ENQUADRAMENTO DAS PROPOSTAS 37
5.1	DIRETRIZES GERAIS PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS 37
5.2	ENQUADRAMENTO PRÉVIO DAS PROPOSTAS 37
6	HIERARQUIZAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS 37
6.1	DIRETRIZES PARA HIERARQUIZAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS 37
7	PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS - SETOR PRIVADO 37
7.1	ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO 37
7.2	CRITÉRIOS PARA ENQUADRAMENTO 38
7.3	DIRETRIZES GERAIS 39
8	REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO 40
9	APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA PELO AGENTE FINANCEIRO AO AGENTE OPERADOR 41

10	MODALIDADES.....	42
10.1	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	42
10.2	MODALIDADE 1 – SISTEMAS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO.....	43
10.3	MODALIDADE 2 – QUALIFICAÇÃO VIÁRIA.....	44
10.4	MODALIDADE 3 – TRANSPORTE NÃO MOTORIZADO.....	45
10.5	MODALIDADES 1, 2 E 3.....	45
10.6	MODALIDADE 4 - ESTUDOS E PROJETOS.....	46
10.7	MODALIDADE 5 – PLANOS DE MOBILIDADE URBANA.....	47
10.8	MODALIDADE 6 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL.....	47
10.9	RESUMO DE INVESTIMENTOS POR MODALIDADE.....	47
11	EMPRÉSTIMO DO AGENTE OPERADOR AO AGENTE FINANCEIRO.....	49
11.1	VALOR DO EMPRÉSTIMO.....	49
11.2	DESEMBOLSO.....	50
11.3	CONTRAPARTIDA.....	52
11.4	PRAZOS.....	53
11.5	TAXA DE RISCO DE CRÉDITO DO AGENTE OPERADOR.....	54
11.6	PRESTAÇÕES DE AMORTIZAÇÃO E JUROS.....	55
11.7	REAJUSTE DO SALDO DEVEDOR.....	55
11.8	JUROS.....	55
11.9	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.....	55
11.10	GARANTIA.....	56
11.11	PRAZO DE ARQUIVAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO.....	56
12	FINANCIAMENTO DO AGENTE FINANCEIRO AO TOMADOR.....	56
12.1	CONDIÇÕES OPERACIONAIS.....	56
12.2	REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO.....	56
13	MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS.....	59
14	REPROGRAMAÇÃO CONTRATUAL.....	59
15	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	60
15.1	RELATÓRIO DE AUDITORIA.....	60
15.2	AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIAS E LIQUIDAÇÕES ANTECIPADAS.....	64
15.3	COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO.....	64
15.4	ACESSO ÀS INFORMAÇÕES.....	65
15.5	POLÍTICA SOCIOAMBIENTAL DO FGTS.....	65
15.6	ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA.....	65
15.7	CESSÃO DE ATIVOS E PASSIVOS COM FUNDING FGTS ENTRE AGENTES HABILITADOS A OPERAR COM RECURSOS DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO JUNTO AO AGENTE OPERADOR.....	66
15.8	ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS.....	66
	CAPÍTULO IV – CONDIÇÕES OPERACIONAIS DO PROGRAMA PRÓ-TRANSPORTE – REFROTA17.....	67
1	REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO.....	68
2	APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA PELO AGENTE FINANCEIRO AO AGENTE OPERADOR.....	68
3	VALOR DO INVESTIMENTO.....	68
4	EMPRÉSTIMO DO AGENTE OPERADOR AO AGENTE FINANCEIRO.....	68
4.1	LIMITE DO EMPRÉSTIMO.....	68
4.2	DESEMBOLSO.....	68
4.3	CONTRAPARTIDA.....	69
4.4	PRAZOS.....	70
4.5	TAXA DE RISCO DE CRÉDITO DO AGENTE OPERADOR.....	70
4.6	PRESTAÇÕES DE AMORTIZAÇÃO E JUROS.....	71
4.7	REAJUSTE DO SALDO DEVEDOR.....	71
4.8	JUROS.....	71
4.9	GARANTIA.....	72

4.10	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.....	72
4.11	PRAZO DE ARQUIVAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO	72
5	FINANCIAMENTO DO AGENTE FINANCEIRO AO TOMADOR.....	72
5.1	CONDIÇÕES OPERACIONAIS	72
5.2	DESEMBOLSO.....	72
5.3	REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO.....	73
CAPÍTULO V – CONDIÇÕES OPERACIONAIS DO PROGRAMA PRÓ-TRANSPORTE – RETREM		74
1	REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO	75
2	VALOR DO INVESTIMENTO.....	75
3	EMPRÉSTIMO DO AGENTE OPERADOR AO AGENTE FINANCEIRO	75
3.1	LIMITE DO EMPRÉSTIMO	75
3.2	DESEMBOLSO.....	75
3.3	CONTRAPARTIDA	76
3.4	PRAZOS.....	76
3.5	TAXA DE RISCO DE CRÉDITO DO AGENTE OPERADOR	76
3.6	PRESTAÇÕES DE AMORTIZAÇÃO E JUROS	76
3.7	REAJUSTE DO SALDO DEVEDOR	76
3.8	JUROS	76
3.9	GARANTIAS.....	77
3.10	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.....	77
3.11	PRAZO DE ARQUIVAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO	77
4	FINANCIAMENTO DO AGENTE FINANCEIRO AO TOMADOR.....	78
4.1	CONDIÇÕES OPERACIONAIS	78
4.2	DESEMBOLSO.....	78
CAPÍTULO VI – OPERAÇÕES DE CRÉDITO SUPLEMENTAR		79
1	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	80
2	ENQUADRAMENTO E CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO SUPLEMENTAR.....	80
3	EMPRÉSTIMO DO AGENTE OPERADOR AO AGENTE FINANCEIRO	81
3.1	LIMITE DE EMPRÉSTIMO	81
3.2	DESEMBOLSO.....	81
3.3	CARÊNCIA	82
3.4	AMORTIZAÇÃO	82
3.5	JUROS	82
3.6	TAXA DE RISCO DE CRÉDITO DO AGENTE OPERADOR	82
3.7	GARANTIAS.....	82
3.8	CONTRAPARTIDA	82
3.9	PRESTAÇÕES DE AMORTIZAÇÃO E JUROS	82
3.10	REAJUSTE DO SALDO DEVEDOR	83
3.11	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.....	83
3.12	ALTERAÇÃO CONTRATUAL.....	83
4	EMPRÉSTIMO DO AGENTE FINANCEIRO AO TOMADOR.....	83
4.1	ENQUADRAMENTO E CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO SUPLEMENTAR.....	83
4.2	REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO.....	84
4.3	PRAZO DE CARÊNCIA DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS	84
CAPÍTULO VII – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS.....		85
1	INTRODUÇÃO.....	86
2	ANÁLISE TÉCNICA DE ENGENHARIA.....	86
2.1	CONCEITOS BÁSICOS:.....	86
3	FLUXO OPERACIONAL PARA O PROCESSO DE ENQUADRAMENTO, HIERARQUIZAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS	87

4	APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DA PROPOSTA DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO PELO AGENTE FINANCEIRO AO AGENTE OPERADOR	87
5	PROPOSTA DE FINANCIAMENTO.....	88
5.1	ANÁLISE DA PROPOSTA DE FINANCIAMENTO PELO AGENTE FINANCEIRO	88
5.2	DOCUMENTAÇÃO BÁSICA PARA FORMALIZAÇÃO DA PROPOSTA DE FINANCIAMENTO.....	88
6	CONTRATO DE FINANCIAMENTO	92
6.1	AUTORIZAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO ...	92
6.2	CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO	93
6.3	CANCELAMENTO OU DISTRATO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO.....	94
7	ALTERAÇÕES CONTRATUAIS	96
7.1	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	96
7.2	ALTERAÇÃO DO CONTRATO AGENTE OPERADOR x AGENTE FINANCEIRO	96
7.3	ALTERAÇÃO DO CONTRATO AGENTE FINANCEIRO x TOMADOR.....	97
8	DESEMBOLSOS	108
8.1	DESEMBOLSO DE RECURSOS DO AGENTE OPERADOR AO AGENTE FINANCEIRO	108
8.2	DESEMBOLSO DE RECURSOS DO AGENTE FINANCEIRO AO TOMADOR/AGENTE PROMOTOR	112
8.3	CONDIÇÕES GERAIS PARA REALIZAÇÃO DOS DESEMBOLSOS	115
8.4	CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA A REALIZAÇÃO DOS DESEMBOLSOS	119
8.5	CONDIÇÕES RESTRITIVAS.....	122
8.6	DESEMBOLSO EM ANO ELEITORAL – OPERAÇÕES SETOR PÚBLICO	122
8.7	ACOMPANHAMENTO DA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO	122
9	ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DO EMPREENDIMENTO E DO DESEMBOLSO DO PELO AGENTE FINANCEIRO.....	124
10	OPERAÇÕES CONTRATADAS NO ÂMBITO DO PAC COM OBRAS PARALISADAS 126	
11	CONDIÇÃO ESPECIAL DE INÍCIO DE OBRA.....	127
	CAPÍTULO VIII – MODELOS	129
1	CARTA DE INTENÇÃO	130
2	SOLICITAÇÃO DE FINANCIAMENTO	131
3	QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO - QCI	132
3-A	QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE INVESTIMENTOS - QCI.....	133
4	CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.....	134
4-A	CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.....	135
5	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.....	136
6	RELATÓRIO SÍNTESE.....	137
6-A	RELATÓRIO SÍNTESE – ALTERAÇÃO DE METAS FÍSICAS.....	144
7	SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL	150
8	QUADRO COMPARATIVO DE ITENS DE INVESTIMENTO	151
9	FORMALIZAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL - CARTA REVERSAL	152
10	BOLETIM DE MEDIÇÃO - BM 1	153
11	BOLETIM DE MEDIÇÃO - BM 2.....	154
12	RELATÓRIO RESUMO DO EMPREEDIMENTO - RRE	162
13	BOLETIM DE SOLICITAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS – BSCA – SOLICITAÇÃO.....	168
13-A	OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE RECUROS.....	169
13-B	OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE RECUROS – ADIANTAMENTO DE PARCELAS	170
13-C	BOLETIM DE COMPROVAÇÃO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS – BSCA - COMPROVAÇÃO	175
14	FICHA DE ANÁLISE E PROCESSAMENTO DE DESEMBOLSO - FPD	179

14-A	FICHA DE ANÁLISE E PROCESSAMENTO DE DESEMBOLSO – FPD - (REFROTA17) 187
14-B	FICHA DE ANÁLISE E PROCESSAMENTO DE DESEMBOLSO – FPD - (RETREM) 194
14-C	FICHA DE PROCESSAMENTO DE DESEMBOLSO – FPD – OPERAÇÃO DE CRÉDITO SUPLEMENTAR..... 199
14-D	LEIAUTE PARA FPD EM FORMATO ELETRÔNICO 203
15	OFÍCIO COMUNICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO PARA PROVIDÊNCIAS DE FATURAMENTO 205

APRESENTAÇÃO

O Manual de Fomento Pró-Transporte é um instrumento auxiliar aos agentes financeiros, proponentes, tomadores e agentes promotores, na aplicação do Programa Pró-Transporte, possibilitando a obtenção de uma padronização. É composto dos Capítulos I – Definições, Capítulo II – Participantes e Atribuições, Capítulo III – Condições Operacionais do Programa Pró-Transporte, Capítulo IV – Condições Operacionais do REFROTA17, Capítulo V – Condições Operacionais do RETREM, Capítulo VI – Operações de Crédito Suplementar, Capítulo VII – Procedimentos Operacionais e Capítulo VIII – Modelos.

O presente Manual visa estabelecer procedimentos operacionais e fornecer subsídios e informações necessárias à verificação da correta aplicação e cumprimento das Resoluções do Conselho Curador do FGTS e dos atos normativos do Gestor de Aplicação do FGTS, na contratação das operações de crédito financiadas por intermédio do Programa Pró-Transporte, lastreadas em recursos do Fundo.

Destacamos que o Manual é instrumento estritamente operacional, que fornece uma visão ampla da normatização e regulamentação aplicáveis ao Programa citado, não apresentando, portanto, detalhamento de procedimentos operacionais, que compete ao Agente Operador definir.

Este Manual consolida a legislação pertinente, com destaque para os seguintes normativos:

- 1) Circular CAIXA nº 681/2015, que divulga a Política Socioambiental do FGTS;
- 2) Circular CAIXA nº 797/2018, que define critérios e procedimentos para a cessão de Ativos e Passivos com *funding* FGTS, entre agentes habilitados a operar com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço junto ao Agente Operador;
- 3) Instrução Normativa do MCIDADES nº 36/2011, que dispõe sobre as contratações de operações de crédito para os projetos associados à COPA 2014;
- 4) Instrução Normativa do MCIDADES nº 37/2011, que dispõe sobre as contratações de operações de crédito vinculadas a segunda etapa do PAC;
- 5) Instrução Normativa do MCIDADES nº 10/2013, estabelece calendário para contratação de operações de crédito do PAC2;
- 6) Instrução Normativa do MCIDADES nº 11/2013, dispõe sobre o sistema Brasil em Cidades com informações disponibilizadas pelo AO;
- 7) Instrução Normativa nº 01/2014, que revoga a Instrução Normativa nº 8, de 26 de março de 2009, e o item 7 do Anexo I da Instrução Normativa nº 14, de 10 de julho de 2013;
- 8) Instrução Normativa do MCIDADES nº 02/2018, inclui o recibo de comunicação do Sistema de Comunicação Prévia de Obras (SCPO) como documento obrigatório a ser apresentado nos financiamentos com recursos do FGTS nas áreas de saneamento, infraestrutura e habitação, nas modalidades construção e aquisição de imóvel novo;
- 9) Instrução Normativa do MCIDADES nº 17/2018, autoriza a contratação de operações de crédito, no âmbito dos programas Pró-Moradia, Saneamento para Todos e Pró-Transporte, para conclusão de empreendimentos, objeto de financiamento com recursos do FGTS, contratados até 30 de junho de 2017;
- 10) Instrução Normativa do MCIDADES nº 26/2018, altera a Instrução Normativa do MCIDADES nº 17/2018, para regulamentar a contratação de operações de crédito no âmbito dos Programas Pró-Moradia, Saneamento Para Todos e Pró-Transporte, para conclusão de

empreendimentos financiados com recursos de transferências obrigatórias a que se refere a Lei nº 11.578/2007, contratados até 30 de junho de 2017;

- 11) Instrução Normativa do MDR nº 03/2021, que regulamenta a reformulação do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte);
- 12) Instrução Normativa do MDR nº 21/2021, que estabelece procedimento específico de enquadramento e seleção das propostas de operação de crédito, no âmbito do Programa Avançar Cidades - Mobilidade Urbana Setor Público;
- 13) Instrução Normativa do MDR nº 47/2021, altera a Instrução Normativa do MDR nº 03/2021, que reformulou o Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte);
- 14) Instrução Normativa do MDR nº 19/2022, regulamenta a Política Socioambiental do FGTS, no âmbito do Gestor da Aplicação, MDR, no que tange à área e Infraestrutura Urbana;
- 15) Instrução Normativa do MDR nº 21/2022, estabelece procedimento unificado de enquadramento e seleção das propostas de operação de crédito, no âmbito do Programa Pró-Transporte Setor Privado, (REFROTA) e (RETREM);
- 16) Instrução Normativa RFB nº 1.787/2018, que dispõe sobre a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb);
- 17) Instrução Normativa RFB nº 1.819/2018, altera a Instrução Normativa RFB nº 1.787, de 7 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras entidades e Fundos (DCTFWeb);
- 18) Lei nº 9.504/1997, que estabelece normas para as Eleições;
- 19) Lei nº 14.179/2021, que estabelece normas para facilitação de acesso a crédito e para mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia da Covid-19; e revoga dispositivos das Leis nos 8.870/1994, e 10.406/2002 (Código Civil);
- 20) Ofício nº 294/2019/SEMOB – MDR;
- 21) Ofício Circular nº 1/SE/SEA, que retomada da contagem de prazos relacionados à operacionalização de instrumentos de repasse;
- 22) Portaria da Controladoria Geral da União – CGU nº 516/2010, que institui o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;
- 23) Portaria do MCIDADES nº 317/2013, estabelece procedimentos a serem adotados nos casos de deslocamentos involuntários de famílias de seu local de moradia ou de exercício de suas atividades econômicas no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC;
- 24) Portaria do Ministério das Cidades nº 464/2018, dispõe sobre Trabalho Social nos Programas e Ações do Ministério das Cidades;
- 25) Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016, que dispõe sobre as regras relativas ao Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo;
- 26) Portaria do Ministério do Trabalho nº 540/2016, que determina a utilização do Sistema de Comunicação de Obras - SCPO e dá outras providências;
- 27) Resolução CCFGTS nº 180/1995, que dispõe sobre os conceitos operacionais de credenciamento, cadastramento e habilitação de Agentes dos Programas de Aplicação do FGTS;
- 28) Resolução CCFGTS nº 526/2007, que altera o Programa Pró - Transporte;

- 29) Resolução CCFGTS no 688/2012, que dispõe sobre condições para contratação de operações de financiamento no âmbito dos programas habitacionais do FGTS;
- 30) Resolução CCFGTS nº 702/2012, que dispõe sobre as diretrizes gerais dos Programas de Aplicação do FGTS;
- 31) Resolução CCFGTS nº 704/2012, que determina a inclusão de cláusula de fornecimento de informações nos contratos;
- 32) Resolução CCFGTS nº 724/2013, que estabelece critérios para devolução de recursos;
- 33) Resolução CCFGTS nº 733/2013, que altera o artigo 22 da Resolução CCFGTS nº 702/2012;
- 34) Resolução CCFGTS nº 761/2014, que aprova a Política Socioambiental do FGTS;
- 35) Resolução CCFGTS nº 787/2015, que estabelece condições para contratação de operações de obras de corredores de ônibus e BRT, no âmbito do Programa Pró- Transporte;
- 36) Resolução CCFGTS nº 866/2017, autoriza a CAIXA, na qualidade de Agente Operador do FGTS, a anuir em cessões de Ativos e Passivos com *funding* FGTS, entre agentes habilitados a operar junto ao Fundo;
- 37) Resolução CCFGTS nº 868/2017, inclui o recibo de comunicação do Sistema de Comunicação Prévia de Obras (SCPO) como documento obrigatório a ser apresentado nos financiamentos com recursos do FGTS nas áreas de saneamento, infraestrutura e habitação, nas modalidades construção e aquisição de imóvel novo;
- 38) Resolução CCFGTS nº 880/2018, altera a Resolução nº 868/2017, que dispõe sobre a inclusão do recibo de comunicação do Sistema de Comunicação Prévia de Obras (SCPO) como documento obrigatório a ser apresentado nos financiamentos com recursos do FGTS;
- 39) Resolução CCFGTS nº 883/2018, referenda a Resolução nº 880/2018, editada ad referendum do Conselho Curador do FGTS;
- 40) Resolução CCFGTS no 887/2018, autoriza a contratação de operações de crédito, no âmbito dos programas Pró-Moradia, Saneamento para Todos e Pró-Transporte, para conclusão de empreendimentos, objeto de financiamento com recursos do FGTS, contratados até 30 de junho de 2017;
- 41) Resolução CCFGTS nº 898/2018, altera a Resolução nº 887/2018, para autorizar a contratação de operações de crédito, no âmbito dos programas Pró-Moradia, Saneamento para Todos e Pró-Transporte para a conclusão de empreendimentos financiados com recursos de transferências obrigatórias a que se refere a Lei nº 11.578/2007, contratados até 30 de junho de 2017;
- 42) Resolução CCFGTS nº 965/2020, que altera a Resolução nº 702/2012, que estabelece diretrizes para elaboração das propostas orçamentárias e aplicação dos recursos do FGTS, e dá outras providências;
- 43) Resolução CCFGTS nº 989/2020, que reformula o Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte);
- 44) Resolução TSE nº 23.674/2021, que estabelece o Calendário Eleitoral das Eleições 2022;
- 45) Resolução CCFGTS n.º 1.024/2022, propõe alterar a Resolução CCFGTS n.º 702/2012, que estabelece diretrizes para a elaboração das propostas orçamentárias e aplicação dos recursos do FGTS;
- 46) **Resolução CCFGTS n.º 1.053/2022, amplia e consolida as modalidades de garantias aceitas pelo FGTS;**
- 47) **Circular CAIXA nº 1.011/2022, que divulga versão atualizada deste manual.**

As alterações ocorridas no presente Manual em relação à versão anterior estão destacadas em negrito:

Alterações:

Capítulo III

Subitem [11.10.1](#) – Inclui orientação quanto à sub-rogação ao Agente Operador nos créditos e garantias constituídas pelos mutuários em favor do agente financeiro;

Subitem [12.2.3](#) – Inclui orientação quanto às garantias aceitas nas operações do FGTS;

Subitem [15.1.1.11](#) – Inclui previsão de que os agentes financeiros devem se manifestar no relatório de auditoria entregue ao Agente Operador do FGTS quanto a observância da Política Socioambiental do Fundo nos aspectos relativos à concessão e ao desembolso de recursos;

Subitem [15.1.8](#) – Inclui critérios para a dispensa da entrega por parte dos agentes financeiros dos relatórios de auditoria independente ou relatórios específicos de auditoria ou pareceres de auditoria quando houver operações apenas na fase de amortização regular.



CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES

1 DEFINIÇÕES GERAIS

- ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- ADI – Ação Direta de Inconstitucionalidade;
- Agente Operador do FGTS – Caixa Econômica Federal – CAIXA, cujas competências encontram-se definidas no art. 7º da Lei nº 8.036, de 1990, e no art. 67 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 1995;
- Agente Financeiro - instituições financeiras ou não financeiras, públicas ou privadas, definidas pelo art. 8º da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e previamente habilitadas pelo Agente Operador, responsáveis pela correta aplicação e retorno dos empréstimos concedidos com recursos do FGTS;
- Agente Promotor – entidades públicas ou privadas, com fins lucrativos ou não, promotoras de ações que visem à execução dos empreendimentos e respectivas metas físicas e sociais, que constituem os objetivos dos programas de aplicação dos recursos do FGTS, podendo atuar como gerenciadoras ou empreendedoras;
- Agentes Promotores Gerenciadores – são aqueles contratados pelo mutuário das operações do FGTS, pessoas físicas ou jurídicas ou entidades vinculadas ao setor público, para exercerem, total ou parcialmente, as atividades atribuídas ao Mutuário;
- Agentes Promotores Empreendedores – são aqueles que, na qualidade de Mutuários, tomam emprestado os recursos do FGTS mediante operação de crédito com o Agente Financeiro, respondendo integralmente pela viabilização do empreendimento, desde seu planejamento até a sua conclusão e início do retorno dos recursos, na forma prevista em regulamentação;
- Ampliação do Objeto Contratual – corresponde à possibilidade de utilização de saldos residuais para o financiamento de outra ação não contemplada pelo objetivo original;
- ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;
- *As Built* – Expressão inglesa que significa “como construído”, e encontra-se disposta na NBR 14645-1;
- ATO – Agente Técnico-Operacional – Instituição Financeira/Entidade, contratada pelos agentes financeiros para desempenhar o acompanhamento técnico da execução do empreendimento;
- BSCA – Solicitação - Boletim de Solicitação de Movimentação de Recursos;
- BSCA – Comprovação - Boletim de Comprovação de Aplicação de Recursos;
- CAC – Contrato de Abertura de Crédito;
- CADIN – Cadastro de Informações de créditos não quitados;
- CADIP – Cadastro da Dívida Pública do Banco Central do Brasil;
- CAIXA – Caixa Econômica Federal;
- Carta Reversal – Instrumento para formalização de alteração no contrato firmado entre o Agente Financeiro e o Mutuário Final;
- CCFGTS – Conselho Curador do FGTS – Órgão deliberativo constituído por representantes da sociedade civil e do governo;
- CEFGA – Centralizadora Nacional Ativo do FGTS;
- CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;
- CMN – Conselho Monetário Nacional;
- Contrapartida – Recursos de outras fontes, próprias do mutuário, financeiros ou não, oferecidos para compor o valor total do empreendimento;

- Contrato de Empréstimo – Operação de crédito firmada entre o Agente Operador e o agente financeiro;
- Contrato de Financiamento – Operação de crédito firmada entre o Agente Financeiro e o Mutuário;
- Contrato Original – Empreendimento resultado de único processo de seleção realizado pelo Ministério do Desenvolvimento Regional;
- CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- Concessão – ato do poder público que concede a uma entidade pública ou privada a exploração da totalidade do processo de prestação de serviços de transporte;
- Concessionárias ou Permissionárias – são empresas de personalidade jurídica de direito privado ou público, detentoras de um contrato de permissão para explorar linhas ou lotes de linhas ou áreas, individualmente ou por meio de consórcio de empresas, podendo tanto ser operadoras de serviço de transporte coletivo por ônibus, como por metrô, trens e barcas;
- Contrato de Concessão – instrumento que estabelece as condições de concessão dos serviços públicos de transporte, no qual é definido os direitos e obrigações das partes contratantes;
- Corporate Finance - financiamento corporativo;
- DCTF - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais;
- DOU – Diário Oficial da União;
- Empreendimento – Objeto resultante de único processo de seleção do Ministério do Desenvolvimento Regional, que pode ser composto por mais de um instrumento contratual, inclusive com fontes de recursos diversas, mas obrigatoriamente com ao menos um contrato de financiamento com recursos do FGTS ou de transferências obrigatórias a que se refere a Lei nº 11.578/2007;
- Empréstimo – operação de crédito realizada entre o Agente Operador e os Agentes Financeiros habilitados a operar com recursos do FGTS;
- Enquadramento – processo que se destina a verificar o atendimento das propostas ao objetivo e aos atos normativos que regem os programas de aplicação e carteiras administradas do FGTS, na forma regulamentada pelo Gestor da Aplicação;
- Entidades Vinculadas ao Setor Público – definidas como estados, municípios, Distrito Federal ou órgãos das respectivas administrações direta ou indireta;
- EVTE – Estudo de Viabilidade Técnica e Econômico Financeira;
- FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- Financiamento – operação de crédito realizada entre os Agentes Financeiros e os mutuários, com recursos originários da operação de empréstimo;
- Funcionalidade do Empreendimento – é definida como a possibilidade de realização das funções e de utilização dentro das finalidades para as quais o objeto se destina, propiciando a geração de benefícios à população em cumprimento às condições definidas no programa;
- GEAVO – Gerência Nacional Operações de Crédito dos Ativos FGTS;
- Gestor da Aplicação – Ministério do Desenvolvimento Regional, cujas competências encontram-se definidas no art. 6º da Lei nº 8.036, de 11/05/1990, e no art. 66 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 08/11/1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13/06/1995;
- Hierarquização – processo que se destina a ordenar, a partir do atendimento a critérios técnicos, objetivos e previamente definidos pelo Gestor da Aplicação, as propostas previamente enquadradas;
- IN – Instrução Normativa;

- Instância Colegiada – Órgão deliberativo, instituído pelos Governos Estaduais e do Distrito Federal, composto por representantes dos Governos Estaduais ou do Distrito Federal, dos Municípios e entidades da sociedade civil;
- Interface – comunicação entre sistemas por meio de transmissão de arquivos;
- Lei nº 9.467/97 - Dá nova redação aos arts. 9º da Lei nº 8.036, de 11.05.90 e art. 2º da Lei nº 8.844, de 20.01.94, que trata das Garantias nas operações lastreadas em recursos do FGTS;
- Localização – consiste na área de abrangência em função do público-alvo a ser atendido pelo empreendimento/ação selecionado;
- MCIDADES – Ministério das Cidades;
- MDR – Ministério do Desenvolvimento Regional;
- Metas Físicas – são entendidas como os quantitativos físicos dos itens de investimento que caracterizam o empreendimento e os benefícios sociais deles decorrentes;
- Modalidade Operacional – é entendida como a subdivisão, em linhas de financiamento, dos programas de aplicação do FGTS. No Programa Pró-Transporte, a Modalidade Operacional corresponde às modalidades definidas neste Manual:
 - a) Modalidade 1 - Sistemas de transporte público coletivo;
 - b) Modalidade 2 - Qualificação Viária;
 - c) Modalidade 3 - Transporte não motorizado;
 - d) Modalidade 4 - Estudos e Projetos;
 - e) Modalidade 5 - Planos de Mobilidade Urbana; e
 - f) Modalidade 6 - Desenvolvimento Institucional.
- Mutuários – pessoas físicas ou jurídicas ou entidades vinculadas ao setor público, tomadoras de financiamento no âmbito dos programas de aplicação do FGTS;
- Natureza do Empreendimento – é definida como a especificação do tipo de empreendimento ou das ações a serem executadas, que é caracterizada pela solução técnica/tecnológica do empreendimento selecionado, com indicação da tipologia dos modos de transporte urbano e viabilidade das ações propostas;
- Objeto Contratual – é entendido como produto da seleção e confirmado com o instrumento de contrato caracterizado pela modalidade operacional, pela natureza do empreendimento e por sua localização;
- Operação de Crédito Suplementar – Operação de crédito contratada com recursos do FGTS;
- Operação Estruturada – Operação para realização de investimento auto-sustentáveis em Transporte Urbano, na qual devem ser identificadas as receitas a serem geradas pelo empreendimento e os custos totais envolvidos, inclusive aqueles incorridos na formalização das garantias e obrigações contratuais para mitigação dos riscos;
- Órgãos Gestores de Transporte Coletivo Urbano – são órgãos públicos de administração direta ou indireta, que se constituem em poder concedente do serviço de transporte público coletivo urbano;
- Pessoa Portadora de Deficiência – Segundo o art. 3º, do Decreto nº 914, de 06.09.1993, considera-se pessoa portadora de deficiência aquela que apresenta, em caráter permanente, perdas ou anomalias de sua estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica, que gerem incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;
- Plano Diretor – É uma lei Municipal, que organiza o crescimento e o funcionamento da cidade, buscando garantir a qualidade de vida, definindo as áreas de proteção ambiental e histórica, delimitando as regiões e fixando os critérios para instalação de atividades econômicas e de construções, ordenando o trânsito, apontando limites de expansão da cidade e os potenciais a serem explorados;

- Política Nacional de Transporte Urbano – Formulação de política de governo para o setor de Transportes, através de diretrizes oficiais;
- PPP – Parceria Público-Privada;
- Programas de Aplicação – conjuntos de critérios, definições e normas que expressam e orientam as ações do FGTS para a entrega de bens e serviços à sociedade, aprovados pelo Conselho Curador do FGTS, e regulamentados pelo Gestor da Aplicação e Agente Operador, no âmbito de suas respectivas competências legais;
- Project Finance – Projeto a ser implementado por uma SPE, estruturado basicamente na projeção do fluxo de caixa do projeto, tendo como característica principal a auto-sustentabilidade, em que os riscos potenciais do projeto devem estar identificados e as respectivas formas de mitigação definidas;
- Rating – Classificação de Risco do tomador;
- RCCFGTS – Resolução do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- Recebíveis – O mesmo que direito creditório, ou seja, é um direito ao recebimento de um determinado valor, juridicamente respaldado, como no caso de Compra e Venda a prazo;
- RETREM – Programa de Renovação de Frota do Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros sobre Trilhos;
- RRE – Relatório Resumo de Empreendimento;
- Saldo a reprogramar – Resultado da diferença entre os valores licitados e os valores contratados e/ou da diferença entre o valor de execução do empreendimento e o valor originalmente contratado;
- SCPO – Sistema de Comunicação Prévia de Obras;
- Seleção – processo que se destina a eleger as propostas previamente hierarquizadas, até o limite dos recursos alocados aos Programas de Aplicação, aquisição de CRI e Carteiras Administradas, pelo Orçamento Plurianual vigente, devendo ser considerados ainda, para as operações de crédito em que figurem, como mutuários, entidades vinculadas ao setor público, os limites de concessão de crédito estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional (CMN);
- Serviço Concedido – exploração do sistema de transporte, ou mesmo parte (s) de um sistema, cuja responsabilidade pela realização de investimento, operação e gestão foi delegada por intermédio de contrato de concessão à empresa vencedora da licitação;
- SIAPF – Sistema de Acompanhamento dos Programas de Fomento do Agente Operador, composto pelos módulos: DOT - Dotação Orçamentária, OCE – Operação de Crédito em Estudo, OCC – Operação de Crédito Contratada e CER - Controle Financeiro;
- SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção;
- Sistema de Regulação – conjunto de normas e regulamentos estabelecidos pelo Poder Concedente, com a finalidade de definir as condições gerais e específicas da prestação do serviço público concedido;
- SPE – Sociedade de Propósito Específico, empresa criada com a finalidade específica de prestar serviços públicos concedidos ou não, com contabilidade segregada dos sócios controladores, sendo responsável pela operação, gestão e implementação dos investimentos previstos no contrato de concessão;
- SUFUG – Superintendência Nacional de Fundo de Garantia;
- VF – Valor de Financiamento;
- VI – Valor de Investimento: equivalente ao somatório de todos os custos diretos e indiretos, inclusive os financeiros, necessários à execução das obras e serviços objeto do financiamento.

2 DEFINIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1 ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E AMBIENTAL PARA SISTEMAS DE MOBILIDADE URBANA

2.1.1 A estrutura básica do EVTEA deve ser integrada por elementos suficientes à idealização do empreendimento:

- a) Avaliação Fundamental - caracterização da área de influência do empreendimento e estudo da demanda do sistema;
- b) Estudos Técnicos - levantamento dos dados técnicos disponíveis e definição dos parâmetros básicos de projeto, alternativas e estimativas de custo preliminares;
- c) Estudos Operacionais - Definição de frequência, velocidade, capacidade, dimensionamento de frota, avaliação das alternativas de tecnologia disponíveis, manutenção e segurança;
- d) Projeto Conceitual - definição geométrica do traçado, esquemas de circulação e manobras e estacionamento em áreas terminais, compartilhamento e integração com outros sistemas de transportes, planos operacionais contendo cenários e etapas de implantação, pontos de parada com distribuição espacial e dimensionamento das estações/abrigos, infraestrutura viária contendo dimensionamento da seção, transposições e interseções, sistemas, edificações, equipamentos auxiliares e demais aspectos relevantes;
- e) Avaliação Econômico-Financeira - detalhamento dos custos de implantação e operação, levantamento de potenciais fontes de financiamento, estimativa de receitas e cômputo de indicadores como Valor Presente Líquido, Benefício/Custo, Taxa Interna de Retorno e Tempo de Recuperação de Custos;
- f) Estudos Ambientais - avaliação da legislação ambiental e paisagística aplicável, mapeamento da documentação necessária, projeção de prazos de licenciamento e estimativa de custos de condicionantes;
- g) Estudos Socioeconômicos - caracterização dos aspectos socioeconômicos da área de influência, estimativas de desapropriações, desenvolvimento do Plano de Trabalho Social Preliminar (PTS-P), quando aplicável, e avaliação de alternativas mais adequadas ao crescimento econômico e equidade social;
- h) Avaliação de Risco - diagnósticos dos riscos, definição de plano de gerenciamento para todas as etapas do empreendimento e montagem de matriz de riscos; e
- i) Relatório Gerencial - produto final do EVTEA, consiste em relatório descritivo da estratégia de implantação do sistema contendo condições de financiamento e contratação, cronogramas físicos e financeiros de implantação, horizontes operacionais e ampliações, marcos de projeto, riscos e consequências contratuais e administrativas, estrutura do poder público necessária.

2.1.2 Os tópicos elencados no subitem [2.1.1](#) descrevem a estrutura mínima do EVTEA, sendo possível a ampliação da abrangência do estudo para caracterização mais detalhada da viabilidade do empreendimento.

2.2 SISTEMAS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO

2.2.1 Os sistemas de transporte público coletivo podem ser divididos em sistemas de baixa, média e alta capacidade.

2.2.1.1 Consideram-se sistemas de média e alta capacidade os sistemas de BRT, Trem Urbano, Metrô, Monotrilho e VLT.

2.2.2 BUS RAPID TRANSIT - BRT

2.2.2.1 O BRT corresponde a uma solução de TPC de alto desempenho, composta por linhas de ônibus estruturais com alto nível de priorização no sistema de mobilidade, resultando em um sistema de média ou até de alta capacidade de transporte.

2.2.2.2 As principais características de um sistema BRT consistem em:

- a) linhas troncais em pistas ou faixas exclusivas para a circulação dos veículos;
- b) disponibilidade de faixa de ultrapassagem, pelo menos nas áreas de paradas, dependendo da demanda;
- c) estações de parada fechadas com embarque e desembarque em nível e validação do bilhete externa aos veículos (validação pré-embarque);
- d) sistemas de monitoramento e controle operacional;
- e) racionalização do sistema de transporte alimentador do sistema BRT; e
- f) prioridade semaforica.

2.2.3 TREM URBANO

2.2.3.1 O Trem Urbano é um sistema que pode ser considerado como de alta capacidade de transporte (mais de 40 mil passageiros/hora/sentido), caso reúna operação com alta frequência e composições de maior comprimento. Tem abrangência regional, podendo fazer atendimentos intermunicipais em regiões metropolitanas.

2.2.3.2 As principais características de um sistema Trem Urbano consistem em:

- a) segregação total do tráfego geral;
- b) intervalo intermediário entre as composições;
- c) grande distanciamento entre as estações;
- d) estações fechadas de média complexidade em superfície;
- e) sistema de alimentação elétrica por catenária;
- f) cobrança e validação externa ao veículo;
- g) alta capacidade de passageiros por composição; e
- h) operação com sistema de controle centralizado.

2.2.4 METRÔ

2.2.4.1 O Metrô é também um sistema de alta capacidade de transporte (até 80 mil passageiros/hora/sentido). Pode ser uma solução viável para áreas urbanas adensadas, com grandes fluxos de demanda, sendo também um vetor estruturador do desenvolvimento urbano.

2.2.4.2 As principais características de um sistema de Metrô consistem em:

- a) segregação total do tráfego geralmente com vias subterrâneas;
- b) intervalo curto entre as composições;

- c) distanciamento intermediário entre as estações;
- d) estações fechadas de alta complexidade e geralmente subterrâneas;
- e) sistema de alimentação elétrica por terceiro trilho;
- f) cobrança e validação externa ao veículo;
- g) alta capacidade de passageiros por composição; e
- h) operação com sistema de controle centralizado.

2.2.5 MONOTRILHO

2.2.5.1 O Monotrilho é um sistema com capacidade de referência de 30 mil passageiros/hora/sentido que opera em um trilho singelo (único por sentido) que serve de via para o veículo de passageiro, podendo ser suspenso ou apoiado em uma viga. Geralmente a estrutura é elevada, mas pode haver, em alguns trechos, operações em túneis subterrâneos.

2.2.5.2 As principais características de um sistema de Monotrilho consistem em:

- a) segregação total do tráfego geralmente elevada;
- b) intervalo curto entre as composições;
- c) distanciamento intermediário entre as estações;
- d) estações fechadas de alta complexidade e geralmente elevadas;
- e) sistema de alimentação elétrica por terceiro trilho;
- f) cobrança e validação externa ao veículo;
- g) capacidade intermediária de passageiros por composição; e
- h) operação com sistema de controle centralizado.

2.2.6 VEÍCULO LEVE SOBRE TRILHOS - VLT

2.2.6.1 O Veículo Leve sobre Trilhos (VLT) é um sistema sobre trilhos que utiliza veículos com tração elétrica, com composições de tamanhos e capacidades variáveis. O VLT é implantado preponderantemente em superfície, e sua via prevê travessias de pedestres e cruzamentos em nível com o tráfego geral.

2.2.6.2 As principais características de um sistema de VLT consistem em:

- a) faixa de circulação exclusiva não segregada com cruzamentos e travessias em nível;
- b) intervalo intermediário entre as composições;
- c) distanciamento curto entre as estações;
- d) estações abertas de baixa complexidade e geralmente em nível;
- e) sistema de alimentação elétrica por catenária ou terceiro trilho pelo solo;
- f) cobrança externa e validação interna ao veículo;
- g) capacidade baixa de passageiros por composição; e
- h) operação com sistema de controle centralizado e atuação do condutor na existência de bloqueios na via (marcha à vista com assistência de central de controle).

2.3 CORREDOR CENTRAL

- 2.3.1 O Corredor Central corresponde a faixas exclusivas localizadas do lado esquerdo da pista, normalmente no eixo central da via com pista dupla, junto ao canteiro central separador das pistas. Proporcionam maior priorização ao TPC, podendo contar com segregação física (dispositivos separadores) ou apenas sinalização viária, à semelhança da Faixa Exclusiva. A restrição ao tráfego geral é de âmbito legal, gerando multas aos veículos que circulam no corredor.
- 2.3.2 Por ser localizada à esquerda da via, oferece melhores condições de desempenho do que as Faixas Exclusivas à direita, tendo em vista que o tráfego geral não interfere no corredor para acessos aos lotes lindeiros ou para conversões. As conversões à esquerda pelo tráfego geral devem ser permitidas somente em casos excepcionais e controladas por semáforo. As calçadas do lado direito ficam livres de interferências dos pontos de parada e de seus abrigos, melhorando as condições para os pedestres. Os usuários dos ônibus que utilizam o corredor, por sua vez, passam a contar com instalações de maior conforto e segurança.

2.4 FAIXA EXCLUSIVA

- 2.4.1 A Faixa Exclusiva é uma medida que aumenta o nível de prioridade aos ônibus a partir da restrição legal ao tráfego geral ao longo da faixa, localizada ao lado direito da via demandando proibição de estacionamento. É permitido o uso pelo tráfego geral apenas para conversões à direita e acesso aos imóveis.
- 2.4.2 A segregação do tráfego geral é indicada por meio de sinalização vertical e horizontal restringindo o trânsito dos veículos nas faixas exclusivas, sem componentes físicos para a separação.
- 2.4.3 Esta medida ordena o tráfego local dos ônibus sem exigir alteração da rede de transporte público coletivo, embora tal providência possa potencializar suas funcionalidades. Deve incluir melhorias e adequações da estrutura viária, sinalização, pontos de parada e do material rodante.

2.5 ABRIGOS E ESTAÇÕES DE PASSAGEIROS

- 2.5.1 Todos os abrigos e estações de passageiros, a implantar ou requalificar, em pontos de parada de ônibus, deverão conter informações aos usuários, de forma gratuita e acessível, sobre itinerários, horários, tarifas dos serviços e modos de interação com outros modos, conforme disposto na Lei nº 12.587/2012, que instituiu as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.
- 2.5.2 O projeto poderá incluir sinalização e ajustes viários necessários (ajustes geométricos, sinalização vertical, horizontal e semafórica), visando à segurança dos usuários e à incorporação dos preceitos da acessibilidade universal, de modo a qualificar o acesso dos usuários ao sistema de transporte público coletivo por ônibus de caráter urbano.
- 2.5.3 Recomenda-se que pontos de parada e estações estejam conectados com ciclovias e ciclofaixas e que disponham de estacionamentos de bicicletas.

2.6 TELEFÉRICO

- 2.6.1 Sistema adequado ao transporte de passageiros em áreas com alguma densidade ocupacional e topografia acentuada. Tem baixa capacidade de transporte e sua implantação requer pouca desapropriação.
- 2.6.2 A capacidade de transporte é da ordem de 3 mil passageiros/hora/sentido e a velocidade média é de 22 km/h.

2.7 SISTEMAS HIDROVIÁRIOS

- 2.7.1 Os sistemas para transporte hidroviário urbano de passageiros habitualmente são planejados para se integrarem com modos de transporte terrestres. Podem ser utilizadas na travessia de baías, oferecendo ligações alternativas à solução por via terrestre. Podem ser usados também em locais onde há restrições e dificuldades para a circulação por modos terrestres, em especial de travessias de grandes massas de água, e nas quais o uso de barcos é regular e bastante tradicional no dia-a-dia da população.

2.8 AEROMÓVEL

- 2.8.1 O Aeromóvel é um sistema em que estrutura da via é elevada sobre vigas e pilares, como o Monotrilho. Não existe tração embarcada e opera sem a presença de condutor. A propulsão é pneumática através de ventiladores industriais posicionados ao longo da linha. O peso do veículo é baixo porque o sistema propulsor não é embarcado, reduzindo as dimensões da infraestrutura da via. Uma vantagem desta solução é a possibilidade de vencer aclives de até 12% e curvas com raios menores do que 25 metros.
- 2.8.2 As orientações e diretrizes aos municípios podem ser obtidas no Caderno Técnico para Projetos de Mobilidade Urbana - Sistemas de Prioridade ao ônibus, e no Guia TPC - Orientações para Seleção de Tecnologias e Implementação de Projetos de Transporte Público Coletivo, disponibilizados no sítio eletrônico do Gestor da Aplicação.

2.9 QUALIFICAÇÃO VIÁRIA

- 2.9.1 A qualificação de vias por pavimentação consiste na implantação de estrutura construída sobre a superfície obtida pelos serviços de terraplanagem, por meio de camadas de vários materiais de diferentes características de resistência e deformabilidade, para fornecer ao usuário segurança e conforto.
- 2.9.2 Devem ser priorizados os seguintes tipos de pavimentos: CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado à Quente), TST (Tratamento Superficial Triplo), TSD (Tratamento Superficial Duplo), AAUQ (Areia- Asfalto Usinado à Quente), Paralelepípedo, e Blocos de Concreto, considerando a melhor solução conforme volume e tipologia do tráfego, os insumos da região, a declividade e a topografia das vias, o tipo de solo e o clima e a tecnologia disponível.
- 2.9.3 Deve-se prever no projeto a realização de controle tecnológico das obras de pavimentação asfáltica (corpo estradal, terraplanagem e revestimento asfáltico),

assim como o controle tecnológico dos poliedros de concreto e/ou cerâmicos para pavimentação e calçamento.

- 2.9.4 Nas vias integrantes da poligonal da intervenção, já pavimentadas, porém desprovidas de redes de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e drenagem, a intervenção poderá prever a implantação das redes de saneamento, construção ou melhorias das calçadas e recomposição do pavimento anterior.

2.10 RECAPEAMENTO DE PAVIMENTOS

- 2.10.1 O recapeamento consiste na adequada sobreposição ao pavimento existente de uma ou mais camadas constituídas de mistura betuminosa e/ou concreto de cimento Portland. Tal sobreposição conferirá ao pavimento existente adequado aporte estrutural, mantendo-o assim apto a exercer, em continuidade, um novo ciclo de vida, de conformidade às premissas técnico-econômicas (Fonte: Manual de Restauração de Pavimentos Asfálticos - DNIT - Publicação IPR 720, 2006).

- 2.10.2 Os serviços de recapeamento asfáltico deverão ser previstos em projeto de engenharia que determine a melhor solução para cada caso, observadas as normas técnicas em vigor e a literatura consagrada para o assunto.

2.11 TRANSPORTE NÃO MOTORIZADO

2.11.1 CALÇADAS COM ACESSIBILIDADE

- 2.11.1.1 Os projetos de calçadas deverão atender à largura mínima de 1,50 m, conforme a NBR 9050/2004 e o Decreto nº 5.296, de 02/12/2004.

- 2.11.1.2 Para os casos de vias em que não há espaço disponível para a implantação de calçadas, deverá ser apresentada solução urbanística priorizando a circulação dos pedestres e ciclistas, de forma a garantir a acessibilidade, como exemplo:

- a) redimensionamento da largura das faixas de rolamento;
- b) remoção de estacionamentos;
- c) realinhamento das faces dos lotes;
- d) implantação de sentido único de tráfego; e
- e) vias compartilhadas, descritas no subitem [2.11.2](#).

- 2.11.1.3 As orientações e diretrizes aos municípios podem ser obtidas no Caderno Técnico para Projetos de Mobilidade Urbana - Transporte Ativo, disponibilizado no sítio eletrônico do Gestor da Aplicação.

2.11.2 VIAS COMPARTILHADAS

- 2.11.2.1 São aquelas compartilhadas por todos os usuários e projetadas para proporcionar segurança viária através da adoção de medidas de moderação de tráfego.

- 2.11.2.2. O limite de velocidade máximo em ruas compartilhadas recomendado é de 30 km/h, e a largura máxima recomendada das faixas de rolamento é de 3m, para desestimular os motoristas a desenvolverem velocidades acima do limite.

- 2.11.2.3. Recomenda-se o uso de dispositivos para a delimitação do espaço de circulação dos veículos. Isso pode ser feito por meio de pilaretes, postes de luz, tachões, uso de vasos de plantas ou da utilização de pavimento com rugosidade e/ou coloração diferenciada.

2.11.3 VIAS PARA PEDESTRES

- 2.11.3.1 São vias ou conjunto de vias destinadas à circulação prioritária de pedestres.
- 2.11.3.2 Recomenda-se uma faixa livre de 3,50m de largura, como via de serviço para passagem de veículos de polícia, ambulância e Corpo de Bombeiros.
- 2.11.3.3 Recomenda-se adotar as diretrizes para as calçadas com acessibilidade, no que couber.

2.11.4. INFRAESTRUTURA E SISTEMAS CICLOVIÁRIOS

- 2.11.4.1 Infraestrutura cicloviária compreende ciclovias, ciclofaixas e equipamentos cicloviários como bicicletários, paraciclos, entre outros, prioritariamente integrados à rede de transporte público de passageiros.
- 2.11.4.2 Recomenda-se a implantação de bicicletários e paraciclos em vias e calçadas próximas a abrigos e estações, além de equipamentos públicos como escolas, postos de saúde e hospitais, bibliotecas, entre outros, com vistas a fomentar o transporte cicloviário e a integração intermodal.
- 2.11.4.3 As orientações e diretrizes aos municípios podem ser obtidas no Caderno Técnico para Projetos de Mobilidade Urbana - Transporte Ativo, disponibilizado no sítio eletrônico do Gestor da Aplicação.

2.12 ESTUDOS E PROJETOS

- 2.12.1 Os projetos de infraestrutura de mobilidade urbana devem prever soluções que atendam à legislação que dispõe sobre acessibilidade universal no ambiente urbano e acessibilidade no transporte coletivo de passageiros:
- a) Lei nº 10.048, de 8/11/2000;
 - b) Lei nº 10.098, de 19/12/2000;
 - c) Decreto nº 5.296, de 2/12/2004; e
 - d) Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT; NBR nº 9050/2004, NBR nº 14.022/2006 e NBR nº 15.570/2008.
- 2.12.2 Os projetos devem observar a sinalização viária estabelecida pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB vigente.
- 2.12.3 Os projetos devem ter compatibilidade com a legislação municipal, estadual e federal de preservação ambiental, de tombamento e de preservação do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico ou arqueológico da área de intervenção e seu respectivo entorno.
- 2.12.4 Os estudos de concepção e os projetos básico e executivo devem atender às definições e condições previstas na Lei nº 8.666/93 e no Acórdão nº 632/2012 do

TCU, observando a Orientação Técnica OT - IBR 001/2006, editada pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP).

2.13 SINALIZAÇÃO VIÁRIA

- 2.13.1 O projeto de sinalização viária deverá ser aprovado pelo órgão de trânsito com circunscrição sobre a via.
- 2.13.2 Ainda que o mutuário manifeste interesse em executar a sinalização viária com recursos próprios, não ficará isento da apresentação do projeto de sinalização.
- 2.13.3 A identificação de logradouros é financiável no item mobiliário urbano.

2.14 DRENAGEM

- 2.14.1 Todas as propostas deverão conter solução de drenagem de águas pluviais, quando aplicável.
- 2.14.2 Os projetos de drenagem deverão ter o dimensionamento adequado ao fluxo d'água e tratamento superficial da área drenada, evitando carreamento de sedimentos para o interior dos elementos do sistema de drenagem e impactos como erosão e assoreamento de corpos d'água.
- 2.14.3 As obras necessárias para dar funcionalidade à solução de microdrenagem, como macrodrenagem poderão ser financiadas no limite das obras complementares.

2.15 REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

- 2.15.1 Os projetos das redes de abastecimento de água deverão ter o dimensionamento adequado e prever a execução de ligações domiciliares.
- 2.15.2 Os projetos deverão contemplar solução adequada para coleta e tratamento do esgoto sanitário, podendo ser adotada solução individual.
- 2.15.3 Os projetos deverão contar com anuência das concessionárias responsáveis pelas redes de abastecimento de água e de esgotamento sanitário existentes ou a serem implantados quanto à sua regularidade no tocante a materiais, dimensionamento, demais normas técnicas e o aceite de sua operação futura.

2.16 OBRAS DE ARTES ESPECIAIS

- 2.16.1 São apoiáveis pontes, viadutos, passarelas e passagens subterrâneas para transposição de barreiras à mobilidade urbana, tais como cursos d'água, linhas metroviárias e ferroviárias, desde que incorporem na sua infraestrutura o espaço específico para a circulação segura e acessível de pedestres.
- 2.16.2 Recomenda-se a incorporação de infraestrutura para ciclistas nas pontes e viadutos quando as obras de arte especiais fizerem parte da malha cicloviária projetada para a cidade.

2.17 MEDIDAS DE MODERAÇÃO DE TRÁFEGO

- 2.17.1 A moderação de tráfego tem como objetivo reduzir a velocidade e o volume do tráfego e mudar o comportamento dos motoristas de forma que passem a conduzir seus veículos de maneira mais adequada às condições locais, ao invés de adaptar o ambiente às exigências do tráfego motorizado.
- 2.17.2 Essas vias podem dispor de intervenções geométricas como:
- a) alterações na geometria da via, como estreitamento de via e implantação de canteiros, ilhas centrais, refúgios para pedestres, rotatória e chicanas;
 - b) implantação de ondulações transversais;
 - c) travessias de pedestres em nível, como faixa elevada;
 - d) ordenamento de fluxos de tráfego para espaços compartilhados;
 - e) diferenciação de pavimentos, como mudança de revestimento, cor e textura;
 - f) gerenciamento do tráfego, como introdução de sistemas de faixa reversível, a revisão dos limites de velocidade e dos tempos semafóricos; e
 - g) priorização da infraestrutura para uso do transporte público de passageiros, como utilização de faixas/vias exclusivas com segregação para ônibus e prioridade semafórica em interseções.
- 2.17.3 As orientações e diretrizes aos municípios podem ser obtidas na Cartilha Moderação de Tráfego: Medidas para humanização da cidade, disponibilizada no sítio eletrônico do Gestor da Aplicação.

2.18 DESAPROPRIAÇÕES

- 2.18.1 Para fins de análise do projeto de engenharia pelo agente financeiro, deverá ser apresentado o cronograma de desapropriações compatibilizado com o cronograma físico-financeiro da obra a ser implantada.
- 2.18.2 Os terrenos objeto da intervenção deverão ter seus valores atestados pelo agente financeiro.

2.19 OBRAS COMPLEMENTARES

2.19.1 ACESSIBILIDADE

- 2.19.1.1 Obras e serviços complementares e equipamentos especiais destinados à promoção da acessibilidade universal, propiciando maior conforto, segurança e mobilidade a pessoas com deficiência ou restrição de mobilidade.

2.19.2 MOBILIÁRIO URBANO

- 2.19.2.1 Os elementos do mobiliário urbano, tais como bancos, lixeiras e identificação de logradouros, deverão atender satisfatoriamente a todos os grupos de usuários e a responder às condições de segurança, fabricação, reposição e manutenção por parte dos órgãos e concessionárias.
- 2.19.2.2 Deverão ser respeitadas as diretrizes de planejamento, a legislação urbanística e os projetos específicos para a área, considerando as distâncias entre o elemento de

mobiliário urbano e o meio-fio, as esquinas, e os demais elementos ou interferências existentes.

2.19.2.3 O mobiliário urbano deverá estar localizado unicamente na faixa de serviço, de forma a não obstruir o percurso dos pedestres.

2.19.2.4 Recomenda-se a instalação, nas esquinas, de identificação de logradouros.

2.19.3 ILUMINAÇÃO PÚBLICA

2.19.3.1 Para a iluminação das calçadas, deve-se projetar a iluminação priorizando-se as necessidades dos pedestres.

2.19.3.2 Recomenda-se a instalação de iluminação apropriada e dedicada em termos de qualidade, posicionamento e suficiência para melhorar a experiência dos ciclistas. Além da iluminação ao longo da ciclovia/ciclofaixa, é fundamental que interseções e locais com maior volume de ciclistas sejam bem iluminados.

2.19.3.3 Recomenda-se considerar, no componente de iluminação pública integrante dos projetos de mobilidade urbana, as melhores práticas de eficiência energética disponíveis.

2.19.4 ARBORIZAÇÃO E PAISAGISMO

2.19.4.1 Consiste nos serviços de plantio de árvores e forrações para o acabamento de canteiros centrais, junto aos abrigos e áreas ao longo da infraestrutura implantada.

2.19.4.2 A área reservada ao plantio de árvores e forrações nas calçadas deve estar localizada na faixa de serviço.

2.19.4.3 A arborização das calçadas deve ser compatível com o manual de arborização e paisagismo municipal, quando houver, e considerar a largura das calçadas, porte arbóreo indicado, espécies de árvores permitidas, existência de rede aérea e poste de iluminação/energia, semáforos, equipamentos de drenagem, recuos, estacionamentos e acesso de veículos aos lotes, distância entre as árvores e as esquinas, entre outros equipamentos/ interferências.

2.19.4.4 Recomenda-se que o projeto de calçadas contemple áreas para vegetação, visto que elas tornam o ambiente mais agradável visualmente, promovem o conforto climático local e aumentam a área permeável da cidade, atentando-se para as questões de facilidade de manutenção e de preservação do pavimento das calçadas.



CAPÍTULO II – PARTICIPANTES E ATRIBUIÇÕES

1 GESTOR DA APLICAÇÃO

1.1 DEFINIÇÃO

1.1.1 Ministério do Desenvolvimento Regional, na qualidade de Gestor da Aplicação, responsável por realizar a gestão dos programas, projetos e atividades, sem prejuízo do disposto no art. 66 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684/1990, com redação dada pelo Decreto nº 1522/1995.

1.2 ATRIBUIÇÕES

- a) praticar todos os atos necessários à gestão da aplicação do Fundo, de acordo com as diretrizes e programas estabelecidos pelo Conselho Curador;
- b) expedir atos normativos relativos à alocação dos recursos para implementação dos programas aprovados pelo Conselho Curador;
- c) definir as metas a serem alcançadas nos programas de habitação popular, saneamento básico e infraestrutura urbana;
- d) estabelecer os critérios, procedimentos e parâmetros básicos para análise e avaliação dos projetos a serem financiados com os recursos do FGTS;
- e) elaborar orçamentos anuais e planos plurianuais de aplicação dos recursos, discriminando-os por Unidade da Federação e submetendo-os até 31 de julho ao Conselho Curador;
- f) acompanhar a execução dos programas de habitação popular, saneamento básico e infraestrutura urbana, decorrentes de aplicação de recursos do FGTS, implementados pelo Agente Operador;
- g) eleger as operações, os projetos e as suplementações a serem financiadas com recursos do FGTS, de modo a assegurar que a alocação seja feita de acordo com a política nacional de desenvolvimento urbano e as políticas setoriais de habitação popular, saneamento básico e infraestrutura urbana estabelecidas pelo Governo Federal;
- h) subsidiar o Conselho Curador com estudos técnicos necessários ao aprimoramento operacional dos programas de habitação popular, saneamento básico e infraestrutura urbana;
- i) apresentar relatórios gerenciais periódicos, com a finalidade de proporcionar ao Conselho Curador os meios para avaliar o desempenho dos programas, nos seus aspectos físicos, econômico-financeiros, sociais e institucionais, e a sua vinculação às diretrizes governamentais;
- j) proceder à análise técnica e acompanhar o processo de análise jurídica e econômico-financeira das operações, dos projetos e dos pedidos de suplementação; e
- k) submeter à apreciação do Conselho Curador as contas do FGTS;
- l) definir as diretrizes gerais e procedimentos para sua implementação;
- m) divulgar os atos normativos e orientações aos Proponentes/Mutuários;
- n) analisar o enquadramento, hierarquização e seleção das propostas apresentadas pelos Proponentes/Mutuários, com vistas à celebração dos contratos de financiamento;
- o) acompanhar a execução do Programa.

2 AGENTE OPERADOR DO FGTS

2.1 ATRIBUIÇÕES

2.1.1 Caixa Econômica Federal, representada pela Superintendência Nacional de Fundo de Garantia – SUFUG e suas unidades vinculadas, com as seguintes atribuições:

- a) definir e divulgar os procedimentos operacionais necessários à execução do programa, observado os atos normativos expedidos pelo Gestor da Aplicação e demais legislação aplicável à operacionalização de contratos de financiamento;
- b) contratar operações de crédito com os agentes financeiros para aplicação dos recursos alocados para o Programa, zelando pela correta aplicação dos recursos;
- c) controlar e acompanhar a execução orçamentária dos programas de aplicação de recursos do FGTS;
- d) cadastrar e habilitar os agentes financeiros para atuar nos programas de aplicação dos recursos do FGTS, em conformidade com os critérios estabelecidos no Manual de Credenciamento, Cadastramento e Habilitação dos Agentes, vigente;
- e) analisar a capacidade de pagamento do tomador, sem prejuízo da análise a ser elaborada pelo agente financeiro;
- f) analisar, quando for o caso, as propostas de operações de crédito, pronunciando-se quanto à sua viabilidade, sem prejuízo da análise a ser elaborada pelo agente financeiro;
- g) encaminhar ao Gestor da Aplicação e à Instância Colegiada, relação das contratações efetuadas e dos projetos não aprovados,
- h) orientar, acompanhar e avaliar o desempenho dos agentes financeiros e Promotores do Programa, com vistas à correta aplicação dos recursos do FGTS;
- i) acompanhar e avaliar a execução dos empreendimentos, sem prejuízo do desenvolvimento dessa atividade pelos agentes financeiros;
- j) acompanhar e orientar a atuação dos agentes financeiros, com vistas à correta aplicação dos recursos do FGTS;
- k) acompanhar, por intermédio dos agentes financeiros, a atuação dos agentes promotores e/ou mutuários finais, identificando eventuais irregularidades na sua atuação;
- l) analisar os relatórios periódicos encaminhados pelos agentes financeiros;
- m) apresentar relatórios gerenciais periódicos ou pontualmente requisitados pelo Gestor da Aplicação com informações relevantes ao monitoramento do Programa Pró-Transporte:
 - I. Evolução física e financeira de contratos de financiamento;
 - II. Acompanhamento de metas físicas e modais de transporte executados;
 - III. Solicitações, aprovações, utilizações, conclusões e cancelamentos de saldos residuais; e
 - IV. Demais informações gerenciais solicitadas pelo Gestor da Aplicação em formato especificado.
- n) avaliar e aperfeiçoar, sistematicamente, os parâmetros operacionais dos programas de aplicação dos recursos do FGTS;
- o) apresentar informações sobre os quantitativos físicos dos modos de transporte executados nos contratos de financiamento dos diversos Agentes Financeiros, de forma detalhada;

- p) prestar apoio técnico e administrativo às atividades da Instância Colegiada, na forma estabelecida em convênio específico.

3 AGENTE FINANCEIRO

3.1 ATRIBUIÇÕES

3.1.1 As instituições financeiras e agências de fomento, previamente habilitadas pelo Agente Operador, na forma da regulamentação em vigor, na qualidade de Agente Financeiro, além daquelas atribuições inerentes à concessão de financiamentos, são responsáveis por:

- a) habilitar os Agentes Promotores;
- b) orientar os proponentes/mutuários na formulação das propostas de operações de crédito;
- c) analisar o risco de crédito dos Proponentes/Mutuários;
- d) efetuar o enquadramento, quando couber, das propostas que forem recepcionadas pelo agente financeiro;
- e) analisar propostas de operações de crédito, em conformidade com as diretrizes definidas neste Manual, emitindo parecer conclusivo, abordando os aspectos técnicos de engenharia, sociais, jurídicos e econômico-financeiros;
- f) solicitar a alocação de recursos ao Agente Operador com vistas à contratação das operações selecionadas pelo Gestor da Aplicação;
- g) verificar, no ato da proposta firme do setor público, o atendimento aos atos normativos vigentes relativos a contingenciamento do crédito ao setor público;
- h) contratar com os proponentes/mutuários as operações de crédito autorizadas pelo Agente Operador, em conformidade com a proposta selecionada pelo Gestor da Aplicação;
- i) encaminhar ao MDR as propostas de operação que preencham os requisitos para contratação;
- j) responsabilizar-se pelo retorno ao Agente Operador, dos recursos financiados desembolsados, na forma contratualmente estabelecida;
- k) acompanhar, controlar e avaliar o desenvolvimento das operações, de maneira a garantir o cumprimento das metas, na forma contratualmente estabelecida;
- l) realizar o acompanhamento mensal, bimestral ou trimestral das obras e serviços;
- m) emitir relatórios específicos sobre acompanhamento das obras e serviços, solicitando a liberação das parcelas ao Agente Operador;
- n) realizar o acompanhamento das obras e serviços financiados, inclusive das ações constantes no Plano de Reassentamento e Medidas Compensatórias e nos Projetos de Trabalho Social quando aplicável;
- o) encaminhar a Avaliação Final do Projeto ao Agente Operador;
- p) analisar, com parecer conclusivo, as alterações contratuais solicitadas pelo tomador e, quando procedente, encaminhá-las ao Agente Operador;
- q) cadastrar no CADIP do BACEN a contratação do crédito, bem como providenciar o encaminhamento de documentação do proponente junto à STN, e acompanhar a tramitação da operação, no caso de tomador do Setor Público;

- r) encaminhar, periodicamente ou quando solicitado, ao Gestor da Aplicação, as informações acerca do acompanhamento das operações em contratação e contratadas;
- s) avaliar os pedidos de crédito provenientes dos agentes promotores, segundo os aspectos técnicos, financeiros, jurídicos e sociais, manifestando-se conclusivamente sobre a viabilidade da operação e respondendo, perante o Agente Operador, pela fiel execução da operação em sua concepção global, preservando os aspectos de preço, prazo e qualidade contratualmente estabelecidos;
- t) avaliar o desempenho dos proponentes/mutuários finais e dos agentes promotores na execução das obras/serviços, identificando eventuais irregularidades na sua atuação, adotando as providências cabíveis para sua solução;
- u) orientar os proponentes/mutuários quanto a procedimentos previstos de alterações contratuais;
- v) verificar o atendimento dos requisitos da Política Socioambiental do FGTS;
- w) observar na contratação das operações de crédito o atendimento dos requisitos da Política Socioambiental do FGTS, conforme previsto na Resolução do CCFGTS nº 761/2014, Instrução Normativa do MDR nº 19/2022 e na Circular CAIXA nº 681/2015;
- x) observar na cessão de Ativos e passivos com *funding* FGTS, entre agentes habilitados a operar com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, os requisitos previstos na Resolução do CCFGTS nº 866/2017 e na Circular CAIXA nº 797/2018.

4 MUTUÁRIOS/TOMADOR DE RECURSOS

- 4.1 Do setor público: os estados, Distrito Federal e os municípios, os consórcios públicos e os órgãos públicos gestores.
 - 4.1.1 Os órgãos públicos gestores são organizações públicas da administração direta ou indireta, a quem compete a administração dos serviços de transporte público coletivo urbano ou de serviços associados à mobilidade urbana, no âmbito das respectivas atribuições definidas na legislação a eles aplicáveis.
- 4.2 Do setor privado: concessionárias ou permissionárias; as empresas participantes de consórcios e sociedades de propósito específico que detenham concessão ou permissão do transporte público coletivo urbano ou de serviços associados, aléllde empresas privadas que possuam projetos e/ou investimentos em mobilidade urbana pública, desde que autorizadas pelo poder público local.
 - 4.2.1 As concessionárias ou permissionárias são empresas de personalidade jurídica de direito privado, detentoras de concessão e de permissão para explorar linhas ou lotes de linhas ou áreas, individualmente ou por meio de consórcios de empresas.
 - 4.2.2 As empresas participantes de consórcio são pessoas jurídicas de direito privado responsáveis pela operação do serviço de transporte coletivo urbano.
 - 4.2.3 As sociedades de propósito específico são as pessoas jurídicas, de direito privado, constituídas com a finalidade de promover a gestão e a implementação de empreendimentos de mobilidade urbana.

4.2.4 As empresas proponentes deverão ser operadoras do serviço de transporte público coletivo urbano ou de serviços associados, por qualquer modo de transporte, ou possuir projetos de mobilidade urbana autorizados pelo poder público local.

4.3 Os mutuários ou tomadores de recursos, além das ações inerentes à contratação do financiamento, são responsáveis por:

- a) observar e cumprir a regulamentação que rege o Pró-Transporte;
- b) cadastrar e enviar as propostas para concorrer à seleção no Pró-Transporte, nos termos definidos neste Manual e em atos normativos com procedimentos específicos de abertura de seleção;
- c) apresentar ao agente financeiro a documentação necessária à análise de risco;
- d) garantir aporte dos valores referentes à contrapartida;
- e) promover as ações necessárias para o adequado planejamento, elaboração, implementação e acompanhamento dos projetos, obras, serviços e atividades, na forma que estes venham a ser aprovados;
- f) implementar medidas de gestão que visem à promoção de serviços eficientes, eficazes e inclusivos, incorporando metodologias que considerem a participação social no planejamento e execução das obras, serviços e atividades;
- g) buscar soluções técnicas que contribuam para a sustentabilidade social, ambiental e econômica da intervenção;
- h) observar, na elaboração do projeto e na execução das obras e serviços, às diretrizes gerais estabelecidas neste Manual, bem como aos princípios e diretrizes da Política Socioambiental do FGTS;
- i) atender aos requisitos de qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades aplicáveis, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária;
- j) encaminhar, ao Agente Financeiro, os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, inclusive o Plano de Reassentamento e Medidas Compensatórias e os Projetos de Trabalho Social, quando couber, reunindo toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração do contrato de financiamento, de acordo com os normativos do programa, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- k) efetuar pagamento das prestações e demais encargos referentes aos financiamentos concedidos pelo agente financeiro, na forma contratualmente estabelecida;
- l) realizar, sob sua inteira responsabilidade, os processos licitatórios nos termos da legislação aplicável;
- m) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no contrato de financiamento, em conformidade com a proposta selecionada pelo Gestor da Aplicação, observando prazos e custos e designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT;
- n) realizar a adequada operação, manutenção e conservação do patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do contrato de financiamento, após a execução deste;

- o) garantir a plena funcionalidade das obras, serviços e sistemas pactuados, após a implantação dos mesmos, e imediato benefício à população;
- p) providenciar gerenciamento da obra com vistas a melhorar as condições de gestão do empreendimento, nos termos previstos neste Manual e em normativos aplicáveis, quando couber;
- q) providenciar as certificadoras, quando incluir como item financiável, de acordo com os casos previstos neste Manual e em normativos aplicáveis;
- r) fornecer ao Gestor da Aplicação, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para subsidiar o acompanhamento do programa;
- s) aderir e alimentar o Sistema de Informações de Mobilidade Urbana do Gestor da Aplicação, quando disponibilizado;
- t) obter a anuência do órgão responsável pela operação do sistema/equipamento ou empreendimento que será implantado, quando couber.

4.4

Estados, Distrito Federal, Municípios, Órgãos Públicos Gestores e as respectivas Concessionárias ou Permissionárias do Transporte Público Coletivo Urbano, bem assim as Sociedades de Propósitos Específicos – SPE's, com as seguintes atribuições:

- a) promover ações voltadas ao cumprimento das diretrizes gerais do Programa;
- b) promover ações necessárias ao planejamento, elaboração, implementação, fiscalização e acompanhamento do projeto, na forma em que este vier a ser aprovado;
- c) responsabilizar-se pela alocação de recursos adicionais, não previstos no investimento inicial, caso verificada sua necessidade, inclusive nos casos decorrentes da aplicação de índices diferenciados de atualização dos desembolsos do contrato de financiamento e do pagamento das obras e serviços objeto da operação;
- d) aportar os valores referentes à sua participação no investimento, inclusive aqueles oriundos de terceiros;
- e) responsabilizar-se pelo pagamento das prestações e demais encargos referentes aos empréstimos concedidos pelo agente financeiro, na forma contratualmente estabelecida;
- f) observar na elaboração dos projetos das operações de crédito o atendimento dos requisitos da Política Socioambiental do FGTS, conforme previsto na Resolução do CCFGTS nº 761/2014, Instrução Normativa do MDR nº 19/2022 e na Circular CAIXA nº 681/2015.

5

AGENTE PROMOTOR

5.1

Estados, Distrito Federal, Municípios, Órgãos Públicos Gestores e as respectivas Concessionárias ou Permissionárias do Transporte Público Coletivo Urbano, bem assim as Sociedades de Propósitos Específicos – SPE's, com as seguintes atribuições:

- a) promover ações voltadas para o planejamento, elaboração, implementação e acompanhamento do projeto, para cumprir os objetivos propostos;
- b) responsabilizar-se pelos procedimentos licitatórios das operações, conforme disposições previstas em Lei, se houver;

- c) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do projeto de forma a garantir o cumprimento dos termos contratualmente estabelecidos;
- d) analisar, aprovar e encaminhar ao agente financeiro os estudos e projetos técnicos de engenharia, devidamente aprovados pelos órgãos competentes;
- e) promover ações no sentido de incentivar a preservação do meio ambiente tais como, quando possível, o plantio de mudas e manutenção da vegetação nativa da região, nos empreendimentos produzidos com recursos do FGTS;
- f) observar na elaboração dos projetos das operações de crédito o atendimento dos requisitos da Política Socioambiental do FGTS, conforme previsto na Resolução do CCFGTS nº 761/2014, Instrução Normativa do MDR nº 19/2022 e na Circular CAIXA nº 681/2015.

6 AGENTE TÉCNICO-OPERACIONAL

6.1 Instituição Financeira/Entidade contratada pelos agentes financeiros, quando este achar necessário, para desempenhar, em seu nome, diversas atribuições relativas aos empreendimentos a ser implementados e junto ao Agente Operador, entre as quais se destacam:

6.1.1 Estruturar as operações de crédito quanto a:

- a) análise da carta-consulta (compreendendo os procedimentos necessários ao enquadramento prévio das propostas);
- b) análise de risco de crédito;
- c) análise da viabilidade econômica do projeto;
- d) análise da capacidade de pagamento/suficiência da(s) garantia (s);
- e) análise técnica de engenharia;
- f) análise jurídica;
- g) acompanhar e controlar a execução física e financeira do objeto contratado na fase de desembolso dos recursos;
- h) verificar, na periodicidade exigida, a documentação referente ao pedido de desembolso, elaborando os relatórios necessários para efetivação da liberação;
- i) analisar alterações contratuais, manifestando posicionamento técnico da pertinência da alteração pleiteada;
- j) emitir relatório final de execução do empreendimento, para fins de liberação da última parcela do contrato de financiamento;
- k) encaminhar ao Agente Operador, com anuência do agente financeiro, os documentos e elementos técnicos, quando necessários, para apreciação e deliberação do Agente Operador, quando a matéria assim o exigir;
- l) administrar a cobrança das prestações desde o período de carência até a fase de amortização e exercer as atividades de Agente Fiduciário da operação.

6.2 Essas atribuições do Agente Técnico Operacional podem ser realizadas de forma total, parcial, em conjunto ou individualmente.



CAPÍTULO III – CONDIÇÕES OPERACIONAIS DO PROGRAMA PRÓ-TRANSPORTE

1 OBJETIVO DO PROGRAMA

- 1.1 O Programa Pró-Transporte tem por objetivo promover a melhoria da mobilidade urbana, da acessibilidade universal, da qualidade de vida e do acesso aos serviços básicos e equipamentos sociais nas cidades brasileiras, por meio de investimentos em sistemas e outras infraestruturas de mobilidade urbana, compatíveis com as características locais e regionais, priorizando os modos de transporte público coletivo e os não motorizados, em alinhamento à Política Nacional de Mobilidade Urbana e à Política Socioambiental do FGTS.
- 1.2 O Programa está voltado ao financiamento do setor público e privado para a implantação e requalificação de sistemas e melhorias na mobilidade urbana das pessoas, contribuindo para a promoção do desenvolvimento urbano, econômico e social, bem como para a preservação do meio ambiente, de maneira a garantir o retorno dos financiamentos concedidos e conferir maior alcance social às aplicações do FGTS.
- 1.3 No setor privado tem, ainda, o objetivo de melhorar a qualidade da prestação dos serviços de transporte público coletivo nos ambientes urbanos e a circulação de pessoas por intermédio do financiamento ao setor privado dos investimentos de implantação, ampliação, adequação ou modernização de sistemas de transporte público coletivo urbano e intermunicipal/interestadual de caráter urbano, além de ações voltadas à qualificação viária, ao transporte não motorizado, à elaboração de estudos e projetos e ao desenvolvimento institucional.

2 ORIGEM DOS RECURSOS

- 2.1 Os recursos destinados ao Pró-Transporte são provenientes do Orçamento Operacional Anual e do Orçamento Plurianual do FGTS vigentes, referentes à área de Infraestrutura Urbana, estabelecidos em Resolução do CCFGTS e com alocação definida anualmente por ato normativo do Gestor da Aplicação.

3 PÚBLICO-ALVO

- 3.1 Constitui público-alvo os mutuários/tomadores de recursos do Programa Pró-Transporte, os estados, Distrito Federal e municípios, consórcios públicos, órgãos públicos gestores e as respectivas concessionárias ou permissionárias, empresas participantes de consórcios que detenham a concessão ou a permissão do transporte público coletivo urbano ou serviços associados, bem como as sociedades de propósitos específicos (SPE), além de empresas privadas que possuam projetos e/ou investimentos em mobilidade urbana pública, desde que autorizadas pelo poder público local.
- 3.2 Os órgãos gestores são organizações públicas da administração direta ou indireta, a quem compete a administração dos serviços de transporte público coletivo urbano no âmbito das respectivas atribuições definidas na legislação a eles aplicáveis.
- 3.3 As concessionárias ou permissionárias são empresas de personalidade jurídica de direito privado ou público, detentoras de concessão, de permissão ou de autorização para explorar linhas ou lotes de linhas ou áreas, individualmente ou por meio de consórcios de empresas.

- 3.3.1 Essas empresas deverão ser operadoras do serviço de transporte público coletivo urbano por qualquer modal.
- 3.4 As empresas participantes de consórcio são pessoas jurídicas de direito público ou privado responsáveis pela operação do serviço de transporte coletivo urbano.
- 3.5 As sociedades de propósitos específicos são organizações jurídicas constituídas por algum dos entes mencionados no caput do subitem [3.1](#).

4 DIRETRIZES GERAIS DO PROGRAMA

- 4.1 O Programa Pró-Transporte, enquanto instrumento da Política Nacional de Mobilidade Urbana, deverá ser implementado de forma a:
- a) propiciar melhoria da mobilidade urbana e aumento da eficiência dos prestadores de serviços públicos de transporte coletivo;
 - b) incentivar a economia, a eficiência e o desempenho adequado dos empreendimentos financiados;
 - c) garantir o retorno dos empréstimos concedidos; e
 - d) conferir maior alcance social às aplicações do FGTS.
- 4.2 São admitidas operações estruturadas na forma de “*project finance*”, em que o retorno do financiamento esteja vinculado às próprias receitas futuras a serem geradas pelo projeto, podendo o financiamento, nestes casos, atingir a totalidade do investimento previsto.
- 4.2.1 Nesse caso, para o alcance de maior segurança para a operação, o agente financeiro deve avaliar a necessidade de a SPE contratar Agente Fiduciário para desenvolver as atividades de controle e acompanhamento dos recebíveis, do cumprimento das obrigações financeiras previstas no contrato de financiamento e de monitoramento das garantias.
- 4.2.2 Para atuar nas operações estruturadas vinculadas ao Programa Pró-Transporte, os agentes financeiros devem ser devidamente cadastrados e habilitados junto ao Agente Operador do FGTS, na forma do Manual de Cadastramento, Credenciamento e Habilitação, vigente.
- 4.2.3 No caso do empreendimento objeto do contrato necessitar de desapropriação, remoção e reassentamento das famílias de baixa renda, recomenda-se ao tomador a realização de trabalho social com acompanhamento de todo o processo, conforme o disposto nas Portarias do Ministério das Cidades nº 464, de 25/07/2018 e 317, de 18/07/2013, a fim de promover autonomia e desenvolvimento social da população afetada.
- 4.2.4 Na operacionalização das operações de crédito vinculadas ao Programa Pró-Transporte os Agentes Financeiros devem observar, no que couber, as diretrizes contidas na Portaria do MCIDADES nº 237/10, de 13/05/2010, suas alterações e aditamentos.
- 4.3 Aplicam-se às operações lastreadas com recursos do FGTS, no que couber, as determinações emanadas pela Lei nº 14.179, de 30/06/2021.

5 ENQUADRAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1 DIRETRIZES GERAIS PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS

5.1.1 A execução dos itens financiáveis previstos nas ações do Programa Pró-Transporte devem guardar conformidade com:

- a) as resoluções do Conselho Curador do FGTS;
- b) o Plano de Mobilidade Urbana do Município;
- c) o Plano Diretor Municipal e os demais planos locais;
- d) os planos, regramentos e normas metropolitanas;
- e) o Código de Trânsito Brasileiro;
- f) a legislação municipal e estadual;
- g) as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT
- h) demais regramentos aplicáveis.

5.1.2 Os processos de cadastramento, enquadramento, seleção e execução de propostas no âmbito Programa Pró-Transporte devem ser compatíveis com os cadernos, cartilhas e demais referências técnicas publicadas no sítio eletrônico do Gestor da Aplicação.

5.2 ENQUADRAMENTO PRÉVIO DAS PROPOSTAS

5.2.1 O enquadramento prévio das propostas apresentadas no âmbito do Pró-Transporte – Avançar Cidades – Mobilidade Urbana será realizado pelo agente financeiro, que observará as disposições contidas no procedimento específico de enquadramento e seleção das propostas de operações de crédito, disponível para consulta no sítio eletrônico do Gestor da Aplicação, bem como os pré-requisitos gerais previstos.

6 HIERARQUIZAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 DIRETRIZES PARA HIERARQUIZAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1.1 O processo de Hierarquização e Seleção das propostas apresentadas no âmbito do Pró-Transporte – Avançar Cidades – Mobilidade Urbana será realizado pelo Gestor da Aplicação, que observará as disposições contidas no procedimento específico de enquadramento e seleção das propostas de operações de crédito, disponível para consulta no sítio eletrônico do Gestor da Aplicação.

6.1.2 Os prazos referentes aos processos de enquadramento, hierarquização, seleção e contratação das propostas observarão calendário divulgado pelo Gestor da Aplicação por meio de atos normativos específicas.

7 PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS - SETOR PRIVADO

7.1 ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

7.1.1 O processo de seleção de propostas é composto das seguintes etapas:

- a) cadastramento da proposta pelo proponente junto ao agente financeiro;

- b) enquadramento da proposta pelo agente financeiro;
- c) envio pelo agente financeiro da proposta enquadrada ao Gestor da Aplicação;
- d) verificação pelo Gestor da Aplicação do enquadramento da proposta; e
- e) seleção e divulgação da seleção pelo Gestor da Aplicação.

- 7.1.2 A seleção de propostas se dará por período contínuo, havendo possibilidade de ingresso de novos pleitos ao longo da vigência do processo seletivo.
- 7.1.3 O proponente ao crédito encaminhará a carta-consulta ao agente financeiro de sua escolha, previamente habilitado pelo Agente Operador.
- 7.1.3.1 O modelo de carta-consulta será disponibilizado, em versão editável, no sítio eletrônico do Gestor da Aplicação.
- 7.1.4 As propostas devem ser acompanhadas da documentação necessária ao atendimento dos critérios de enquadramento dispostos no item [7.2](#).
- 7.1.5 O agente financeiro procederá ao enquadramento da proposta, e encaminhará, ao Gestor da Aplicação manifestação conclusiva quanto ao aceite da operação de crédito, a partir da verificação dos requisitos definidos no item [7.2](#).
- 7.1.6 O Gestor da Aplicação verificará o enquadramento da proposta, selecionará e publicará no Diário Oficial da União a seleção da proposta observando o montante de recursos disponíveis para contratação.
- 7.1.7 O Agente Operador e o agente financeiro contratarão as propostas selecionadas pelo Gestor da Aplicação junto aos mutuários.
- 7.1.8 Depois de selecionadas, as propostas deverão ser contratadas com os agentes financeiros no prazo de até 1 ano a contar da data da publicação da portaria de seleção.
- 7.1.9 Caso não seja contratada no prazo estabelecido no subitem [7.1.8](#), a portaria de seleção da proposta será tornada insubsistente.
- 7.1.10 A proposta tornada insubsistente, conforme subitem [7.1.9](#), poderá ser selecionada novamente a partir de manifestação conclusiva do agente financeiro ou reingressar no processo seletivo.
- 7.1.11 O prazo para contratação de propostas selecionadas vigentes poderá ser prorrogado a partir da edição de portaria específica do Gestor da Aplicação fundamentada em justificativa técnica enviada pelo agente financeiro com antecedência de até 60 dias antes do vencimento do prazo para contratação.

7.2 CRITÉRIOS PARA ENQUADRAMENTO

- 7.2.1 Para fins de enquadramento, as propostas inscritas pelos mutuários deverão atender aos seguintes pré-requisitos:
- a) conformidade da proposta com as disposições constantes no Programa Pró-Transporte;
 - b) elaboração de proposta por mutuário previstos neste Manual;

- c) estar de acordo com as ações financiáveis relacionadas no item [10](#);
- d) indicação de Ponto Focal (agente responsável pela proposta) pelo mutuário;
- e) situação de regularidade do proponente perante o FGTS;
- f) requisitos de viabilidade financeira, técnica, jurídica e institucional, estabelecidos pelo agente financeiro;
- g) apresentação do Termo de Anuência do responsável legal do Poder Concedente;
- h) capacidade de pagamento do proponente favorável à operação;
- i) observância ao percentual de contrapartida mínimo;
- j) compatibilidade da proposta com o Plano Diretor e/ou Plano de Mobilidade Urbana ou com instrumento de planejamento equivalente;
- k) apresentação de informações relativas às redes de água e de esgotamento sanitário do município;
- l) funcionalidade das obras e serviços, para proporcionar benefícios imediatos à população ao final da implantação do empreendimento;
- m) apresentação da licença ambiental prévia ou da dispensa de licenciamento, quando aplicável;
- n) documentação que comprove a titularidade ou domínio público da(s) área(s) da(s) proposta(s);
- o) apresentação de projeto básico ou executivo para as Modalidades Transporte público coletivo, Qualificação viária e Transporte não motorizado;
- p) apresentação de termo de referência para as Modalidades Estudos e Projetos e Desenvolvimento Institucional e para aquisição de veículos de forma isolada da Modalidade Sistemas de transporte público coletivo; e
- q) pré-existência de operação do sistema para aquisição de veículos isoladamente, conforme subitem [10.2.4](#).

7.2.2 Para as propostas que tenham como objetivo a aquisição de veículos ou de equipamentos ou de sistemas de informática e telecomunicação, isoladamente, ficam dispensados os pressupostos das alíneas “[j](#)”, “[k](#)”, “[l](#)”, “[m](#)”, “[n](#)” e “[o](#)” do subitem [7.2.1](#).

7.2.3 A alínea “[g](#)” do subitem [7.2.1](#) se aplica somente às propostas que tenham como objetivo a aquisição de veículos ou de equipamentos ou de sistemas de informática e telecomunicação, isoladamente.

7.2.4 Para as propostas cadastradas na Modalidade Desenvolvimento Institucional, ficam dispensados os pressupostos das alíneas “[j](#)”, “[k](#)”, “[l](#)”, “[m](#)”, “[n](#)”, “[o](#)” e “[g](#)” do subitem [7.2.1](#).

7.2.5 Para fins de priorização das propostas, em caso de limitação de recursos, serão observados os critérios de priorização publicado no sítio eletrônico do Gestor da Aplicação.

7.3 DIRETRIZES GERAIS

7.3.1 Os mutuários podem inscrever uma ou mais propostas, não havendo limite máximo predeterminado para o somatório dos pleitos.

7.3.2 Os mutuários podem cadastrar mais de uma modalidade do Programa em uma mesma proposta.

- 7.3.3 Na ausência de rede de esgotamento sanitária nas vias objeto das intervenções, será permitida a pavimentação da via com solução de fossa séptica e sumidouro nos casos em que a concessionária de saneamento declarar previsão de prazo de implantação de rede superior a 5 anos.
- 7.3.4 Após a contratação, o agente financeiro fará o registro da operação contratada junto ao Banco Central e enviará cópia do contrato ao Gestor da Aplicação.
- 7.3.5 Propostas inscritas na Modalidade Sistemas de transporte público coletivo destinadas à implantação de sistemas de transporte público coletivo de média e alta capacidade, definidas no item [2](#) do Capítulo I, devem possuir EVTEA, que indique sua viabilidade, e projeto técnico como condicionantes obrigatórias para a contratação.
- 7.3.6 Nos casos previstos no subitem [10.2.4](#), quando a aquisição de veículos ocorrer isoladamente, fica dispensada a apresentação do EVTEA e de projeto técnico para a contratação.
- 7.3.6.1 Caso o mutuário opte por desenvolver o EVTEA e o projeto técnico com quadro técnico próprio ou pela contratação de consultoria especializada às suas expensas, deverá ser respeitado o prazo para contratação do vínculo para implantação do sistema preconizado no subitem [7.1.8](#).
- 7.3.7 Constituem-se condicionantes obrigatórias da contratação de operações de crédito para implantação de sistemas de transporte público coletivo de média e alta capacidade:
- verificação de compatibilidade do EVTEA e do projeto técnico com a proposta selecionada pelo Gestor da Aplicação, a ser realizada pelo agente financeiro; e
 - avaliação de conformidade do EVTEA e do projeto técnico com as diretrizes constantes no item [2](#) do Capítulo I, a ser realizada pelo agente financeiro.

8 REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

- 8.1 É condição para contratação, sem prejuízo das demais regras estabelecidas pelo Gestor da Aplicação, o atendimento aos seguintes requisitos básicos, em qualquer ação financiável:
- carta-consulta estar selecionada pelo Gestor do Programa e publicada no DOU;
 - manifestação formal do tomador final;
 - viabilidade econômico-financeiro;
 - viabilidade técnica de engenharia e jurídica;
 - apresentação de licenciamento ambiental ou de sua dispensa, quando for o caso, em conformidade com a legislação sobre a matéria;
 - inexistência de restrição cadastral do agente financeiro e do tomador, perante o CADIN;
 - comprovação de CRF vigente dos órgãos e entidades envolvidos na operação junto ao FGTS;
 - atendimento às exigências específicas de cada ação financiável do programa;

- i) realização, pelo Agente Financeiro, da análise da capacidade de pagamento do proponente para o valor a ser contratado;
- j) nas operações com o Setor Público, caso o Tomador apresente registro no CEIS, o Agente Financeiro deve avaliar se o registro não envolve operações afetas ao FGTS e se poderá impactar negativamente na implementação da nova operação. Caso o Agente Financeiro considere o registro impactante, recomenda-se não realizar a nova operação.

9 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA PELO AGENTE FINANCEIRO AO AGENTE OPERADOR

9.1 Na Apresentação da proposta ao Agente Operador, caso a operação de crédito seja estruturada nos moldes tradicionais, o agente financeiro deve observar a rotina operacional contida no Capítulo V deste Manual.

9.2 Caso a operação seja estruturada sob a forma de “*project finance*”, esta deve ser apresentada pelo agente financeiro ao Agente Operador, de acordo com a rotina operacional contida no [Capítulo VII](#) deste Manual, contendo, resumidamente, os elementos e informações abaixo:

- a) descrição dos sistemas básicos de transporte a serem construídos, inclusive estágio atual das obras no caso de projetos já iniciados;
- b) valor total do projeto;
- c) fluxo de caixa do projeto e cronograma físico e financeiro das obras,
- d) taxa de juros mensal e efetiva;
- e) minuta dos editais de licitação das obras, quando for o caso;
- f) minuta dos atos de constituição da SPE(Sociedade de Propósito Específico);
- g) “rating” atribuído pelo agente financeiro para o projeto;
- h) compromisso de contratação de seguro de término de obra;
- i) estudo da viabilidade do projeto;
- j) relatório de análise técnica dos aspectos econômicos, financeiros, jurídicos, e de engenharia do agente financeiro;
- k) indicação do agente fiduciário.

9.2.1 A constituição da SPE de que trata este subitem deve atender, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) constituir-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada ou sociedade anônima;
- b) ter como único objetivo viabilizar os investimentos objeto do financiamento, possuindo atuação restrita às contratações necessárias à funcionalidade das obras previstas; e/ou do objeto de concessão;
- c) atribuir, após a efetiva entrega da obra e/ou serviço, mediante assinatura de Termo que ateste a conclusão e o recebimento das mesmas, a gestão operacional ao concessionário de serviços de transporte, devendo constar em item específico do respectivo contrato e, quando for o caso, do Edital de Licitação;
- d) manter em seu quadro, mediante contratação, apenas o gestor administrativo/financeiro, na forma prevista na CLT;

- e) contratar Agente Fiduciário plenamente habilitado pelo Agente Operador para prestar seus serviços no controle de recebíveis, monitoramento de contas vinculadas, controle de valores financeiros destinado a pagamento do valor das prestações mensais devidas ao Agente Operador, monitoramento diário do valor de garantias, assim como em operações de crédito com garantia de Penhor Mercantil/Penhor de Direitos Creditórios e cessão de recebíveis e, ainda, para fiscalizar a SPE e seu gestor administrativo/financeiro;
- f) manter seus registros e livros contábeis, completamente separados da(s) empresa(s) originadora(s);
- g) observar as formalidades jurídico-legais para sua constituição;
- h) não contrair qualquer dívida adicional além daquela que seja imprescindível ao objetivo para o qual foi criada;
- i) não participar de qualquer incorporação, fusão ou situação técnico-jurídica análoga, durante o prazo em que suas obrigações estejam pendentes;
- j) não assumir ou garantir débito de acionista e/ou sócio, mediante aval, fiança, ou, por qualquer outra forma de prestação de garantia, exceto aquela objeto do financiamento destinado à execução da obra e/ou serviço com recursos do FGTS.

10 MODALIDADES

10.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1.1 Poderão ser financiadas, no âmbito do Pró-Transporte, propostas nas seguintes modalidades:

- a) Modalidade 1 – Sistemas de transporte público coletivo;
- b) Modalidade 2 – Qualificação Viária;
- c) Modalidade 3 – Transporte não motorizado;
- d) Modalidade 4 – Estudos e Projetos;
- e) Modalidade 5 – Planos de Mobilidade Urbana; e
- f) Modalidade 6 – Desenvolvimento Institucional.

MODALIDADES	MUTUÁRIOS	
	SETOR PÚBLICO	SETOR PRIVADO
Modalidade 1 – Sistemas de transporte público coletivo	X	X
Modalidade 2 – Qualificação Viária	X	X
Modalidade 3 – Transporte não motorizado	X	X
Modalidade 4 – Estudos e Projetos	X	X
Modalidade 5 – Planos de Mobilidade Urbana	X	
Modalidade 5 – Planos de Mobilidade Urbana	X	X

10.2 MODALIDADE 1 – SISTEMAS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO

10.2.1 Destina-se à implantação, ampliação, modernização e/ou adequação de sistemas de transporte público coletivo urbano e intermunicipal/interestadual de caráter urbano, nos diferentes modos de transporte, compreendendo:

- a) aquisição de veículos, equipamentos e sistemas de informática e telecomunicação embarcados para o transporte público sobre pneus, trilhos, aquaviário e para a mobilidade vertical, como funicular, planos inclinados, elevadores e teleféricos;
- b) Implantação e qualificação de vias de sistemas sobre trilhos, pneus e demais modos de transporte, inclusive aquaviário e de mobilidade vertical;
- c) Abrigos, terminais e estações de transporte público coletivo urbano e intermunicipal/interestadual de caráter urbano com informações ao usuário, conforme preconizado na Lei nº 12.587/12;
- d) instalações operacionais de apoio ao transporte público coletivo urbano (garagens e pátios);
- e) obras de arte especiais, inclusive passarelas e passagens subterrâneas de pedestres;
- f) centros de controle operacional (CCO);
- g) equipamentos e sistemas dos diferentes modos de transporte público coletivo;
- h) sistema de informações aos usuários;
- i) acessibilidade universal na infraestrutura de transporte público coletivo (obras e serviços complementares e equipamentos especiais destinados à promoção da acessibilidade universal, propiciando maior conforto, segurança e mobilidade a pessoas com deficiência ou restrição de mobilidade);
- j) sinalização viária, incluindo medidas de moderação de tráfego;
- k) iluminação pública da infraestrutura em implantação;
- l) mobiliário urbano;
- m) recuperação ambiental;
- n) certificação de implantação de empreendimentos, equipamentos e sistemas (remuneração de atividades de consultoria especializada contratada, desde que terceirizadas pelo Mutuário/Tomador de Recursos); e
- o) elaboração do Plano de Reassentamento e Medidas Compensatórias, nos casos que envolvam deslocamento involuntário de famílias de seu local de moradia ou do exercício de suas atividades econômicas, conforme normativo específico do Gestor da Aplicação disponibilizado no sítio eletrônico do órgão;
 - o.1) a construção de unidades habitacionais para o reassentamento de famílias, cujo deslocamento foi motivado pela implantação do empreendimento objeto do financiamento, poderá ser viabilizada por meio de operações firmadas no âmbito dos programas habitacionais do Gestor da Aplicação, nos casos que atenderem às diretrizes, regras e condições do programa; e
 - o.2) nos casos em que a construção de unidades habitacionais para o reassentamento de famílias não for executada por meio de operações firmadas no âmbito dos programas habitacionais do Gestor da Aplicação, o investimento deste item só será admitido como contrapartida.

10.2.1.1 Os itens previstos nas alíneas “i”, “k”, “l”, “m”, “n” e “o” do subitem [10.2.1](#) são permitidos na composição de investimentos da modalidade sistemas de transporte público coletivo, desde que integrem as ações financiáveis previstas nas demais

alíneas desta modalidade, e complementem as obras e serviços básicos necessários à execução do objeto proposto.

10.2.2 De forma a incentivar a integração entre os diversos modos de transporte, é possível que os sistemas implantados incorporem infraestrutura cicloviária na composição de investimento.

10.2.3 As propostas enquadradas nesta modalidade poderão ser de transporte público coletivo intermunicipal ou interestadual, desde que possuam caráter urbano, ou seja, que haja contiguidade nos seus perímetros urbanos, de acordo com as definições da Lei n.º 12.587/2012.

10.2.4 Para a aquisição de veículos, isoladamente, prevista na alínea “a” do subitem [10.2.1](#), é necessário que o sistema já esteja em operação e conforme características descritas no Guia de Orientações para Seleção de Tecnologias e Implementação de Projetos de Transporte Público Coletivo (Guia TPC).

10.3 MODALIDADE 2 – QUALIFICAÇÃO VIÁRIA

10.3.1 Destina-se a investimentos em ações de implantação, ampliação, recuperação e/ou qualificação de vias urbanas, visando promover conforto, segurança, acessibilidade, e condições sanitárias adequadas aos diversos usuários das vias públicas, incluindo as seguintes ações financiáveis:

- a) Implantação, reconstrução ou recuperação, inclusive por recapeamento, do pavimento de vias públicas de bairros ou de suas ligações;
- b) sistema de drenagem de águas pluviais para as vias objeto da intervenção;
- c) sinalização viária e moderação de tráfego;
- d) obras de arte especiais, inclusive passarelas e passagens subterrâneas de pedestres;
- e) redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nas vias a serem pavimentadas;
- f) acessibilidade universal na infraestrutura urbana (obras e serviços complementares e equipamentos especiais destinados à promoção da acessibilidade universal, propiciando maior conforto, segurança e mobilidade às pessoas com deficiência ou restrição de mobilidade);
- g) iluminação pública da infraestrutura em implantação;
- h) mobiliário urbano;
- i) recuperação ambiental; e
- j) arborização e paisagismo.

10.3.1.1 Os itens previstos nas alíneas “b”, “e”, “g”, “h”, “i” e “j” do subitem [10.3.1](#) são permitidos na composição de investimentos da modalidade qualificação viária, desde que integrem as ações financiáveis previstas nas demais alíneas desta modalidade, e complementem as obras e serviços básicos necessários à execução do objeto proposto.

10.3.1.2 A soma dos serviços de recapeamento asfáltico de pavimento está limitada a 20% do valor total de investimento em intervenções de qualificação viária (Modalidade 2).

- 10.3.2 De forma a incentivar a integração entre os diversos modos de transporte, é possível que os sistemas implantados incorporem infraestrutura cicloviária na composição de investimento.
- 10.3.3 De modo a ampliar espaços com áreas verdes em regiões próximas ao empreendimento, como forma de reduzir a impermeabilização do solo e garantir maior conforto térmico ao usuário, é possível que os sistemas implantados incorporem paisagismo e arborização na composição do investimento.
- 10.3.4 Os itens financiáveis previstos na modalidade qualificação viária devem ser entregues com calçadas acessíveis, sinalização viária, sistema de drenagem de águas pluviais, redes de abastecimento de água e solução de esgotamento sanitário ao longo das vias objeto das intervenções.

10.4 MODALIDADE 3 – TRANSPORTE NÃO MOTORIZADO

- 10.4.1 Destina-se ao investimento em ações que visem à melhoria da circulação dos pedestres e ciclistas, acessibilidade, entre outras atividades relacionadas ao transporte ativo ou não motorizado, tais como:
- a) obras civis e equipamentos de infraestrutura para pedestres (implantação e requalificação de calçadas, passeios, passarelas, passagens subterrâneas e vias para pedestres);
 - b) obras civis e equipamentos de infraestrutura cicloviária (ciclovias, ciclofaixas, bicicletários, paraciclos);
 - c) acessibilidade universal (obras, serviços complementares e equipamentos especiais destinados à promoção da acessibilidade universal, propiciando maior conforto, segurança e mobilidade às pessoas com deficiência ou restrição de mobilidade);
 - d) sinalização viária;
 - e) medidas de moderação de tráfego;
 - f) aquisição de veículos cicloviários para o transporte público (incluindo equipamentos e sistemas de informática e/ou telecomunicação);
 - g) iluminação pública da infraestrutura em implantação;
 - h) mobiliário urbano; e
 - i) arborização e paisagismo.

- 10.4.1.1 Os itens previstos nas alíneas “g”, “h” e “i” do subitem [10.4.1](#) são permitidos na composição de investimentos da modalidade transporte não motorizado, desde que integrem as ações financiáveis previstas nas demais alíneas desta modalidade, e complementem as obras e serviços básicos necessários à execução do objeto proposto.

10.5 MODALIDADES 1, 2 E 3

- 10.5.1 Os itens a seguir discriminados podem fazer parte da composição de investimento das ações nas Modalidades Transporte público coletivo, Qualificação viária e Transporte não motorizado, desde que associados às ações discriminadas nas alíneas das respectivas Modalidades:

- a) aquisição de terrenos, inclusive por desapropriação, exclusivamente para implantações, ampliações, modernização e/ou adequações de infraestruturas dos sistemas de mobilidade urbana, restrita a 15% do valor de investimento identificado na operação de crédito;
 - a.1) a aquisição ou desapropriação de terreno será admitida nos limites indispensáveis para realização da obra e o custo desse item de investimento deve ser limitado ao valor pago ou ao valor de avaliação da área, o que for menor, de acordo com procedimentos operacionais a serem estabelecidos pelo Agente Operador;
 - a.2) nos casos excepcionais, quando a desapropriação necessária ao empreendimento de mobilidade urbana resultar em áreas remanescentes, essas serão, preferencialmente, destinadas à área de habitação popular, observadas as destinações do uso do solo previstas no planejamento local; e
 - a.3) os custos relativos à desapropriação e ao reassentamento necessários à execução do empreendimento também poderão ser considerados como parte da contrapartida mínima do tomador, desde que seja relacionada à execução do objeto do contrato;
 - a.4) os deslocamentos involuntários de famílias de seu local de moradia ou de exercício de suas atividades econômicas só podem integrar propostas destinadas à implantação de sistemas de transporte público coletivo de média e alta capacidade, definidas no item 2 do Capítulo I.
- b) elaboração e execução do Trabalho Social, conforme normativo específico do Gestor da Aplicação disponível no sítio eletrônico do órgão;
 - b.1) nos casos em que houver deslocamento involuntário de famílias, o Trabalho Social deverá compor o Plano de Reassentamento e Medidas Compensatórias;
- c) Contratação de atividade de consultoria especializada em gerenciamento da implantação do empreendimento, sendo obrigatório nas Modalidades Transporte público coletivo, Qualificação viária e Transporte não motorizado, para propostas com valor de investimento superior a R\$ 50.000.000,00;
- d) remoção/remanejamento de interferências associadas a redes de serviço público;
- e) “as built” do empreendimento com cadastro técnico das adequações após a execução;
- f) elaboração dos projetos executivos necessários à implantação do empreendimento.

10.5.2 Para os financiamentos do setor privado, o valor total dos serviços complementares discriminados nos subitens [10.2.1.1](#), [10.3.1.1](#) e [10.4.1.1](#) deve ser de até 40% (quarenta por cento) do valor do investimento para as Modalidades Transporte público coletivo, Qualificação viária e Transporte não motorizado.

10.6 MODALIDADE 4 - ESTUDOS E PROJETOS

10.6.1 Destina-se à elaboração de projetos e de estudos, de forma isolada, desde que o escopo do empreendimento se enquadre nas Modalidades Sistemas de transporte público coletivo, Qualificação viária e Transporte não motorizado, independente da previsão da fonte de recursos para a sua execução ser oriundo do FGTS, de outras fontes de financiamento, do Orçamento Geral da União ou dos orçamentos dos estados, municípios ou distrital, sendo financiáveis a elaboração de:

- a) Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA);

- b) estudos de concepção e outros estudos para implantação de empreendimentos de mobilidade urbana, tais como estudos de demanda, de origem/destino, de tráfego, dentre outros; e
- c) projetos básicos e executivos.

10.7 MODALIDADE 5 – PLANOS DE MOBILIDADE URBANA

10.7.1 Destina-se à elaboração de Planos de Mobilidade Urbana municipais ou metropolitanos, além de estudos e diagnósticos relacionados ao seu conteúdo, podendo ser financiados para os municípios, Estados e Distrito Federal.

10.7.2 A elaboração dos Planos de Mobilidade Urbana deve contemplar, definindo no seu Termo de Referência, pelo menos, as seguintes ações e documentos:

- a) planejamento do processo de elaboração da política e do plano em todas as suas etapas, que deverá conter a definição da organização administrativa e institucional para a coordenação e execução do processo, formulação preliminar dos princípios, diretrizes, objetivos, especificação técnica dos trabalhos e definição da participação social;
- b) a elaboração do diagnóstico da situação local, com a devida caracterização do município, do ambiente, dos deslocamentos, da mobilidade urbana local e outras políticas relacionadas;
- c) a elaboração de prognósticos e alternativas para o desenvolvimento da mobilidade urbana, com a definição de objetivos, metas e ações estratégicas que atendam às soluções identificadas pelo poder público gestor e pela sociedade local como necessárias e almejadas para a cidade, de curto, médio e longo prazo;
- d) a elaboração de mecanismos e procedimentos de regulação, de fiscalização e de participação social;
- e) a elaboração de instrumentos para o monitoramento e avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas; e
- f) a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana.

10.7.3 É permitido o financiamento da elaboração isolada de estudos específicos que integram o conteúdo do Plano de Mobilidade Urbana.

10.8 MODALIDADE 6 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

10.8.1 Destina-se à implantação de conjunto de ações integradas que visem à melhoria da gestão dos serviços de transporte público e de mobilidade urbana, e da qualidade da prestação dos serviços, contribuindo para a eficiência, eficácia e efetividade dos serviços.

10.8.2 As ações, procedimentos e critérios para apresentação, enquadramento, hierarquização, seleção e contratação de propostas provenientes da Modalidade 6 – Desenvolvimento Institucional, serão definidos pelo Gestor da Aplicação em normativo específico.

10.9 RESUMO DE INVESTIMENTOS POR MODALIDADE

10.9.1 A tabela abaixo sintetiza os itens financiáveis, para o setor privado, e complementares para cada uma das modalidades elencadas neste Manual.

- 10.9.2. Os elementos assinalados com “X” podem ser executados isoladamente, enquanto os componentes com marcação “C” são admitidos em caráter complementar.
- 10.9.3. Assim, itens de nomenclatura “C” só poderão ser objeto de apoio caso a proposta contenha ao menos um elemento de categoria “X”.
- 10.9.4. A consulta à tabela resumo não dispensa a leitura completa das disposições constantes neste Manual.

Itens de Investimento	Modalidades				
	1-SPTC	2-QV	3-TNM	4-RP	6-DI
Abrigos, terminais e estações	X				
Ações de fortalecimento das áreas técnicas, por meio de treinamento de pessoal e contratação de consultoria, visando melhorias nos termos de referência para projetos de sistemas de transporte público coletivo urbano e de mobilidade urbana					X
Ações de promoção da melhoria da eficiência dos transportes públicos coletivos e da mobilidade urbana					X
Aquisição de terrenos	C	C	C		
Aquisição de veículos ciclovitários para o transporte público			X		
Aquisição de veículos, equipamentos e sistemas de informática e telecomunicação embarcados	X				
Arborização e paisagismo		C	C		
“As built” do empreendimento	C	C	C		
Atividades de consultoria especializada para certificação da implantação de empreendimentos, equipamentos e sistemas	C				
Centros de controle operacional	X				
Consultoria especializada em gerenciamento	C	C	C		
Desenvolvimento, implantação ou melhoria de sistema de informações gerenciais e de tecnologia da informação, incluindo a integração de sistemas de gestão das diversas áreas dos gestores e dos operadores dos sistemas de transporte público coletivo urbano					X
Elaboração do Plano de Reassentamento e Medidas Compensatórias	C				
Elaboração dos projetos executivos	C	C	C	X	
Elaboração e execução do Trabalho Social	C	C	C		
Equipamentos e sistemas dos diferentes modos de transporte público coletivo	X				
Estruturação técnica, institucional e administrativa dos gestores do serviço público de transporte coletivo público urbano e da mobilidade urbana					X
Estudos de concepção e outros estudos				X	
EVTEA				X	
Iluminação pública da infraestrutura em implantação	C	C	C		
Implantação e qualificação de vias de sistemas	X				
Implantação ou ampliação de cadastro de informações sobre a infraestrutura e os serviços de mobilidade urbana locais					X
Implantação ou promoção da melhoria do planejamento e controle operacional (padronização e automatização) das unidades que atuam no transporte público coletivo urbano e na mobilidade urbana					X
Implantação, reconstrução ou recuperação, inclusive por recapeamento, do pavimento de vias públicas de bairros ou de suas ligações		X			

Itens de Investimento	Modalidades				
	1-SPTC	2-QV	3-TNM	4-RP	6-DI
Instalações operacionais de apoio ao transporte público coletivo urbano como garagens e pátios	X				
Medidas de moderação de tráfego	C	X	X		
Mobiliário urbano	C	C	C		
Obras civis e equipamentos de infraestrutura cicloviária, como ciclovias, ciclofaixas, bicicletários e paraciclos	C	C	X		
Obras civis e equipamentos de infraestrutura para pedestres, como implantação e requalificação de calçadas, passeios, passarelas, passagens subterrâneas e vias para pedestres		C	X		
Obras de arte especiais	X	X			
Obras, serviços e equipamentos destinados à promoção da acessibilidade universal	X	X	X		
Projetos básicos e/ou executivos				X	
Recuperação ambiental	C	C			
Redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nas vias a serem pavimentadas		C			
Remoção/remanejamento de interferências associadas a redes de serviço público	C	C	C		
Sinalização viária	C	X	X		
Sistema de drenagem de águas pluviais para as vias objeto da intervenção		C	C		
Sistema de informações aos usuários	X				

- 10.10 Os proponentes do programa poderão cadastrar propostas que contemplem 01 (uma) ou mais modalidades quando da elaboração e apresentação da proposta de operação de crédito.
- 10.11 O enquadramento de propostas previsto neste Manual deve observar as orientações e diretrizes definidos em ato normativo de seleção editado pelo Gestor da Aplicação.
- 10.12 O somatório dos valores das contratações de propostas associadas exclusivamente às modalidades Estudos e Projetos, Planos de Mobilidade Urbana ou Desenvolvimento Institucional fica limitado a 10% do valor destinado à área de Infraestrutura Urbana do Orçamento do FGTS vigente na data da contratação.
- 10.13 As disposições afetas aos itens financiáveis caracterizados neste Manual podem ser adequadas às condições locais de execução na hipótese de diagnóstico de inviabilidade técnica.

11 EMPRÉSTIMO DO AGENTE OPERADOR AO AGENTE FINANCEIRO

11.1 VALOR DO EMPRÉSTIMO

- 11.1.1 O valor de empréstimo é limitado ao valor da dotação orçamentária dos recursos do FGTS e ao somatório dos financiamentos previstos/concedidos pelo agente financeiro.
- 11.1.2 O prazo de vigência ou de utilização dos recursos do contrato de abertura de crédito firmado entre o Agente Operador e o agente financeiro é até 31 de dezembro do ano orçamentário em exercício, contados a partir do mês da assinatura do contrato.

11.2 DESEMBOLSO

- 11.2.1 Os desembolsos são efetuados mensalmente, bimestralmente ou trimestralmente pelo Agente Operador ao agente financeiro, na conta do agente financeiro por meio de depósito ou transferência via SITRF, respeitada a periodicidade de liberação de parcelas pactuada entre o agente financeiro e o tomador no cronograma físico-financeiro.
- 11.2.1.1 No caso de operações estruturadas sob a forma de Parceria Público-Privada – PPP, os desembolsos serão realizados de acordo com a efetiva comprovação da verificação da conclusão dos marcos físico-financeiros definidos no Estudo de Viabilidade Técnica e Econômico-Financeira – EVTE aceito pelo Agente Financeiro e no contrato de financiamento firmado entre o Agente Financeiro e o Tomador.
- 11.2.1.2 O acompanhamento da execução do empreendimento das operações não vinculadas às PPP, pode ser realizado conforme a periodicidade de liberação de parcelas pactuada entre o agente financeiro e o Tomador.
- 11.2.2 O acompanhamento físico da execução do empreendimento é realizado, no mínimo, conforme a periodicidade definida no quadro abaixo, ou após 6 meses da liberação de recursos, o que ocorrer primeiro:

VALOR DE INVESTIMENTO (MILHÕES)	QUANTIDADE MÍNIMA DE VISITAS	REPRESENTATIVIDADE DA EVOLUÇÃO DE OBRA, EM RELAÇÃO AO VI
até R\$ 5	4	1º - 20%
		2º - 50%
		3º - 80%
		4º - 100%
de R\$ 5 a R\$ 50	6	1º - 15%
		2º - 30%
		3º - 50%
		4º - 70%
		5º - 85%
acima de R\$ 50	10	a cada 10% de evolução

- 11.2.3 O desembolso de parcela que atinja os percentuais acima estabelecidos, fica condicionado à apresentação de BM, conforme Modelos [10](#) e [11](#).
- 11.2.4 O acompanhamento físico definido no subitem [11.2.2](#) não se aplica no caso de operações estruturadas, devendo ocorrer conforme cronograma de desembolso.
- 11.2.5 Caso o agente financeiro opte pelo acompanhamento físico a cada liberação de recursos, admite-se a realização do adiantamento do desembolso de cada parcela prevista no cronograma físico-financeiro, inclusive mediante apresentação de BM, observando, adicionalmente, as particularidades constantes no subitem [8.1.5](#) do Capítulo VII.
- 11.2.6 Havendo solicitação do agente financeiro, admite-se a realização do adiantamento do desembolso de cada parcela prevista no cronograma físico-financeiro, inclusive

mediante apresentação de BM, observando-se, adicionalmente, as particularidades constantes no subitem [8.1.5](#) do Capítulo VII.

- 11.2.6.1 Não é admitida o adiantamento de parcela no caso de aquisição de veículos.
- 11.2.6.2 O disposto neste subitem não se aplica às operações estruturadas sob a forma de Parceria Público-Privada – PPP, ou seja, é vedado o adiantamento de parcela do cronograma físico-financeiro do empreendimento.
- 11.2.7 Nos desembolsos realizados no empreendimento, deve ocorrer concomitantemente a integralização contrapartida, devendo ser mantida essa relação até o desembolso da última parcela.
- 11.2.8 Observado o prazo de carência, o primeiro desembolso deverá ser efetuado em até 12 meses, contados a partir da data de assinatura do contrato de financeiro.
- 11.2.8.1 O prazo citado no subitem [11.2.8](#) pode ser prorrogado em até 12 meses na hipótese de ocorrência de ao menos uma das seguintes situações:
- a) resultado de licitação ou chamamento deserto ou fracassado;
 - b) revogação ou não concessão de licença ambiental, alvará de construção ou outras autorizações e aprovações de projeto competentes a entes de outras esferas;
 - c) existência de embargo, ação judicial ou apontamento de órgãos de controle que tenha determinado a paralisação da intervenção; e
 - d) demais aspectos impeditivos à consecução do objeto não imputáveis ao Mutuário.
- 11.2.8.1 Decorrido esse prazo, se o primeiro desembolso não foi realizado, o agente financeiro pode promover sua rescisão de pleno direito, com retorno dos recursos às disponibilidades do FGTS.
- 11.2.8.2 O agente financeiro deve inserir cláusula no contrato de financiamento contendo os dispositivos previstos nos subitens [11.2.8](#) e [11.2.8.1](#), no que couber.
- 11.2.8.3 O disposto neste subitem não se aplica às operações contratadas até 04/11/2012, ou seja, para essas operações não se aplica o limitador de prazo para realização do primeiro desembolso, de que trata o subitem [11.2.8](#) e seus subitens.
- 11.2.9 O primeiro desembolso de qualquer financiamento de empreendimento de mobilidade urbana fica condicionado à apresentação de licença de instalação, quando assim couber, expedida pelo órgão ambiental competente anteriormente ao início das obras, conforme disposto na legislação aplicável, além de atender às condicionantes previstas no contrato firmado entre o agente financeiro e o mutuário/tomador de recursos.
- 11.2.9.1 A licença de instalação pode ser emitida por etapas desde que haja funcionalidade própria dos segmentos.
- 11.2.9.2 O primeiro desembolso também fica condicionado à comprovação da existência de estrutura de gerenciamento da obra, quando existente no empreendimento, bem como a comprovação da destinação adequada dos resíduos gerados da construção e demolição de acordo com a legislação vigente.

- 11.2.10 Constitui condição para a liberação da última parcela de desembolso do financiamento, a apresentação de licença ambiental de operação do empreendimento, obtida junto ao órgão competente, quando exigível.
- 11.2.11 A critério do Agente Operador, o projeto básico ou executivo e itens de investimento relacionados ao objeto da proposta de financiamento poderão ser admitidos como pré-investimento, podendo ser abatidos do valor da contrapartida mínima, desde que vistoriados e aceitos pelo agente financeiro, que atestará o estágio físico e o valor das obras e serviços executados, respeitados os seguintes prazos:
- a) Projeto Básico - até 18 meses antes do enquadramento;
 - b) Projeto Executivo - até 24 meses antes do enquadramento;
 - c) Obras e Serviços - até 18 meses antes da data do enquadramento.

11.3 CONTRAPARTIDA

- 11.3.1 O percentual mínimo de contrapartida de responsabilidade do tomador, sobre o valor total do investimento, é de 5%.
- 11.3.2 Entende-se como contrapartida a complementação do valor necessário à execução do objeto do contrato, podendo ser constituída por recursos financeiros próprios e/ou de terceiros, ou bens e serviços economicamente mensuráveis.
- 11.3.3 A responsabilidade pela integralização da contrapartida é única e exclusiva do tomador, independente de a fonte dos recursos ser própria ou de terceiros.
- 11.3.4 É vedado o depósito de recursos de contrapartida na conta vinculada do empreendimento em valor superior ao do investimento constante do QCI aprovado para a operação, bem como a comprovação de integralização de contrapartida não transitada pela conta vinculada do empreendimento.
- 11.3.4.1 O não atendimento do disposto neste subitem, caracteriza descumprimento de cláusula contratual, estando o agente financeiro sujeito às penalidades previstas no contrato de empréstimo firmado entre este e o Agente Operador.
- 11.3.5 O projeto básico ou executivo e outros itens de investimento serão admitidos como pré-investimento, para efeito de contrapartida mínima, desde que vistoriados e aceitos pelo agente financeiro, que atestará o estágio físico e o valor das obras e serviços executados.
- 11.3.6 O Valor do Investimento (VI) é constituído pelo Valor de Financiamento (VF), acrescido do Valor da Contrapartida (CP), representando os custos relativos para a execução do objeto da proposta.
- 11.3.7 Recursos do Orçamento Geral da União não poderão ser contabilizados como contrapartida do proponente.
- 11.3.8 Valores que excedam as porcentagens estabelecidas neste Manual deverão ser custeados pelo mutuário sob a forma de contrapartida.

11.4 PRAZOS

11.4.1 DE CARÊNCIA

- 11.4.1.1 As operações de crédito observarão prazo de carência equivalente ao prazo originalmente previsto para execução de todas as etapas programadas para cumprimento do objeto, contado a partir da data de assinatura do contrato de financiamento firmado entre o agente financeiro e o tomador final, limitado a 48 meses, observada a data eleita do tomador.
- 11.4.1.1.1 É permitida a prorrogação do prazo de carência por até metade do prazo originalmente pactuado desde que o prazo total de carência não ultrapasse o limite de 48 meses.
- 11.4.1.1.2 Prazo de execução é o prazo compreendido entre a data de assinatura do Contrato de Financiamento e a data prevista para o término das obras e serviços, consignada no cronograma anexo ao referido contrato firmado entre o agente financeiro e o tomador.
- 11.4.1.1.3 No caso de aquisição de veículos ou barcas, o prazo de execução é o prazo compreendido entre a data de assinatura do Contrato de Financiamento e a data prevista para entrada em operação dos veículos objeto da operação de financiamento, consignada no cronograma anexo ao referido contrato firmado entre o agente financeiro e o tomador dos recursos.
- 11.4.1.2 Na hipótese de não conclusão do empreendimento no prazo de carência previsto no contrato de financiamento, o Agente Operador, após justificativa fundamentada do agente financeiro, pode conceder prorrogação do prazo de carência e, conseqüentemente, do prazo de desembolso, conforme estabelecido no subitem 7.3.4 do Capítulo VII.
- 11.4.1.3 No caso de prorrogação do prazo de carência deve haver redução concomitante do prazo de amortização do contrato de empréstimo/financiamento em igual número de meses da prorrogação concedida.

11.4.2 DE AMORTIZAÇÃO

- 11.4.2.1 O prazo máximo de amortização das ações financiáveis é de até 240 meses, contados a partir do mês subsequente ao término do prazo de carência, exceto nas situações descritas nos subitens [11.4.2.2](#), [11.4.2.3](#), [11.4.2.4](#) e [11.4.2.5](#), a seguir.
- 11.4.2.2 Para o sistema de transporte sobre trilhos, o prazo máximo de amortização será de até 360 meses.
- 11.4.2.3 Para as operações vinculadas ao Programa Pró-Transporte aquisição de veículos sobre trilhos, o prazo máximo de amortização será de até 240 meses, respeitada a vida útil do veículo.
- 11.4.2.3.1 Para operações vinculadas ao RETREM, admite-se prazo de amortização de até 360 meses para aquisição de veículos sobre trilhos.
- 11.4.2.4 Para aquisição dos veículos abaixo, o prazo máximo de amortização será da seguinte forma:

- a) veículo convencional e micro ônibus com degraus: até 60 meses;
- b) veículo convencional e micro ônibus, com acessibilidade: até 72 meses;
- c) veículo tipo padron e articulado com degraus: até 84 meses;
- d) veículo tipo padron e articulado piso baixo, bi-articulado e elétricos: até 96 meses.

11.4.2.4.1 Como forma de incentivo para aquisição de veículos movidos por fontes de energia elétrica ou híbridos, o prazo de amortização é de até 96 meses.

11.4.2.5 Para aquisição dos demais veículos não relacionados no subitem 9.4.2.4 anterior, o prazo máximo de amortização será de até 72 meses.

11.5 TAXA DE RISCO DE CRÉDITO DO AGENTE OPERADOR

11.5.1 O Contrato de Abertura de Crédito firmado entre o Agente Operador e o agente financeiro prevê a cobrança da Taxa de Risco de Crédito em função do *rating* apurado, conforme o quadro a seguir:

CONCEITO DO RATING	TAXA NOMINAL DE RISCO DE CRÉDITO (%a.a.)
“AA”	0,2
“A”	0,4
“B”	0,6
“C”	0,8

11.5.1.1 É concedido empréstimo/financiamento a agentes financeiros com *rating* entre “AA” e “C”

11.5.2 O agente financeiro deve pagar mensalmente, ao Agente Operador, Taxa de Risco de Crédito calculada em conformidade com o *rating* atribuído ao agente financeiro, incidente sobre o saldo devedor, sem *pró-rata*.

11.5.2.1 A Taxa de Risco de Crédito incidente sobre o saldo devedor dos financiamentos vinculados ao Contrato de Abertura de Crédito, atualizado na data do pagamento, independente da data de liberação das parcelas, e é cobrada após o primeiro desembolso, juntamente com as prestações do agente financeiro, na sua respectiva data eleita.

11.5.3 A Taxa de Risco de Crédito pode ser revista na hipótese de ocorrência de fato relevante que implique alteração da situação econômico-financeira do agente financeiro durante a vigência do Contrato de Abertura de Crédito, ou na apuração da rotina operacional do Agente Operador.

11.5.3.1 Reputa-se fato relevante qualquer fato que implique na impossibilidade do agente financeiro de adimplir regularmente com todas as suas obrigações contraídas no âmbito do mercado financeiro e de capitais.

11.5.3.2 Ocorrendo variação no percentual da Taxa de Risco de Crédito, o novo percentual reflete-se nas novas operações de crédito contratadas com o agente financeiro durante a vigência do novo *rating*.

11.6 PRESTAÇÕES DE AMORTIZAÇÃO E JUROS

- 11.6.1 Cobradas mensalmente, com vencimento na data estabelecida contratualmente, calculadas de acordo com o Sistema Francês de Amortização – Tabela Price e reajustadas pelo mesmo índice e com a mesma periodicidade e atualização das contas vinculadas do FGTS.
- 11.6.2 Ocorrendo impontualidade no pagamento dessas prestações, o valor a ser pago corresponderá ao valor da obrigação em moeda nacional corrente, atualizada de forma proporcional, com base no critério de ajuste pró-rata do coeficiente de atualização monetária idêntico ao utilizado para a remuneração das contas vinculadas do FGTS vigentes à época do evento ou, na falta deste, de outro índice de remuneração definido em legislação específica, acrescida dos juros remuneratórios, calculados à taxa prevista no contrato de empréstimo, desde a data de vencimento, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive.
- 11.6.3 Sobre esse valor apurado incide juros moratórios à razão de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso.
- 11.6.4 Fica a critério do agente financeiro a suspensão da cobrança dos encargos junto aos seus mutuários, mantidos as condições operacionais e financeiras do empréstimo do Agente Operador ao agente financeiro.

11.7 REAJUSTE DO SALDO DEVEDOR

- 11.7.1 O saldo devedor é reajustado pelo mesmo índice e na mesma periodicidade da atualização dos saldos das contas vinculadas do FGTS.

11.8 JUROS

- 11.8.1 Os juros são cobrados mensalmente, na data estabelecida no contrato, nas fases de carência e de amortização, de acordo com a taxa nominal de 6% ao ano, pagos mensalmente nas fases de carência e amortização.
- 11.8.2 Para as ações financiáveis de sistemas de transporte sobre trilhos a taxa de juros é de 5,5% ao ano.
- 11.8.3 A taxa de juros final da operação firmada entre o Agente Operador e o Agente Financeiro é composta pela Taxa Nominal de Juros constante dos subitens anterior, acrescida da Taxa de Risco de Crédito de que trata o subitem 9.5 do Capítulo IV e pagas mensalmente, na data estabelecida contratualmente, nas fases de carência e de amortização.
- 11.8.4 Nas operações a serem firmadas com setor privado, a taxa de juros poderá, a critério do agente financeiro, ser capitalizada mensalmente, na data estabelecida contratualmente, na fase de carência, exceto a taxa de risco de crédito que é cobrada mensalmente após o primeiro desembolso na forma do subitem 9.5.1.

11.9 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 11.9.1 Paga mensalmente e calculada sobre o saldo devedor, mediante aplicação do mesmo índice e na mesma periodicidade de atualização dos saldos das contas

vinculadas do FGTS, ou, se capitalizada, é incorporada ao saldo devedor vincendo da operação de crédito, gerando a nova base de cálculo do encargo mensal.

11.10 GARANTIA

11.10.1 Em garantia às obrigações pecuniárias, principais e acessórias, o agente financeiro sub-rogará ao Agente Operador, de pleno direito, nos créditos e garantias constituídas pelos mutuários em favor do agente financeiro, em decorrência das respectivas operações de financiamento, nas hipóteses de falência, intervenção ou liquidação extrajudicial do agente financeiro.

11.11 PRAZO DE ARQUIVAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

11.11.1 O agente financeiro deve arquivar, em meio físico ou digital, todos os documentos relativos aos contratos de financiamento vinculado ao Programa Pró-Transporte pelo prazo de 10 anos, contados da data de liquidação da dívida.

12 FINANCIAMENTO DO AGENTE FINANCEIRO AO TOMADOR

12.1 CONDIÇÕES OPERACIONAIS

12.1.1 As condições de financiamento do agente financeiro ao tomador são as mesmas estabelecidas nos subitens [11.1](#) a [11.9](#) deste Capítulo, exceto no que se refere aos subitens [12.2.1](#) e [12.2.2](#) e a seguir.

12.2 REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO

12.2.1 DIFERENCIAL DE JUROS E TAXA DE RISCO

12.2.1.1 O agente financeiro está autorizado a cobrar, acrescido à taxa nominal de juros de que trata o item [11.8](#), até 3% ao ano, a título de diferencial de juros e de taxa de risco de crédito, não se admitindo a cobrança de quaisquer outras taxas.

12.2.1.1.1 O diferencial de juros de que trata o subitem [12.2.1.1](#) não poderá ser superior a 2% ao ano e serão pagos mensalmente junto com os juros contratuais, incidente sobre o saldo devedor da operação de crédito, nas fases de carência e amortização.

12.2.1.1.2 A taxa de risco de crédito de que trata o subitem [12.2.1.1](#) deverá ser acessória do encargo mensal devido durante o prazo do contrato, incidente sobre o saldo devedor.

12.2.1.2 Redução da Remuneração do agente financeiro

12.2.1.2.1 Havendo propostas de empréstimos em valor superior ao orçamento disponível para contratação, o Agente Operador dará prioridade àquelas que apresentarem menor remuneração do agente financeiro.

12.2.2 TARIFA OPERACIONAL

12.2.2.1 Nas operações de financiamento os agentes financeiros ficam autorizados a cobrar do mutuário:

- a) até 0,5% do valor do financiamento, observado o valor mínimo de R\$ 7.000,00 e valor máximo de R\$ 300.000,00, a título de análise de concessão do financiamento, considerados os custos das análises cadastral, jurídica, da proposta, de viabilidade técnica de engenharia e de risco de crédito;
- b) até R\$ 1.440,00, para o acompanhamento mensal das obras;
- c) até R\$ 480,00, para reprogramação de cronograma físico-financeiro;
- d) até R\$ 120,00 por hora técnica para avaliação de imóveis ou recebíveis, nos casos de análise de garantias diferenciadas.

12.2.3 Fica vedada a cobrança, pelo agente financeiro, de quaisquer outras taxas ou tarifas ou remuneração, a qualquer título, que não estejam previstas neste Manual.

12.2.4 Os valores de remuneração dos agentes financeiros disciplinados no subitem [12.2.2](#) deste Capítulo serão objeto de revisão, anualmente, pelo Conselho Curador do FGTS, quando da aprovação do orçamento.

12.2.5 A taxa de juros final da operação firmada entre o agente financeiro e o mutuário final é composta pela Taxa Nominal de Juros de que trata o subitem [11.8](#), acrescida do Diferencial de Juros e da Taxa de Risco de Crédito de que trata o subitem [12.2.1.1](#), pagas mensalmente, na data estabelecida contratualmente, nas fases de carência e de amortização.

12.3 Os esclarecimentos de dúvidas relativos aos procedimentos contidos no presente Manual serão realizados pela CEFGA.

12.2.3 GARANTIAS

12.2.3.1 As garantias estão previstas na Lei n.º 8.036/1990, suas alterações e aditamentos:

- a) hipotecária;
- b) **caução de Créditos hipotecários próprios, relativos a financiamentos concedidos com recursos do agente financeiro;**
- c) **caução dos créditos hipotecários vinculados aos imóveis objeto de financiamento;**
- d) **hipoteca sobre outros imóveis de propriedade do agente financeiro, desde que livres e desembaraçados de quaisquer ônus;**
- e) **cessão de créditos do agente financeiro, derivados de financiamentos concedidos com recursos próprios, garantidos por penhor ou hipoteca;**
- f) **hipoteca sobre imóvel de propriedade de terceiros;**
- g) **seguro de crédito;**
- h) **garantia real ou vinculação de receitas, inclusive tarifárias, nas aplicações contratadas com pessoa jurídica de direito público ou de direito privado a ela vinculada;**
 - h.1) vinculação de receitas admitidas pela legislação em vigor, no caso de estados, municípios e do Distrito Federal;**
 - h.2) vinculação de receitas tarifárias e/ou de outras garantias reais;**
 - h.3) vinculação de receitas tarifárias dos órgãos autônomos municipais.**
- i) **aval em nota promissória;**

- j) **fiança pessoal;**
- k) **alienação fiduciária de bens móveis em garantia;**
- l) **fiança bancária.**

12.2.3.1.1 Além das garantias previstas na Lei n.º 8.036/1990, também são autorizadas, desde que não resultem em fragilização da segurança das operações de crédito, as seguintes garantias:

- a) **fundo de aval;**
- b) **fundo garantidor;**
- c) **aval solidário;**
- d) **caução de depósitos em moeda corrente junto à Instituição Bancária, no Brasil;**
- e) **alienação fiduciária de bens imóveis.**

12.2.3.1.1.1 A partir de 02/01/2023 fica autorizada a utilização como garantia nas operações de crédito as modalidades de cessão, caução ou penhor de bens e/ou direitos creditórios livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, mediante prévia avaliação econômico-financeira.

12.2.3.1.2 Pode ser aceita, também, como garantia a Concessão de Direito Real de Uso – CDRU e a Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia – CUEM, observada a legislação que regulamenta esses instrumentos de posse e uso de terrenos para moradia popular.

12.2.3.1.2.1 Na hipótese de garantias sob a forma de CDRU somente serão admitidas as concessões com prazo de uso indeterminado, excetuados os casos de contratos celebrados pela União, pelo Distrito Federal, por estados e por municípios antes de 04/11/2011.

12.2.3.2 No caso de as garantias oferecidas pelo agente financeiro não serem representadas por caução de hipoteca ou alienação dos imóveis, fica dispensada a constituição da caução das garantias.

12.2.3.2.1 Nesse caso, o Agente Operador efetua a verificação por amostragem, bimestralmente, junto aos agentes financeiros, da comprovação do registro dos financiamentos concedidos por estes ao mutuário final.

12.2.3.3 Nos contratos de financiamento a serem firmados com os mutuários, o agente financeiro deve observar, rigorosamente, a forma de constituição da garantia, sob os aspectos jurídicos, devendo conter cláusulas que possibilitem a concessão de poderes amplos, ilimitados e irrevogáveis, bem como a transferência ou caução dos direitos que encerram, em favor do Agente Operador, até o valor dos compromissos financeiros eventualmente não cumpridos.

12.2.3.4 Objetivando garantir a terminalidade das obras e serviços contratados, o tomador previamente à realização do primeiro desembolso, deve apresentar ao Agente Operador o comprovante de seguro de término da obra de cada empreendimento, quando se tratar de operação estruturada na forma de “project finance”.

12.2.3.4.1 Na hipótese de financiamento de veículos, caso estes não sejam obrigatoriamente segurados, ou ainda, sejam destinados ao serviço público, não poderão ser considerados para fins de suficiência da garantia, devendo o agente financeiro apresentar garantias complementares em valor equivalente à operação financiada.

13 MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

13.1 O monitoramento dos contratos de financiamento se dará pela avaliação periódica dos desembolsos, sem prejuízo de ações adicionais a serem promovidas.

13.2 Na ausência de desembolso por período superior a 6 meses nos contratos com pelo menos uma parcela já desembolsada, o agente financeiro deverá verificar se a intervenção se encontra em andamento.

13.2.1 Caso não seja constatado andamento nas situações descritas no subitem [13.2](#), o agente financeiro deverá notificar o mutuário para apresentação de estratégia de retomada da execução ou proposta de redução de Metas Físicas.

13.2.2 Se a ausência de desembolso identificada no subitem [13.2](#) se estender a um período superior a 12 meses consecutivos, os agentes financeiros deverão remeter ao Agente Operador proposta de redução das metas físicas dos contratos de financiamento, preservando os recursos necessários à execução das metas físicas mínimas indispensáveis para dar funcionalidade às intervenções iniciadas e excluindo as demais metas físicas.

13.2.2.1 A redução das metas físicas preconizada no subitem [13.2.2](#) poderá não ser aplicada, em caráter excepcional, nos casos em que a paralisação da execução do objeto se der por motivo não atribuível ao mutuário, assim entendida pela ocorrência de ao menos uma das seguintes situações:

- a) resultado de licitação ou chamamento deserto ou fracassado;
- b) revogação ou não concessão de licença ambiental, alvará de construção ou outras autorizações e aprovações de projeto competentes a entes de outras esferas;
- c) existência de embargo, ação judicial ou apontamento de órgãos de controle que tenha determinado a paralisação da intervenção; e
- d) demais aspectos impeditivos à consecução do objeto não imputáveis ao Mutuário.

13.2.2.2 Após a reprogramação do contrato de financiamento de que trata o subitem [13.2.2](#), o mutuário terá até 12 meses para a retomada do desembolso.

14 REPROGRAMAÇÃO CONTRATUAL

14.1 O mutuário poderá encaminhar ao agente financeiro solicitação de reprogramação contratual, que deverá ser acompanhada de justificativa técnica.

14.2 O agente financeiro deverá encaminhar ao Agente Operador a solicitação de reprogramação contratual acompanhada de parecer técnico conclusivo acerca da viabilidade da reprogramação e da manutenção do objeto inicialmente pactuado caso a requisição se enquadre nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização de saldo residual, conforme disposições do subitem [7.3.8](#) do Capítulo VII;
- b) Alteração de Metas Físicas, conforme subitem [7.3.5](#) do Capítulo VII; e
- c) Demais situações de alteração contratual regulamentadas por este Manual, conforme previsto no item [7](#) do Capítulo VII.

14.3 O agente financeiro e o Agente Operador deverão verificar se as propostas de reprogramação contratual apresentam divergências quanto ao objeto contratual inicialmente selecionado e à funcionalidade do empreendimento.

14.4 As ações propostas na reprogramação contratual aprovadas pelo Agente Operador deverão estar previstas nas ações financiáveis estabelecidas no processo seletivo do qual se origina o contrato de financiamento.

14.5 O agente financeiro deve realizar exame adicional de compatibilidade dos limites para o objeto contratual e condições financeiras previstos na lei que autorizou o contrato de empréstimo na hipótese de reprogramação de contratos de financiamento firmados junto a entes públicos.

15 DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 RELATÓRIO DE AUDITORIA

15.1.1 Após o fim do exercício orçamentário, os agentes financeiros devem elaborar relatório de auditoria independente do tipo asseguarção razoável ou relatório específico de auditoria interna ou parecer de auditoria interna, anualmente, com os resultados das análises sobre as operações lastreadas com recursos do FGTS, contendo, no mínimo, os seguintes aspectos:

15.1.1.1 Conhecimento das normas que regem os programas de aplicação do FGTS:

- a) manifestação quanto à existência de regulamentação interna e medidas que assegurem o pleno conhecimento do corpo funcional, no exercício de suas atribuições, sobre às regras, condições e procedimentos afetos aos programas do FGTS nos quais a instituição opera;
- b) manifestação quanto à existência, em regulamentação interna do AF, da citação aos atos normativos do FGTS e/ou Manuais de Fomento que regem as operações nas quais a instituição atua;
- c) manifestação quanto à conformidade da regulamentação interna em relação aos atos normativos do FGTS e/ou Manuais de Fomento, vigentes no exercício, que regem as operações nas quais a instituição atua;
- d) manifestação quanto à tempestividade com que a regulamentação interna do AF foi ajustada, no decorrer do exercício, em face da publicação de atos normativos do FGTS e/ou Manuais de Fomento que regem as operações nas quais a instituição atua.

15.1.1.2 Cumprimento das condições previstas nos contratos de abertura de crédito firmados entre o agente financeiro e o Agente Operador no exercício orçamentário encerrado:

- a) manifestação quanto à existência, nos contratos de financiamento, de cláusula estabelecendo que o mutuário se responsabiliza sobre eventuais diferenças de

atualização que venham a recair sobre o custo do objeto financiado reclamadas por terceiros;

- b) manifestação quanto à existência, nos contratos de financiamento, da cláusula que pactua o prazo de carência com o mutuário, em conformidade ao Manual de Fomento vigente à época da contratação;
- c) manifestação quanto à correta aplicação dos recursos do financiamento, pelos mutuários, de acordo com a finalidade prevista para cada financiamento e em consonância com os objetivos contratualmente estabelecidos;
- d) manifestação quanto à existência, nos contratos de financiamento, de cláusula em que os mutuários autorizam o agente financeiro e o Agente Operador a fornecer as informações necessárias ao acompanhamento dessas operações pelo Conselho Curador do FGTS e pelo Gestor da Aplicação, e órgãos de controle interno e externo da União;
- e) manifestação quanto à existência, nos contratos de financiamento, de cláusulas que consubstanciem as obrigações do mutuário/agente promotor, conforme estabelecido no contrato de abertura de crédito firmado entre o agente financeiro e o Agente Operador;
- f) manifestação quanto à existência de comprovação documental dos mutuários, da condição de detentora de concessão ou permissão do serviço público, se for o caso;
- g) manifestação quanto ao cumprimento, pelo agente financeiro, da vedação ao depósito de recursos de contrapartida na conta vinculada da operação em valor superior ao do investimento constante do QCI aprovado para a operação, bem como à comprovação de integralização de contrapartida não transitada pela conta vinculada ao financiamento;
- h) manifestação quanto à correção e suficiência das garantias empenhadas pelo agente financeiro ao Agente Operador, quando aplicável;
- i) manifestação quanto à existência, nos contratos de financiamento, de cláusula informando ao mutuário a respeito da sub-rogação de garantias em favor do Agente Operador, e de cláusula estabelecendo que, no caso de ocorrência de sub-rogação de pleno direito do Agente Operador nos créditos e garantias constituídos pelo mutuário em favor do agente financeiro, fica definido que a liquidação antecipada do contrato de financiamento/repasso, seja por iniciativa do mutuário ou do agente financeiro, dependerá de prévia e expressa anuência do Agente Operador, sob pena de ineficácia do ato e, conseqüentemente, da quitação conferida;
- j) manifestação quanto à existência, em regulamentação interna do agente financeiro, da obrigatoriedade de relatório de auditoria independente ou relatório específico de auditoria interna ou parecer de auditoria com os resultados das análises sobre as operações lastreadas com recursos do FGTS.

15.1.1.3

Cumprimento das condições e limites previstos para concessão dos financiamentos aos mutuários/tomadores de recursos, referente às contratações ocorridas no exercício orçamentário encerrado:

- a) manifestação quanto à suficiência da documentação e/ou certificações/licenças exigidas, conforme item [Requisitos para Contratação](#), previsto no Capítulo III, e quanto ao cumprimento da verificação prévia do Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, em relação ao proponente/tomador/empresa executora do empreendimento, assegurando a observância das diretrizes do Programa e da Política Socioambiental do FGTS;

- b) manifestação quanto à regularidade no enquadramento das operações;
- c) manifestação quanto à regularidade do valor limite de financiamento, aplicação das taxas de juros e remuneração do agente financeiro e prazo de amortização.

- 15.1.1.4 Manifestação quanto à contabilização dos valores oriundos do FGTS, de forma segregada aos recursos do próprio agente financeiro, com apresentação de evidência(s) do cumprimento, e quanto à compatibilidade do saldo das operações frente às contratações efetivadas.
- 15.1.1.5 Descrição detalhada de cada um dos apontamentos da auditoria interna ou auditoria independente afetos às aplicações dos recursos do FGTS, com as respectivas recomendações.
- 15.1.1.6 Descrição detalhada sobre as ações adotadas em face de recomendações da auditoria interna ou auditoria independente em relatórios de exercícios anteriores, contemplando a data de atendimento ou previsão de atendimento de cada ação.
- 15.1.1.7 Cumprimento das regras de repasse de recursos do agente financeiro aos mutuários/tomadores de recursos, ocorridas durante o exercício, independente do ano orçamentário a que se refere à contratação:
- a) manifestação quanto à realização da liberação de recursos (desembolso) em conta individualizada vinculada ao financiamento;
 - b) manifestação quanto ao cumprimento do prazo para repasse aos mutuários/tomadores de recursos, contados do recebimento dos recursos do Agente Operador;
 - c) manifestação, quando aplicável, relativa à suficiência de Licenças Ambientais, do Relatório do Trabalho Social, do Documento de Origem das madeiras nativas (DOF) ou Guia Florestal (GF), da comprovação relativa à correta destinação dos Resíduos de Construção e Demolição (RCD) e da comprovação da existência de estrutura de gerenciamento da obra, exigidas na fase de desembolso, assegurando a observância das diretrizes do Programa e da Política Socioambiental do FGTS.
- 15.1.1.8 Cumprimento das regras de repasse das antecipações aos mutuários/tomadores de recursos, ocorridas durante o exercício, independente do ano orçamentário a que se refere à contratação:
- a) manifestação de que foi observado o aporte antecipado do valor da contrapartida correspondente, por meio da conta vinculada do contrato;
 - b) manifestação de que foi comprovada a execução da etapa física da obra, no percentual mínimo previsto até a próxima solicitação de desembolso ou no prazo máximo estabelecido.
- 15.1.1.9 Cumprimento das regras de repasse das liquidações antecipadas, amortizações extraordinárias e distratos ao Agente Operador, ocorridas durante o exercício, independente do ano orçamentário a que se refere à contratação:
- a) manifestação sobre a quantidade de operações cujo repasse foi realizado em conformidade às regras do FGTS;
 - b) manifestação sobre a quantidade de operações cujo repasse foi realizado em desconformidade às regras do FGTS;

c) manifestação expressa sobre a não ocorrência de liquidações antecipadas, amortizações extraordinárias e distratos durante o exercício, quando for o caso.

15.1.1.10 Cumprimento, pelo agente financeiro, de vistorias *in loco* de forma a atestar a evolução da obra, quando for o caso.

15.1.1.11 Manifestação quanto à observância, por parte do agente financeiro, das diretrizes da Política Socioambiental do FGTS nos aspectos relativos à contratação e ao desembolso de recursos.

15.1.2 Para cada aspecto citado no subitem [15.1.1](#), a auditoria deve se pronunciar sobre a(s) técnica(s) de auditoria utilizada(s), a(s) regra(s) considerada(s) e o resultado da análise, com exceção dos subitens [15.1.1.5](#) e [15.1.1.6](#).

15.1.3 O relatório de auditoria independente ou relatório específico de auditoria interna ou parecer de auditoria deve ser encaminhado ao Agente Operador, anualmente, até 30 de maio.

15.1.3.1 É admitido o aceite de relatório de auditoria independente ou relatório específico de auditoria interna ou parecer de auditoria enviado eletronicamente, contendo a assinatura eletrônica do responsável pela emissão desse documento, cuja autenticidade e integridade possa ser comprovada por meio de Certificado Digital legalmente expedido por uma Autoridade Certificadora (AC) vinculada ao ICP-Brasil.

15.1.4 Caso haja recomendações consignadas no relatório de auditoria independente ou relatório específico de auditoria interna ou parecer de auditoria, o agente financeiro deve encaminhar comunicação formal ao Agente Operador, relativa às propostas de ações corretivas e respectivos prazos de atendimento, concomitantemente ao envio do relatório ou parecer.

15.1.4.1 É admitido o aceite da comunicação formal de que trata o subitem [15.1.4](#) enviada eletronicamente, contendo a assinatura eletrônica do responsável legal do agente financeiro, cuja autenticidade e integridade possa ser comprovada por meio de Certificado Digital legalmente expedido por uma Autoridade Certificadora (AC) vinculada ao ICP-Brasil.

15.1.5 Serão recusados relatórios de auditoria independente ou relatórios específicos de auditoria interna ou pareceres de auditoria:

- a) que apresentem quaisquer restrições de uso e/ou acesso ao Agente Operador do FGTS;
- b) que não contenham manifestação quanto à observância, por parte do agente financeiro, dos aspectos citados no subitem [15.1.1](#);
- c) que não contenham manifestação quanto à observância, por parte do agente financeiro, das diretrizes da Política Socioambiental do FGTS nos aspectos relativos à concessão e ao desembolso de recursos, a partir dos relatórios ou pareceres referentes ao exercício orçamentário de 2021;
- d) do tipo “Asseguração Limitada”.

15.1.6 Em caso de não cumprimento do prazo de entrega citado no subitem [15.1.3](#) ou de apresentação de relatório ou parecer avaliado como insatisfatório ou recusado, o

Agente Operador notificará o agente financeiro para promover a devida regularização.

15.1.7 Fica a critério do Agente Operador a suspensão de novas contratações enquanto persistir a pendência.

15.1.8 O Agente Operador pode dispensar a entrega dos relatórios de auditoria independente ou relatórios específicos de auditoria interna ou pareceres de auditoria, quando o agente financeiro possuir apenas operações de crédito em fase de amortização regular, devendo a auditoria se manifestar expressamente quanto a inexistência de todas as ocorrências relacionadas abaixo:

- a) **Obra em execução no ano orçamentário de referência;**
- b) **Operações com desembolso de recursos do agente financeiro aos mutuários/tomadores de recursos, independente do ano orçamentário a que se refere à contratação;**
- c) **Operações com desembolso na forma de antecipação de recursos aos mutuários/tomadores de recursos, independente do ano orçamentário a que se refere à contratação;**
- d) **Operações com repasse das liquidações antecipadas ao Agente Operador, independente do ano orçamentário a que se refere à contratação;**
- e) **Operações com amortizações extraordinárias ao Agente Operador, independente do ano orçamentário a que se refere à contratação; e**
- f) **Operações com distrato, independente do ano orçamentário a que se refere à contratação.**

15.2 AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIAS E LIQUIDAÇÕES ANTECIPADAS

15.2.1 As amortizações extraordinárias e liquidações antecipadas recebidas pelos Agentes Financeiros dos seus mutuários finais, devem ser compulsoriamente recolhidas ao Agente Operador.

15.2.2 Os valores dos recolhimentos serão efetuados com atualização monetária, calculados pelo critério "*pro-rata-die*" da data do recebimento pelo agente financeiro até a data do efetivo recolhimento ao Agente Operador.

15.2.3 No caso de operações, cujo contrato tenha Cláusula específica sobre os recolhimentos de que trata o caput deste subitem, devem ser mantidas as condições pactuadas no referido contrato.

15.3 COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO

15.3.1 Os agentes financeiros antes de formalizarem as contratações das operações de créditos lastreadas com recursos do FGTS, devem consultar no sítio Ministério do Trabalho e Previdência, no endereço eletrônico: www.mte.gov.br, opção Composição > Secretarias > Secretaria de Trabalho, item Fiscalização > Combate ao Trabalho Escravo, Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, para verificar se o proponente/tomador dos recursos figura na lista de empregadores envolvidos em situação análoga à de trabalho escravo.

15.3.2 Caso o proponente/tomador conste da referida lista da Secretaria do Trabalho, o agente financeiro está impedido de contratar financiamento lastreado com recursos do FGTS com esse proponente.

15.4 ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

15.4.1 Considerando a necessidade de acesso às informações relativas aos contratos de empréstimos e financiamentos necessárias ao cumprimento das obrigações legais dos órgãos responsáveis pela curatela, gestão, operação, fiscalização e controle relativos ao Fundo e à utilização dos seus recursos, a formalização das operações de créditos lastreadas com recursos do FGTS devem prever autorização para esse fim.

15.4.2 Para tanto, todos os contratos de empréstimos e financiamentos firmados com recursos do FGTS, devem conter Cláusula de autorização, por parte dos tomadores, para que os agentes financeiros e o Agente Operador do FGTS forneçam as informações necessárias ao acompanhamento dessas operações pelo Conselho Curador do FGTS, Ministério da Economia, Ministério do Desenvolvimento Regional, Agente Operador e órgãos de controle interno e externo da União.

15.5 POLÍTICA SOCIOAMBIENTAL DO FGTS

15.5.1 Para contratação das operações de crédito, os agentes financeiros, os agentes promotores e os Tomadores deverão observar, no âmbito de suas competências, as condições estabelecidas na Resolução do Conselho Curador nº 761/2014, na Instrução Normativa do Ministério das Cidades nº 12 de 09/06/2015 e na Circular CAIXA nº 681, de 10/06/2015, suas alterações e aditamentos.

15.5.2 Os agentes financeiros devem orientar os envolvidos na operação quanto ao atendimento da Política Socioambiental do FGTS e das exigências legais aplicáveis, com vistas ao melhor andamento dos empreendimentos.

15.6 ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

15.6.1 O agente financeiro deverá encaminhar relatório mensal ao Gestor da Aplicação e ao Agente Operador com a situação das propostas contratadas contendo no mínimo os seguintes itens:

- a) situação do contrato;
- b) situação da execução do objeto;
- c) cronograma atualizado de execução do empreendimento;
- d) desembolsos do contrato de financiamento efetuados; e
- e) eventuais aditivos ao contrato de financiamento.

15.6.2 O Gestor da Aplicação poderá solicitar, a qualquer tempo, ao agente financeiro o envio de relatório ou parecer técnico específico sobre determinado contrato.

15.6.3 O Agente Operador apresentará ao Gestor da Aplicação relatórios gerenciais mensais contendo informações e dados relevantes sobre os empreendimentos contratados ou em contratação, aguardando o início da execução, em execução, paralisados, concluídos e em outras situações, incluindo o orçamento utilizado na

contratação da operação e o fluxo de desembolsos, podendo ser disponibilizado via canal do FGTS, de forma a permitir a avaliação do Programa Pró-Transporte pelo Conselho Curador do FGTS.

15.7 CESSÃO DE ATIVOS E PASSIVOS COM FUNDING FGTS ENTRE AGENTES HABILITADOS A OPERAR COM RECURSOS DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO JUNTO AO AGENTE OPERADOR

15.7.1 Para a cessão crédito das operações lastreadas com recursos do FGTS, os agentes financeiros devem observar os requisitos previstos na Resolução do CCFGTS nº 866/2017 e na Circular CAIXA nº 797/2018.

15.8 ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS

15.8.1 Os esclarecimentos de dúvidas relativos aos procedimentos contidos no presente Manual será realizado pela CEFGA.



CAPÍTULO IV – CONDIÇÕES OPERACIONAIS DO PROGRAMA PRÓ-TRANSPORTE – REFROTA17

1 REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

1.1 É condição para contratação, sem prejuízo das demais regras estabelecidas pelo Gestor da Aplicação, o atendimento aos seguintes requisitos básicos, em qualquer ação financiável:

- a) carta-consulta estar selecionada pelo Gestor do Programa e publicada no DOU;
- b) viabilidade técnica e jurídica da proposta;
- c) inexistência de restrição cadastral do agente financeiro e do tomador, perante o CADIN;
- d) comprovação de CRF vigente dos órgãos e entidades envolvidos na operação junto ao FGTS;
- e) atendimento às exigências específicas da ação financiável do Programa;
- f) realização, pelo agente financeiro, da análise da capacidade de pagamento do proponente para o valor a ser contratado.

1.2 O agente financeiro deve observar o disposto no item [7](#) do Capítulo III.

2 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA PELO AGENTE FINANCEIRO AO AGENTE OPERADOR

2.1 Na apresentação da proposta ao Agente Operador, o agente financeiro deve observar, no que couber, a rotina operacional contida no [Capítulo VII](#) deste Manual.

3 VALOR DO INVESTIMENTO

3.1 O valor do investimento é composto pelas parcelas de custos relativas a cada operação para aquisição dos ônibus.

4 EMPRÉSTIMO DO AGENTE OPERADOR AO AGENTE FINANCEIRO

4.1 LIMITE DO EMPRÉSTIMO

4.1.1 O empréstimo será limitado ao valor da dotação orçamentária dos recursos do FGTS e ao somatório dos financiamentos previstos/concedidos pelo agente financeiro.

4.2 DESEMBOLSO

4.2.1 Os desembolsos são efetuados pelo Agente Operador ao agente financeiro, na conta deste, por intermédio de depósito ou transferência via SITRF, respeitada a periodicidade de liberação de parcelas pactuadas entre o agente financeiro e o tomador prevista no cronograma de entrega dos veículos ou dos chassis, bem como a comprovação pelo agente financeiro de que os referidos veículos financiados encontram-se prontos e em condições de operação.

4.2.1.1 Após o aceite de pedido de desembolso, o Agente Financeiro encaminha ofício ao fabricante autorizando o faturamento do (s) bem (s) financiado (s), conforme [Modelo 15](#), observado ainda, o disposto no subitem [8.1.2.1](#), alínea “[a.1](#)” do Capítulo VII.

- 4.2.1.1.1 Para o REFROTA17, admite-se a realização de desembolso ao fabricante de chassi, a pedido do Tomador, mediante o depósito da contrapartida na conta vinculada ou comprovação do pagamento ao fabricante.
- 4.2.1.1.1.1 Nesse caso, deverá ser apresentada ao Agente Financeiro a nota fiscal contendo a alienação fiduciária em favor deste, bem como a informação de que foi comprovada a entrega ou remessa do chassi ao encarregador.
- 4.2.1.1.1.2 O Agente Financeiro deve informar no campo observações, subitem 5.8 da FPD, o recebimento da referida Nota Fiscal constando a alienação fiduciária em seu favor, bem como a informação de que o chassi foi entregue ao encarregador.
- 4.2.1.2 Não é admitido o adiantamento de parcelas nos financiamentos concedidos por intermédio do REFROTA17.
- 4.2.2 Nos desembolsos realizados na operação, deve ocorrer concomitantemente a integralização da contrapartida.
- 4.2.3 Observado o prazo de carência, o primeiro desembolso deverá ser efetuado em até 12 meses, contados a partir da data de assinatura do contrato de financiamento.
- 4.2.3.1 Decorrido esse prazo, se o primeiro desembolso não foi realizado, o agente financeiro pode promover sua rescisão de pleno direito, com retorno dos recursos às disponibilidades do FGTS.
- 4.2.3.2 O agente financeiro deve inserir cláusula no contrato de financiamento contendo os dispositivos previstos nos subitens [4.2.3](#) a [4.2.3.1](#), no que couber.

4.3 CONTRAPARTIDA

- 4.3.1 O percentual mínimo de contrapartida de responsabilidade do tomador, sobre o valor total do investimento é de 5%.
- 4.3.2 Entende-se como contrapartida a complementação do valor necessário à execução do objeto do contrato, podendo ser constituída por recursos financeiros próprios e/ou de terceiros.
- 4.3.3 A responsabilidade pela integralização da contrapartida é única e exclusiva do tomador, independente da fonte dos recursos ser própria ou de terceiros.
- 4.3.4 É vedado o depósito de recursos de contrapartida na conta vinculada da operação em valor superior ao do investimento constante do QCI aprovado para a operação, bem como a comprovação de integralização de contrapartida não transitada pela conta vinculada do empreendimento.
- 4.3.4.1 Nas situações que se enquadram no subitem [4.2.1.1.1](#), admite-se o pagamento do valor relativo à contrapartida sem transitar pela conta vinculada.
- 4.3.4.2 O não atendimento do disposto no subitem [4.3.4](#), caracteriza descumprimento de cláusula contratual, estando o agente financeiro sujeito às penalidades previstas no contrato de empréstimo firmado entre este e o Agente Operador.

4.3.5 O investimento corresponde ao valor total da operação é integrado pelo valor do financiamento e pela contrapartida.

4.4 PRAZOS

4.4.1 DE CARÊNCIA

4.4.1.1 A carência de cada operação será de acordo com o disposto nas alíneas “a” e “b” abaixo, observada a data eleita pelo tomador:

- a) ônibus tipo 1: até 15 meses, contados da data da assinatura do contrato de financiamento;
- b) ônibus tipo 2: até 20 meses, contados da data da assinatura do contrato de financiamento.

4.4.2 DE AMORTIZAÇÃO

4.4.2.1 O prazo máximo de amortização de cada operação será de acordo com a vida útil do veículo, conforme disposto nas alíneas “a” e “b” abaixo:

- a) ônibus tipo 1: até 72 meses, contados da data do vencimento da carência;
- b) ônibus tipo 2: até 108 meses, contados da data do vencimento da carência.

4.5 TAXA DE RISCO DE CRÉDITO DO AGENTE OPERADOR

4.5.1 O Contrato de Abertura de Crédito firmado entre o Agente Operador e o agente financeiro prevê a cobrança da Taxa de Risco de Crédito em função do *rating* apurado, conforme o quadro a seguir:

CONCEITO DO RATING	TAXA NOMINAL DE RISCO DE CRÉDITO (%a.a.)
“AA”	0,2
“A”	0,4
“B”	0,6
“C”	0,8

4.5.1.1 É concedido empréstimo/financiamento a agentes financeiros com *rating* entre “AA” e “C”

4.5.2 O agente financeiro deve pagar mensalmente, ao Agente Operador, Taxa de Risco de Crédito calculada em conformidade com o *rating* atribuído ao agente financeiro, incidente sobre o saldo devedor, sem *pró-rata*.

4.5.2.1 A Taxa de Risco de Crédito incidente sobre o saldo devedor dos financiamentos vinculados ao Contrato de Abertura de Crédito, atualizado na data do pagamento, independente da data de liberação das parcelas, e é cobrada após o primeiro desembolso, juntamente com as prestações do agente financeiro, na sua respectiva data eleita.

4.5.3 A Taxa de Risco de Crédito pode ser revista na hipótese de ocorrência de fato relevante que implique alteração da situação econômico-financeira do agente financeiro durante a vigência do Contrato de Abertura de Crédito, ou na apuração da rotina operacional do Agente Operador.

4.5.3.1 Reputa-se fato relevante qualquer fato que implique na impossibilidade do agente financeiro de adimplir regularmente com todas as suas obrigações contraídas no âmbito do mercado financeiro e de capitais.

4.5.3.2 Ocorrendo variação no percentual da Taxa de Risco de Crédito, o novo percentual reflete-se nas novas operações de crédito contratadas com o agente financeiro durante a vigência do novo *rating*.

4.6 PRESTAÇÕES DE AMORTIZAÇÃO E JUROS

4.6.1 Cobradas mensalmente, com vencimento na data estabelecida contratualmente, calculadas de acordo com o Sistema Francês de Amortização – Tabela *Price* e reajustadas pelo mesmo índice e com a mesma periodicidade e atualização das contas vinculadas do FGTS.

4.6.2 Ocorrendo impontualidade no pagamento dessas prestações, o valor a ser pago corresponderá ao valor da obrigação em moeda nacional corrente, atualizada de forma proporcional, com base no critério de ajuste “*pró-rata*” do coeficiente de atualização monetária idêntico ao utilizado para a remuneração das contas vinculadas do FGTS vigentes à época do evento ou, na falta deste, de outro índice de remuneração definido em legislação específica, acrescida dos juros remuneratórios, calculados à taxa prevista no contrato de empréstimo, desde a data de vencimento, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive.

4.6.3 Sobre esse valor apurado incide juros moratórios à razão de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso.

4.7 REAJUSTE DO SALDO DEVEDOR

4.7.1 O saldo devedor é reajustado pelo mesmo índice e na mesma periodicidade da atualização dos saldos das contas vinculadas do FGTS.

4.8 JUROS

4.8.1 Os juros são cobrados mensalmente, na data estabelecida no contrato, nas fases de carência e de amortização, de acordo com a taxa nominal de 6% (seis por cento) ao ano.

4.8.2 A taxa de juros final da operação firmada entre o Agente Operador e o agente financeiro é composta pela Taxa Nominal de Juros constante dos subitens anterior, acrescida da Taxa de Risco de Crédito de que trata o subitem [4.5](#) e pagas mensalmente, na data estabelecida contratualmente, nas fases de carência e de amortização.

4.8.3 Nas operações a serem firmadas com setor privado, a taxa de juros poderá, a critério do agente financeiro, ser capitalizada mensalmente, na data estabelecida contratualmente, na fase de carência, exceto a taxa de risco de crédito que é cobrada mensalmente após o primeiro desembolso.

4.9 GARANTIA

4.9.1 São admitidos os seguintes tipos de garantias:

- a) alienação Fiduciária da Frota financiada;
- b) vinculação da Receita Futura dos Créditos Eletrônicos e/ou de qualquer outra forma de receita tarifária, com a assinatura do interveniente pagador (entidade responsável pela gestão dos créditos eletrônicos);
- c) outras garantias previstas na legislação vigente.

4.9.2 Fica a critério do agente financeiro a definição das garantias a serem aceitas nessas operações, desde que observadas aquelas previstas na Lei nº 8.036/90, com redação dada pela Lei nº 9.467/97, suas alterações e aditamentos, e nas Resoluções do CCFGTS nº 381/02 e nº 435/2003, em valores, no mínimo, suficientes para garantir a integralidade do valor aplicado na operação.

4.9.2.1 Caso os veículos não sejam obrigatoriamente segurados, ou ainda, sejam destinados ao serviço público, a Frota não poderá ser considerada para fins de suficiência da garantia, devendo o agente financeiro apresentar garantias complementares em valor equivalente à operação financiada.

4.9.3 A exemplo das garantias oferecidas nas modalidades do Programa, as eventuais, garantias aceitas pelo agente financeiro devem ser sub-rogadas ao Agente Operador.

4.10 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

4.10.1 Paga mensalmente e calculada sobre o saldo devedor, mediante aplicação do mesmo índice e na mesma periodicidade de atualização dos saldos das contas vinculadas do FGTS, ou, se capitalizada, é incorporada ao saldo devedor vincendo da operação de crédito, gerando a nova base de cálculo do encargo mensal.

4.11 PRAZO DE ARQUIVAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

4.11.1 O agente financeiro deve arquivar, em meio físico ou digital, todos os documentos relativos aos contratos de financiamento vinculado ao REFROTA17 pelo prazo de 10 anos, contados da data de liquidação da dívida.

5 FINANCIAMENTO DO AGENTE FINANCEIRO AO TOMADOR

5.1 CONDIÇÕES OPERACIONAIS

5.1.1 As condições de financiamento do agente financeiro ao tomador são as mesmas estabelecidas nos subitens [4.1](#) a [4.10](#), exceto no que se refere ao subitem [5.2](#) a [5.3](#) a seguir.

5.2 DESEMBOLSO

5.2.1 Para liberação dos recursos o agente financeiro deve observar o disposto no subitem [4.2](#).

5.2.2 A liberação dos recursos do agente financeiro ao Tomador deve ocorrer em até D+2 dias úteis.

5.3 REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO

5.3.1 A remuneração do agente financeiro deve observar ao disposto no item [12.2](#) do Capítulo III.



CAPÍTULO V – CONDIÇÕES OPERACIONAIS DO PROGRAMA PRÓ-TRANSPORTE – RETREM

1 REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

- 1.1 É condição para contratação, sem prejuízo das demais regras estabelecidas pelo Gestor da Aplicação, o atendimento aos seguintes requisitos básicos, em qualquer ação financiável:
- a) carta-consulta estar selecionada pelo Gestor do Programa e publicada no DOU;
 - b) viabilidade técnica e jurídica da proposta;
 - c) inexistência de restrição cadastral do agente financeiro e do tomador, perante o CADIN;
 - d) comprovação de CRF vigente dos órgãos e entidades envolvidos na operação junto ao FGTS;
 - e) atendimento às exigências específicas da ação financiável do Programa;
 - f) realização, pelo agente financeiro, da análise da capacidade de pagamento do proponente para o valor a ser contratado.
- 1.2 O agente financeiro deve observar o disposto no item [7](#) do Capítulo III.

2 VALOR DO INVESTIMENTO

- 2.1 O valor do investimento é composto pelas parcelas de custos relativas a cada operação para aquisição dos trens.

3 EMPRÉSTIMO DO AGENTE OPERADOR AO AGENTE FINANCEIRO

3.1 LIMITE DO EMPRÉSTIMO

- 3.1.1 O empréstimo será limitado ao valor da dotação orçamentária dos recursos do FGTS e ao somatório dos financiamentos previstos/concedidos pelo agente financeiro.

3.2 DESEMBOLSO

- 3.2.1 Os desembolsos são efetuados pelo Agente Operador ao agente financeiro, na conta deste, por intermédio de depósito ou transferência via SITRF, respeitada a periodicidade de liberação de parcelas pactuadas entre o agente financeiro e o tomador prevista no cronograma de entrega dos veículos, bem como a comprovação pelo agente financeiro de que os referidos veículos financiados encontram-se prontos e em condições de operação.
- 3.2.2 O desembolso está condicionado à comprovação, pelo agente financeiro, da entrega do veículo e a verificação das respectivas notas fiscais.
- 3.2.3 Não é admitido o adiantamento de parcelas nos financiamentos concedidos por intermédio do RETREM.
- 3.2.4 Nos desembolsos realizados na operação, deve ocorrer concomitantemente a integralização da contrapartida.
- 3.2.5 Observado o prazo de carência, o primeiro desembolso deverá ser efetuado em até 12 meses, contados a partir da data de assinatura do contrato de financiamento.

3.2.5.1 Decorrido esse prazo, se o primeiro desembolso não foi realizado, o agente financeiro pode promover sua rescisão de pleno direito, com retorno dos recursos contratados às disponibilidades do FGTS.

3.2.5.2 O agente financeiro deve inserir cláusula no contrato de financiamento contendo os dispositivos previstos nos subitens [3.2.5](#) a [3.2.5.1](#), no que couber.

3.3 CONTRAPARTIDA

3.3.1 O percentual mínimo de contrapartida de responsabilidade do tomador, sobre o valor total do investimento, é de 5%, podendo ser constituída por recursos financeiros próprios e/ou de terceiros, ou bens e serviços economicamente mensuráveis.

3.3.1.1 Recursos do Orçamento Geral da União não poderão ser contabilizados como contrapartida do proponente.

3.3.2 Aplica-se ao RETREM as mesmas condições previstas nos subitens [11.3.3](#) à [11.3.4.1](#) do Capítulo III.

3.4 PRAZOS

3.4.1 DE CARÊNCIA

3.4.1.1 O prazo de carência será de até 48 meses, contados a partir da assinatura do contrato de financiamento, sendo permitida a prorrogação do prazo originalmente pactuado, observando o subitem [7.3.4](#), do Capítulo VII.

3.4.2 DE AMORTIZAÇÃO

3.4.2.1 O prazo máximo de amortização de cada operação será de até 360 meses.

3.5 TAXA DE RISCO DE CRÉDITO DO AGENTE OPERADOR

3.5.1 A taxa de risco de crédito do Agente Financeiro é a mesma estabelecida no subitem [11.5](#) do Capítulo III.

3.6 PRESTAÇÕES DE AMORTIZAÇÃO E JUROS

3.6.1 Para a cobrança das prestações de amortização e juros referente as operações do RETREM, aplica-se as regras contidas no item [11.6](#) do Capítulo III.

3.7 REAJUSTE DO SALDO DEVEDOR

3.7.1 O saldo devedor é reajustado pelo mesmo índice e na mesma periodicidade da atualização dos saldos das contas vinculadas do FGTS.

3.8 JUROS

3.8.1 Os juros são cobrados mensalmente, na data estabelecida no contrato, nas fases de carência e de amortização, de acordo com a taxa nominal de 5,5% ao ano, pagos mensalmente nas fases de carência e amortização.

3.8.2 A taxa de juros final da operação firmada entre o Agente Operador e o agente financeiro é composta pela taxa nominal de juros constante do subitem [3.8.1](#), acrescida da taxa de risco de crédito de que trata o subitem [11.5](#) do Capítulo III e pagas mensalmente, na data estabelecida contratualmente, nas fases de carência e de amortização.

3.8.3 Nas operações a serem firmadas com setor privado, a taxa de juros poderá, a critério do agente financeiro, ser capitalizada mensalmente, na data estabelecida contratualmente, na fase de carência, exceto a taxa de risco de crédito que é cobrada mensalmente após o primeiro desembolso na forma do subitem [11.5.2](#) do Capítulo III.

3.9 GARANTIAS

3.9.1 Em garantia às obrigações pecuniárias, principais e acessórias, o agente financeiro sub-rogará ao Agente Operador, de pleno direito, nos créditos e garantias constituídas pelos mutuários em favor do agente financeiro, em decorrência das respectivas operações de financiamento, nas hipóteses de falência, intervenção ou liquidação extrajudicial do agente financeiro.

- a) vinculação de receitas tarifárias e/ou outras garantias reais;
- b) outras garantias previstas na legislação vigente.

3.9.2 Fica a critério do agente financeiro a definição das garantias a serem aceitas nessas operações, desde que observadas àquelas previstas na Lei nº 8.036/90, suas alterações e aditamentos, e nas Resoluções do CCFGTS nº 381/02 e nº 435/2003, em valores, no mínimo, suficientes para garantir a integralidade do valor aplicado na operação.

3.9.3 Na hipótese da garantia recair sobre os veículos financiados, caso estes não sejam obrigatoriamente segurados, ou ainda, sejam destinados ao serviço público, não poderão ser considerados para fins de suficiência da garantia, devendo o agente financeiro apresentar garantias complementares em valor equivalente à operação financiada.

3.9.4 As garantias aceitas pelo agente financeiro devem ser sub-rogadas ao Agente Operador.

3.10 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

3.10.1 Paga mensalmente e calculada sobre o saldo devedor, mediante aplicação do mesmo índice e na mesma periodicidade de atualização dos saldos das contas vinculadas do FGTS, ou, se capitalizada, é incorporada ao saldo devedor vincendo da operação de crédito, gerando a nova base de cálculo do encargo mensal.

3.11 PRAZO DE ARQUIVAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

3.11.1 O agente financeiro deve arquivar, em meio físico ou digital, todos os documentos relativos aos contratos de financiamento vinculados às operações do RETREM pelo prazo de 10 anos, contados da data de liquidação da dívida.

4 FINANCIAMENTO DO AGENTE FINANCEIRO AO TOMADOR

4.1 CONDIÇÕES OPERACIONAIS

4.1.1 As condições de financiamento do agente financeiro ao tomador são as mesmas estabelecidas nos subitens [3.1](#) a [3.10](#), e nos subitens exceto no que se refere aos subitens [12.2.1](#) e [12.2.2](#) do Capítulo III.

4.2 DESEMBOLSO

4.2.1 Para liberação dos recursos o agente financeiro deve observar o disposto no subitem [3.2](#).

4.2.2 A liberação dos recursos do agente financeiro ao tomador deve ocorrer em até D+2 dias úteis.



CAPÍTULO VI – OPERAÇÕES DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 Autorizar a contratação de operações de crédito, no âmbito do Programa Pró-Transporte, para a conclusão de empreendimentos objeto de financiamento com recursos do FGTS, contratados até 30 de junho de 2017.
- 1.2 A operação de crédito suplementar tem como objetivo:
- a) prover solução para a conclusão de etapas de empreendimentos financiados com recursos do FGTS ou de transferências obrigatórias a que se refere a Lei n.º 11.578/2007, que garanta sua funcionalidade; e
 - b) promover os benefícios sociais previstos aos empreendimentos ainda não concluídos.
- 1.3 Os recursos destinados à operação de crédito suplementar a ser contratada entre o agente financeiro e o mutuário são provenientes do programa Pró-Transporte, constantes no orçamento de aplicação do FGTS vigente, respeitada a proporção da área de aplicação.
- 1.4 São passíveis de acesso à operação de crédito suplementar os estados, o Distrito Federal e os municípios.

2 ENQUADRAMENTO E CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

- 2.1 São pré-requisitos para enquadramento pelo agente financeiro, da solicitação da operação de crédito suplementar:
- a) empreendimento contratado até 30 de junho de 2017;
 - b) empreendimento previsto originalmente em proposta selecionada pelo MDR;
 - c) empreendimento cujas obras constantes do contrato original já estejam licitadas e aptas à execução imediata, com licenças ambientais emitidas e válidas, além dos demais requisitos necessários à conclusão da obra; e
 - d) empreendimento cujos proponentes possuam capacidade de pagamento e satisfaçam à análise de risco de crédito realizada pelo agente financeiro.
- 2.2 A operação de crédito suplementar deve ater-se à conclusão das etapas da obra que garantam sua funcionalidade, sendo vedado:
- a) a destinação do recurso às demais etapas do empreendimento que não impactem na funcionalidade do empreendimento;
 - b) o repasse do recurso ao mutuário a título de reembolso de contrapartida aportada anteriormente ao contrato de suplementação, mesmo que a contrapartida esteja em patamar superior ao mínimo exigido no contrato original;
 - c) a contratação de operação de crédito suplementar para empreendimentos que tenham como objeto exclusivamente planos setoriais, estudos ou projetos; e
 - d) a ampliação de empreendimento e a utilização de saldo residual para acesso às operações de crédito suplementar.

3 EMPRÉSTIMO DO AGENTE OPERADOR AO AGENTE FINANCEIRO

3.1 LIMITE DE EMPRÉSTIMO

3.1.1 A operação de crédito suplementar não poderá ultrapassar o limite de 50% do valor do empreendimento contratado originalmente.

3.2 DESEMBOLSO

3.2.1 O prazo para realização do primeiro desembolso é de até 6 meses, a contar da data de assinatura do contrato, sendo admitida uma única prorrogação por mais 3 meses.

3.2.1.1 A solicitação de prorrogação do prazo para realização do primeiro desembolso, quando necessária, deve ser efetuada pelo agente financeiro ao Agente Operador, acompanhada da seguinte documentação:

- a) ofício de solicitação do agente financeiro;
- b) justificativa fundamentada contendo os motivos que impediram a realização do primeiro desembolso do contrato de financiamento;
- c) novo cronograma de desembolso com o novo mês previsto para o primeiro desembolso;
- d) manifestação favorável do agente financeiro.

3.2.1.2 Se a proposta de prorrogação do primeiro desembolso implicar em novo cronograma de desembolso com valor das parcelas alteradas, é necessário que esse novo cronograma seja aprovado pelo agente financeiro juntamente com a referida proposta.

3.2.1.2.1 Nesse caso, ao enviar a proposta de prorrogação de primeiro desembolso para aprovação no âmbito do Agente Operador, o agente financeiro deve solicitar a replicação do novo cronograma de desembolso no contrato do Agente Operador.

3.2.1.3 A formalização da alteração é feita pelo agente financeiro, por intermédio de Carta Reversal, conforme [Modelo 9](#), enviando 01 cópia à CEFGA, sendo admitido o aceite da Carta Reversal enviada eletronicamente contendo a assinatura eletrônica de um representante legal do Tomador, cuja autenticidade e integridade possa ser comprovada por meio de Certificado Digital legalmente expedido por uma Autoridade Certificadora (AC) vinculada ao ICP-Brasil.

3.2.1.4 Aprovada a proposta, pela CEFGA, esta providencia a alteração no contrato de empréstimo firmado entre o Agente Operador e o agente financeiro, no seu Sistema Operacional.

3.2.2 O desembolso das operações de crédito suplementar deve ocorrer simultaneamente ao desembolso do contrato de financiamento original, observando o disposto no subitem [11.2](#) do Capítulo III, e item [8](#) do Capítulo VII.

3.2.2.1 O agente financeiro deverá encaminhar a documentação necessária para realização do desembolso acompanhado da FPD – OPERAÇÃO DE CRÉDITO SUPLEMENTAR.

3.2.3 O desembolso dos recursos da operação de crédito suplementar deve ocorrer na conta vinculada ao contrato de financiamento original, observado o disposto no subitem [8.2.4](#) alínea “[a.3](#)” do Capítulo VII.

3.2.4 No caso de operação de crédito suplementar para empreendimento com recursos exclusivos de transferências obrigatórias a que se refere a Lei nº 11.578/2007, a liberação da operação de crédito junto ao agente financeiro deverá acompanhar proporcionalmente, a partir da data de contratação, o desembolso pela União do restante do valor previsto no termo de compromisso.

3.3 CARÊNCIA

3.3.1 O prazo de carência é de até 4 meses após a finalização da obra.

3.3.2 É permitida a prorrogação de carência, desde que não ultrapasse o prazo de 24 meses contados da contratação.

3.4 AMORTIZAÇÃO

3.4.1 O prazo de amortização é de até 180 meses, contado do término do prazo de carência.

3.5 JUROS

3.5.1 A taxa nominal de juros da operação de crédito suplementar será de 6,0% ao ano.

3.6 TAXA DE RISCO DE CRÉDITO DO AGENTE OPERADOR

3.6.1 O agente financeiro deve pagar ao Agente Operador conforme previsto no subitem [4.5](#) do Capítulo IV.

3.7 GARANTIAS

3.7.1 As garantias constantes no contrato original devem ser complementadas, se necessário, no novo contrato referente à operação de crédito suplementar, de modo a cobrir todo o montante financiado.

3.8 CONTRAPARTIDA

3.8.1 O valor mínimo da contrapartida da operação de crédito suplementar é o previsto no subitem [4.3](#) do Capítulo IV, em que o contrato original foi enquadrado, sendo vedada:

- a) a destinação de recursos oriundos do contrato de suplementação para aporte no percentual originalmente contratado pelo mutuário;
- b) a contrapartida em percentual inferior a 5% da operação suplementar contratada.

3.9 PRESTAÇÕES DE AMORTIZAÇÃO E JUROS

3.9.1 Pagas mensalmente, com vencimento na data estabelecida contratualmente, calculadas de acordo com o SFA – Tabela Price e reajustadas pelo mesmo índice e

com a mesma periodicidade de atualização dos saldos das contas vinculadas do FGTS, observado o disposto no subitem [4.6](#) do Capítulo IV.

3.10 REAJUSTE DO SALDO DEVEDOR

3.10.1 O saldo devedor é reajustado pelo mesmo índice e na mesma periodicidade da atualização dos saldos das contas vinculadas do FGTS.

3.11 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

3.11.1 Paga mensalmente e calculada sobre o saldo devedor, mediante aplicação do mesmo índice e na mesma periodicidade de atualização dos saldos das contas vinculadas do FGTS, ou, se capitalizada, é incorporada ao saldo devedor vincendo da operação de crédito, gerando a nova base de cálculo do encargo mensal.

3.12 ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.12.1 Trata-se de alteração passível de ser promovida no contrato firmado entre o Agente Operador e o agente financeiro e nos firmados entre o agente financeiro e o mutuário, no decorrer do prazo de execução do empreendimento, conforme descrito no subitem [7.2](#) e [7.3](#) do Capítulo VII.

3.12.2 Outras solicitações de alteração contratual deverão ser submetidas ao Agente Operador para autorização prévia, acompanhada da manifestação do agente financeiro atestando a viabilidade técnica e financeira.

4 EMPRÉSTIMO DO AGENTE FINANCEIRO AO TOMADOR

4.1 ENQUADRAMENTO E CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

4.1.1 As propostas de operação de crédito suplementar devem ser submetidas pelo proponente ao agente financeiro contendo no mínimo:

- a) a identificação do empreendimento e de seus contratos, para o qual se pretende firmar a operação de crédito suplementar;
- b) os valores de investimento, financiamento e contrapartida pleiteados;
- c) o detalhamento das obras e serviços que serão executados com os recursos da operação de crédito suplementar; e
- d) os documentos relativos à licitação, ao licenciamento ambiental e aos demais requisitos necessários à imediata execução da obra, conforme disposto no subitem [2.1](#), alínea “[d](#)”.

4.1.1.1 O agente financeiro poderá solicitar outros documentos que julgar necessários, conforme o caso.

4.1.2 O agente financeiro avaliará a proposta e demais documentos técnicos, jurídicos e institucionais encaminhados pelo proponente necessários ao enquadramento da proposta, a viabilidade financeira e o risco de crédito da operação.

- 4.1.3 O agente financeiro deverá encaminhar ao MDR parecer informando o enquadramento da proposta e manifestando intenção de contratação da operação de crédito suplementar, incluindo a indicação do valor a ser contratado e o laudo de análise de engenharia, atestando que as etapas a serem realizadas darão funcionalidade ao empreendimento.
- 4.1.4 O MDR, por meio da sua secretaria competente, manifestar-se-á quanto à continuidade da tramitação da proposta de operação de crédito suplementar após avaliação dos documentos encaminhados pelo agente financeiro e da disponibilidade orçamentária do FGTS.
- 4.1.5 Caberá ao agente financeiro, após manifestação do MDR, submeter a proposta à STN, quando for o caso, para fins de verificação da capacidade de endividamento do proponente, e efetuar as demais providências para fins de contratação da operação de crédito suplementar.
- 4.1.6 Os itens de investimento que compõem a operação de crédito suplementar devem obedecer às normas definidas pelos programas vinculados ao contrato original.
- 4.1.7 O prazo para contratação da operação de crédito suplementar entre o agente financeiro e o proponente é de até 6 meses a contar da habilitação da proposta pelo MDR.
- 4.1.8 O agente financeiro deve observar as mesmas normas e condições estabelecidas nos subitens [3.1](#) a [3.5](#), [3.7](#) a [3.12](#).
- 4.2 REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO**
- 4.2.1 A remuneração do agente financeiro deve observar ao disposto no item [12.2](#) do Capítulo III.
- 4.3 PRAZO DE CARÊNCIA DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS**
- 4.3.1 O prazo de carência das operações de créditos vinculadas corresponderá ao prazo previsto para a execução das obras e serviços contratados, contado a partir da data de assinatura do contrato de financiamento firmado entre o agente financeiro e o Tomador Final, acrescido de 4 meses, limitado a 24 meses contatos da contratação, observado o disposto no subitem [3.3](#).



CAPÍTULO VII – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

1 INTRODUÇÃO

- 1.1 Nas operações de crédito no âmbito do Programa Pró-Transporte, contratadas e a contratar entre o Agente Operador e o agente financeiro, e nos contratos de financiamento/repasso vinculados ao contrato de empréstimo, devem ser observados, no que couber, os aspectos a seguir.

2 ANÁLISE TÉCNICA DE ENGENHARIA

2.1 CONCEITOS BÁSICOS:

ESTUDO DE CONCEPÇÃO	É o estudo de arranjos, sob o ponto de vista qualitativo e quantitativo, dos diferentes aspectos e partes de um projeto, organizados de modo a formarem um todo integrado para a escolha da concepção básica, isto é, a melhor situação sob os aspectos técnicos de engenharia, econômico-financeiro e Social.
PROJETO BÁSICO	<p>É o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objetos da licitação.</p> <p>Elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, conforme normas específicas da ABNT e da Lei 8.666/93.</p> <p>Deve ainda o projeto básico ser elaborado com um nível de precisão que possa caracterizar a obra ou serviço a ser financiado, com base em estudos técnicos preliminares que assegurem a viabilidade técnica e a sua adequação ao meio ambiente e à comunidade, possibilitando a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos construtivos a serem empregados e o prazo de execução.</p>
PROJETO EXECUTIVO	É o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas da ABNT.
OBJETO/OBJETIVO CONTRATUAL	É a expressão jurídica do objetivo de cada contrato de empréstimo/financiamento a ser executado com recursos do FGTS, caracterizado pela modalidade operacional, pela natureza do empreendimento proposto e por sua localização.
MODALIDADE OPERACIONAL	É a subdivisão, em linhas de financiamento, dos programas de aplicação do FGTS, com o objetivo de organizar operacionalmente a sua implementação e, por conseguinte, melhor explicar os objetivos pretendidos, otimizando a sua consecução.

NATUREZA DO EMPREENDIMENTO	<p>É a especificação do tipo de empreendimento ou das ações a serem executadas.</p> <p>Exemplo: Ampliação do Sistema de Transporte da localidade XXX, município YYY, estado ZZZ;</p>
META FÍSICA	<p>É o quantitativo físico de obras e serviços, materiais e equipamentos necessários à perfeita execução do projeto objeto do contrato, identificado pelos itens de investimento que caracterizam o empreendimento.</p> <p>A definição de metas físicas não deve ser confundida com os quantitativos contratualmente previstos para cada item de investimento, podendo eventualmente ocorrer sub ou superdimensionamento dos quantitativos previstos.</p>

3 FLUXO OPERACIONAL PARA O PROCESSO DE ENQUADRAMENTO, HIERARQUIZAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1 O proponente ao crédito encaminhará ao agente financeiro de sua vinculação, previamente habilitado pelo Agente Operador:

- a) carta-consulta;
- b) os documentos necessários para a realização da análise de risco de crédito pelo agente financeiro;
- c) documentos que permitam verificar o atendimento ao disposto na Portaria nº 4, de 18 de janeiro de 2002, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que dispõe sobre os procedimentos de formalização de pedidos de contratação de operações de crédito externo e interno do setor público.

3.2 O agente financeiro encaminhará, ao Agente Operador, proposta de contratação das operações selecionadas pelo Gestor da Aplicação.

3.3 O Agente Operador procederá ao processo de análise e contratação com o agente financeiro das propostas selecionadas pelo Gestor da Aplicação.

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DA PROPOSTA DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO PELO AGENTE FINANCEIRO AO AGENTE OPERADOR

4.1 A proposta de Abertura de Crédito do agente financeiro já habilitado para atuar nos Programas de Aplicação do FGTS, deverá ser apresentada à CEFGA, acompanhada dos seguintes elementos:

- a) ofício de solicitação de abertura de crédito contendo os valores previstos para empréstimo e investimento, discriminando a ação financiável e localidade onde serão aplicados os recursos, com possibilidade de contratação no período de até 06(seis) meses contados da data da solicitação;
- b) manifestação do Gestor da Aplicação, quanto ao enquadramento final, hierarquização e seleção dos respectivos projetos, para o exercício orçamentário em curso, nos termos do item [1](#) do Capítulo II deste Manual.

- 4.2 O Agente Operador analisa a referida proposta e, caso seja aprovada, efetua a alocação de recursos ao agente financeiro, mediante a assinatura de contrato de abertura de crédito.
- 4.2.1 É admitida a formalização do contrato de abertura de crédito e do termo(s) aditivo(s) ao contrato de abertura de crédito por meio de assinatura digital, desde que realizada por todos os signatários e testemunhas com Certificado Digital legalmente expedido por uma Autoridade Certificadora (AC) vinculada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil.
- 4.2.2 É responsabilidade do agente financeiro promover o registro do contrato de abertura de crédito e do(s) termo(s) aditivo(s) em cartório competente, inclusive os instrumentos contratuais eletrônicos assinados digitalmente com o Certificado Digital emitido no âmbito da ICP Brasil, que fará prova da realização desse ato junto ao Agente Operador.
- 4.2.3 Além dos cartórios físicos, será aceito o registro de instrumento assinado digitalmente por meio da Plataforma Central RTDPJ Brasil – Serviço Nacional dos Cartórios, disponível em <https://www.rtdbrasil.org.br/autenticacao/login>.
- 4.2.4 Os documentos eletrônicos assinados digitalmente perdem a validade quando impressos.
- 4.3 O agente financeiro que optar por utilizar meio eletrônico para o envio de informações ao Agente Operador, deverá apresentar declaração que conste responsabilidade pela veracidade das informações enviadas, bem como os responsáveis pelo envio das informações.
- 4.3.1 A declaração poderá ser assinada digitalmente com o Certificado Digital emitido no âmbito da ICP Brasil.
- 4.3.2 O envio de informações por parte do agente financeiro deverá ocorrer via sistema informatizado previamente autorizado pelo Agente Operador do FGTS.

5 PROPOSTA DE FINANCIAMENTO

5.1 ANÁLISE DA PROPOSTA DE FINANCIAMENTO PELO AGENTE FINANCEIRO

- 5.1.1 Na análise da proposta de financiamento apresentada pelo Proponente/agente promotor, o agente financeiro deve observar, no mínimo, as normas e condições operacionais estabelecidas neste Manual.

5.2 DOCUMENTAÇÃO BÁSICA PARA FORMALIZAÇÃO DA PROPOSTA DE FINANCIAMENTO

5.2.1 PROCESSO DE CONCESSÃO, PERMISSÃO OU AUTORIZAÇÃO

- a) Lei Orgânica do Município, Lei Complementar ou Decreto que define a delegação dos serviços de transporte;
- b) Edital de licitação completo, se for o caso;
- c) Ata de homologação da licitação, se for o caso;
- d) Contrato de concessão e instrumentos de re-ratificação do contrato, se for o caso;

e) Norma e sistema de regulação.

5.2.2 DO TOMADOR CONCESSIONÁRIO PRIVADO, SE FOR O CASO

- a) Contrato social e alterações contratuais do consórcio detentor da concessão;
- b) Estatuto Social e posteriores alterações;
- c) Cartão do CNPJ;
- d) Instrumento de sub-rogação do contrato à empresa de propósito específico – SPE, se for o caso;
- e) Cartão CNPJ da nova empresa SPE, se for o caso ;
- f) Ficha de cadastro (nome, cargo, endereço, telefones de contato) dos responsáveis pelo assuntos relativos à proposta apresentada;
- g) Carteira de Identidade e CPF dos sócios diretores e esposas.

5.2.3 DAS EMPRESAS CONSORCIADAS

5.2.3.1 Árvore de Participações Societárias das empresas que compõe o consórcio, detalhadas até o nível de controle pelos sócios pessoa física.

5.2.4 DA ÁREA OU MUNICÍPIO, OBJETO DA CONCESSÃO

5.2.4.1 Caracterização do município ou da área de concessão, contemplando a localização geo-política, clima, topografia, bacia hidrográfica, atividades econômicas, renda per capita da população, PIB do município, etc.

5.2.5 VERIFICAÇÃO DO ENQUADRAMENTO DA PROPOSTA

5.2.5.1 Devem ser observados todos os aspectos de enquadramento constantes do item [5](#) do Capítulo III, especialmente quanto à cobertura atual dos sistemas de transporte e cumprimento das normas ambientais.

5.2.6 AÇÕES FINANCIÁVEIS PREVISTAS

5.2.6.1 Deve ser observado o enquadramento final do empreendimento dentre as ações financiáveis previstas, respeitando suas características e especificidades.

5.2.7 OPORTUNIDADE DAS OBRAS/SERVIÇOS

5.2.7.1 Com base nos elementos fornecidos, que caracterizam o sistema existente e sua situação operacional, deve o agente financeiro, após verificação "in loco", manifestar-se sobre a real necessidade e oportunidade do empreendimento, bem como sobre o impacto resultante de sua intervenção na comunidade, no meio urbano e no meio ambiente.

5.2.8 ASPECTOS DA ANÁLISE TÉCNICA DO PROJETO

5.2.8.1 A análise técnica do projeto é realizada por profissional de engenharia/arquitetura do agente financeiro ou por ele credenciado, devendo observar, no mínimo, os aspectos a seguir, sem prejuízo da análise que pode ser realizada pelo Agente Operador:

- a) Solicitação de financiamento, definindo o valor do investimento, financiamento pretendido e contrapartida, com a definição da fonte de recursos, prazo de implantação do investimento e prazo de financiamento;
- b) Estudo de concepção com as alternativas estudadas e a justificativa técnica da alternativa escolhida;
- c) Quadro de Composição de Investimento – QCI;
- d) Relatórios de levantamentos e estudos técnicos realizados;
- e) Peças gráficas;
- f) Planilha de orçamento;
- g) Cronograma físico-financeiro, conforme [Modelo 04](#) ou [04 -A](#), conforme o caso;
- h) Cronograma de desembolso, conforme Modelo 05;
- i) Licenciamento ambiental, se for o caso.

5.2.8.2 A ANÁLISE TÉCNICA DE ENGENHARIA:

- 5.2.8.2.1 Verifica a solução adotada para o empreendimento, quanto à sua funcionalidade, à compatibilidade entre os custos, aos prazos de execução, aos aspectos arquitetônicos, à metodologia, à tecnologia construtiva, às especificações, aos cronogramas, ao QCI, aos quantitativos das obras e serviços e aos materiais e equipamentos previstos.
- 5.2.8.2.2 Os valores das obras, serviços, materiais e equipamentos são analisados pelo agente financeiro de maneira a guardar compatibilidade com os custos de mercado e observadas referências de preços oficiais.
 - 5.2.8.2.2.1 Verifica, também, a existência de indefinições ou condicionantes que possam vir a alterar os objetivos, custos, prazos ou forma de execução do empreendimento ou, ainda, atrasar o início da execução das obras pela sua imponderabilidade.
 - 5.2.8.2.3 O cronograma físico-financeiro é analisado, observando:
 - a) a compatibilidade da programação de execução das obras e da aquisição de materiais e equipamentos com os itens definidos e adequadamente detalhados, sem caracterizar antecipação de recursos, possibilitando uma execução segura do empreendimento;
 - b) a adequação do prazo entre a contratação e o primeiro desembolso com as providências que devem ser tomadas pelo tomador/agente promotor nesse período (elaboração do projeto executivo, contratação das obras/serviços e do fornecimento de materiais/equipamentos, etc.);
 - c) o impacto da intervenção no meio urbano, no meio ambiente e na comunidade;
 - d) a oportunidade do investimento proposto;
 - e) o planejamento da execução do empreendimento;
 - f) a adequação às diretrizes locais de planejamento e à realidade social, bem como a funcionalidade e o custo estimado;
 - g) verificar o enquadramento dos veículos financiáveis nas normas da ABNT.
 - 5.2.8.2.4 A análise de engenharia, a ser realizada pelo agente financeiro, não exige a responsabilidade do tomador/agente promotor relativa aos projetos apresentados, conforme estabelecido nas suas respectivas atribuições.

5.2.8.2.5 Para os projetos de mobilidade urbana vinculados à COPA FIFA 2014, admite-se a divisão do projeto, excepcionalmente, sem a funcionalidade parcial da etapa deste, ou seja, com funcionalidade vinculada à conclusão de todas as demais etapas do projeto/objeto.

5.2.8.2.5.1 Neste caso, o tomador interessado apresenta ao Agente Financeiro proposta de divisão do projeto, definindo cada etapa, valores e prazos de planejamento, contratação e consecução, juntando ao pedido, no mínimo:

- a) justificativa da solicitação;
- b) concepção da totalidade do projeto, demonstrada em peças gráficas e descritivas;
- c) projeto de engenharia básico, orçamento detalhado e cronograma da etapa de interesse imediato, licença ambiental para contratação/consecução desta;
- d) custo estimado por etapa com projetos a iniciar/concluir, prevendo todas as ações e respectivo cronograma demonstrando inclusive as fases de planejamento, contratação e execução;
- e) cronograma global contendo todas as etapas necessárias à consecução do objeto do contrato de financiamento;
- f) declaração do Tomador dando ciência ao Agente Financeiro de que no contrato de financiamento será incluída Cláusula especificando que haverá liquidação antecipada do mesmo, caso não seja atingido o objetivo contratual em sua totalidade dentro do prazo previamente estabelecido;
- g) compromisso de atingimento do objetivo contratual até a data limite definida pelo órgão competente, por se tratar de obras vinculadas à COPA FIFA 2014.

5.2.9 SITUAÇÃO EXISTENTE DOS SISTEMAS DE TRANSPORTE

- a) Estudos e Diagnósticos:
 - a.1) Descrição dos sistemas de transportes, enfocando as características, capacidade situação de funcionalidade, eficiência e de manutenção;
 - a.2) indicação de aspectos de restrições do sistema ou que mereçam especial atenção;
- b) Estrutura tarifária.

5.2.10 ESTUDO DE DEMANDA

5.2.10.1 Devem ser observados os dados operacionais do sistema para a verificação do estudo de demanda, observando os seguintes aspectos:

- a) População: (urbana, total, taxa de crescimento);
- b) Fatores atípicos de crescimento da demanda.

5.2.11 ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA PROPOSTA

5.2.11.1 A análise econômico-financeira da proposta é realizada pelo agente financeiro, mediante os parâmetros técnicos e operacionais definidos por este.

5.2.11.2 Essa análise deve aferir a real situação econômico-financeira do tomador dos recursos para assumir o financiamento pretendido, de forma a assegurar o retorno dos recursos financiados, bem como a viabilidade econômica do projeto.

5.2.11.3 A manifestação do agente financeiro com relação à referida análise econômico-financeira deve estar consignada em campo próprio do Relatório Síntese, [Modelo 06](#) deste Capítulo, e anexado ao processo do financiamento.

5.2.12 ANÁLISE DE RISCO DO PROPONENTE

5.1.12.1 O agente financeiro deve avaliar o risco de crédito do Tomador decorrente das responsabilidades que este venha a assumir com a operação de crédito.

5.1.12.2 Para realizar essa avaliação, o agente financeiro deve definir a metodologia e a documentação necessária à análise do risco de crédito, inclusive, se for o caso, definir o “rating” do Tomador.

5.1.12.3 A manifestação do agente financeiro deve estar consignada em campo próprio do Relatório Síntese, [Modelo 06](#).

5.2.13 ASPECTO DA ANÁLISE JURÍDICA DA PROPOSTA

5.1.13.1 A análise jurídica da proposta é realizada pelo agente financeiro que, com base na documentação apresentada pelo Tomador, deve abordar, no mínimo, os seguintes aspectos:

- a) processo licitatório;
- b) contratação da concessão ;
- c) aspectos legais de constituição da empresa de propósito específico, com base no que preconiza a Lei 8987/95, suas alterações e aditamentos ;
- d) situação do Tomador perante os tributos e encargos previstos em lei;
- e) legalidade das garantias acessórias vinculadas ao financiamento.

5.2.13.2 MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA

5.2.13.2.1 O agente financeiro deve opinar conclusivamente sobre a viabilidade ou não do empreendimento, considerando os parâmetros aqui definidos, bem como outros julgados pertinentes. Deve, ainda, apontar os documentos para apresentação posterior, desde que os elementos deles constantes não descaracterizem a análise efetivada.

6 CONTRATO DE FINANCIAMENTO

6.1 AUTORIZAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO

6.1.1 Consiste em autorização da CAIXA, na qualidade de Agente Operador, para que o Agente Financeiro formalize com o proponente, Contrato de Financiamento de operações de crédito.

6.1.1.1 A autorização para a contratação de financiamento entre o agente financeiro e o mutuário final dar-se-á a cada pedido de financiamento.

6.1.1.1.1 Para tanto, o agente financeiro deve enviar à CEFGA, os seguintes componentes:

- a) ofício solicitando autorização para contratação do financiamento do empreendimento com o mutuário final;

- b) Carta Consulta selecionada pelo Gestor da Aplicação e publicada no DOU, se for o caso;
- c) documentação técnica de engenharia, jurídica e, quando for o caso, Sócio-Ambiental;
- d) documentação econômico-financeira do projeto, se for o caso;
- e) documentação que permita verificar a viabilidade da(s) garantia(s) oferecidas na operação;
- f) licenciamento ambiental ou de sua dispensa, quando for o caso, em conformidade com a legislação sobre a matéria;
- g) Relatório Síntese da operação, conforme [Modelo 06](#), devidamente aprovado no âmbito do Agente Financeiro.

6.1.2 Após análise da documentação mencionada no subitem [6.1.1.1.1](#), havendo conclusão pela viabilidade da operação e estando os agentes e entidades envolvidas na operação em situação de regularidade junto ao FGTS e o agente financeiro e o mutuário sem restrições junto ao CADIN, o Agente Operador envia ofício ao agente financeiro autorizando-o a formalizar a contratação da operação de financiamento e repasse com o mutuário final.

6.1.2.1 Não estando o pedido de financiamento em condições técnicas de aprovação, o Agente Operador envia ofício ao agente financeiro informando-o as razões do indeferimento ou solicitando os ajustes necessários à sua aprovação.

6.1.3 No caso de operações em que a CAIXA é o Agente Técnico Operacional do agente financeiro, não é necessária autorização para contratação do financiamento e repasse, devendo o agente financeiro enviar à CEFGA, a seguinte documentação:

- a) Relatório Síntese da operação, conforme [Modelo 06](#), devidamente aprovado no âmbito do agente financeiro;
- b) Pareceres técnicos da CAIXA, na qualidade Agente Técnico Operacional do agente financeiro, englobando análises de engenharia, jurídica e, quando for o caso, Sócio-Ambiental, bem como outras análises julgadas relevantes;
- c) 02 vias do Contrato de Financiamento formalizado entre o agente financeiro e o mutuário final, devidamente registrado no competente cartório de títulos e documentos;
- d) comprovante de envio de 01 cópia do Contrato de Financiamento ao Tribunal de Contas do Estado e/ou do Município, se for o caso.

6.2 CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO

6.2.1 O agente financeiro, após concluídas todas as fases do processo de análise, e receber autorização do Agente Operador, efetua a formalização dos contratos de financiamento com o mutuário.

6.2.2 No caso de operações em que a CAIXA é o Agente Técnico Operacional do agente financeiro, não é necessária autorização para contratação do financiamento, sem prejuízo do disposto no subitem [6.2.4](#).

6.2.3 O Contrato de Financiamento firmado entre o agente financeiro e o mutuário final deve conter todas as condições contratuais estabelecidas no Contrato de Abertura

de Crédito, especialmente quanto às garantias constituídas em favor do Agente Operador.

- 6.2.4 Após a formalização do contrato de financiamento, o agente financeiro deve enviar 02 cópias do mesmo à CEFGA e solicitar ao mutuário a abertura de conta bancária em Instituição Financeira indicada pelo agente financeiro da operação vinculada ao empreendimento.
- 6.2.5 De posse do Contrato de Financiamento enviado pelo agente financeiro, a CEFGA verificará sua conformidade com a minuta de contrato previamente acordada com o Agente Operador, sobretudo as cláusulas de garantias estabelecidas no referido instrumento.
- 6.2.5.1 Estando o Contrato de Financiamento em condições de ser aceito, o Agente Operador cadastra sua data de contratação em seu sistema operacional e envia ofício ao Agente Financeiro comunicando-o da sua aceitação e informando o seu respectivo número junto ao Agente Operador.
- 6.2.5.2 Não estando o Contrato de Financiamento em condições de ser aceito, o Agente Operador envia ofício ao Agente Financeiro indicando as alterações a serem efetuadas, e informando-o da impossibilidade do seu registro no sistema operacional do Agente Operador e consequentes desembolsos até a regularização das pendências apontadas.
- 6.2.6 O agente financeiro deve observar que as operações de crédito selecionadas pelo Gestor da Aplicação devem ser contratadas até o último dia do exercício fiscal de cada ano.
- 6.2.6.1 A contratação de operações com orçamento do exercício seguinte, somente é permitida se houver autorização específica do Gestor da Aplicação.
- 6.2.7 O agente financeiro deve inserir cláusula no Contrato de Financiamento contendo os dispositivos contidos no subitem [11.2.8](#) e no subitem [11.2.8.1](#) do Capítulo III.

6.3 CANCELAMENTO OU DISTRATO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO

6.3.1 CONDIÇÕES GERAIS

- 6.3.1.1 No caso de cancelamento ou distrato de contratos com desembolsos já realizados, os recursos devem ser devolvidos pelo Agente Financeiro ao Agente Operador, acrescido da atualização monetária e juros remuneratórios à taxa do contrato de empréstimo, calculados pelo critério “pro rata die” da data do desembolso pelo Agente Operador até a data da devolução, deduzidas as prestações pagas e eventuais amortizações extraordinárias realizadas no período.
- 6.3.1.1.1 Os recursos de que trata o subitem [6.3.1.1](#) referem-se ao valor integral da dívida na data da efetiva devolução ao Agente Operador.
- 6.3.1.2 Os valores a serem devolvidos devem ser recolhidos pelo agente financeiro ao Agente Operador, até o 5º dia útil do mês subsequente ao do cancelamento ou distrato do contrato de financiamento.

- 6.3.1.2.1 Caso não ocorra o recolhimento até o 5º dia útil do mês subsequente ao do recebimento, deverá ser aplicado o procedimento descrito no item [6.3.1.3](#).
- 6.3.1.3 Caso ocorra o descumprimento do prazo estabelecido no subitem [6.3.1.2](#), além da atualização monetária e dos juros remuneratórios, calculados até a data do recolhimento ao Agente Operador, sobre o valor atualizado incide multa de 2% e juros moratórios à taxa de 12% ao ano, sobre o valor atualizado, calculados pelo critério pro-rata-die a partir do dia seguinte ao 5º dia útil do mês subsequente ao do pagamento efetuado pelo mutuário, até a data do recolhimento ao Agente Operador, conforme orientações previstas nos subitens [6.3.1.3.1](#), [6.3.1.3.2](#), [6.3.1.3.3](#) e [6.3.1.3.4](#) a seguir.
- 6.3.1.3.1 A atualização monetária de que trata este subitem é calculada com base na TR do dia 1º (pro-rata-die), considerando a data do vencimento, inclusive, até a data do pagamento, exclusive.
- 6.3.1.3.2 A fórmula para cálculo dos juros remuneratórios é $JrRem = VRa \times i \times N / 36500$, em que:
- a) Jr Rem = juros remuneratórios;
 - b) VRa = valor do recolhimento atualizado;
 - c) I = taxa de juros do contrato;
 - d) N= número de dias em atraso, do recebimento do valor pelo agente, inclusive, até o recolhimento ao Agente Operador, exclusive.
- 6.3.1.3.3 A fórmula para cálculo dos juros moratórios é: $J_m = VRa \times (12 \div 36500) \times N$, em que:
- a) JM = juros de mora;
 - b) VRa = valor do recolhimento atualizado;
 - c) N = número de dias em atraso contados a partir do dia seguinte ao 5º dia útil do mês subsequente ao do pagamento efetuado pelo mutuário, até a data de recolhimento ao Agente Operador.
- 6.3.1.3.4 A fórmula para cálculo do valor da multa é $M = VRa \times 0,02$, em que:
- a) M = multa;
 - b) VRa = valor do recolhimento atualizado.
- 6.3.1.4 No caso de devolução de recursos de que trata este subitem, pelo mutuário ou agente promotor, ao agente financeiro, os encargos não poderão ser superiores aos estabelecidos neste subitem.

6.3.2 PARCELAMENTO DA DEVOLUÇÃO DO RECURSO

- 6.3.2.1 Nos casos em que não for possível atingir o objeto ou objetivo do contrato e que seja necessário o distrato da operação de crédito, a devolução dos recursos do FGTS aplicados no empreendimento financiado poderá ocorrer em até 12 parcelas, a pedido do tomador e desde que haja manifestação favorável do agente financeiro.
- 6.3.2.2 O agente financeiro deverá analisar se a quantidade de parcelas solicitadas para devolução dos recursos do FGTS está de acordo com a capacidade de pagamento

do tomador e encaminhar a proposta, acompanhada de justificativa, ao Agente Operador.

6.3.2.3 Durante o prazo do parcelamento deverão ser mantidas as garantias da operação em favor do FGTS.

6.3.2.4 O Agente Operador comunicará ao Gestor da Aplicação o prazo para o encerramento da operação de crédito.

7 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1.1 São alterações passíveis de serem promovidas nos contratos firmados entre o Agente Operador e o agente financeiro e nos firmados entre o agente financeiro e o mutuário final, mediante a ocorrência de fatos que tornem inexequível a manutenção dos termos originalmente pactuados.

7.1.2 No caso de Atualização do Cronograma de Desembolso, Alteração do Prazo de Desembolso e Alteração de Valor de Itens de Investimentos, que são modificações contratuais mais rotineiras na fase de execução das obras/serviços, desde que não aumente o prazo de carência, nem aumente o orçamento de desembolso do exercício e não altere as metas físicas, essas alterações são formalizadas no decorrer da execução do empreendimento ou, em uma única vez, ao final da execução do empreendimento, oportunidade em que é realizado um ajuste no contrato de financiamento e repasse, de forma a consolidar tais alterações com envio de cópia da Carta Reversal ou do Aditivo Contratual ao Agente Operador.

7.1.3 Nas situações em que houver a celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Financiamento, e ocorra descumprimento de compromisso pelo tomador, é admitido que a Carta Reversal seja emitida e assinada somente pelo agente financeiro, exclusivamente nos casos em que ocorra o encerramento do cronograma de desembolsos.

7.2 ALTERAÇÃO DO CONTRATO AGENTE OPERADOR x AGENTE FINANCEIRO

7.2.1 Prorrogação do Prazo de Utilização dos Recursos do Contrato de Empréstimo Firmado entre o Agente Operador e o Agente Financeiro, sem a Participação do Tomador/Agente Promotor.

7.2.1.1 A prorrogação do prazo de utilização dos recursos alocados por intermédio do contrato de empréstimo decorre da impossibilidade de o agente financeiro não aplicar os recursos no prazo originalmente estabelecido pelo Agente Operador.

7.2.1.2 A solicitação de prorrogação ao Agente Operador é composta da seguinte documentação:

- a) ofício de solicitação do agente financeiro;
- b) justificativa contendo os motivos da proposta.

7.2.1.3 A CEFGA analisa a proposta e, após manifestação conclusiva, envia à Matriz do Agente Operador, para análise e aprovação, se for o caso.

7.2.1.4 Após a aprovação da alteração contratual pelo Agente Operador, o agente financeiro efetua a formalização por meio da carta reversal com o “de acordo” do Tomador, conforme [Modelo 9](#), sendo admitido o aceite da carta reversal enviada eletronicamente contendo a assinatura eletrônica de um representante legal do tomador, cuja autenticidade e integridade possa ser comprovada por meio de Certificado Digital legalmente expedido por uma Autoridade Certificadora (AC) vinculada ao ICP-Brasil, enviando cópia à CEFGA.

7.3 ALTERAÇÃO DO CONTRATO AGENTE FINANCEIRO x TOMADOR

7.3.1 A alteração contratual deve ser caracterizada como decorrente de modificações julgadas absolutamente imprescindíveis à conclusão e/ou complementação dos empreendimentos e incide sobre o cronograma de desembolso e/ou prazo de carência, os valores dos itens de investimento, as metas físicas, o objeto/objetivo contratual e o valor da contrapartida, originalmente contratados.

7.3.2 ATUALIZAÇÃO DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.3.2.1 A atualização do cronograma de desembolso pode ser autorizada caso a execução do empreendimento não ocorra conforme estabelecido contratualmente.

7.3.2.2 A atualização do cronograma de desembolso consiste na redistribuição dos valores mensais previstos e a desembolsar, admitindo-se a sua alteração, desde que mantido:

- a) o prazo de carência vigente;
- b) o valor total das participações de cada entidade no financiamento;
- c) o mesmo prazo de desembolso;
- d) as demais condições contratuais; e
- e) que o último desembolso não seja antecipado por mais de 06 meses.

7.3.2.3 A proposta, após aprovação no âmbito do agente financeiro, não precisa ser submetida à apreciação do Agente Operador.

7.3.2.3.1 Para tanto, o agente financeiro deve enviar mensagem eletrônica à CEFGA comunicando-a da alteração promovida no cronograma financeiro do empreendimento e solicitando replicação de tal atualização no cronograma de desembolso do contrato do Agente Operador.

7.3.3 ALTERAÇÃO DO PRAZO DE DESEMBOLSO

7.3.3.1 A alteração do prazo de desembolso consiste na prorrogação ou diminuição do prazo compreendido entre a data de assinatura do contrato de financiamento até a data prevista para último desembolso constante no cronograma físico-financeiro do empreendimento.

7.3.3.2 Sempre que a alteração implicar redução no prazo de desembolso por prazo superior a 06 meses, o término do prazo da carência deve, obrigatoriamente, ser antecipado pelo mesmo tempo da redução.

7.3.3.3 Sempre que a alteração implicar somente prorrogação do prazo de desembolso, o prazo de carência deve se manter inalterado.

- 7.3.3.3.1 Nesse caso, se a proposta envolver somente alteração no cronograma de desembolso e sem impactar alteração no prazo de carência, após aprovação no âmbito do agente financeiro, a solicitação não precisa ser submetida à apreciação do Agente Operador.
- 7.3.3.3.1.1 Para tanto, o agente financeiro deve enviar mensagem eletrônica à CEFGA comunicando-a da alteração promovida no cronograma físico-financeiro do empreendimento e solicitando replicação de tal atualização no cronograma de desembolso do contrato do Agente Operador.
- 7.3.3.4 Caso o novo cronograma aprovado pelo agente financeiro implique aumento de desembolso no exercício, a replicação de que trata o subitem [7.3.3.3.1.1](#) fica condicionada à disponibilidade de recursos no orçamento de desembolso do FGTS.
- 7.3.4 ALTERAÇÃO DO PRAZO DE CARÊNCIA**
- 7.3.4.1 A alteração do prazo de carência pode ser concedida caso a conclusão do empreendimento não ocorra no prazo estabelecido contratualmente.
- 7.3.4.2 A solicitação de prorrogação do prazo de carência é proposta pelo mutuário ou pelo agente promotor ao agente financeiro que, após análise e aprovação no âmbito de sua competência, submete-a à CEFGA, acompanhada, no mínimo, da seguinte documentação:
- a) justificativa, conforme descrita no [Modelo 07](#);
 - b) novo cronograma físico-financeiro, incluindo as parcelas já executadas e a executar, conforme Modelo [04](#) ou [04-A](#), conforme o caso;
 - c) novo cronograma de desembolso, incluindo o valor acumulado das parcelas desembolsadas e a desembolsar, conforme [Modelo 05](#);
 - d) manifestação expressa do agente financeiro concordando com a redução do prazo de amortização na mesma proporção pretendida, se for o caso;
 - e) parecer técnico da área de engenharia do agente financeiro atestando a necessidade de ampliação do prazo de conclusão do empreendimento.
- 7.3.4.2.1 A justificativa, conforme [Modelo 07](#) constante deste Capítulo, deve conter as causas do não cumprimento do cronograma em vigor, informando as eventuais pendências que motivou a respectiva solicitação de alteração contratual.
- 7.3.4.3 A prorrogação do prazo de carência poderá ser concedida observadas as seguintes condições:
- a) o prazo de carência final do contrato de financiamento não poderá exceder o limite de 48 meses (prazo original + prorrogação = limitado a 48 meses);
 - b) limitada à metade do prazo original de carência do contrato de financiamento;
 - c) redução concomitante do prazo de amortização em igual número de meses ao da prorrogação aprovada.
- 7.3.4.4 Para as operações de crédito suplementar deve ser observado o disposto no item [3.3](#) da Capítulo VI.

- 7.3.4.5 Caso a proposta seja viável, de forma a compatibilizar as condições de desembolso e carência entre o contrato do agente financeiro X mutuário e o contrato do agente financeiro X Agente Operador, a CEFGA promove sua aprovação.
- 7.3.4.6 Fica vedada a prorrogação do prazo de carência para contratos em situação de retorno parcial por mais de 03 meses.
- 7.3.4.7 A formalização da alteração é feita pelo agente financeiro, por intermédio de Carta Reversal com o “de acordo” do Tomador, conforme [Modelo 9](#) constante deste Capítulo, enviando 01 cópia à CEFGA, sendo admitido o aceite da Carta Reversal enviada eletronicamente contendo a assinatura eletrônica de um representante legal do Tomador, cuja autenticidade e integridade possa ser comprovada por meio de Certificado Digital legalmente expedido por uma Autoridade Certificadora (AC) vinculada ao ICP-Brasil.

7.3.5 ALTERAÇÃO DE METAS FÍSICAS

- 7.3.5.1 Consiste em modificações nos quantitativos físicos (ampliações ou reduções) e/ou especificações nas obras, serviços, materiais ou equipamentos constantes nos itens de investimento do QCI, que resultem na alteração dos benefícios sociais propostos pela intervenção e sejam consideradas necessárias à preservação do objetivo contratual original e à funcionalidade do empreendimento.
- 7.3.5.1.1 Não envolve, portanto, a modificação dos quantitativos e/ou especificações dos serviços necessários à execução dessas metas físicas que compõem as planilhas orçamentárias, tais como: volume de terraplenagem, volume de concreto, troca de materiais, que são considerados itens de investimento.
- 7.3.5.2 A alteração de metas físicas modifica as capacidades, potências, diâmetros, extensões, área construída, etc.
- 7.3.5.2.1 Na modalidade Desenvolvimento Institucional, entende-se por alteração de metas físicas aquelas modificações ocorridas nos planos de aplicações.
- 7.3.5.3 A solicitação de alteração de metas físicas é efetuada pelo tomador/agente promotor ao agente financeiro, que após análise e aprovação no âmbito de sua competência, submete-a à CEFGA, acompanhada da seguinte documentação:
- a) justificativa sobre as alterações propostas, onde deverão ser abordados, obrigatoriamente, os seguintes aspectos:
 - a.1) preservação do objeto e dos demais dispositivos contratuais;
 - a.2) adequação das obras/serviços já executados;
 - a.3) exequibilidade do cronograma proposto.
 - b) Carta Consulta;
 - c) QCI proposto, Modelo [03](#) ou [03-A](#), conforme o caso;
 - d) novo cronograma físico-financeiro, incluindo as parcelas já executadas e a executar, conforme Modelo [04](#) ou [04-A](#);
 - e) novo cronograma de desembolso, incluindo o valor acumulado das parcelas já desembolsadas e a desembolsar, conforme [Modelo 05](#);
 - f) Quadro Comparativo de Itens de Investimento, conforme [Modelo 08](#);

- g) relatório síntese, [Modelo 06-A](#), elaborado pelo agente financeiro, onde conste que todos os aspectos técnicos da proposta, e se a alteração proposta afetar os benefícios à população beneficiária, foram examinados e que a funcionalidade e a viabilidade econômico-financeira do empreendimento estão preservadas, bem como a manifestação conclusiva sobre a viabilidade de aprovação da alteração pretendida;
- h) manifestação da área competente do meio ambiente, quando for o caso.

7.3.5.3.1 A justificativa da alteração das metas físicas, de que trata a alínea “b” do subitem anterior, deve ser encaminhada com a aprovação do agente promotor/tomador, conforme [Modelo 07](#) constante deste Capítulo, e deve abordar os seguintes aspectos:

- a) preservação do objeto e dos demais dispositivos contratuais, adequação das obras/serviços já executados, exequibilidade do cronograma proposto;
- b) conter as causas que levaram à necessidade das alterações propostas, informando sua natureza e demonstrando que a funcionalidade e a viabilidade econômico-financeira do empreendimento estão mantidas.

7.3.5.4 A alçada de aprovação dessa alteração contratual é do Agente Operador.

7.3.5.5 A redução de meta física não pode ser utilizada para suprir aumento de custos ou diferenças de índices de reajustamento oriundas do contrato de execução.

7.3.5.5.1 Os valores de empréstimo e de contrapartida são reduzidos na mesma proporção da redução das metas, respeitando a paridade atual do contrato, exceto quando os valores decorrentes da redução das metas físicas forem utilizados para:

- a) suprir aumento de custos referentes a alteração de projeto e/ou ocorrência de serviços não previstos originalmente;
- a) resultado do processo licitatório for superior ao orçado originalmente, observado o subitem [5.2.8.2.2](#) do Capítulo VII.

7.3.5.5.2 No caso de alteração de projeto e/ou ocorrência de serviços não previstos, a redução de metas físicas somente pode ocorrer se não impactar na funcionalidade do empreendimento.

7.3.5.6 No caso de redução de metas físicas com devolução de recursos já desembolsados, o valor liberado originalmente deve ser devolvido ao FGTS mediante amortização extraordinária do saldo devedor do contrato de financiamento firmado entre o agente financeiro e o tomador, com replicação no contrato do Agente Operador, na data presente.

7.3.5.6.1 Nesse caso, o valor a ser amortizado não é atualizado monetariamente.

7.3.5.6.2 É vedado o uso dos valores decorrentes da redução de metas físicas para compor o saldo a reprogramar do contrato.

7.3.5.7 Alternativamente à redução de metas físicas, deve ser avaliada a possibilidade de aumento da contrapartida do tomador, preservando-se, assim, a meta física original.

- 7.3.5.8 Em hipótese alguma podem ser aprovadas solicitações de alteração de metas físicas que contemplem a alocação de novos recursos do FGTS.
- 7.3.5.9 Aprovada a alteração contratual, o agente financeiro providencia sua formalização junto ao tomador/agente promotor, por intermédio de Termo Aditivo Contratual original ou Carta Reversal com o “de acordo” do Tomador, enviando 01(uma) cópia à CEFGA.
- 7.3.5.9.1 O termo aditivo ao contrato ou a Carta Reversal com o “de acordo” do Tomador deve conter a modalidade de intervenção que amplia o objeto do contrato original e o novo cronograma de desembolso da operação.
- 7.3.5.10 As propostas para utilização de saldo residual destinadas à alteração de metas físicas devem ser examinadas pelos agente financeiros de acordo com os procedimentos operacionais estabelecidos neste subitem, observados as situações contidas no subitem [7.3.5.9.1](#) e no subitem [7.3.5.10.1](#).
- 7.3.5.10.1 O enquadramento das propostas de que trata o subitem [7.3.5.10](#) deve observar a condição estabelecida no subitem [7.3.8.12](#).
- 7.3.5.10.2 A formalização contratual referente à alteração de metas físicas com utilização de saldo residual é realizada por intermédio de Carta Reversal com o “de acordo” do Tomador, conforme [Modelo 09](#), sendo admitido o aceite da Carta Reversal enviada eletronicamente contendo a assinatura eletrônica de um representante legal do Tomador, cuja autenticidade e integridade possa ser comprovada por meio de Certificado Digital legalmente expedido por uma Autoridade Certificadora (AC) vinculada ao ICP-Brasil ou termo aditivo ao contrato original, onde conste a modalidade de intervenção que amplia o objeto do contrato original e o novo cronograma de desembolso da operação.
- 7.3.5.10.3 A formalização contratual de que trata este subitem observa as condições estabelecidas nos subitens [7.3.8.8.3](#) e [7.3.8.8.2](#).

7.3.6 ALTERAÇÃO DO VALOR DA CONTRAPARTIDA

- 7.3.6.1 A alteração da contrapartida objetiva possibilitar a conclusão do empreendimento, em face de aumento de custos, independente da alteração das metas físicas contratuais.
- 7.3.6.1.1 O aumento de custo decorrente de reajuste/realinhamento de preços deve, preferencialmente, ser coberto com aumento de contrapartida, podendo ser utilizado os recursos disponíveis em saldo a reprogramar, conforme subitem [8.3.14](#) e alínea “a” do subitem [8.2.8](#).
- 7.3.6.1.2 No caso de alteração que implique redução do valor da contrapartida contratada originalmente, esta nunca pode ser inferior à contrapartida mínima prevista para o Programa na data de assinatura do contrato de financiamento.
- 7.3.6.1.2.1 Nesse caso, a redução da contrapartida não pode impactar na funcionalidade do empreendimento.
- 7.3.6.1.3 Se a alteração da contrapartida impactar o processo de seleção, a proposta deve ser submetida à aprovação do Gestor da Aplicação.

- 7.3.6.2 As eventuais diferenças a maior apuradas entre o valor licitado e o valor de investimento originalmente contratado devem ser resolvidas com o aumento do valor da contrapartida.
- 7.3.6.3 A solicitação deve ser efetuada pelo tomador/agente promotor ao agente financeiro, acompanhada da documentação definida por este.
- 7.3.6.4 Ao se proceder à reprogramação, deve ser apurada a nova relação de valor de participação do empréstimo e de contrapartida, relativamente ao novo valor de investimento, com a finalidade de se verificar a equalização das participações, ou seja, preservar a condição normativa de que a cada desembolso deve ser observado, no mínimo, o percentual cumulativo de contrapartida relativo ao valor de investimento.
- 7.3.6.4.1 Quando se tratar de ente da Federação, declaração do mutuário, assinado pelo chefe do poder executivo, de que o novo valor de contrapartida contratual proposto está legalmente adequado orçamentária e financeiramente com a Lei Orçamentária Anual, bem como compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- 7.3.6.4.2 Quando se tratar de empresa estatal independente, declaração do mutuário, assinado pelo Presidente da entidade, de que empresa dispõe de recursos financeiros para integralizar o novo valor de contrapartida contratual.
- 7.3.6.5 No caso do Setor Público, para os fins da declaração de adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, considera-se:
- a) adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somada todas as despesas da mesma espécie realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;
 - b) compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.
- 7.3.6.6 A alçada de aprovação dessa alteração contratual é do agente financeiro, observadas, no mínimo, as condições aqui estabelecidas.
- 7.3.6.7 Aprovada a alteração contratual, o agente financeiro providencia sua formalização com o tomador, por intermédio de Carta Reversal com o “de acordo” do Tomador, conforme [Modelo 9](#), constante deste Capítulo, sendo admitido o aceite da Carta Reversal enviada eletronicamente contendo a assinatura eletrônica de um representante legal do Tomador, cuja autenticidade e integridade possa ser comprovada por meio de Certificado Digital legalmente expedido por uma Autoridade Certificadora (AC) vinculada ao ICP-Brasil, ou Termo Aditivo Contratual específico da alteração efetivada, enviando 01 cópia à CEFGA.
- 7.3.6.8 As situações não previstas neste subitem devem ser encaminhadas pelo agente promotor/tomador ao agente financeiro, que após análise e manifestação conclusiva, submete a proposta à CEFGA.

7.3.7 SUBSTITUIÇÃO DO AGENTE PROMOTOR

- 7.3.7.1 Consiste na substituição do agente promotor no contrato de financiamento/repasso, em função do interesse do tomador e do agente promotor a quem se deseja substituir.
- 7.3.7.2 A solicitação deve ser efetuada pelo tomador ao agente financeiro, acompanhada da documentação definida por este.
- 7.3.7.3 A alçada de aprovação dessa alteração contratual é do agente financeiro, observadas, no mínimo, as condições aqui estabelecidas.
- 7.3.7.4 Aprovada a substituição do agente promotor, o agente financeiro providencia sua formalização junto ao tomador, por intermédio de termo de rerratificação do contrato e envia 01 cópia à CEFGA para conhecimento.

7.3.8 AMPLIAÇÃO DE OBJETO/OBJETIVO CONTRATUAL COM UTILIZAÇÃO DE SALDO RESIDUAL

- 7.3.8.1 A ampliação de objeto/objetivo contratual é uma modalidade de alteração contratual que possibilita a utilização de saldos residuais de contratos de financiamento, para o financiamento de outras ações não contempladas no projeto original, inclusive em empreendimento e localidade diferente do previsto no contrato original.
- 7.3.8.1.1 Considera-se saldo residual o saldo remanescente do empréstimo concedido, apurado após a conclusão e alcance do objetivo contratual.
- 7.3.8.2 As propostas de ampliação de objetivo/objeto contratual com a utilização de saldos residuais devem ser examinadas e enquadradas pelos agentes financeiros, considerando os conceitos e procedimentos estabelecidos neste Manual.
- 7.3.8.2.1 A alçada de aprovação dessa alteração contratual é do Agente Operador.
- 7.3.8.3 Na existência de saldo residual, ao final da execução do empreendimento o mutuário comunica ao agente financeiro, no prazo de até 30 dias a contar da data de realização do último desembolso, se existe ou não interesse em utilizar o saldo residual, para ampliação do objeto do contrato de financiamento.
- 7.3.8.3.1 Decorrido este prazo, não havendo interesse do tomador na sua utilização, o agente financeiro deve promover a alteração do valor do contrato de financiamento abrangendo todas as alterações físicas ocorridas, e informar o Agente Operador para os ajustes no seu respectivo contrato.
- 7.3.8.4 O agente financeiro deve dar ciência do interesse na utilização do saldo residual ao Agente Operador, com o envio da documentação e manifestação conclusiva sobre a proposta, no prazo de 30 dias a contar da manifestação do mutuário.
- 7.3.8.4.1 O enquadramento das propostas é realizado pelos agentes financeiros e serão consideradas enquadradas as solicitações, cujas operações atendam os seguintes requisitos:
- a) que as alterações, necessariamente, se enquadrem na mesma modalidade originalmente contratada ou do Programa/modalidade que o substituiu e tenham como beneficiário o público-alvo com o mesmo perfil socioeconômico;

- b) que eventuais obras/serviços já realizados possuam funcionalidade atestada pelo agente financeiro e aceita pelo Agente Operador;
- c) que seja mantido inalterado o valor financiado originalmente, e o tomador dos recursos responsabilize-se pelo aporte, sob a forma de contrapartida, de outros valores necessários à execução da nova intervenção;
- d) o mutuário proponente apresenta situação regular em relação ao FGTS;
- e) que o contrato vinculado à solicitação esteja em situação regular, em particular no que tange à aplicação ou retorno dos recursos que eventualmente já tenham sido desembolsados.

7.3.8.4.2 Não são admitidas alterações na taxa de juros, prazo de amortização, percentual mínimo de contrapartida, taxa de risco de crédito e remuneração do agente financeiro, que permanecem conforme originalmente pactuados.

7.3.8.4.3 Decorrido o prazo definido no subitem [7.3.8.4](#) sem a manifestação conclusiva favorável do agente financeiro, é promovida a conclusão do objeto do contrato de financiamento (redução do valor do empréstimo).

7.3.8.4.3.1 O Agente Operador solicita ao agente financeiro o envio do RAE final ou a redução do valor do empréstimo, contrapartida e respectivos valores de itens de investimentos, que servirão de referência para replicação no contrato do Agente Operador.

7.3.8.5 Cabe ao Agente Operador a manifestação conclusiva acerca da viabilidade na utilização do saldo residual mediante análise de enquadramento da proposta nas ações financiáveis do Programa e verificações de disponibilidade orçamentária no prazo de 180 dias.

7.3.8.5.1 Decorrido o prazo definido no subitem [7.3.8.5](#) sem a manifestação conclusiva favorável, deverá ser promovida a conclusão do objeto do contrato de financiamento.

7.3.8.6 As propostas somente devem contemplar contratos que estejam com seus registros ativos no CADIP.

7.3.8.7 No caso de contratos que se encontram em fase de auditagem ou com embargos judiciais, inclusive quando a CAIXA for parte em Litisconsórcio, os respectivos processos devem ser finalizados previamente à análise das propostas.

7.3.8.8 O agente financeiro, após análise e aprovação da proposta no âmbito de sua competência, submete-a à CEFGA, acompanhada, no mínimo, dos documentos/informações abaixo:

- a) novo cronograma físico-financeiro das intervenções a serem realizadas;
- b) justificativa do mutuário ou do agente promotor sobre as obras/serviços a serem executados, onde devem ser abordados, obrigatoriamente, os aspectos técnicos e sociais que fundamentam a proposta apresentada;
- c) relatório síntese – [Modelo 9](#), elaborado pelo agente financeiro, constando que todos os aspectos técnicos da proposta foram examinados, e com sua manifestação conclusiva sobre a viabilidade de aprovação da ampliação pretendida;
- d) manifestação do agente financeiro aprovando a proposta.

- 7.3.8.8.1 Aprovada a operação, a CEFGA comunica ao agente financeiro, que deve providenciar sua formalização contratual com o mutuário, mediante termo aditivo ao contrato, onde constará a modalidade de intervenção que amplia o objeto do contrato original e o novo cronograma de desembolso da operação.
- 7.3.8.8.2 Antes da formalização contratual, os contratos devem ser colocados em retorno parcial, de forma a dar início à amortização dos recursos já desembolsados.
- 7.3.8.8.3 Após a formalização contratual, o agente financeiro deve enviar 01 cópia do Termo Aditivo à CEFGA.
- 7.3.8.9 Decorrido o prazo de que trata o subitem [7.3.8.3](#), os eventuais saldos remanescentes do valor do empréstimo após a conclusão e alcance integral do objetivo original do contrato não podem ser utilizados pelo agente financeiro.
- 7.3.8.10 De forma a viabilizar o gerenciamento da execução do empreendimento como um todo e de cada contrato individualmente, admite-se a possibilidade de utilização de saldos de vários contratos para realização de uma mesma intervenção, desde que seja possível a perfeita identificação da parcela da obra que é custeada por cada contrato, observada as demais condições aqui estabelecidas.
- 7.3.8.11 No caso de utilização do saldo contratual, para complementar obras/serviços previstos, o aditivo ao contrato de financiamento deve conter cláusula especificando que caso haja a necessidade de novos recursos para assegurar o atingimento das metas físicas inicialmente contratadas, esses recursos serão aportados mediante aumento de contrapartida do tomador.
- 7.3.8.11.1 O termo aditivo ao contrato deve conter a modalidade de intervenção que amplia o objeto do contrato original e o novo cronograma de desembolso da operação.
- 7.3.8.12 Aprovada a proposta de utilização do saldo residual pelo Agente Operador, o tomador tem até 12 meses para realizar o primeiro desembolso referente à utilização do saldo residual, contados a partir da data de autorização.
- 7.3.8.12.1 Decorrido este prazo e não havendo desembolso, a autorização de utilização de saldo residual fica cancelada e deverá ser promovida a conclusão do contrato de financiamento.
- 7.8.3.13 A utilização do saldo residual fica restrita a uma única solicitação.
- 7.3.8.14 O agente financeiro informa à CEFGA sobre as utilizações, finalização de utilização, e eventuais cancelamentos de utilização de saldo residual, em até 05 dias a contar da data do evento.
- 7.3.8.14.1 O Agente Operador deverá informar ao Gestor da Aplicação sobre autorizações de utilização de saldo residual, finalização da utilização de saldo residual e cancelamento de utilização de saldo residual em até 30 dias.
- 7.3.8.15 É vedada a utilização do saldo residual para contratos de financiamento que não concluíram integralmente o objeto inicialmente pactuado.
- 7.3.8.16 Ao final da execução do empreendimento o agente financeiro deve enviar comunicado à CEFGA.

7.3.9 ALTERAÇÃO DE VALOR DOS ITENS DO INVESTIMENTO

- 7.3.9.1 Consiste na redistribuição dos valores dos itens que compõem o valor do investimento, inclusive aqueles referentes ao Trabalho Sócio – Ambiental, com vistas à compensação de excessos e/ou insuficiências entre os itens constantes no QCI do empreendimento.
- 7.3.9.1.1 O valor dos itens de investimento pode ser alterado, desde que, cumulativamente, sejam atendidas as seguintes condições:
- objeto/objetivo do CT permaneça o mesmo;
 - custo total do empreendimento não altere o VI, VF e CP do contrato de financiamento;
 - em contrato firmado com Estado, Município ou Distrito Federal, sejam mantidas as demais condições estabelecidas no Contrato de Financiamento.
- 7.3.9.2 A solicitação de alteração dos valores dos itens de investimento deverá ser efetuada pelo mutuário ou pelo agente promotor ao agente financeiro, acompanhada, no mínimo, da seguinte documentação:
- ofício de solicitação de alteração contratual e aprovação técnica do setor competente do Tomador ou do Agente Promotor;
 - justificativa, conforme descrita no subitem [7.3.9.2.1](#);
 - orçamento atualizado;
 - novo cronograma físico-financeiro, se for o caso, incluindo as parcelas já executadas e a executar, conforme [Modelo 04](#) deste Capítulo;
 - novo cronograma de desembolso, se for o caso, incluindo o valor acumulado das parcelas já desembolsadas e a desembolsar, conforme [Modelo 05](#) deste Capítulo;
 - Quadro Comparativo de Itens de Investimento, conforme [Modelo 08](#) deste Capítulo;
 - novo QCI, Modelos [03](#) a [03-A](#), deste Capítulo, conforme o caso.
- 7.3.9.2.1 A justificativa da alteração dos valores dos itens de investimento, com a devida aprovação do agente promotor/mutuário, conforme [Modelo 07](#) constante deste Capítulo, deve abordar os aspectos referentes a: preservação do objeto e dos demais dispositivos contratuais, adequação das obras/serviços já executados, exequibilidade do cronograma proposto; bem como conter as causas que levem à necessidade das alterações propostas, informando sua natureza e demonstrando que a funcionalidade e a viabilidade econômico-financeira do empreendimento estão mantidas.
- 7.3.9.3 Eventuais desvios decorrentes de ajustes físicos inerentes aos itens de investimento que compõem o QCI, e que não comprometam física e financeiramente o atingimento do objeto do empreendimento, podem ser acatados sem necessidade de se proceder a reprogramação do contrato, desde que, formalmente, justificados pelo mutuário e pelo agente promotor e aceitos pelo agente financeiro.
- 7.3.9.4 A alçada de aprovação dessa alteração contratual é somente do agente financeiro, observadas, no mínimo, as condições aqui estabelecidas.

7.3.9.5 Aprovada a alteração contratual, pela alçada competente, o agente financeiro providencia sua formalização com o mutuário, por intermédio de Carta Reversal com o “de acordo” do Tomador, conforme [Modelo 09](#) constante deste Capítulo, sendo admitido o aceite da Carta Reversal enviada eletronicamente contendo a assinatura eletrônica de um representante legal do Tomador, cuja autenticidade e integridade possa ser comprovada por meio de Certificado Digital legalmente expedido por uma Autoridade Certificadora (AC) vinculada ao ICP-Brasil ou Termo Aditivo Contratual específico da alteração efetivada, enviando 01 cópia ao Agente Operador.

7.3.10 PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA REALIZAÇÃO DO PRIMEIRO DESEMBOLSO

7.3.10.1 A prorrogação do prazo para realização do primeiro desembolso citada no subitem [11.2.8.1](#) do Capítulo III pode ser concedida pela CEFGA.

7.3.10.2 A prorrogação do prazo para realização do primeiro desembolso das operações de crédito suplementar pode ser concedida uma única vez por mais 3 meses.

7.3.10.3 A solicitação de prorrogação do prazo para realização do primeiro desembolso, quando necessária, deve ser efetuada pelo agente financeiro ao Agente Operador, acompanhada da seguinte documentação:

- a) ofício de solicitação do agente financeiro;
- b) justificativa fundamentada contendo os motivos que impediram a realização do primeiro desembolso do contrato de financiamento;
- c) novo cronograma de desembolso com o novo mês previsto para o primeiro desembolso;
- d) manifestação favorável do agente financeiro.

7.3.10.3.1 A solicitação de prorrogação deve ser enviada ao Agente Operador antes do término do prazo final para realização do primeiro desembolso.

7.3.10.4 Se a proposta de prorrogação do primeiro desembolso implicar em novo cronograma de desembolso com valor das parcelas alteradas, é necessário que esse novo cronograma seja aprovado pelo agente financeiro juntamente com a referida proposta.

7.3.10.5 Nesse caso, ao enviar a proposta de prorrogação de primeiro desembolso para aprovação no âmbito do Agente Operador, o agente financeiro deve solicitar a replicação do novo cronograma de desembolso no contrato do Agente Operador.

7.3.10.6 A formalização da alteração é feita pelo agente financeiro, por intermédio de Carta Reversal, conforme [Modelo 9](#), enviando 01 cópia à CEFGA, sendo admitido o aceite da Carta Reversal enviada eletronicamente contendo a assinatura eletrônica de um representante legal do Tomador, cuja autenticidade e integridade possa ser comprovada por meio de Certificado Digital legalmente expedido por uma Autoridade Certificadora (AC) vinculada ao ICP-Brasil.

8 DESEMBOLSOS

8.1 DESEMBOLSO DE RECURSOS DO AGENTE OPERADOR AO AGENTE FINANCEIRO

8.1.1 CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1.1.1 O desembolso do empréstimo é creditado pela CEFGA ao agente financeiro, respeitada a periodicidade de liberação de parcelas pactuada no cronograma físico-financeiro do financiamento, condicionado à comprovação da etapa da operação financiada, mediante o atendimento da efetiva execução das respectivas etapas e do subitens [8.1.5.1](#) (conforme o caso).
- 8.1.1.2 O referido desembolso fica condicionado à efetiva execução das respectivas etapas físicas da obra e do Trabalho Social, quando for o caso, excetuadas as situações previstas no subitem [8.1.1.3](#), não sendo admitida, em nenhuma hipótese, desembolso de recursos após o último dia útil do mês, à conta deste, observado o disposto no subitem [8.1.5.1](#).
- 8.1.1.3 No caso de o agente financeiro não dispor de agência bancária na localidade sede do mutuário, ou na impossibilidade de efetuar transferência via SITRF, o desembolso será depositado sempre em agência do Agente Operador.
- 8.1.1.4 De forma a possibilitar os desembolsos em tempo hábil, a documentação necessária deve ser encaminhada ao Agente Operador de vinculação do empreendimento dentro do prazo a ser negociado entre esta e o agente financeiro.
- 8.1.1.5 Eventuais pendências de desembolso e fatos que indiquem atraso no cronograma físico-financeiro ou de paralisação das obras, informados pelo engenheiro ou pelo técnico social, no RAE ou no ARP são relatados no campo “3-Relatórios Técnicos de Acompanhamento” constante da FPD.
- 8.1.1.6 Para realização dos desembolsos a CEFGA verificará a regularidade do agente financeiro, do mutuário, do agente promotor e das construtoras e prestadores de serviço vinculadas ao empreendimento, junto ao FGTS, bem como a regularidade de situação do mutuário (estado, município e Distrito Federal) junto ao INSS, quanto ao CRP e à CND (PGFN, INSS e RFB), observado o disposto no subitem 8.4.7.
- 8.1.1.7 Os agentes financeiros devem manter arquivada, em setor próprio e por operação de crédito, toda documentação relativa aos desembolsos de cada empreendimento, devendo a mesma estar disponível ao Agente Operador até liquidação do saldo devedor do contrato.

8.1.2 DESEMBOLSO DA PRIMEIRA PARCELA

- 8.1.2.1 O pedido de desembolso, composto dos documentos abaixo, é encaminhado à CEFGA:
- a) Ofício do agente financeiro solicitando o desembolso da primeira parcela, acompanhado da FPD, conforme [Modelo 14](#), constante deste Capítulo;
 - a.1) no caso das operações do REFROTA17 deve ser utilizado o [Modelo 14-A](#) constante deste Capítulo;

- a.2) no caso das operações do RETREM dever ser utilizado o [Modelo 14-B](#);
- a.3) No caso de desembolso do contrato de operação de crédito suplementar o ofício deve ser também acompanhado da FPD – Operação de crédito suplementar, conforme [Modelo 14-C](#).
- b) no caso de operações estruturadas de “project finance”, comprovação das despesas que compõe o fluxo de caixa do projeto, quando não se tratar de itens relativos a obras;
- c) essa comprovação deve ser devidamente atestada pelo agente financeiro na FPD;
- d) no caso de operações estruturadas na forma de PPP, o cronograma global do empreendimento no qual conste a participação do FGTS e dos demais parceiros envolvidos na operação e da contrapartida, em cada parcela;
- e) apresentação pelo mutuário/agente promotor da Licença de Instalação expedida pelo órgão ambiental competente, para a realização da intervenção, quando pertinente, inclusive se as condicionantes previstas no contrato firmado entre o Agente Financeiro e o Mutuário/Agente Promotor não impactam na execução do empreendimento, preenchendo as informações dos campos 5.9 e 5.9.1 da FPD – [Modelo 14](#).

- 8.1.2.1.1 É dispensado o envio do BSCA – Solicitação para realização do primeiro desembolso, desde que todas as informações constantes no mesmo estejam contempladas na FPD.
- 8.1.2.1.2 O agente financeiro que apresentar declaração para envio de informações via interface, conforme previsto no subitem [4.3](#), poderá enviar FPD-E (FPD eletrônica) para solicitar o desembolso de recursos, devendo o arquivo conter, no mínimo, as informações previstas no leiaute do [Modelo 14-D](#)
- 8.1.2.1.3 Pode ser aceita FPD-E no formato “.pdf”, desde que contenha, no mínimo, as informações previstas no [Modelo 14](#) e com assinatura digital com o Certificado Digital emitido no âmbito da ICP Brasil do responsável pelo preenchimento.
- 8.1.2.2 Para desembolso da primeira parcela, no caso de operação estruturada na forma de project finance, além dos requisitos mencionados no subitem [8.1.2](#), o agente financeiro deve apresentar ao Agente Operador, os seguintes documentos:
 - a) 1 cópia do contrato firmado entre a SPE e o Gestor Administrativo;
 - b) 1 cópia do contrato firmado entre a SPE e o agente fiduciário;
 - c) 1 cópia do contrato firmado entre o concessionário de serviços de transporte e o poder concedente;
 - d) cópia dos atos constitutivos da SPE e alterações posteriores, se for o caso;
 - e) cópia do despacho adjudicatório e de homologação das licitações realizadas para escolha da empresa privada responsável pela execução do empreendimento ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, fundamentada sob o ponto de vista legal;
 - f) comprovante de contratação do seguro de término de obra.
- 8.1.2.3 Caso o agente financeiro solicite os desembolsos na forma prevista no subitem [8.1.5](#), o agente financeiro envia a solicitação referente ao desembolso da primeira parcela, acompanhado da FPD, com as informações constantes no [Modelo 14](#).

8.1.2.4 Nesse caso, para efeito de desembolso da primeira parcela do empreendimento não é exigido o preenchimento do campo 3 da FPD - [Modelo 14](#).

8.1.2.5 O disposto neste subitem não se aplica às operações estruturadas sob a forma de Parceria Público-Privada – PPP.

8.1.3 DESEMBOLSO DAS DEMAIS PARCELAS

8.1.3.1 A documentação necessária, a ser encaminhada pelo agente financeiro, para análise e realização do desembolso das demais parcelas é composta da documentação relacionada no caput do subitem [8.1.2](#) e da comprovação da quitação do desembolso anterior, por intermédio da apresentação de BSCA – Solicitação devidamente quitado, e do RAE e, quando for o caso, do RTS, atestando as etapas físicas correspondentes à parcela anterior do cronograma físico-financeiro, cujo desembolso foi adiantado pelo Agente Operador.

8.1.3.2 O Agente Operador pode, a qualquer momento, suspender parcial ou totalmente o valor do desembolso solicitado pelo agente financeiro, por restrições de ordem orçamentária, por inadimplência e por motivo de ordem técnica e jurídica julgado pertinente.

8.1.4 DESEMBOLSO DA ÚLTIMA PARCELA

8.1.4.1 A última parcela do desembolso referente as obras e serviços está condicionada à efetiva conclusão do objeto contratual, devendo, nesta oportunidade, o agente financeiro encaminhar ao Agente Operador, o relatório técnico final de engenharia, baseado em visita técnica, podendo o Agente Operador solicitar outros documentos que julgue necessário.

8.1.4.2 Deve ser apresentado pelo mutuário/agente promotor a Licença de Operação expedida pelo órgão ambiental competente, quando pertinente, bem como a comprovação do equacionamento da correta destinação dos resíduos gerados, além de atender as condicionantes previstas no contrato firmado entre o agente financeiro e o mutuário/agente promotor, contendo as informações dos campos 5.10, 5.10.1 e 5.10.2 da FPD – [Modelo 14](#).

8.1.5 ADIANTAMENTO DE PARCELA

8.1.5.1 Caso o Agente Financeiro opte pelo acompanhamento físico do empreendimento a cada desembolso, admite-se a realização do adiantamento do desembolso, inclusive com apresentação de BM, para a próxima parcela do cronograma físico-financeiro do contrato de financiamento, exceto a última parcela, limitado a 10% do valor do financiamento a cada solicitação.

8.1.5.2 A parcela prevista no cronograma físico-financeiro é composta de FGTS e contrapartida correspondente.

8.1.5.2.1 O desembolso referente ao valor/percentual do FGTS é realizado mediante o aporte antecipado do valor da contrapartida correspondente, salvo no caso de contrapartida física.

8.1.5.3 É vedado o adiantamento de parcelas:

- a) cujas obras/serviços encontram-se em situação de paralisadas;
- b) no caso de aquisição de veículos;
- c) nas operações estruturadas sob a forma de PPP; e
- d) quando se tratar de último desembolso.

- 8.1.5.3.1 O agente financeiro comprova a execução da etapa física da obra, no percentual mínimo de 90% correspondente ao total dos recursos adiantados até a próxima solicitação de desembolso ou em até 90 dias, contados do adiantamento efetuado ao agente financeiro, o que ocorrer primeiro.
- 8.1.5.3.2 É necessário que o valor referente aos 10% não aplicados (ou não comprovados) esteja disponível na conta vinculada do contrato, comprovado por meio de extrato.
- 8.1.5.3.3 Caso o agente financeiro não comprove a execução das obras referente aos 10% remanescentes dos recursos adiantados, até a segunda solicitação de desembolso ou em até 180 dias, contados do adiantamento efetuado ao agente financeiro, o que for menor, o Agente Operador efetua a glosa da diferença não comprovada.
- 8.1.5.4 Caso haja uma nova solicitação de adiantamento antes de atingido o prazo máximo de comprovação do adiantamento anterior, a liberação do recurso está condicionada à comprovação deste.
- 8.1.5.5 Caso não ocorra novo desembolso e havendo diferença não comprovada, essa diferença é objeto de recomposição do saldo credor atualizado monetariamente à data presente no contrato entre o agente financeiro e o tomador, em até 05 dias úteis.
- 8.1.5.5.1 O valor deve ser operacionalizado no contrato do agente operador com a data efetiva em que os recursos são retornados pelo agente financeiro na competência que foi realizado o adiantamento.
- 8.1.5.4.2 Após a recomposição do saldo credor o contrato ficará com a sistemática de desembolso por adiantamento suspensa, voltando a ser possível a retomada desta sistemática após a regularização da pendência e, no mínimo, uma liberação utilizando a sistemática padrão.
- 8.1.5.6 A documentação necessária para adiantamento de parcelas encaminhadas pelo agente financeiro, para análise e realização do desembolso é a mesma relacionada no subitem [8.1.2.1](#).
- 8.1.5.7 São enviados a partir da segunda parcela, a informação da comprovação da quitação do desembolso anterior por intermédio de preenchimento da FPD, conforme [Modelo 11](#), que atestam as etapas físicas correspondentes à parcela anterior do cronograma físico-financeiro, cujo desembolso foi adiantado pelo Agente Operador.
- 8.1.5.7 É vedada a utilização das formas de adiantamento (sem apresentação de BM e com apresentação de BM), simultaneamente, cuja soma dos valores constantes na solicitação ultrapasse parcela prevista no cronograma físico-financeiro e 10% do valor do financiamento.

8.2 DESEMBOLSO DE RECURSOS DO AGENTE FINANCEIRO AO TOMADOR/AGENTE PROMOTOR

8.2.1 Até 2 dias úteis (d+2) após o recebimento dos recursos do Agente Operador, o agente financeiro, deduzidos os encargos pertinentes, deve creditá-los na conta do tomador/agente promotor vinculada ao empreendimento, mediante o atendimento, no mínimo, dos requisitos constantes dos subitens [8.2.2](#) a [8.2.6](#) e [8.3](#), [8.4](#) e [8.7](#), a seguir:

8.2.2 O referido crédito fica condicionada à efetiva execução das respectivas etapas físicas da obra, excetuadas as situações previstas no subitem [8.1.5](#).

8.2.3 De forma a possibilitar o envio da documentação ao Agente Operador em tempo hábil, o agente financeiro deve estabelecer um prazo para que o tomador/agente promotor encaminhe a documentação necessária à realização dos desembolsos mensais, bimestrais ou trimestrais.

8.2.4 DESEMBOLSO DA PRIMEIRA PARCELA

- a) ofício do tomador/agente promotor solicitando o desembolso da primeira parcela, acompanhado dos seguintes documentos:
 - a.1) BSCA - solicitação, conforme [Modelo 13](#);
 - a.2) FPD, conforme [Modelo 14](#), [Modelo 14-A](#) ou [Modelo 14-B](#);
 - a.3) No caso de desembolso do contrato de operação de crédito complementar o ofício deve ser também acompanhado da FPD – Operação de crédito complementar, conforme [Modelo 14-C](#) deste Capítulo;
 - a.4) BM, conforme Modelos [10](#) ou [11](#);
 - a.5) Faturas e Notas Fiscais, quando solicitadas pelo agente financeiro;
 - a.6) RRE, conforme [Modelo 12](#), constante deste Capítulo, a critério do agente financeiro;
 - a.7) apresentação pelo mutuário/agente promotor da Licença de Instalação expedida pelo órgão ambiental competente, para a realização da intervenção, quando pertinente, inclusive se as condicionantes previstas no contrato firmado entre o Agente Financeiro e o Mutuário/Agente Promotor não impactam na execução do empreendimento, preenchendo as informações dos campos 5.9 e 5.9.1 da FPD – [Modelo 14](#).
- b) apresentação do contrato de financiamento/repasso, devidamente formalizado;
- c) cópias dos Contratos de Execução e/ou Fornecimento – CTEF formalizados com empreiteiros, fornecedores, prestadores de serviços e consultores, acompanhados dos respectivos cronogramas físico-financeiros, planilhas orçamentárias e ordens de serviço e/ou fornecimento;
- d) projeto executivo, conforme o porte do empreendimento, a critério do agente financeiro;
- e) comprovação do depósito, na conta bancária vinculada ao empreendimento, do valor da contrapartida do tomador/agente promotor, no faturamento aceito no período;
- f) existência de conta bancária vinculada ao empreendimento em nome do tomador/agente promotor ;
- g) cumprimento das demais exigências contratuais e das cláusulas especiais contidas no contrato da Operação de Crédito Vinculada;

h) existência de conta bancária individualizada em nome do tomador/agente promotor, vinculada ao empreendimento.

8.2.4.1 Os agentes financeiros, até a realização do primeiro desembolso das operações contratadas com recursos do FGTS, devem exigir do proponente/mutuário, para cada empresa contratada, a apresentação do recibo de Comunicação do Sistema de Comunicação Prévia de Obras – SCPO, disponível no sítio eletrônico da Secretaria do Trabalho – Ministério da Economia, na Internet.

8.2.4.1.1 A obrigatoriedade da apresentação do recibo de comunicação do SCPO, de que trata o subitem anterior, aplica-se ao desembolso da primeira parcela relativa à execução de obra.

8.2.4.1.2 Para as obras que foram iniciadas até 6 meses após a edição da Portaria do Ministério do Trabalho nº 540, publicada em 25/05/2016, pode ser aceito o Recibo de Comunicação Prévia de Obra na forma física, protocolado nas unidades regionais do Secretaria do Trabalho – Ministério da Economia.

8.2.4.2 Desembolso da Primeira Parcela em operações de financiamento a Ente Público para Aporte de Recursos em PPP.

a) Ofício do Tomador/agente promotor solicitando o desembolso da primeira parcela, acompanhado dos seguintes documentos:

a.1) Manifestação do Agente Financeiro do FGTS sobre a conclusão do marco previsto no contrato de PPP, inclusive o ateste da comprovação da contrapartida física, mediante apresentação do respectivo Parecer da GIGOV de vinculação do empreendimento para esse fim;

a.2) Extrato da conta vinculada do contrato de financiamento;

b) BSCA – solicitação, conforme [Modelo 13](#);

c) apresentação do contrato de financiamento, devidamente formalizado;

d) cumprimento das demais exigências contratuais e das cláusulas especiais contidas no contrato da Operação de Crédito Vinculada;

e) comprovação do depósito, na conta bancária vinculada ao empreendimento, do valor da contrapartida do tomador/agente promotor, no faturamento aceito no período;

f) existência de conta bancária individualizada em nome do Tomador/agente promotor, vinculada ao empreendimento.

8.2.4.3 Caso o agente financeiro adote a sistemática de desembolso em forma de adiantamento de parcelas, exceto nas operações de PPP, fica a seu critério a definição quanto à documentação mínima a ser apresentada pelo tomador/agente promotor para efeito de repasse dos recursos.

8.2.5 DESEMBOLSO DAS DEMAIS PARCELAS

a) Ofício do tomador/agente promotor solicitando o desembolso da primeira parcela, acompanhado dos seguintes documentos:

a.1) BSCA - Solicitação , conforme [Modelo 13](#);

a.2) BSCA – Comprovação, conforme [Modelo 13-C](#);

a.3) FPD, conforme [Modelo 14](#), [Modelo 14-A](#), [Modelo 14-B](#) ou [Modelo 14-C](#);

- a.4) BM, conforme Modelos [10](#) e [11](#);
- a.5) Faturas e Notas Fiscais, quando solicitadas pelo agente financeiro;
- a.6) RRE, conforme [Modelo 12](#), constante deste Capítulo, a critério do agente financeiro;
- b) apresentação do contrato de financiamento/repasse, devidamente formalizado;
- c) cronogramas físico-financeiros, planilhas orçamentárias e ordens de serviço e/ou fornecimento, quando alterados em relação aos inicialmente enviados;
- d) comprovação do depósito, na conta individualizada do contrato, do valor da contrapartida do tomador/agente promotor, no faturamento aceito no período;
- e) existência de conta bancária individualizada em nome do tomador/agente promotor, vinculada ao empreendimento;
- f) cumprimento das demais exigências contratuais e das cláusulas especiais contidas no contrato de financiamento/repasse.

8.2.5.1 Desembolso das demais Parcelas em operações de financiamento a Ente Público para Aporte de Recursos em PPP.

- a) ofício do Tomador/agente promotor solicitando o desembolso da parcela, acompanhado dos seguintes documentos:
 - a.1) Manifestação do Agente Financeiro do FGTS sobre a conclusão do marco previsto no contrato de PPP, inclusive o ateste da comprovação da contrapartida física, mediante apresentação do respectivo Parecer da GIGOV de vinculação do empreendimento para esse fim;
 - a.2) Extrato da conta vinculada do contrato de financiamento;
- b) BSCA - Solicitação, conforme [Modelo 13](#);
- c) BSCA – Comprovação, conforme [Modelo 13-C](#);
- d) cumprimento das demais exigências contratuais e das cláusulas especiais contidas no contrato da Operação de Crédito Vinculada;
- e) existência de conta bancária individualizada em nome do tomador/agente promotor, vinculada ao empreendimento;
- f) comprovação da contraprestação, conforme documentos previstos na Lei nº 11.079/03, conforme descrito abaixo:
 - f.1) ordem bancária;
 - f.2) cessão de créditos não tributários;
 - f.3) outorga de direitos em face da Administração Pública;
 - f.4) outorga de direitos sobre bens públicos dominicais;
 - f.5) ressarcimento à Fundo Garantidor;
 - f.6) outros meios admitidos em lei.

8.2.6 A critério do agente financeiro, o tomador/agente promotor pode apresentar as informações referentes às medições das obras financiadas, em modelo próprio, desde que o mesmo contenha os elementos mínimos necessários ao acompanhamento físico-financeiro do empreendimento pelo agente financeiro, e as informações contidas nos documentos requisitados pelo Agente Operador por intermédio do subitem [8.1](#).

- 8.2.6.1 Nesse caso, torna-se necessário acordo prévio com a CEFGA, com a finalidade de verificar a aceitação de outros modelos, em substituição aos relacionados neste Manual.
- 8.2.7 O repasse dos recursos ao tomador somente deve ocorrer mediante à constatação pelo agente financeiro da comprovação do depósito, na conta bancária vinculada ao empreendimento, do valor da contrapartida do tomador/agente promotor, no faturamento aceito no período.
- 8.2.8 O agente financeiro deve verificar se os elementos encaminhados pelo agente promotor são pertinentes e caracterizam com rigor o objeto do contrato de financiamento, manifestando-se formalmente quando verificada alguma incompatibilidade, observando também:
- a) quando os valores licitados forem inferiores aos valores contratados, ou ainda quando o valor de execução do empreendimento resultar inferior ao originalmente contratado, a diferença gera saldo contratual/saldo a reprogramar que pode ser utilizado para corrigir eventuais desvios de ajustes físicos e/ou complementar as obras previstas, desde que previamente submetido à consideração do agente financeiro;
 - a.1) a proposta de aumento de meta física só pode ser submetida ao agente financeiro após verificadas as condições que visem assegurar o atingimento das metas inicialmente contratadas;
 - b) quando os valores licitados forem superiores aos valores contratados, ou ainda quando o valor de execução do empreendimento resultar superior ao originalmente contratado, o agente promotor e/ou mutuário deve assumir a diferença com o aumento da contrapartida, demonstrando ao agente financeiro a viabilidade do empreendimento com o novo valor do investimento.
- 8.2.8.1 No caso de utilização do saldo contratual de que trata a alínea “a” deste subitem, para complementar obras/serviços previstos, o aditivo ao contrato de financiamento deve conter cláusula especificando que, havendo necessidade de novos recursos para assegurar o atingimento das metas físicas inicialmente contratadas, esses recursos serão aportados mediante aumento de contrapartida do Tomador.
- 8.2.9 No caso do último desembolso, deve ser apresentado pelo mutuário/agente promotor da Licença de Operação expedida pelo órgão ambiental competente, para operação do empreendimento, quando pertinente, bem como a comprovação do equacionamento da correta destinação dos resíduos gerados, além de atender as condicionantes previstas no contrato firmado entre o Agente Financeiro e o Mutuário/Agente Promotor, contendo as informações dos campos 5.10, 5.10.1 e 5.10.2 da FPD – [Modelo 14](#).

8.3 CONDIÇÕES GERAIS PARA REALIZAÇÃO DOS DESEMBOLSOS

- 8.3.1 O agente financeiro deve apresentar à CEFGA, relação dos seus empregados e dos empregados do tomador final e do agente promotor, com a responsabilidade de atestar e assinar as solicitações de desembolso e demais documentos relativos ao contrato de empréstimo e do contrato de financiamento.

- 8.3.2 O desembolso da primeira parcela somente ocorre após o contrato de financiamento estar registrado no Sistema Operacional do Agente Operador e inexistirem pendências contratuais para esse desembolso.
- 8.3.3 O desembolso é realizado em parcela mensal, bimestral ou trimestral, decorrente de etapa física executada e atestada pelo tomador/agente promotor e, comprovada pelo agente financeiro, respeitado o cronograma de desembolso previsto contratualmente, excetuadas as situações previstas no subitem [8.1.5](#).
- 8.3.3.1 No caso de as etapas físicas serem superiores aos valores mensais, bimestrais ou trimestrais previstos no cronograma vigente, os valores podem ser desembolsados, desde que haja dotação orçamentária para tal.
- 8.3.4 A cada desembolso, deve ser observado, no mínimo, o percentual cumulativo de contrapartida relativo ao empreendimento, admitindo-se, a critério do tomador, a antecipação da aplicação da contrapartida.
- 8.3.4.1 O percentual cumulativo do desembolso não pode superar o percentual de obra atestado pela Engenharia da CAIXA, exceto quando ocorrer a situação descrita no subitem [8.3.4.2](#).
- 8.3.4.1.1 O percentual cumulativo do desembolso de que trata o item anterior se refere ao percentual acumulado de obra mais o percentual relativo aos itens de trabalho social que são atestados por técnicos sociais e compõem os itens de investimento do empreendimento.
- 8.3.4.2 Até o 3º desembolso após a aprovação de eventual alteração contratual para alterar o valor da contrapartida (aumento ou redução), pode ocorrer um descompasso das participações do FGTS e da Contrapartida do Mutuário com os valores já desembolsados até aquele mês de aprovação da alteração contratual, apresentando, também, descompasso no percentual de obra executado até aquele mês, já que os valores de investimento sofrem alteração.
- 8.3.4.2.1 Considera-se como data da alteração contratual a data da formalização da Carta Reversal, firmada entre o agente financeiro e o tomador final.
- 8.3.4.2.2 Na hipótese de que trata este subitem, no 4º desembolso posterior à aprovação da reprogramação contratual os percentuais devem ser, obrigatoriamente, equalizados, exceto no caso em que o mutuário opte em manter a situação da antecipação da aplicação da contrapartida.
- 8.3.4.1.3 Se o descompasso entre a participação do FGTS e a contrapartida do tomador, de que trata o caput deste subitem, ocorrer no mês em que for solicitado o desembolso da última parcela do empreendimento, o desembolso da última parcela da participação do FGTS somente pode ser realizado mediante a comprovação da efetiva conclusão do empreendimento.
- 8.3.5 Regularidade do agente financeiro e do tomador/agente promotor, bem como das empresas/entidades relacionadas no BSCA – Solicitação, junto ao FGTS.
- 8.3.6 Existência de conta bancária em Instituição Financeira indicada pelo agente financeiro da operação, vinculada ao empreendimento em nome do tomador final.

- 8.3.7 Cumprimento das demais exigências contratuais e das cláusulas especiais contidas no Contrato de Financiamento.
- 8.3.8 Existência de placa de obra/adeseivo, conforme modelo definido pela Caixa Econômica Federal onde conste a marca do FGTS, disponível no endereço eletrônico: <http://www.caixa.gov.br>, área de download, item GESTÃO – Manual Visual de Placas e Adesivos de Obras, a ser afixada em local visível, preferencialmente na entrada do local onde estiver sendo executado o empreendimento.
- 8.3.8.1 Caso o Agente Operador verifique, a qualquer momento, a ausência da referida placa/adeseivo na obra, os desembolsos poderão ser suspensos até a sua regularização.
- 8.3.9 Os agentes financeiros devem manter arquivada, em setor próprio e por operação de crédito, toda documentação relativa aos desembolsos de cada empreendimento, devendo a mesma estar disponível ao Agente Operador até liquidação do saldo devedor do contrato.
- 8.3.10 Havendo alteração contratual que necessite de aprovação da Agente Operador, o desembolso referente a itens de obras/serviços que sofreram modificação fica condicionado à apresentação pelo agente financeiro, dos elementos relativos a tais alterações.
- 8.3.10.1 No caso de operações firmadas com o Setor Público, após o desembolso dos recursos pelo Agente Operador, o Agente Financeiro deve comunicar essa liberação de recursos ao Poder Legislativo estadual ou municipal, conforme o caso.
- 8.3.11 Na modalidade aquisição de veículos, a alienação fiduciária e o seguro podem constituir uma das garantias em favor do Agente Financeiro, que serão sub-rogadas ao Agente Operador, na forma do Manual de Fomento, exceto para Setor Público.
- 8.3.11.1 O desembolso para aquisição de veículos é realizado conforme o contrato de fornecimento.
- 8.3.11.2 Nesse caso, o agente financeiro deve comprovar essa exigência junto ao Agente Operador mediante informação no campo observações da FPD.
- 8.3.12 Procedimentos Operacionais para o Acompanhamento do Desembolso para os Empreendimentos que eram voltados às Ações de Mobilidade Urbana para a COPA 2014.
- 8.3.12.1 A comprovação financeira da evolução do empreendimento realizada pelo tomador (BSCA) é efetuada mediante apresentação de documentos que totalizem o valor da aplicação executada naquele determinado período.
- 8.3.12.2 O Agente Financeiro verifica a aplicação no valor total solicitado pelo Tomador com relação à parcela prevista para desembolso.
- 8.3.12.2.1 Os valores referentes à desapropriação são comprovados por meio de documentos que demonstrem o efetivo dispêndio de recursos na realização destes itens.

- 8.3.12.2.2 Os valores referentes aos projetos são comprovados por meio de análise técnica do Agente Financeiro.
- 8.3.12.2.3 A aprovação do projeto pelo Agente Financeiro é condição para que seja feito o primeiro desembolso, admitindo-se essa aprovação por área de intervenção ou etapa, se assim estiver pactuado no contrato de financiamento.
- 8.3.12.3 O aporte da contrapartida é necessariamente realizado, no mínimo, pelo valor correspondente a 5% do VI, equalizado a cada desembolso (BSCA).
- 8.3.12.3.1 Este aporte pode ser comprovado pela evolução das obras e serviços, ou pela aplicação em desapropriação e/ou projeto.
- 8.3.12.3.2 O descompasso da paridade, que poderá ocorrer nos desembolsos no decorrer da execução do empreendimento entre contrapartida pactuada e a contrapartida mínima, deve ser equalizado até o último desembolso, exemplo a seguir.
- Exemplo:
- a) Considerando os dados de contrato abaixo:
- VI Total = R\$ 100.000,00
VE Total = R\$ 60.000,00
CP Total = R\$ 40.000,00
- b) Considerando os dados de uma parcela “n”:
- Valor BSCA = R\$ 1.000,00”
- 8.3.12.3.3 No exemplo anterior a contrapartida mínima a ser comprovada pelo Tomador é de 5%, ou seja, R\$ 50,00, sendo o desembolso do FGTS de R\$ 950,00.
- 8.3.12.3.3.1 Neste caso, a diferença não aportada deve ser apresentada até o último desembolso do contrato para que a paridade contratual seja cumprida.
- 8.3.12.3.3.2 Observa-se que o valor exemplificado é o valor mínimo, podendo ocorrer aporte de contrapartida correspondente ao percentual originalmente pactuado, caso este seja maior que 5%.
- 8.3.12.4 Os cronogramas físico-financeiro e de desembolso devem refletir a execução do empreendimento.
- 8.3.13 Procedimentos Operacionais Específicos para Acompanhamento de Desembolso para os Empreendimentos voltados às Ações do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC que tenham fontes complementares de recursos.
- 8.3.13.1 Para aquele contrato cujo valor do investimento seja formado pelo financiamento com recursos do FGTS, contrapartida financeira do tomador e outras fontes de recursos (como contrapartida física), a paridade a ser considerada para fins de desembolso é aquela referente apenas ao valor do financiamento e da contrapartida financeira do tomador, ou seja, os recursos advindos de outras fontes não são levados em consideração para fins de composição da parcela do desembolso.

- 8.3.13.1.1 A comprovação de itens de investimento realizados com recursos de outras fontes é feita pela apresentação de documentação pertinente que demonstrem o efetivo dispêndio de recursos na realização destes itens.
- 8.3.13.1.2 O acompanhamento das ações desenvolvidas com recursos de outras fontes é realizado de forma concomitante e paralela, para que seja garantida a funcionalidade do empreendimento.
- 8.3.13.2 Os procedimentos descritos neste subitem são aplicáveis às operações estruturadas sob a forma de PPP.
- 8.3.14 É admitido o desembolso para pagamento de reajuste/realinhamento de preços decorrente de aumento de custos de itens de investimento, exclusivamente nos casos de ocorrência de saldo a reprogramar originado de redução de custos de itens de investimento do projeto ou resultado de licitação a menor.
- 8.3.14.1 A utilização dos recursos em realinhamento/reajustamento somente se aplicará com o custo global do projeto e resultado do processo licitatório já analisados pelo agente financeiro, de forma a assegurar previsão orçamentária a todas as etapas e metas do empreendimento.
- 8.3.14.2 O realinhamento de preços do CTEF decorre de atrasos ou ocorrências não atribuíveis ao Contratado, que resultem no desequilíbrio econômico-financeiro, sendo possível utilizar os recursos do FGTS nas seguintes situações:
- a) acontecimentos imprevisíveis, extraordinários ou excepcionais;
 - b) acontecimentos previsíveis, mas incalculáveis em suas consequências, que retardem ou impeçam a execução do CTEF;
 - c) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando risco econômico extraordinário e extracontratual.
- 8.3.14.2.1 No caso de reajustamento de preços de CTEF, devem ser cumpridas as condições listadas abaixo para utilização dos recursos do FGTS:
- a) edital de licitação ou o CTEF que contenha cláusula específica que permita o reajuste, que discrimine os índices gerais ou setoriais de preços previamente estipulados, a aplicação do índice e a periodicidade pactuada;
 - b) apresentação de termo de apostilamento ou eventual aditivo que ratifique a aplicação efetiva da cláusula de reajustamento constante do CTEF.
- 8.3.14.3 É vedado o uso dos recursos decorrentes de redução de meta física para suprir aumento de custos ou diferenças de índices de reajustamento oriundas do contrato de execução.
- 8.3.14.4 É vedado o uso dos recursos decorrentes do item reserva de contingência para pagamento de realinhamento/reajustamento de preço de obras e serviços.

8.4 CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA A REALIZAÇÃO DOS DESEMBOLSOS

- 8.4.1 Eventuais desvios, decorrentes de ajustes físicos inerentes aos itens de investimento que compõem o QCI, e que não comprometam o atingimento do objeto do

empreendimento, podem ser acatados, desde que sejam, formalmente, justificados pelo agente promotor/tomador e analisados e aceitos pelo agente financeiro.

- 8.4.2 É admitido desembolso de recursos referentes à aquisição de materiais/equipamentos, quando seu valor for significativo em relação ao empreendimento ou quando tiver havido licitação exclusiva para a compra de tais materiais/equipamentos, mediante a constatação da entrega desses materiais/equipamentos e a verificação das respectivas notas fiscais.
- 8.4.2.1 No caso de materiais e/ou equipamentos adquiridos pela construtora estes devem constar do Boletim de Medição correspondente.
- 8.4.3 Para os desembolsos previstos em CTEF, referentes à aquisição de equipamentos especiais (fora da linha de produção) em que seja exigido por parte do fabricante adiantamento de parte do valor no momento da encomenda, o agente promotor deve solicitar autorização prévia ao agente financeiro, informando todas as condições que envolvam a referida transação.
- 8.4.3.1 Nesse caso, não se aplica o disposto no subitem [8.4.2](#) no tocante à constatação física da aquisição e entrega por meio de verificação das respectivas notas fiscais pelo agente financeiro, por profissional de engenharia, devendo o agente financeiro definir a documentação necessária para efeito de liberação dos recursos ao Tomador.
- 8.4.4 Despesas decorrentes de obras e/ou serviços iniciados antes da formalização do contrato de financiamento podem ser desembolsadas após a formalização do referido contrato, desde que respeitadas a data de seleção da proposta publicada pelo Gestor da Aplicação e a sistemática de acompanhamento com vistas a verificação da etapa física realizada e aceite dos valores incorridos no período, na forma estabelecida neste Manual.
- 8.4.5 Constatados desembolsos e/ou pagamentos indevidos, estas incorreções são eliminadas pelo Agente Financeiro mediante cobrança do valor creditado de forma indevida ou, dedução na(s) primeira(s) liberação(es) efetivada(s), em valor equivalente ao montante desembolsado de forma irregular, com informação ao Agente Operador.
- 8.4.6 O valor liberado a maior original de que trata o subitem [8.4.5](#) é objeto de recomposição no saldo credor a ser liberado, com data presente.
- 8.4.6.1 Caso o contrato não tenha mais parcelas a liberar em função da conclusão do empreendimento e o Tomador não tenha interesse na utilização do saldo residual, esse valor liberado a maior original deve ser utilizado para amortização do saldo devedor do contrato firmado entre o Agente Financeiro e o Agente Operador, com data presente.
- 8.4.7 Durante a fase de desembolso do empreendimento podem ocorrer situações impeditivas à realização dos desembolsos que podem ser solucionadas pelo agente financeiro em curto espaço de tempo, inclusive situação de irregularidade junto ao FGTS.
- 8.4.7.1 Nesse caso, é admitida a adoção das seguintes medidas:

- a) desembolso da parcela do mês, condicionando o próximo desembolso à regularização das pendências;
- b) desembolso da parcela mediante compensação com débitos existentes relativos a retorno ou a recolhimentos de contribuições ao FGTS;
- c) desembolso da parcela em conta bloqueada em nome do Mutuário/Agente Promotor, pelo prazo máximo de 30 dias, desde que fique comprovada a execução das obras e serviços, previstos no cronograma físico-financeiro.

- 8.4.7.1.1 A medida de que trata a alínea “a” deste subitem não se aplica para a última parcela do cronograma físico-financeiro do empreendimento.
- 8.4.7.2 No caso de bloqueio da última parcela, o prazo pode ser negociado entre o agente financeiro e o tomador, observado o prazo máximo de 60 dias, desde que seja comprovada a conclusão da obra e assegurado o cumprimento do objetivo do contrato.
- 8.4.7.3 Para que o Agente Operador possa atender as solicitações de desembolso nas situações previstas no subitem [8.4.7.1](#), o agente financeiro deve relatar as respectivas pendências na FPD.
- 8.4.7.3.1 No desembolso na forma da alínea “c” do subitem [8.4.7.1](#), a liberação dos recursos aos beneficiários de direito, fica condicionada à posterior autorização de desbloqueio a ser efetuada pela CEFGA.
- 8.4.7.3.1.1 Para tanto, após a regularização das pendências relatadas na FPD enviada ao Agente Operador, o agente financeiro deve solicitar autorização à CEFGA.
- 8.4.7.4 Para realização dos desembolsos previstos na alínea “c” do subitem [8.4.7.1](#) e no [8.4.7.2](#), será observada a rotina operacional contida no item [8.2](#).
- 8.4.7.5 Para desbloqueio de recursos em função de regularização de pendências ocorridas após o desembolso da parcela pelo Agente Operador, portanto, não relatadas na FPD, não é necessária autorização da CEFGA.
- 8.4.7.6 Os recursos não liberados nos prazos previstos nos subitens [8.4.7.1](#) e [8.4.7.2](#) anteriores devem ser utilizados para amortização extraordinária no saldo devedor do contrato de empréstimo/repasso, com simultânea recomposição do cronograma de desembolso, com data presente.
- 8.4.7.6.1 Nesses casos, o valor da amortização extraordinária deve ser o mesmo valor desembolsado, sem o acréscimo de atualização monetária.
- 8.4.8 No caso de valores referentes à desapropriação/indenização de benfeitorias, despesa com aluguel provisório ou outro item de investimento que exija pagamento à pessoa física, a comprovação junto ao Agente Financeiro é efetuada mediante apresentação dos documentos abaixo:
- a) BSCA contendo relação anexa de nomes, CPF e valor pago total as pessoas físicas indenizadas/proprietária do imóvel locado;
 - b) dossiê contendo as seguintes informações:
 - b.1) cadastro técnico: planilha contendo nome, CPF e valor pago a cada uma das pessoas físicas;

- b.2) cópia do recibo assinado pela pessoa física indenizada/proprietária do imóvel locado;
- b.3) comprovante da transferência realizada da conta vinculada para a conta da pessoa física indenizada/ proprietária do imóvel locado, ou, caso já tenha ocorrido o pagamento, cópia do cheque do Tomador à pessoa física indenizada.

8.5 CONDIÇÕES RESTRITIVAS

- 8.5.1 Não são aceitos, para fins de desembolso com recursos do FGTS, ajustes monetários, multas ou reajustes de faturas decorrentes de atraso de pagamento por parte do tomador/agente promotor, bem como, faturas referentes a reajustes/realinhamento de preços das obras/serviços e materiais/equipamentos.

8.6 DESEMBOLSO EM ANO ELEITORAL – OPERAÇÕES SETOR PÚBLICO

- 8.6.1 É vedada a realização de desembolso, de 2 de julho do ano eleitoral até a data de proclamação, pelo TSE, do candidato eleito ao cargo de chefe do Poder Executivo.

- 8.6.2 Observadas as condicionantes pactuadas no instrumento contratual firmado e as regras estabelecidas para os programas, é permitida a realização de desembolso durante o período de três meses que antecedem ao dia da eleição:

- a) em contrato firmado durante o período de três meses que antecedem ao dia da eleição em função de ter sido formalmente reconhecido como situação de emergência e de calamidade pública;
- b) em contrato firmado em data anterior ao início do período de três meses que antecedem ao dia da eleição, cuja obra física/serviço esteja caracterizada como em andamento, também anterior ao início do período de três meses que antecedem ao dia da eleição, relativo à caracterização de obra/serviço “em andamento” e com cronograma prefixado:
 - b.1) entende-se por obra “em andamento” aquela já contratada e com medições anteriores, mesmo que se encontre paralisada.

- 8.6.3 Não é permitida a realização de desembolso durante o período de três meses que antecedem ao dia da eleição em contratos que, embora firmados em data anterior àquele período, não tiveram a comprovação de obra/serviço em andamento, e consequentemente, de início de objeto contratual, em data anterior ao período de três meses que antecedem ao dia da eleição.

8.7 ACOMPANHAMENTO DA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO

- 8.7.1 O tomador final deve abrir conta bancária em Instituição Financeira indicada pelo agente financeiro da operação, individualizada, vinculada por contrato de financiamento destinada ao crédito dos recursos previstos contratualmente, inclusive os da contrapartida e dos débitos dos pagamentos relacionados no BSCA – Solicitação.

- 8.7.1.1 Admite-se a aceitação de valores não transitados pela conta vinculada nos seguintes casos:

- a) recursos relativos a pré-investimento, desde que executados e pagos antes da contratação e seja observado o disposto no subitem [11.2.11](#) do Capítulo III deste Manual, bem como tenham sido atestados pela engenharia do agente financeiro;
- b) para ressarcimento de valores pagos via DCTFWeb, desde que os fatos geradores ocorram em data posterior a 01/08/2018, inclusive, e que o pagamento tenha se dado por meio da conta de livre movimentação vinculada a estrutura de garantias do contrato de financiamento, no caso de operações do setor privado, ou conste no BSCA, no caso de operações do setor público.

- 8.7.2 Caso o agente promotor seja responsável pela movimentação financeira dos recursos alocados ao contrato, deve também abrir em Instituição Financeira indicada pelo agente financeiro da operação, conta vinculada ao empreendimento para transferência pelo tomador final dos recursos desembolsados, e do depósito da contrapartida, objetivando realizar os pagamentos relacionados no BSCA – Solicitação.
- 8.7.3 Os recursos creditados nas contas vinculadas do contrato devem ser destinados exclusivamente aos beneficiários de direito constantes do BSCA – Solicitação, sendo vedada à utilização destes recursos para qualquer outro fim.
- 8.7.4 Caso o agente promotor/tomador efetue pagamentos com recursos próprios antes do desembolso previsto para o período, estes devem ser depositados previamente na conta vinculada ao contrato e, após o desembolso correspondente, deve ser efetivado o ressarcimento, mediante débito nessa conta.
- 8.7.5 É vedado o depósito de recursos de contrapartida na conta vinculada do empreendimento em valor superior ao do investimento constante do QCI aprovado para a operação, bem como a comprovação de integralização de contrapartida não transitada pela conta vinculada do empreendimento.
- 8.7.5.1 Para os casos em que a conta vinculada do empreendimento apresenta valor superior ao do investimento constante no QCI, o Agente Financeiro deve adotar as providências de regularização, uma vez que, desde 24/11/2004, não são mais admitidos novos depósitos na respectiva conta vinculada que não sejam destinados ao pagamento de faturas de obras/serviços previstos no QCI aprovado para o empreendimento.
- 8.7.5.1.1 Para os casos em que a conta vinculada do empreendimento apresenta valor superior ao do investimento no QCI, mas os recursos já foram debitados, o Agente Financeiro deve enviar correspondência ao Tomador informando-o da irregularidade apontada, face os impeditivos previstos nos normativos em vigor.
- 8.7.5.1.2 O não atendimento do disposto neste subitem, caracteriza descumprimento de cláusula contratual, e o Agente Financeiro fica sujeito às penalidades previstas no contrato de empréstimo firmado entre este e o Agente Operador.
- 8.7.6 No caso de redução de metas físicas com devolução de recursos já desembolsados, o valor liberado originalmente deve ser devolvido ao FGTS mediante amortização extraordinária do saldo devedor do contrato de financiamento firmado entre o Agente Financeiro e o Tomador, com replicação no contrato do Agente Operador, na data presente.

8.7.6.1 Nesse caso, o valor a ser amortizado não é atualizado monetariamente.

9 ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DO EMPREENDIMENTO E DO DESEMBOLSO DO PELO AGENTE FINANCEIRO

9.1 A análise e acompanhamento dos desembolsos do empreendimento deve compreender, no mínimo, o cumprimento e a verificação dos itens abaixo elencados:

9.1.1 Atendimento às condições estabelecidas no subitem 8 deste Capítulo.

9.1.2 A documentação de solicitação de desembolso (BSCA – Solicitação, BM e RE) deve estar disponível para a Equipe Técnica do agente financeiro, em prazo a ser por este fixado, compatível com as providências necessárias para exame do pedido e acompanhamento da obra.

9.1.3 O agente financeiro, de posse da documentação encaminhada, com vistas a respaldar as liberações, efetua visita técnica às obras e à comunidade para verificação da sua compatibilidade com as informações prestadas pelo agente promotor, emitindo os relatórios técnicos de acompanhamento, abordando aspectos relativos à evolução física e financeira, cumprimento dos elementos contratuais, objetivos contratuais, desempenho do agente promotor e demais aspectos julgados oportunos.

9.1.4 Os faturamentos constantes do BSCA – Solicitação, se superiores aos valores mensais, bimestrais ou trimestrais previstos contratualmente, podem ser aceitos, respeitada a disponibilidade financeira.

9.1.5 Como forma de possibilitar o perfeito acompanhamento do objetivo contratual, o tomador/agente promotor deve tomar as providências abaixo especificadas:

- a) contratar a execução dos projetos, obras e serviços e a aquisição de materiais e equipamentos, bem como exercer a sua fiscalização ;
- b) manter à disposição do agente financeiro/Agente Operador, em setor próprio, em pasta individual por contrato, todos os documentos que de alguma forma sejam instrutivos do contrato de financiamento, incluindo CRF/FGTS de todos os empreiteiros e fornecedores;
- c) manter arquivada, em setor próprio e por contrato, uma das vias das notas fiscais, devendo constar, obrigatoriamente, no verso destas:
 - c.1) Nome e número do contrato de financiamento e data da quitação, bem como o número do BSCA – Solicitação;
 - c.2) atestado de execução dos serviços ou recebimento dos materiais e equipamentos pelo engenheiro fiscal ou responsável pelo empreendimento, de acordo com as especificações;
- d) manter na obra os projetos executivos e cópia de todos elementos citados neste subitem, bem como as cópias das ART de fiscalização e execução das obras/serviços, devidamente anotadas junto ao CREA da região.

9.1.6 O agente financeiro deve verificar se os elementos encaminhados pelo tomador/agente promotor são pertinentes e caracterizam com rigor o objeto do contrato de financiamento, manifestando-se formalmente, quando verificada alguma incompatibilidade.

- 9.1.6.1 Se o valor de execução do empreendimento resultar superior ao originalmente contratado, o tomador/agente promotor deve assumir a diferença com o aumento da contrapartida, demonstrando ao agente financeiro a viabilidade do empreendimento com o novo valor do investimento.
- 9.1.7 Eventuais desvios, decorrentes de ajustes físicos inerentes aos itens de investimento que compõem o QCI, e que não comprometam o atingimento do objeto do empreendimento, podem ser acatados, desde que sejam formalmente justificados pelo tomador/agente promotor e analisados e aceitos pelo agente financeiro.
- 9.1.8 É admitido desembolso de recursos referentes à aquisição de materiais/equipamentos, quando seu valor for significativo em relação ao empreendimento ou quando tiver havido licitação exclusiva para a compra de tais materiais/equipamentos, mediante a constatação física da aquisição do material pelo agente financeiro, por intermédio de profissional de engenharia, que também se responsabilizará pelo controle e acompanhamento da execução física das obras, de forma a garantir o cumprimento do objetivo contratual.
- 9.1.9 O agente financeiro deve verificar e registrar em seus Relatórios Técnicos de Acompanhamento, as indefinições ou condicionantes que possam vir a alterar os objetivos, metas, custos, prazos ou a forma de execução do empreendimento, ou atrasar a conclusão das obras e serviços.
- 9.1.9.1 Deve verificar, também, os procedimentos quanto ao equacionamento de obras e serviços não passíveis de enquadramento e/ou não contemplados na Solicitação de Financiamento, porém, imprescindíveis à implantação e à plena funcionalidade do empreendimento.
- 9.1.10 Quaisquer alterações no Projeto de engenharia inclusive referentes às especificações, por parte do tomador/agente promotor, devem ter, obrigatoriamente, prévia anuência do agente financeiro, necessitando serem apresentadas justificativas para tais alterações, indicando custos, dimensões, quantidades e especificações dos novos materiais e ações, devendo o agente financeiro se manifestar conclusivamente sobre o assunto.
- 9.1.11 Não obstante os cuidados recomendados nas fases de análise da operação e de acompanhamento de sua execução, no sentido de se procurar antecipar a solução de questões que possam vir a causar atrasos, insuficiência de recursos ou necessidade de alteração de projetos, alguns desvios de ajustes físicos podem ainda ocorrer, gerando, daí, a necessidade de o agente financeiro acusar tempestivamente tais situações, no sentido de equacionar o problema, visando ao alcance pleno dos objetivos contratuais.
- 9.1.12 A solução proposta nos termos do subitem anterior deve ser fundamentada pelo agente promotor, identificando, inclusive, os motivos que causaram os desvios ocorridos, para análise técnica de engenharia pelo agente financeiro.
- 9.1.13 Não devem ser mensurados serviços e/ou obras executados fora dos padrões contratados ou com erros de execução que possam gerar problemas futuros de vícios de construção, cabendo ao agente financeiro equacionar tais pendências junto ao agente promotor.

9.1.14 Ocorrendo atraso nas obras físicas, fica o tomador/agente promotor responsável pela eventual diferença de recursos financeiros.

9.1.15 O agente financeiro deve manter arquivada, em setor próprio e por operação de crédito, toda documentação relativa à cada empreendimento, devendo a mesma estar disponível ao Agente Operador até liquidação do saldo devedor do contrato.

10 OPERAÇÕES CONTRATADAS NO ÂMBITO DO PAC COM OBRAS PARALISADAS

10.1 Considera-se obra paralisada aquela que estiver sem realização de desembolso por prazo superior a 03 meses consecutivos.

10.1.1 Considera-se obra retomada aquela que estiver com medição apresentada e atestada pelo agente financeiro, depois de constatada sua paralisação.

10.1.1.1 A retomada de obra deve conter, necessariamente, itens de obra, quando couber.

10.2 Para as operações com parcela já desembolsada o agente financeiro deve adotar as providências a seguir.

10.2.1 Sempre que constatada a ausência de desembolso por período superior a 06 meses, o agente financeiro deve efetuar visita técnica ao empreendimento para verificar se a obra encontra-se com sua execução física em andamento.

10.2.1.1 Caso a obra não esteja com andamento normal, o agente financeiro deve notificar o mutuário para que este promova a regularização da sua retomada no prazo de até 90 dias, a contar da data do recebimento da notificação.

10.2.1.2 Decorrido esse prazo do subitem [10.2.1.1](#) e não havendo retomada das obras, o agente financeiro deve enviar nova notificação ao mutuário reiterando sua retomada no prazo de até 90 dias a contar da data do recebimento da notificação de reiteração, de forma a evitar a aplicação das medidas previstas nas alíneas “a” ou “b” do subitem [10.2.2](#):

10.2.2 Decorrido o prazo do subitem [10.2.1.2](#) e constatada a ausência de desembolso por período superior a 12 meses consecutivos, e não havendo retomada das obras, o agente financeiro deve aplicar os dispositivos previstos neste Manual e no contrato de financiamento, com adoção das seguintes medidas:

- a) redução das metas do contrato de financiamento, preservando os recursos necessários à execução das metas mínimas indispensáveis para dar a devida funcionalidade às obras iniciadas, excluindo-se as demais metas;
- b) distrato do contrato de financiamento nos demais casos.

10.2.2.1 O disposto na alínea “b”, do subitem [10.2.2](#), não se aplica nos casos em que a paralisação da execução do objeto se der por motivo não atribuível ao Mutuário, assim entendida pela ocorrência de ao menos uma das seguintes situações:

- a) o resultado da licitação ou chamamento for deserto ou fracassado;
- b) a concessão da licença ambiental; a outorga de captação de água e ou de lançamento de efluentes; o alvará de construção; e outras autorizações ou

aprovações de projeto situarem-se na esfera de competência de outro Ente da Federação;

- c) a titularidade da área de intervenção for de outro Ente da Federação;
- d) existência de embargo, ação judicial, apontamento de órgãos de controle, que tenham determinado a paralisação da obra.

10.2.3 Em caráter excepcional, o previsto no subitem [10.2.2](#) não será aplicado nos casos em que for constatado pelo agente financeiro a efetiva e adequada evolução física do empreendimento, mesmo sem a apresentação de medições, mediante visita técnica ao empreendimento.

10.2.3.1 O disposto neste subitem aplica-se somente a itens relativos a obras/serviços.

10.2.4 Fica suspensa, no período entre o dia 26/06/2020 até 31/12/2020, a contagem dos prazos estabelecidos nos subitens [10.2.1](#) e [10.2.2](#), devendo ter sua contagem retomada a partir do dia 01/01/2021.

10.2.5 O agente financeiro deve promover, em conjunto com o mutuário, uma avaliação das metas físicas e os respectivos valores, a serem preservados no contrato de financiamento, conforme as condições estabelecidas na alínea "a", do subitem [10.2.2](#), e encaminhar ao Agente Operador, com a devida justificativa e parecer técnico conclusivo, a proposta de redução de metas, enumerando aquelas a serem devidamente preservadas.

10.2.5.1 Após análise da proposta o Agente Operador submete-a a apreciação do Gestor da Aplicação.

10.2.6 Na definição de metas mínimas indispensáveis para dar funcionalidade às obras iniciadas deverá ser preservada a execução das metas obrigatórias de regularização fundiária e de trabalho social, conforme o caso.

10.2.7 Após a avaliação do Gestor da Aplicação, o Agente Operador promoverá a autorização da alteração das metas físicas e o informará ao Gestor em um prazo máximo de 30 dias.

10.2.8 O Gestor da Aplicação poderá promover entrevista técnica com o agente financeiro, o mutuário e o Agente Operador para dirimir as dúvidas acerca da proposta de alteração das metas físicas do contrato de financiamento.

11 CONDIÇÃO ESPECIAL DE INÍCIO DE OBRA

11.1 As obras e serviços podem ser iniciadas após a seleção das propostas pela Instância Colegiada ou pelo Gestor da Aplicação, podendo ser acompanhadas pelo Agente Financeiro/Agente Promotor, observado o disposto no subitem [11.2.11](#) e [11.3.5](#) do Capítulo III.

11.2 Para tanto, o agente promotor ou mutuário deve formalizar pedido ao Agente Financeiro para que este promova o acompanhamento das obras e serviços, apresentando justificativa e documentação técnica que possibilite esse acompanhamento pelo Agente Financeiro.

- 11.3 O agente financeiro procede à vistoria, atestando o percentual físico executado até aquela data e, se for o caso, emite documento de autorização ao tomador/agente promotor, onde fica caracterizado que somente as obras e serviços executados após a sua vistoria são passíveis de ressarcimento.
- 11.4 Neste caso, o agente financeiro deve acompanhar, mensalmente, bimestralmente ou trimestralmente a execução das obras e serviços, elaborando os Relatórios Técnicos de Acompanhamento, baseados no BM, e nas visitas técnicas, encaminhando os referidos documentos ao Agente Operador, para controle.
- 11.5 O ressarcimento dos valores aplicados ocorre somente após a formalização do contrato de financiamento, e desde que o tomador/agente promotor não possua pendência perante o agente financeiro e o Agente Operador, e seja observada a condição normativa de equalização das participações contratuais em relação ao valor do investimento, que é por intermédio dos desembolsos posteriores à contratação.
- 11.6 O risco pelo não ressarcimento em decorrência do não atendimento a eventuais condicionantes para contratação e primeiro desembolso é de inteira responsabilidade do tomador/agente promotor.



CAPÍTULO VIII – MODELOS

1 CARTA DE INTENÇÃO

(Ofício em papel timbrado)

AO
AGENTE FINANCEIRO

Assunto:

Prezados Senhores

1 Em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CCFGTS e Gestor de Aplicação, encaminhamos a presente manifestação de intenção, objetivando caracterizar o nosso efetivo interesse em participar do(s) Programa PRO-TRANSPORTE na(s) ação (s) financiável(s) _____1_____.

1.1 DADOS DO PROPONENTE:

- 1.1.1 _____(2)_____
- 1.1.2 CNPJ nº _____
- 1.1.3 Endereço completo:
Telefone/fax: _____
- 1.1.4 Nome da(s) pessoa(s) autorizada(s) a tratar com a CAIXA: _____

2 Encaminhamos, em anexo, as informações básicas relativas ao(s) financiamento(s) pretendido(s), juntamente com a documentação necessária à análise econômico-financeira.

Atenciosamente

Local e Data

Assinatura

(1)- Informar a(s) ação (es) financiável(is) em que se enquadra(m) a(s) operação(es) pretendida(s).

(2)- Concessionário Privado, Município ou Distrito Federal

(3)- Representante Legal do Tomador, Município ou Distrito Federal.

2 SOLICITAÇÃO DE FINANCIAMENTO

(Ofício em papel timbrado)

Ao
(Agente Financeiro)
Endereço:

Assunto: Solicitação de Financiamento

Senhor Superintendente/Gerente

- 1 Em conformidade com as Normas e Procedimentos do Programa PRÓ-TRANSPORTE vem esta(e) _____(1)_____ solicitar ao (agente financeiro) financiamento destinado à _____(2)_____ da(s) cidade(s) de _____(3)_____.
- 1.1 Para a realização do(s) empreendimento(s) é necessário o investimento de R\$_____.
- 1.2 A parcela referente a contrapartida é de R\$_____ e será assumida pelo(a) _____(4)_____.
- 1.3 A parcela a ser financiada é de _____.
- 1.4 Juntamos a documentação exigida por este agente financeiro, para exame e aprovação, informando que o Projeto e o orçamento foram analisados e aprovados sem restrições, atendendo às normas e procedimentos em vigor, bem como concordamos com a solução técnica adotada e nos responsabilizamos pela sua manutenção e operação.
- 1.5 Os representantes deste Tomador e do agente promotor, com seus respectivos cargos, junto ao agente financeiro são os seguintes: (indicar o nome, cargo e Órgão que representa).

Local e Data

Assinatura.....(5).....

- (1) Identificar o tomador.
(2) Indicar o objetivo do financiamento em função da ação financiável em que o mesmo foi enquadrado.
(3) Relacionar a(s) cidade(s) a ser(em) beneficiada(s).
(4) Identificar a entidade responsável pela contrapartida. No caso de ser o próprio tomador dos recursos fica dispensada a declaração de disponibilidade da contrapartida.
(5) Assinatura do responsável (tomador/agente promotor) e sua identificação.

4 CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

(Modelo a ser utilizado quando a contrapartida for física)

Programa:	Ação financiável:
Empreendimento:	
Agente Financeiro:	Valor do Empréstimo: (R\$)
Agente Promotor:	
Empresa:	Início da Obra: ____/____/____
Localização:	
Tipo de Serviço:	

	Discriminação dos	Peso %	Valor das Serviços	Mês 00		Mês 01		Mês 02		Mês 03		Mês 04		Mês 05		Mês 06	
				%	R\$												

RECURSO DO FGTS																		
	SUB-TOTAL:																	

CONTRAPARTIDA PROPONE																		
	SUB-TOTAL:																	

TOTAL		100																
		100																

EMPRESA CONTRATADA

AGENTE PROMOTOR

TOMADOR

4-A CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

(Modelo a ser utilizado quando a contrapartida for financeira)

Programa: INDIVIDUAL	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	GLOBAL
Empreendimento: Agente Financeiro: Agente Promotor: Empresa: Localização: Tipo de Serviço:	Ação financiável: Valor do Empréstimo: (R\$) Início da Obra: ____/____/____		

Item	Discriminação dos	Pes %	Valor das Serviços	Mês 00		Mês 01		Mês 02		Mês 03		Mês 04		Mês 05		Mês 06	
				%	R\$												

1																	
2																	
3																	
4																	
5																	
6																	
7																	
8																	
9																	
10																	
11																	
12																	
13																	
14																	
15																	

TOTAL		100															
		100															

EMPRESA CONTRATADA

AGENTE PROMOTOR

TOMADOR

6 RELATÓRIO SÍNTESE

N.º _____ / ____

DATA ____ / ____ / ____

CENTRALIZADORA NACIONAL ATIVO DO FGTS (CAIXA—AO)

PROGRAMA
AÇÃO FINANCIÁVEL
NORMAS BÁSICAS

PROCESSO N.º

NOME DO EMPREENDIMENTO
LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

INSTÂNCIA ESTADUAL
Data de Seleção: ____ / ____ / ____
Publicada no DOE em ____ / ____ / ____

AGENTES ENVOLVIDOS	
Tomador:	CNPJ:
Agente Financeiro:	CNPJ:
Agente Promotor:	CNPJ:
Agente Garantidor:	CNPJ:

OBJETIVO

COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO

Valor do Investimento (VI):	R\$	100%
Valor do Financiamento (VF):	R\$	%
Valor da Contrapartida (CP):	R\$	%
Recursos Próprios:	R\$	%
Recursos de Terceiros:	R\$	%

CONDIÇÕES BÁSICAS DA OPERAÇÃO

Prazo de Execução:	meses
Prazo de Carência:	meses
Prazo de Amortização:	meses
Taxa de Juros do Financiamento:	% a.a.
Sistema de Amortização:	Tabela Price
Risco de Crédito:% (..... por cento) ao ano, incidente sobre o saldo devedor.

CARACTERIZAÇÃO DA POPULAÇÃO A SER ATENDIDA

População Urbana do Município: _____

População beneficiária do empreendimento: _____ famílias - _____ habitantes

Renda média por família: _____

LEI AUTORIZATIVA

Lei n.º _____, de ____/____/____ fl.(s).

Data da publicação ____/____/____ Meio de Publicação: _____

ASPECTOS CADASTRAIS

Proponente

Sem restrições
Com restrições
junto a: CADIN/CADIP

OUTROS

Garantidor

Sem restrições
Com restrições
junto a: CADIN/CADIP

OUTROS

Observações:

Agente Promotor

Sem restrições
Com restrições
junto a: CADIN/CADIP

OUTROS

COMPLEMENTARIDADE COM OUTRAS AÇÕES

A área já foi objeto de investimentos anteriores com recursos do FGTS?

Sim

Não

Caso positivo, relacioná-los

GARANTIAS

Vinculação de receitas:

Garantias reais:

Garantias fidejussórias complementares:

MANIFESTAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO

Em / /

REPRESENTANTE DO AGENTE FINANCEIRO

MANIFESTAÇÃO DO AGENTE OPERADOR

Em / /

REPRESENTANTE DO AGENTE OPERADOR

ORIENTAÇÃO PREENCHIMENTO DO MODELO 06 - RELATÓRIO SÍNTESE

N.º _____ / ____

Preencher com numeração seqüencial e própria do agente financeiro, acrescida dos dois últimos dígitos do ano. Ex.: n.º 001/00.

CONDIÇÕES BÁSICAS DA OPERAÇÃO

Prazo de Execução

Informar, em meses, o prazo de execução das obras.

Prazo de Carência

Indicar, em meses, o prazo de carência da operação.

Prazo de Amortização

Indicar, em meses, o prazo de amortização do financiamento.

Taxa de Juros do Financiamento

Informar a taxa de juros da operação.

Sistema de Amortização

Pré-impresso.

Risco de Crédito

Taxa variável de 0,2 a 0,8% ao ano, incidente sobre o saldo devedor, calculada em conformidade com o rating do agente financeiro.

CARACTERIZAÇÃO DA POPULAÇÃO A SER ATENDIDA

População Urbana do Município

Informar a população urbana do município constante do último censo demográfico do IBGE ou da previsão estimada pelo IBGE.

População beneficiária do empreendimento

Informar o número de famílias e de habitantes que são beneficiados diretamente com o empreendimento.

Renda média por família

Informar a renda mensal média da população a ser atendida, quantificando-a em salários mínimos. Exemplo: 01 S.M., 03 S.M., etc.

LEI AUTORIZATIVA (QUANDO FOR O CASO)

Informar o(s) número(s) e data(s) da(s) Lei(s) que autoriza(m) o proponente a contrair/garantir o financiamento e a(s) folha(s) do processo onde se encontra(m) arquivada(s), bem como data e nome do jornal em que foi ou foram publicadas. Caso sua publicação tenha sido através de afixação em local público, informar "Jornal/Mural do Órgão.....".

ASPECTOS CADASTRAIS

Assinalar a existência ou não de restrições cadastrais em nome de cada Agente elencado, indicando, caso haja situação de inadimplência, o valor do débito, o órgão credor, devendo ser observados, especialmente, débitos com a CAIXA, o FGTS, o INSS e a Receita Federal.

COMPLEMENTARIDADE COM OUTRAS AÇÕES

Informar se a área já foi ou não objeto de investimento com recursos do FGTS, relacionando, em caso positivo, os empreendimentos implementados.

GARANTIAS

As previstas na legislação do FGTS.

Vinculação de receitas

Citar a(s) receita(s) oferecida(s) e aceita(s) para garantir a operação.

Garantias reais

Caracterizar o(s) bem(ns) oferecido(s) e aceito(s) para garantir a operação.

Garantias fidejussórias complementares

Especificar a(s) garantia(s) oferecida(s) complementarmente às garantias acima mencionadas, se for o caso.

MANIFESTAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO

Espaço reservado à manifestação do agente financeiro, que deve conter:

- informações sobre o relacionamento do proponente e do agente promotor com a CAIXA - adimplência em operações vigentes, manutenção de conta, saldo médio, recolhimento de tributos e contribuições, etc.;
- informações conclusivas sobre as análises técnicas e operacionais efetuadas pelos técnicos do agente financeiro, citando inclusive os números dos pareceres emitidos;
- tradição e desempenho do Proponente e do agente promotor, quanto a empreendimentos anteriores e/ou em andamento, inclusive quanto ao retorno dos financiamentos;
- aspectos gerais da operação, sua oportunidade, alcance social, geração de emprego e renda, adequação do empreendimento à localidade, correlação com outros empreendimentos implantados ou previstos para a área;
- informação quanto à habilitação do agente promotor, abordando os seguintes aspectos:
 - capacitação jurídica;
 - capacitação técnica de engenharia nas ações financiáveis previstas;
 - capacitação econômico-financeira, se for o caso;
- outras informações consideradas relevantes para a aprovação da operação;
- opinamento claro e conclusivo sobre a concessão do financiamento;
- assinaturas sob carimbo do representante legal do agente financeiro, ou do técnico(s) responsáveis por essa manifestação.

MANIFESTAÇÃO DO AGENTE OPERADOR

Espaço reservado para a manifestação do Agente Operador que deve abordar os seguintes aspectos relativos à operação:

- **Viabilidade da operação** - deve haver manifestação conclusiva quanto à viabilidade da operação;
- **Habilitação do agente financeiro** - deve haver manifestação clara e expressa de que o agente financeiro está devidamente habilitado, e que possui capacidade financeira suficiente para assumir a operação de crédito. A habilitação é realizada pelo Agente Operador, que, para tanto, deve observar os procedimentos constantes da regulamentação específica;
- **Dotação Orçamentária** - deve ser informada a existência de dotação orçamentária suficiente para comportar a operação de crédito.

OBSERVAÇÃO

Além da abordagem dos aspectos mencionados anteriormente, devem ser anotadas neste campo as eventuais pendências encontradas durante a análise efetuada pelo Agente Operador, indicando inclusive se tais pendências comprometem ou não a contratação da operação de crédito.

OBSERVAÇÕES FINAIS

- 1) A responsabilidade pelo preenchimento do Relatório Síntese e pela consistência dos dados transcritos é do agente financeiro que deve rubricar todas as folhas.
- 2) À exceção da primeira página, devem constar no cabeçalho de cada folha a numeração seqüencial e o número do Relatório Síntese.
- 3) Quando a CAIXA, atuar na qualidade de agente financeiro da operação de crédito, poderá efetuar uma única manifestação na qualidade de Agente Operador e Financeiro.

6-A RELATÓRIO SÍNTESE – ALTERAÇÃO DE METAS FÍSICAS

N.º _____ / ____

DATA ____ / ____ / ____

CENTRALIZADORA NACIONAL ATIVO DO FGTS (CAIXA—AO)

PROGRAMA

AÇÃO FINANCIÁVEL

NORMAS BÁSICAS

PROCESSO N.º

NOME DO EMPREENDIMENTO

LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

AGENTES ENVOLVIDOS

Tomador: CNPJ:

Agente Financeiro: CNPJ:

Agente Promotor: CNPJ:

OBJETIVO

COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO

Valor do Investimento (VI): R\$ 100%

Valor do Financiamento (VF): R\$ %

Valor da Contrapartida (CP): R\$ %

CONDIÇÕES BÁSICAS DA OPERAÇÃO EM VIGOR

Prazo de Execução: meses
Prazo de Carência: meses
Prazo de Amortização: meses

CONDIÇÕES BÁSICAS DA OPERAÇÃO COM AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS

Prazo de Execução: meses
Prazo de Carência: meses
Prazo de Amortização: meses

ASPECTOS CADASTRAIS

Proponente

Sem restrições
Com restrições

Agente Promotor

Sem restrições
Com restrições

MANIFESTAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO

Em / /

REPRESENTANTE DO AGENTE FINANCEIRO

MANIFESTAÇÃO DO AGENTE OPERADOR

Em / /

REPRESENTANTE DO AGENTE OPERADOR

ORIENTAÇÃO PREENCHIMENTO DO MODELO 06-A - RELATÓRIO SÍNTESE PARA ALTERAÇÃO DE METAS FÍSICAS

N.º _____ / ____

Preencher com numeração seqüencial e própria do agente financeiro, acrescida dos dois últimos dígitos do ano. Ex.: n.º 001/00.

DATA ____/____/____

Informar a data de emissão do Relatório Síntese.

CENTRALIZADORA NACIONAL ATIVO DO FGTS (CAIXA—AO)

Indicar o nome da Centralizadora Nacional Ativo do FGTS responsável pela análise prévia da operação de crédito, acrescido da Unidade da Federação.

PROGRAMA

Preencher com a sigla do Programa PRÓ-TRANSPORTE

AÇÃO FINANCIÁVEL

Citar, dentre as ações financiáveis abaixo, aquela(s) em que foi enquadrado o projeto:

Ações financiáveis do PRÓ-TRANSPORTE – Financiamento a execução de obras e serviços de implantação, recuperação, requalificação e/ou ampliação de:

- a) vias segregadas, vias exclusivas e faixas exclusivas para veículos de transporte coletivo urbano de passageiros;
- b) terminais de transporte coletivo urbano de passageiros, de grande e pequeno porte, para todas a ação financiáveis de transporte coletivo urbano;
- c) pontos de conexão de linhas de transporte coletivo urbano de passageiros, da mesma ação (es) financiável (is) distintas;
- d) abrigos, nos pontos de parada de transporte coletivo urbano de passageiros;
- e) obras de acessibilidade de pedestres e ciclistas e pessoas com dificuldade de locomoção às vias, estações, terminais, pontos de conexão, abrigos, tais como: rebaixamento de guias e calçadas; rampas, sinalização sonora para deficientes visuais e outros voltados às pessoas com dificuldade de locomoção;
- f) estudos e projetos de concepção, projetos básicos e executivos para o empreendimento, desde que incluídos no escopo da proposta de implementação.

PROCESSO N.º

Citar o número do processo a que se refere o Relatório, acrescido dos dois últimos dígitos do ano correspondente à sua autuação.

NOME DO EMPREENDIMENTO

Informar o nome de identificação do empreendimento.

LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Citar a(s) área(s) ou o(s) bairro(s) que são beneficiado(s) com o empreendimento, bem como o(s) nome(s) do(s) município(s).

AGENTES ENVOLVIDOS

Tomador

Citar o nome do tomador do financiamento.

Agente Financeiro

Informar o nome completo e a sigla.

Agente Promotor

Informar o nome completo e a sigla.

OBJETIVO

Informar o objetivo da operação, com descrição sucinta das obras e/ou serviços a serem realizados.

COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO

Valor do Investimento (VI)

Indicar o custo total do empreendimento.

Valor do Financiamento (VF)

Informar o valor dos recursos do FGTS a serem alocados ao empreendimento e a participação percentual.

Valor da Contrapartida (CP)

Indicar o valor correspondente à participação do Tomador no empreendimento e a participação percentual.

CONDIÇÕES BÁSICAS DA OPERAÇÃO EM VIGOR

Prazo de Execução

Informar, em meses, o prazo de execução das obras.

Prazo de Carência

Indicar, em meses, o prazo de carência da operação.

Prazo de Amortização

Indicar, em meses, o prazo de amortização do financiamento.

CONDIÇÕES BÁSICAS DA OPERAÇÃO COM AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS

Prazo de Execução

Informar, em meses, o prazo de execução das obras, nas ações financiáveis que o prevêm.

Prazo de Carência

Indicar, em meses, o prazo de carência da operação.

Prazo de Amortização

Indicar, em meses, o prazo de amortização do financiamento.

ASPECTOS CADASTRAIS

Assinalar a existência ou não de restrições cadastrais em nome de cada Agente elencado, indicando, caso haja situação de inadimplência, o valor do débito, o órgão credor, devendo ser observados, especialmente, débitos com a CAIXA e o FGTS.

MANIFESTAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO

Espaço reservado à manifestação do agente financeiro, que deve conter:

- informações conclusivas sobre as análises técnicas e operacionais efetuadas pelos técnicos do agente financeiro, citando inclusive os números dos pareceres emitidos;
- outras informações consideradas relevantes para a aprovação da operação;
- opinamento claro e conclusivo sobre a concessão do financiamento;
- assinaturas sob carimbo do representante legal do agente financeiro, ou do(s) técnico(s) responsáveis por essa manifestação.

MANIFESTAÇÃO DO AGENTE OPERADOR

Espaço reservado à manifestação do Agente Operador – Centralizadora Nacional Ativo do FGTS, que deve abordar de forma conclusiva sobre a viabilidade da operação, promovendo sua aprovação, se for o caso.

OBSERVAÇÕES FINAIS

- 1) A responsabilidade pelo preenchimento do Relatório Síntese e pela consistência dos dados transcritos é do agente financeiro que deve rubricar todas as folhas.
- 2) À exceção da primeira página, devem constar no cabeçalho de cada folha a numeração seqüencial e o número do Relatório Síntese.

7 SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Ao
Agente Financeiro
Endereço:

- 1 Informamos que a justificativa e os elementos técnicos anexos à presente solicitação foram analisados e aprovados, sem restrições, por esta Instituição.

Local, de 2000

(Ass) Técnico Responsável - Agente Promotor

Nome:

Cargo:

Matrícula no Conselho Profissional:

De acordo

(Ass) Representante Legal do Agente Promotor

Nome:

Cargo:

8 QUADRO COMPARATIVO DE ITENS DE INVESTIMENTO

NOME DO EMPREENDIMENTO:
TOMADOR:
N.º DO CONTRATO: DATA DA ASSINATURA: ___/___/___
VALOR DO INVESTIMENTO: R\$ VALOR DO FINANCIAMENTO: R\$
VALOR DESEMBOLSADO: R\$
% EXECUTADO DE OBRA:

QUADRO COMPARATIVO DE ITENS DE INVESTIMENTO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	ORIGINAL				PROPOSTO			
		UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	TOTAL								

- EM CASO DE ITENS NÃO PREVISTOS NO PROJETO ORIGINAL, OS PREÇOS SÃO COMPATÍVEIS COM OS PRATICADOS NO MERCADO
SIM
NÃO

- 1 - A Coluna Discriminação deve ser apresentada conforme discriminado no Q.C.I.
- 2 - Nos valores devem estar incluídas as contrapartidas correspondentes.
- 3 - Caso algum item não apresente alteração do valor aprovado, este deve ser repetido na coluna "proposto".
- 4 - Os valores devem ser expressos em R\$ (reais)
- 5 - Utilize quantas folhas forem necessárias

LOCAL E DATA

ASSINATURA COM IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

9 FORMALIZAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL - CARTA REVERSAL

CARTA REVERSAL N ° ____ Data ____/____/____

**Ao
TOMADOR/CONCESSIONÁRIO PRIVADO/AGENTE PROMOTOR**

Endereço:

Assunto: **(Indicar o tipo de Alteração).**

1 Com referência ao expediente _____, desse (TOMADOR / CONCESSIONÁRIO/AGENTE PROMOTOR), informamos, pelo presente, que o Agente Operador procedeu a _____(1) relativo ao contrato _____(2) de ____/____/____, destinado a _____ (3) _____ na(s) cidade(s) _____ (4) _____.

2 Remetemos, em anexo, para os devidos fins, os novos elementos reprogramados, em substituição aos anteriormente aprovados.

Atenciosamente,

Agente Financeiro - Assinatura e Carimbo
(Funcionário Credenciado)

De acordo.

Tomador – Assinatura e carimbo do Representante Legal

- (1) Indicar os elementos reprogramados em função do pedido.
- (2) Número do contrato e a data da assinatura.
- (3) Indicar o objetivo do contrato.
- (4) Indicar o nome que identifica o contrato.

OBS.: Quando o pleito não for plenamente atendido, o presente Modelo de Carta Reversal deve ser adaptado de forma a exigir resposta formal do tomador concordando com as alterações autorizadas pelo Agente Operador

ORIENTAÇÃO PREENCHIMENTO BOLETIM DE MEDIÇÃO - MODELOS 10 E 11

- 1 **OBJETIVO**
Para o contratante de obras públicas objeto de operações de financiamento demonstrar à CAIXA, Agente Financeiro e/ou Agente Operador, o resumo das quantidades e valores realizados de um contrato de obra/serviço ou fornecimento - CTEF.

- 2 **UNIDADES QUE UTILIZARÃO O MODELO**
Público externo – Tomadores de recursos e Agentes Promotores de operações de financiamento.

- 3 **INTRODUÇÃO**

- 3.1 As informações apresentadas de forma padronizada permitem à CAIXA atender aos Tomadores / Agentes Promotores em menor prazo, visto a facilidade de localização pelos envolvidos com procedimentos técnicos, operacionais, gerenciais e, eventualmente, de auditoria.

- 3.2 O modelo Boletim de Medição - BM é destinado ao Tomador ou Agente Promotor e assinado pelo representante ou empregado por esse delegado como fiscal do contrato de financiamento - CT e pelo fiscal da obra/serviço empregado do primeiro ou por esse contratado. É encaminhado mensalmente à CAIXA, anexo à solicitação de recursos de um CT, sendo um BM para cada contrato de execução e/ou fornecimento - CTEF, desde a 1ª medição da obra/serviço até a sua conclusão / recebimento provisório.

- 3.3 Antes de integrar uma solicitação de recursos o CTEF precisa ter sido enquadrado pelo agente financeiro como necessário para a consecução de parte ou de todo o objeto do CT.

- 3.4 Nas contratações promovidas por empresas públicas e/ou sujeitas a Lei 8.666, o CTEF é sempre resultante de uma licitação da obra/serviços ou da sua dispensa.

- 3.5 O BM é uma planilha semelhante a do orçamento integrante do CTEF, acrescida de colunas para demonstrar o resumo das quantidades e valores realizados até o mês anterior, no período e do realizado acumulado incluindo o período da medição. O valor correspondente ao executado medido no período é o pleiteado ou está entre os que compõem o da solicitação de recursos.

- 3.6 São dois os modelos de BM padronizados pela CAIXA. Um para contratos de empreitada por preço unitário e outro exclusivamente para obras em regime de empreitada por preço global ou por administração direta.

- 3.7 Para contratos de na empreitada por preço unitário foram incluídas no modelo específico, colunas referentes a Diferenças a Atualizar (chave) e Desvios (%), com objetivo de memorizar quantidades/valores, facilitando registros para futuras alterações do orçamento do CTEF.

- 3.8 Nas colunas da chave "Diferenças a Atualizar" registram-se diferenças do executado a maior do que quantidades/valores do orçamento do CTEF enquadrado pelo agente financeiro, como também a menor, para serviços concluídos em quantidades inferiores às contratadas. Alterado o orçamento do CTEF e se aceito pelo agente financeiro, as diferenças então registradas e acumuladas no BM anterior são anuladas no BM emitido

após tal alteração/aceite. Esta atualização devidamente regularizada viabilizará a liberação de eventuais glosas, aplicadas pela CAIXA, de valores correspondentes às quantidades que extrapolavam aquelas previstas no orçamento vigente na ocasião da emissão dos BM's anteriores à alteração. Nos contratos de empreitada por preço global, o BM pode se diferenciar da configuração do orçamento ao incluir itens "explodidos" adequados aos eventos factíveis de medição compondo macro itens de serviços do orçamento contratado, similar à tabela de pagamentos definida no Edital ou pelo contratante da obra, observada a proporcionalidade entre as despesas orçadas por serviço e os valores resultantes de cada medição. Para utilização de modelo diferente do padrão é preciso haver anuência da CAIXA.

- 3.9 Os modelos de BM indicam quesitos de informações do resumo da medição, são assinados sob declaração, definem o mínimo que a CAIXA requer para vistar as medições atestadas e subsidiar a decisão de atendimento, pela CAIXA, de uma solicitação de recursos. Caso o Agente Promotor ou Tomador tenha modelo próprio de BM contendo, no mínimo, as informações do modelo CAIXA conforme regime de execução, a princípio, não há restrições da CAIXA para acolhimento de modelo diferente, cabendo consulta à CAIXA antes de sua adoção. As empresas executoras de obra e sua fiscalização, principalmente nas obras de empreitada por preço unitário, tem por boa prática fazer memória da medição diária, fechar a medição no último dia do mês e apresentar resumo ao contratante da obra junto com o faturamento correspondente, ou solicitando autorização para emitir a fatura/NF a depender das condições do CTEF.
- 3.10 Tal planilha resumo da medição pode ser adaptada em BM, desde que contenha as identificações do CT, do CTEF e informações conforme o mínimo constante de um dos modelos padrão CAIXA, a depender do regime de execução contratado.
- 3.11 Além disso, para ser acolhido pela CAIXA, o BM precisa ter todas as folhas rubricadas pelo fiscal da obra e estar devidamente atestado no verso da última folha com a identificação e assinaturas do Agente Promotor, do Tomador, e do fiscal da obra sob declaração de conteúdo igual ao do modelo padrão CAIXA.
- 3.12 Para resumo das informações do BM, por item / subitem de investimento constante de quadro de composições do investimento - QCI, e/ou para consolidar e resumir as informações do conjunto de BM's quando para consecução do objeto do CT estão ou serão contratados mais de um CTEF, com os BM's também é apresentado mensalmente o Relatório Resumo do Empreendimento - RRE, cujo modelo também foi padronizado pela CAIXA para preenchimento pelo Tomador ou Ag. Promotor do empreendimento.

4 QUADROS DE IDENTIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO CT e do CTEF

As informações desse bloco permanecem inalteradas, em parte, até o término do CTEF.

Nº do CTEF - Indicar o número do contrato de execução e ou fornecimento conforme critério de identificação do contratante do CTEF.

Início da obra - informar data do início da obra conforme a data início de contagem do prazo
caracterizada nas condições do CTEF, dia/mês/ano, no formato 00/00/00000

Previsão Término da obra/serviço - informar data, dia/mês/ano, prevista para término da obra, considerando o prazo contratual original, e aditivos quando houver, no formato 00/00/000.

CTEF- Valor total inicial - informar valor total em R\$, inicial, do CTEF, formato 00.000,00.

CTEF - data de assinatura - informar dia/mês/ano da assinatura, no formato 00/00/00000.

CTEF- Valor total atual - informar valor total atual, em R\$, considerando os aditivos já firmados ao CTEF, no formato 00.000,00.

CTEF - Data último aditivo contratual - informar dia/mês/ano da assinatura, no formato 00/00/00000.

BM - número - informar número seqüencial do BM por CTEF, no formato 00.

BM - Data de emissão - informar dia/mês/ano da emissão do BM - esta data deve ser a posterior a data fim do período de referência da etapa correspondente aos serviços da medição objeto do BM, no formato 00/00/0000.

BM - Período de referência da medição - informar o período dos serviços medidos, com dia/mês/ano (início) e dia/mês/ano (fim), considerado para controle de cumprimento de etapas do cronograma físico-financeiro. A data fim, preferencialmente, deve ser sempre a do último dia do mês da etapa, inclusive para o da primeira etapa.

A boa prática de administrar o fluxo do processo técnico e financeiro, de cada CTEF, recomenda ao contratante acordar com o executante da obra que os períodos do cronograma correspondem ao do mês civil em estágio previstos, exceto quanto ao primeiro período.

Este é ajustado num novo cronograma tão logo assinado o CTEF, preferencialmente na assinatura da Ordem de Serviço, para que a data fim da primeira etapa ocorra no último dia do mês de início da contagem do prazo contratual da obra.

No cronograma ajustado, todos os períodos terminam no último dia do mês e com esse critério é possível implantar datas limites para fechamento de medições, atestes de BM's, recebimento de faturas/NF's para incluí-las, se atendidos, na solicitação de recursos à CAIXA emitida uma única vez por mês.

Empresa Contratada - informar o nome completo da empresa contratada pelo Tomador/Agente Promotor.

CNPJ - informar o nº. completo do CNPJ da empresa contratada no CTEF (executante da obra/serviço). Formato: usar ponto (.) para separador de milhar e traço (-) antes do dígito verificador.

Objeto do CTEF - informar o objeto do CTEF, conforme estabelecido na cláusula contratual respectiva, se necessário sintetizar a descrição para ajustá-la ao tamanho do campo.

Local da obra (Bairro, Município - UF) - informar nome do bairro, distrito ou da área onde se localiza a obra, do Município e a sigla da respectiva Unidade da Federação.

No caso de bairros, distritos ou áreas diversas informar o nome do principal seguido de "e Diversos."

N.º do CT - informar número completo do CT como igual ao que consta no contrato de financiamento ou de repasse de recursos do OGU onde foi enquadrado o CTEF indicado neste BM.

Data do CT - informar dia/mês/ano da assinatura do contrato de financiamento ou de repasse com recursos do OGU. Formato 00/00/0000.

Agente Promotor ou Tomador - informar nome do Agente Promotor preferencialmente ou, se não houver, do Tomador no caso de financiamento. No caso de repasse informar o nome do Tomador e responsável pela prestação de contas do CT.

Nos programas de financiamento, são distintas as atribuições do Tomador e as do Agente Promotor, que têm obrigações específicas referenciadas no CT.

Agente Financeiro ou Operador do Repasse - informar nome completo da Instituição.

Fonte de Recursos - marcar a fonte de recursos operacionalizada pela CAIXA. Se financiamento marcar FGTS ou descrever outra fonte e, se repasse, marcar OGU, conforme o CT em que se enquadra o CTEF.

Quadro demonstrativo da situação do CTEF

As instruções para este quadro seguirão a ordem de localização dos campos na direção de cima para ao se reportarem ao nome da chave de um conjunto de colunas, e da esquerda para a direita ao se referirem ao nome da coluna objeto da instrução ou comentário sobre o preenchimento.

5 DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS DO ORÇAMENTO (CHAVE)

Número do item / subitem / subtotal / total do orçamento (coluna) - informar numeração idêntica a do orçamento mais atual aceito pela CAIXA e integrante do CTEF.

Descrição dos Serviços (coluna) - descrever o conteúdo e a seqüência idênticos aos do orçamento mais atual aceito pela CAIXA e integrante do CTEF.

6 PREVISTOS NO ORÇAMENTO (CHAVE)

Todas as previsões de unidades de medida, preços e quantidades são iguais às previstas no orçamento mais atual aceito pela CAIXA e integrante do CTEF.

Unid. (coluna) - informar a unidade de medida da quantidade do serviço orçado.

Qtdes (coluna) - informar a quantidade correspondente ao serviço descrito, igual ao do orçamento.

Preço Unitário (coluna) - informar o preço unitário correspondente ao serviço descrito, em valor igual ao do orçamento.

Preço Total (coluna) - a planilha contém função de cálculo do preço total correspondente ao serviço descrito, cujo valor resultante tem que ser igual ao do orçamento se neste não houver erro.

7 DIFERENÇAS A ATUALIZAR (CHAVE)

Esta chave só consta no modelo padrão para obras contratadas no regime de empreitada por preço unitário, cuja utilidade se encontra comentada na introdução destas instruções.

As diferenças informadas são de situações reais ocorridas e/ou definidas na fase de realização das obras e serviços do CTEF, quando diferentes das previstas no orçamento mais atual aceito pela CAIXA e integrante do CTEF.

Qtdes a atualizar (coluna) - para serviços previstos no orçamento, informar a diferença entre a quantidade real medida e a prevista no orçamento.

A diferença pode ser maior que zero se a quantidade real for maior que a prevista e, menor que zero para serviços concluídos em quantidade a menor do que a prevista no orçamento.

Para serviços novos, informar a quantidade real se concluídos, a prevista atual se a iniciar ou em andamento autorizado em aditivo concedido pelo contratante da obra e ainda não apreciado pela CAIXA.

Preço total a atualizar (coluna) - para serviço novo informar o preço total.

Para serviços previstos no orçamento vigente, a planilha tem função de cálculo para o preço total, usando o valor unitário correspondente ao registrado na coluna "Preço Unitário" da chave "Previsto no Orçamento" e a quantidade registrada na coluna "Qtdes a atualizar".

8

EXECUTADO FÍSICO (QUANT.) - (CHAVE) NO MODELO PREÇO UNITÁRIO

Para efeito dessas informações, entenda-se que o executado físico se refere às quantidades realizadas com base naquelas previstas no orçamento atual aceito pela CAIXA para o CTEF referido no BM.

Acumulado anterior (coluna) - informar a quantidade acumulada até a etapa anterior, inclusive. A partir do segundo BM, copiar nesta coluna os valores da coluna "Acum inclui período" do BM anterior.

Medido no período (coluna) - informar a quantidade realizada no período, dos serviços efetivamente realizados e dos materiais devidamente aplicados.

Acum inclui período (coluna) - calcula a quantidade acumulada incluindo a do período informado na coluna anterior.

8.1

EXECUTADO FÍSICO (%.) - (CHAVE) NO MODELO PREÇO GLOBAL

Adotar o modelo mais simplificado para os CTEF de empreitada por preço global.

Visando dar coerência do critério de medição à natureza deste regime de execução, a boa técnica manda não medir quantidades mas sim medir eventos, razão pela qual esse modelo oferece campos para informar o avanço físico dos serviços/materiais aplicados em percentual nas colunas da chave "Executado Físico (%)".

Nesse caso, entenda-se que os percentuais físicos informados "executados" são uma referência teórica enquanto não concluído o serviço/instalação. Cada percentual informado deve ser o resultado mais próximo da relação entre as despesas faturadas correspondentes aos eventos executados e o preço previsto no orçamento para cada serviço/material aplicado que compõem tais eventos..

Acumulado anterior (coluna) - informar o percentual acumulado até a etapa anterior, inclusive.

A partir do segundo BM, copiar nesta coluna os percentuais da coluna "Acum inclui período" do BM anterior.

Medido no período (coluna) - informar o percentual realizado no período, dos eventos efetivamente executados.

Acum. inclui período (coluna) - calcula o percentual acumulado incluindo o do período informado na coluna anterior.

9 EXECUTADO FINANCEIRO (R\$) - (CHAVE)

Para efeito dessas informações, entenda-se como executado financeiro o valor físico realizado correspondente aos preços constantes do orçamento atual aceito pela CAIXA para o CTEF referido no BM. O valor correspondente ao medido em cada período deve ser igual ao valor atestado, em parte ou no total da fatura/NF respectiva e a preço contratual.

Os acumulados até a etapa anterior e acumulado incluindo o período são decorrentes das medições, seguindo a mesma lógica da informação, ou seja, são valores acumulados de parte ou total do faturamento atestado pela fiscalização do contratante da obra.

Acumulado anterior (coluna) - informar valor acumulado realizado até o período anterior, inclusive.

A partir do segundo BM, copiar nesta coluna os valores da coluna "Acum inclui período" do BM anterior.

Medido no período (coluna) - informar o valor correspondente ao medido no período.

Acum inclui o período (coluna) - calcula o valor acumulado correspondente ao realizado, incluindo o período, com base no informado nas duas colunas anteriores.

10 DESVIOS (%)- (COLUNA)

Essa coluna é destinada a empreendimentos realizados por empreitada por preço unitário e oferece a ordem de grandeza das diferenças a atualizar em relação às previsões do orçamento vigente do CTEF e aceito pela CAIXA na ocasião da emissão do BM.

Os campos são calculados automaticamente com base nas informações das colunas da chave denominada "Diferenças a Atualizar" e na chave "Previsto no Orçamento".

11 SUBTOTAIS - (LINHA)

A linha subtotal destina-se ao resultado da soma de todos os subtotais dos títulos dos itens descritos no orçamento do CTEF, e precisa ter funções (fórmulas) adequadas para calcular

Ajustar as fórmulas de soma desse modelo para inserir subtotais por macro item de serviço/material (serviços/materiais agrupados por tipo) e somar os subtotais destes na linha SUBTOTAIS.

12 BDI (%) - (LINHA)

Informar no campo próprio dessa linha o percentual de BDI conforme consta no orçamento contratado pelo CTEF que segue obrigatoriamente os moldes da planilha básica integrante do edital de licitações que deu origem ao CTEF objeto do BM. Caso a planilha integrante do edital tenha optado por incluir do BDI diretamente em cada item

do orçamento, obrigando os concorrentes a cotar cada serviço/material com o BDI embutido, informar 0,00% no campo do BDI, ou deletar as duas linhas - "SUBTOTAIS" e "BDI (%)" - de forma a igualar o formato das últimas linhas do BM às do total do orçamento contratado pelo CTEF.

- 13 **TOTAIS - (LINHA)**
Nos campos específicos são calculados valores acrescidos do percentual de BDI informado na linha anterior.
Ajustar as fórmulas de soma desse modelo para calcular os totais, caso deletadas as linhas "SUBTOTAIS" e "BDI" conforme alternativa orientada em " 9 - BDI".
- 14 **OBSERVAÇÕES - (LINHAS)**
Inserir observações caso os signatários do BM considerem relevantes deixar registradas para melhor entendimento / esclarecimento de informações prestadas no BM.
- 15 **DECLARAÇÃO - (LINHAS)**
Essa declaração é essencial para a CAIXA entender como atestada a medição apresentada no BM que a demonstra em resumo.
- 16 **ASSINATURAS - (CAMPOS)**
As assinaturas sob identificação do representante do Tomador / Agente Promotor fiscal do CT, e do fiscal da obra / serviço objeto da medição apresentada no BM são obrigatórias para acolhimento da solicitação de recursos pela CAIXA.

RELATÓRIO RESUMO DO EMPREENDIMENTO – RRE - ORIENTAÇÃO DE PREENCHIMENTO

1 OBJETIVO

Documento mensal emitido pelo Tomador de Financiamento ou Repasse para demonstrar à CAIXA o Relatório Resumo do Empreendimento – CT – (Avanço físico-financeiro) e que consolida os Boletins de Medição (BM).

2 UNIDADES QUE UTILIZARÃO O MODELO

Tomadores de recursos e Agentes Promotores de operações de financiamento.

3 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

4 Introdução

4.1 As informações apresentadas de forma padronizada permitem à CAIXA atender aos Agentes Promotores ou Tomadores em menor prazo, visto a facilidade de localização e de entendimento dos dados acessados por todos os envolvidos com procedimentos técnicos, operacionais, gerenciais e, eventualmente, de auditoria.

4.2 O modelo Relatório Resumo do Empreendimento - RRE é destinado ao Agente Promotor ou Tomador, preenchido e assinado por seu representante ou empregado por esse designado como fiscal do contrato de financiamento ou contrato de repasse - CT.

4.3 É encaminhado mensalmente à CAIXA, anexo à solicitação de recursos de um CT, consolidando as informações do Boletim de Medição, ou de um conjunto de BM caso para a consecução do objeto do CT seja necessária a contratação de mais de um contrato de execução e/ou fornecimento -CTEF.

4.4 A síntese de um BM ou a consolidação do conjunto de BM's no RRE é por item/subitem de investimento, conforme definidos no quadro de composição de investimentos - QCI vigente na ocasião da emissão do RRE, explodidos em mais subitens nesse relatório se preciso for para o perfeito enquadramento das despesas contratadas previstas e realizadas em cada CTEF.

5 QUADROS DE IDENTIFICAÇÃO

5.1 IDENTIFICAÇÕES DO RRE

RRE - número - informar número seqüencial do RRE por CT, no formato 00.

RRE - Data de emissão - informar dia/mês/ano da emissão do RRE - esta data deve ser a posterior ou igual à data de emissão do último BM que compõem as informações deste RRE, no formato 00/00/0000.

RRE - Referência (mês/ano) - informar o mês e o ano de referência do RRE que mais reflita o mês em que foram medidos os serviços da maior parte dos CTEF objeto dos BM's que compõem as informações desse RRE. Formato: mmm/0000

Quadro Nº do CTEF, BM, item - para cada CTEF informar a identificação numérica do CTEF, o número do BM da medição desse CTEF e o nº do item ou do subitem de investimento do CT em que se enquadram as despesas desse CTEF.

Caso as despesas do CTEF se enquadrem em mais de um item, usar as demais linhas para dar as mesmas informações do nº do CTEF e BM diferenciadas pelo número do item ou do subitem. Caso ainda assim, pela quantidade de CTEF's o quadro seja

insuficiente, apresentar anexo ao RRE com essas informações em quadro semelhante com maior número de linhas.

6 IDENTIFICAÇÕES DO CT

As informações desse bloco permanecem inalteradas, em parte, até o término do CT.

N.º do CT - informar número completo do CT, tal como consta no contrato de financiamento ou de repasse de recursos do OGU onde se enquadrada cada CTEF indicado nos BM que compõem as informações desse RRE.

Data do CT - informar dia/mês/ano da assinatura do contrato de financiamento. Formato 00/00/0000.

Agente Promotor ou Tomador - informar nome do Agente Promotor preferencialmente ou, se não houver, do Tomador no caso de financiamento. No caso de repasse informar o nome do Tomador e responsável pela prestação de contas do CT.

Nos programas de financiamento, são distintas as atribuições do Tomador e as do Agente Promotor, que têm obrigações específicas referenciadas no CT.

Agente Financeiro - informar nome completo da Instituição.

Fonte de Recursos – FGTS ou contrapartida, conforme definidas no CTEF e enquadramento deste no CT.

CT - Valores - informar os valores do financiamento, de contrapartida seja com recursos próprios ou de terceiros. O valor do investimento é calculado automaticamente na função de soma dos valores anteriores informados.

Os valores informados são os contratuais vigentes no CT, na ocasião da emissão do RRE.

Formato: 00.000,00

CT - Programa - informar nome do programa de financiamento ou de repasse identificado no CT.

CT - Modalidade - informar a modalidade, ação, ou subclassificação do programa de financiamento ou de repasse, tal como definida no CT.

CT - Objeto - informar o objeto identificado no contrato de financiamento – CT definido no CT. Resumir se necessário para a descrição se ajustar ao tamanho do campo próprio do modelo sob instrução.

7 DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS/SUBITENS DE INVESTIMENTO (CHAVE)

Número do item / subitem / subtotal / total do QCI (coluna) - informar numeração idêntica a do quadro de composição de investimentos - QCI, vigente na ocasião da emissão do RRE.

Para perfeito enquadramento de despesas do CTEF, se necessário, explodir os subitens em mais subdivisões no próprio RRE.

Observar a subdivisão da linha Subtotal Obras, para que acima dessa só constem os itens relativos à execução de serviços de obras e/ou, se for o caso aquisição de

materiais e equipamentos incorporados à obras/instalações fins para dar funcionalidade ao empreendimento.

Itens de despesas que não originam medições de obras/serviços, recebimentos em obra, tais como regularização fundiária, desapropriações, projeto de trabalho técnico social, desde que, no QCI estejam em itens de investimento diferentes daqueles de obras/aquisições, devem ser informados para compor o Subtotal Outros Itens.

Descrição (coluna) - descrever os itens e subitens conforme seqüência e conteúdo idênticos aos do QCI vigente, acrescentando se necessário para o perfeito enquadramento de despesas do CTEF, a descrição resumida de outras subdivisões de itens ou de subitens.

As demais observações devem seguir a lógica das anteriores que instruem sobre o N° Item/subitem.

8 VALORES PREVISTOS NO QCI (CHAVE)

Todas as previsões de valores são iguais às previstas no QCI contratual vigente na ocasião da emissão do REE.

(R\$) (coluna) - informar cada valor, por item / subitem de investimento, como previsto no QCI vigente.

Se necessário explodir itens ou subitens do QCI no REE para o perfeito enquadramento das despesas de um CTEF.

Nesse caso, o valor de cada subdivisão acrescentada ao REE além das do QCI, informado na coluna sob instrução é o correspondente ao preço contratado pelo CTEF para a respectiva subdivisão.

(%) - (coluna) - os percentuais da relação entre o valor previsto no item/subitem e o total geral são calculados de forma automática, por função instalada nos campos da coluna sob instrução, e o Total Geral encontrado será sempre igual a 100,00 se mantidas as fórmulas originais desse modelo padrão.

9 LICITADOS (R\$) - (COLUNA)

Informar os valores efetivamente contratados nos CTEF ou em outras formas legais de compromisso entre o contratante e o executante/fornecedor, ou o valor calculado com base nos preços dos serviços/aquisições contratadas correspondentes aqueles que compõem determinado item ou subitem do RRE.

No caso de serviço por administração direta, ou com despesas realizadas que não se originaram de uma contratação, repetir OBRIGATORIAMENTE na coluna Licitados o valor igual ao informado na coluna (R\$) da chave Valores previstos no QCI do item ou subitem sob informação.

Valores licitados superiores aos previstos no QCI, de preços contratados ou correspondentes a preços contratados por um ou mais CTEF, não podem ser constar do RRE.

Para considerar esses CTEF no RRE e as despesas deles decorrentes é necessário que antes ocorra a aprovação, pelo Agente Financeiro de reprogramação do CT proposta pelo Ag. Promotor, na sua ausência pelo Tomador, ou se CT de repasse, proposta pelo Tomador.

10 SALDO (R\$) COLUNA

Os valores nessa coluna são calculados automaticamente por fórmula que faz a diferença entre o valor previsto no QCI e o valor licitado. Resultados negativos indicam desconformidade com os valores contratuais do CT e precisam ser previamente esclarecidos e/ou regularizados junto à CAIXA.

11 REALIZADO NO PERÍODO (R\$) - (CHAVE)

Nesta chave, informado o valor de cada item / subitem na coluna VI ,os valores da coluna Rep/Financ. E da coluna Cp são calculados automaticamente com base na participação dos valores de repasse ou de financiamento e da contrapartida em relação ao valor do investimento, todos informados no quadro de valores do CT nesse RRE. A relação aplicada sobre o valor informado em cada linha da coluna VI da chave 6, resulta nos valores calculados automaticamente para as colunas Rep./Financ... 'e a coluna Cp.

Caso a participação contratual definida no CT, para o item ou subitem, tenha especificidades diferentes, é preciso adequar a fórmula de cálculo nas colunas ou digitar diretamente o valor do repasse, ou do financiamento, e o da contrapartida correspondente ao item / subitem objeto das informações.

Rep./Financ - (coluna) - os campos dessa coluna têm fórmula instalada para calcular e informar automaticamente o valor de repasse ou do financiamento para o item/subitem sob informação.

Ajustar a fórmula ou digitar direto o valor no caso de especificidades do CT incompatíveis com fórmula instalada nos campos dessa coluna.

Cp. - (coluna) - os campos dessa coluna têm fórmula instalada para calcular e informar automaticamente o valor da contrapartida para o item/subitem sob informação.

Ajustar a fórmula ou digitar direto o valor no caso de especificidades do CT incompatíveis com fórmula instalada nos campos dessa coluna.

VI - (coluna) - informar para cada item / subitem com despesas ocorridas no período, o valor realizado no período e correspondente ao respectivo item/subitem sob informação.

Independentemente das especificidades do CT, cada valor nessa coluna é ao resultante da soma do valor constante na coluna Rep./Financ. 'com o da coluna Cp do item/subitem sob informação.

12 ACUMULADO REALIZADO INCLUINDO O PERÍODO - (CHAVE)

Nesta chave, informado o valor de cada item / subitem na coluna VI(R\$), os valores da coluna Rep/Financ. e da coluna CP (R\$) são calculados automaticamente com base na participação dos valores de repasse ou de financiamento e da contrapartida em relação ao valor do investimento, todos informados no quadro de valores do CT nesse RRE.

A relação aplicada sobre o valor informado em cada linha da coluna VI (R\$) da chave 7, resulta nos valores automaticamente apresentados nas colunas Rep/Financ... 'e na coluna Cp (R\$).

Caso a participação contratual definida no CT, para o item ou subitem, tenha especificidades diferentes, é preciso adequar a fórmula de cálculo nas colunas ou

digitar diretamente o valor do repasse, ou do financiamento, e o da contrapartida correspondente ao item / subitem sob informação.

Rep./Financ - (coluna) - os campos dessa coluna têm fórmula instalada para calcular e informar o automaticamente o valor de repasse ou do financiamento para o item/subitem sob informação.

Ajustar a fórmula ou digitar direto o valor no caso de especificidades do CT incompatíveis com a fórmula instalada nos campos dessa coluna.

Cp. (R\$) - (coluna) - os campos dessa coluna têm fórmula instalada para calcular e informar o automaticamente o valor da contrapartida para o item/subitem sob informação.

Ajustar a fórmula ou digitar direto o valor no caso de especificidades do CT incompatíveis com fórmula instalada nos campos dessa coluna.

VI (R\$) - (coluna) - informar para cada item / subitem com despesas ocorridas ou não no período, o valor realizado acumulado incluindo o do período, correspondente ao respectivo item/subitem do RRE que visa entre outras demonstrar a eficácia do Ag. Promotor/Tomador ou, se CT de repasse do Tomador, no controle do CT.

Independentemente das especificidades do CT, cada valor nessa coluna é resultante da soma do valor constante na coluna Rep./Financ. com o da coluna Cp do item/subitem sob informação.

% Físico - (coluna) - percentual físico correspondente ao realizado acumulado incluindo o período. Os números apresentados nessa coluna, no formato percentual, são calculados automaticamente com base na relação entre valores, de cada linha do item ou subitem, na coluna VI da chave Acumulado Realizado incluindo o período, com os da coluna Licitados (R\$).

% Financ. (coluna) - Os números apresentados nessa coluna, no formato percentual, são calculados automaticamente com base na relação entre valores, de cada linha do item ou subitem, na coluna VI da chave Acumulado Realizado incluindo o período, com o da coluna (R\$) da chave Valores previstos no QCI.

Observações Gerais (campo) - descrever aspectos relevantes para esclarecer, caso necessário, situações não enquadráveis nos campos numéricos e descritivos dos quadros anteriores desse RRE. E informar os elementos anexados ao RRE, tais como BM's números (identificar).

Data, Local, Representantes e Assinaturas (campos) - Datar, informar local, identificar nome e cargo de cada um dos dois signatários do RRE responsáveis pelas informações, sendo um deles o fiscal do CT formalmente designado pelo Tomador/Ag.Promotor ou Tomador. Não havendo designação formal, no caso de Município, responde como fiscal do CT o próprio Prefeito.

13

BOLETIM DE SOLICITAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS – BSCA – SOLICITAÇÃO

espaço reservado para o logotipo e/ou nome da empresa emitente deste Boletim

BSCA Solicitação n.º	Data emissão	CT - n.º	Fonte principal de Recursos
			<input checked="" type="checkbox"/> Financiamento <input type="checkbox"/>

N.º Ord.	CTEF N.º	Fatura Emitente		CRS/FGTS data venc.	Fatura/NF		Valores		
		Nome	CNPJ N.º		N.º	Data	Fatura R\$	Atestado R\$	Glosa R\$
1									-
2									-
3									-
4									-
5									-
6									-
7									-
8									-
9									-
10									-
11									-
12									-
13									-
14									-
15									-
16									-
17									-
18									-
19									-
I	Subtotal I - Despesas Diretas						-	-	-

II		R\$	
III	Soma - Custo Total (I+II)	R\$	-
IV		R\$	
V		R\$	
VI		R\$	-

Declarações do

- a) Os documentos relacionados nesse Boletim são pertinentes aos empreendimentos objeto do contrato - CT nele referido, e declaramos que guardam inteira compatibilidade com as medições de obras e serviços executados, materiais e equipamentos adquiridos e em conformidade com os respectivos preços e condições contratadas nos CTEF, bem como com o trabalho técnico sócio-ambiental implementado.
- b) Foram observados os aspectos legais que dizem respeito às licitações e às condições dos CTEF formalizados.
- c) Assumimos perante o Agente Financeiro / Agente Operador a integral responsabilidade técnica pela qualidade das obras e serviços executados.

Local, Data, e Assinaturas sob carimbo

13-A OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE RECURSOS

espaço reservado para o logotipo e/ou nome da empresa signatária deste Ofício

OFÍCIO Nº _____, Local, dd/mmmm/aaaa

Ao
Agente Financeiro

Assunto: Solicitação de Movimentação de Recursos

Ref.: Contrato de _____ n.º _____, Programa _____

Senhor Superintendente/Gerente

- 1 Solicitamos à ao(Agente Financeiro) o valor total da parcela relativa ao Contrato de _____ (Repasse ou de Financiamento) em referência, detalhado no Boletim de Solicitação relacionado na lista de anexos a este Ofício.

Valor de (Repasse ou de Financiamento) : R\$ _____;
Valor de Contrapartida: (R\$) _____;
Valor Total (R\$); _____, (escrever valor por extenso _____)

- 2 Na oportunidade, encaminhamos a documentação relativa à comprovação de quitação dos valores movimentados, detalhados no BSCA n.º _____. (*usar este parágrafo preferencialmente ou, numa pior alternativa, apresentar posteriormente via ofício a comprovação da quitação - vide sugestão no modelo OF. Comprovação*).

Atenciosamente

Representante:

Nome:

Cargo:

Área:

Anexos:

Boletim BSCA - Solicitação n.º: _____.

Relatório Resumo do Empreendimento - RRE n.º: _____;

Boletim BSCA - Comprovação - n.º: _____;

13-B OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE RECURSOS – ADIANTAMENTO DE PARCELAS

espaço reservado para o logotipo e/ou nome da empresa signatária deste Ofício

OFÍCIO Nº _____, Local, dd/mmmm/aaaa

Ao
Agente Financeiro

Assunto: Solicitação de Movimentação de Recursos - Adiantamento
Ref.: Contrato de _____ nº. _____, Programa _____

Senhor Superintendente/Gerente

- 1 Solicitamos à ao(Agente Financeiro) o valor abaixo informado da parcela de recursos nº. _____, relativa ao Contrato de Financiamento em referência, na forma de adiantamento pelo prazo de _____ mês (meses), assim composta:

Valor de (Repasse ou de Financiamento) : R\$ _____;
Valor de Contrapartida: (R\$) _____;
Valor Total (R\$); _____,(escrever valor por extenso _____)

- 2 Na oportunidade, encaminhamos a documentação relativa à aplicação e comprovação dos pagamentos realizados com os recursos antecipados da parcela _____, detalhadas nos BSCA de Solicitação e BSCA de comprovação indicados na relação de ANEXOS.
(usar esse parágrafo para pedir adiantamentos a partir do segundo pedido, inclusive).

Atenciosamente

Representante:

Nome:

Cargo:

Área:

Anexos:

- Boletim(s) BSCA - Solicitação n.º(s): _____.
- Relatório Resumo do Empreendimento - RRE n.º: _____;
- Boletim(s) BSCA - Comprovação - n.º(s): _____;

BOLETIM DE SOLICITAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS – BSCA, OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO E ADIANTAMENTO DE RECURSOS - ORIENTAÇÃO DE PREENCHIMENTO

- 1 **OBJETIVO**
Documento emitido mensalmente por Tomador de contrato de financiamento ou de repasse de recursos do OGU, destinado à CAIXA, solicitando a movimentação de recursos.

- 2 **UNIDADES QUE UTILIZARÃO O MODELO**
Público externo – Tomadores de recursos e Agentes Promotores de operações de financiamento.

- 3 **INTRODUÇÃO**
 - 3.1 As informações apresentadas de forma padronizada permitem à CAIXA atender aos Tomadores/Agentes Promotores em menor prazo, visto a facilidade de localização e de entendimento dos dados acessados por todos os envolvidos com procedimentos técnicos, operacionais, gerenciais e, eventualmente, de auditoria.
 - 3.2 O modelo de Boletim de Solicitação de Recursos - BSCA - Solicitação, é destinado ao Tomador ou Agente Promotor e assinado pelo representante ou empregado por um desses delegado como fiscal do contrato de repasse ou de financiamento - CT.
 - 3.3 Os BSCA são encaminhados mensalmente à CAIXA, apensos ao ofício de solicitação, um por CT, ou ao ofício de apresentação da comprovação da aplicação dos recursos, desde a 1ª solicitação e, a partir da 2ª contendo a comprovação da quitação da movimentação anterior, preferencialmente, salvo em casos especiais, e assim sucessivamente até a conclusão da fase de movimentação de recursos e prestação de contas.
 - 3.4 Acompanham o BSCA - Solicitação os comprovantes de controle e ateste das despesas relacionadas nesse Boletim, a se iniciar pelo Relatório Resumo do Empreendimento, Boletins de Medição, notas fiscais/faturas, recibos de aquisições, aprovação de relatórios de avanços e do cumprimento de compromissos contratuais -CTEF necessários ao reconhecimento de despesa devida.
 - 3.5 Essas instruções não superam as regras de programas de financiamento para a liberação de recursos, como também não revogam a dispensa de comprovações flexibilizada em instruções especiais editadas pelo Gestor da Aplicação do Programa.
 - 3.6 Caso o Agente Promotor ou Tomador tenha modelo próprio de BSCA contendo, no mínimo, as informações neste modelo, não há restrições da CAIXA para acolher modelo diferente, cabendo consulta prévia antes de sua adoção.

- 4 **OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS – OF. SOLICITAÇÃO**
Modelo disponível na planilha guia desse arquivo, de nome Ofício – Solicitação, sugere forma da correspondência ao Agente Financeiro, necessária para caracterizar o pedido formal de movimentação de recursos do contrato de financiamento, bem como encaminhar os documentos com detalhes de valores considerados, medições de obras/serviços e atestes das despesas que compõem o pedido.

- 5 **OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS – OF. SOLICITA ADIANTAMENTO DE PARCELA**
Modelo disponível na planilha guia desse arquivo, de nome Ofício – Solicita Adiantar Parcela, sugere forma de correspondência ao Agente Financeiro, necessária para caracterizar o pedido formal de adiantamento de movimentação de recursos do contrato de financiamento,

bem como de encaminhamento de documentos com detalhes de valores, medições de obras/serviços e atestes das despesas que integram a prestação de contas referente ao adiantamento anterior concedido.

6 IDENTIFICAÇÃO DO BOLETIM

BSCA XX (número) - informar número seqüencial do BSCA -Solicitação por CT, no formato 00.

BSCA - Data de emissão - informar dia/mês/ano da emissão do boletim - esta data deve ser posterior ou igual da data das assinaturas do RRE e BM's integrantes do Ofício de solicitação, no formato 00/00/0000.

N.º do CT - informar número completo do CT, tal como consta no contrato de financiamento ou de repasse de recursos do OGU.

7 QUADRO DE IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS

As instruções para este quadro seguirão a ordem de localização dos campos na direção de cima para baixo ao se reportarem ao nome da chave de um conjunto de colunas, e da esquerda para a direita ao se referirem ao nome da coluna objeto da instrução ou comentário sobre o preenchimento.

N.º Ord.(coluna) - numerar na ordem seqüencial crescente, cada despesa identificada, no formato 0.

CTEF N.º (coluna) - identificar o número do contrato de execução e/ou fornecimento, ou número de outro documento que tenha firmado o compromisso da compra, fabricação, execução de serviço.

Fatura (chave) - contém colunas para identificar o nome do emitente do documento de cobrança, fatura, nota fiscal, número do documento, data de emissão e valor.

Emitente - Nome (coluna) - informar nome da empresa emitente do documento de cobrança.

Emitente - nº CNPJ - informar CNPJ da empresa emitente do documento de cobrança.

CRS/FGTS (coluna) - Data de vencimento - informar data de vencimento do certificado de regularidade social com o FGTS.

Fatura/NF (chave) - Nº (coluna) - informar número da fatura, nota fiscal ou de outro comprovante.

Fatura/NF (chave) - Data (coluna) - informar data de emissão do documento, no formato dd/mm/aa.

Valores (chave) Fatura R\$ (coluna) - informar o valor total em moeda do documento.

Valores (chave) Atestado R\$ (coluna) - informar o valor atestado pelo contratante da despesa.

Valores (chave) Glosa R\$ (coluna) - cálculo automático da diferença entre o faturado e o aceito pelo contratante da despesa.

(I) Subtotal - I - Despesas Diretas (linha)

Essa linha calcula e informa as somas dos valores nas colunas: Fatura, Atestado e Glosa.

(II) Remuneração do Agente Promotor - RAP ou Não utilizar esta linha (linha)

No caso de CT de financiamento, preencher valor da despesa mês se o CT previr tal cobertura.

Em operações de repasse com recursos do OGU, ignorar esta linha.

Nota - a denominação desta linha "Remuneração do Agente Promotor-RAP" ou "não utilizar esta linha" é automaticamente alternada conforme a marcação de um dos campos Financiamento ou Repasse do OGU na identificação da Fonte principal de recursos do CT.

(III) Soma - Custo Total (I+II)

Campo com função de cálculo e preenchimento automático, considerando os campos "Soma da coluna".

"Valor Atestado" e o valor, se informado, no campo "Remuneração do Agente Promotor - RAP".

(IV) Participação do Agente Financeiro-FGTS ou Repasse do OGU (linha)

No caso de CT de financiamento, preencher valor das despesas correspondente à parte do FGTS.

Em CT de repasse com recursos do OGU, preencher o valor correspondente à parte do OGU.

Nota - a denominação desta linha "Remuneração do Agente Promotor-RAP" ou "Repasse do OGU" é automaticamente alternada conforme a marcação de um dos campos Financiamento ou Repasse do OGU na identificação da Fonte principal de recursos do CT.

(V) Participação da Contrapartida - recursos nacionais ou Contrapartida (linha)

No caso de CT de financiamento, preencher valor das despesas correspondente à parte da Contrapartida com recursos nacionais.

Em CT de repasse com recursos do OGU, preencher o valor correspondente à parte da Contrapartida.

Nota - a denominação desta linha "Contrapartida - recursos nacionais" ou "Contrapartida" é automaticamente alternada conforme a marcação de um dos campos Financiamento ou Repasse do OGU na identificação da Fonte principal de recursos do CT.

(VI) Participação da Contrapartida - recursos externos ou Não utilizar esta (linha)

No caso de CT de financiamento, preencher valor das despesas correspondente à parte da Contrapartida com recursos externos, BID, BIRD, outros se houver.

Em CT de repasse com recursos do OGU, não preencher este campo.

Nota - a denominação desta linha "Contrapartida - recursos externos" ou "Não utilizar esta linha" é automaticamente alternada conforme a marcação de um dos campos Financiamento ou Repasse do OGU na identificação da Fonte principal de recursos do CT.

8 DECLARAÇÕES DO AGENTE PROMOTOR OU TOMADOR (CAIXA DE TEXTO)

Essas declarações são essenciais para a CAIXA acolher o BSCA de Solicitação, e ver reconhecidas pelos signatários deste as responsabilidades inerentes aos atestes das despesas apresentadas.

- 9 LOCAL, DATA E ASSINATURAS SOB CARIMBO - (CAIXA DE TEXTO)
Campo autoexplicativo deverá conter no mínimo assinatura de dois representantes do emitente.

13-C

BOLETIM DE COMPROVAÇÃO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS – BSCA - COMPROVAÇÃO

espaço reservado para o logotipo e/ou nome da empresa emitente deste Boletim

BSCA Comprovação n.º	Data emissão	CT - n.º	Fonte principal de Recursos
			<input type="checkbox"/> Financiamento <input type="checkbox"/>

N.º Ord.	CTEF N.º	Fatura Emitente Nome	CNPJ N.º	NF N.º	NF Data	Pagamento Valor (R\$)	Data	Identificação comprovant	Fonte Recursos
1									
2									
3									
6									
7									
8									
9									
10									
11									
12									
13									
14									
15									
16									
17									
18									
19									
20									
21									
22									
23									
24									
25									
26									
27									
28									
I	Subtotal I - Despesas Diretas					-			

II		R\$	
III		R\$	
IV		R\$	

Declaração do

a) Atestamos que o(s) valor(es) quitado(s) nas respectivas data(s) de quitação foram efetivamente realizados, conforme informados nesse Boletim.

Local, Data, e Assinaturas sob carimbo

BOLETIM DE COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS – BSCA – COMPROVAÇÃO – ORIENTAÇÃO DE PREENCHIMENTO

- 1 **OBJETIVO**
Documento emitido pelo Tomador de financiamento ou de repasse, destinado à CAIXA, para apresentar e demonstrar a quitação de despesas que justificaram a movimentação de recursos de contrato de financiamento ou de repasse com recursos do OGU.

- 2 **UNIDADES QUE UTILIZARÃO O MODELO**
Tomadores de recursos e Agentes Promotores de operações de financiamento e operações.

- 3 **INTRODUÇÃO**
 - 3.1 As informações apresentadas de forma padronizada permitem à CAIXA atender aos Tomadores/Agentes Promotores em menor prazo, visto a facilidade de localização e de entendimento dos dados acessados por todos os envolvidos com procedimentos técnicos, operacionais, gerenciais e, eventualmente, de auditoria.
 - 3.2 O modelo de Boletim de Comprovação da Aplicação de Recurso -BSCA - Comprovação, é destinado ao Tomador ou Agente Promotor e assinado pelo representante ou empregado por um desses delegado como fiscal do contrato de financiamento - CT.
 - 3.3 Os BSCA são encaminhados mensalmente à CAIXA, anexo a ofício de solicitação, um por CT, e/ou anexo a ofício de apresentação da comprovação da aplicação dos recursos, desde a 1ª solicitação de recursos e/ou de comprovação da aplicação, até à conclusão da fase de movimentação de recursos e prestação de contas final do CT.
 - 3.4 Acompanha o BSCA - Comprovação, os comprovantes de pagamentos identificados neste BSCA, referentes às despesas relacionadas no último BSCA de Solicitação atendida pela CAIXA.
 - 3.5 Essas instruções não superam as regras de programas de financiamento para a comprovação da aplicação de recursos, inerente à prestação de contas parcial mensal e final, como também não revogam dispensas flexibilizadas pelo Gestor da Aplicação do Programa.
 - 3.6 Caso o Agente Promotor ou Tomador tenha modelo próprio de BSCA contendo, no mínimo, as informações do modelo CAIXA, não há restrições da CAIXA para acolher modelo diferente, cabendo consulta prévia antes de sua adoção.

- 4 **OFÍCIO DE COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS - OF. COMPROVAÇÃO**
Modelo disponível na planilha guia desse arquivo, de nome OF - Comprovação, sugere forma da correspondência ao Agente Financeiro, necessária para caracterizar a comprovação da aplicação dos recursos do contrato de financiamento, bem como o encaminhar os documentos com detalhes das despesas quitadas e identificação da forma da quitação.

- 5 **IDENTIFICAÇÕES DO BOLETIM**

BSCA XX (número) - informar número seqüencial do BSCA -Comprovação por CT, no formato 00.

BSCA - Data de emissão - informar dia/mês/ano da emissão do boletim no formato 00/00/0000.

N.º do CT - informar número completo do CT, tal como consta no contrato de financiamento ou de repasse de recursos do OGU.

6 QUADRO DE IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS

As instruções para este quadro seguirão a ordem de localização dos campos na direção de cima para baixo ao se reportarem ao nome da chave de um conjunto de colunas, e da esquerda para a direita ao se referirem ao nome da coluna objeto da instrução ou comentário sobre o preenchimento.

N.º Ord. (coluna) - numerar na ordem seqüencial crescente, cada despesa identificada, no formato 0.

CTEF N.º(coluna) - identificar o número do contrato de execução e/ou fornecimento, ou número de outro documento que tenha firmado o compromisso da compra, fabricação, execução de serviço.

Fatura (chave) - contém colunas para identificar o nome e CNPJ do emitente do documento de cobrança, número da fatura/nota fiscal e data de emissão e valor.

Emitente - Nome (coluna) - informar nome da empresa emitente do documento de cobrança.

Emitente - nº CNPJ - informar CNPJ da empresa emitente do documento de cobrança.

Fatura/NF (chave) - Nº (coluna) - informar número da fatura, nota fiscal ou de outro comprovante.

Fatura/NF (chave) - Data (coluna) - informar data de emissão do documento, no formato dd/mm/aa.

Pagamento (chave) Valor R\$ (coluna) - informar o valor pago em moeda através do documento identificado na coluna à direita desta.

Pagamento (chave) Data (coluna) - informar data do pagamento efetivo, no formato dd/mm/aa.

Pagamento (chave) Identificação do comprovante (coluna) - informar conforme caracterizado no comprovante apresentado em anexo.

Pagamento (chave) Fonte de Recursos (coluna) - informar com siglas REP, FIN, CP, a origem dos recursos usados para o pagamento, se repasse, financiamento ou da contrapartida, respectivamente.

(I) Subtotal - I - Despesas Diretas (linha) – Essa linha calcula e informa a soma dos valores na coluna: "Pagamento Valor (R\$).

(II) Participação do Agente Financeiro ou Repasse do OGU (linha)

No caso de CT de financiamento, preencher valor das despesas correspondente à parte do FGTS ou outra fonte de recursos.

Em CT de repasse com recursos do OGU, preencher o valor correspondente à parte do OGU.

Nota - a denominação desta linha "Remuneração do Agente Promotor-RAP" ou "Repasse do OGU" é automaticamente alternada conforme a marcação de um dos campos Financiamento ou Repasse do OGU na identificação da Fonte principal de recursos do CT.

(III) Participação da Contrapartida - recursos nacionais ou Contrapartida (linha)

No caso de CT de financiamento, preencher valor das despesas correspondente à parte da Contrapartida com recursos nacionais.

Em CT de repasse com recursos do OGU, preencher o valor correspondente à parte da Contrapartida.

Nota - a denominação desta linha "Contrapartida - recursos nacionais" ou "Contrapartida" é automaticamente alternada conforme a marcação de um dos campos Financiamento ou Repasse do OGU na identificação da Fonte principal de recursos do CT.

(IV) Participação da Contrapartida - recursos externos ou Não utilizar esta (linha)

No caso de CT de financiamento, preencher valor das despesas correspondente à parte da Contrapartida com recursos externos, BID, BIRD, outros se houver.

Em CT de repasse com recursos do OGU, não preencher este campo.

Nota - a denominação desta linha "Contrapartida - recursos externos" ou "Não utilizar esta linha" é automaticamente alternada conforme a marcação de um dos campos Financiamento ou Repasse do OGU na identificação da Fonte principal de recursos do CT.

7 DECLARAÇÃO DO AGENTE PROMOTOR OU TOMADOR (CAIXA DE TEXTO)

Essa declaração é essencial para a CAIXA acolher o BSCA de Comprovação, e ver reconhecidas pelos signatários deste as responsabilidades inerentes às informações prestadas nessa prestação de contas.

8 LOCAL, DATA E ASSINATURAS SOB CARIMBO - (CAIXA DE TEXTO)

Campo autoexplicativo deverá conter no mínimo assinatura de dois representantes do emitente.

14 FICHA DE ANÁLISE E PROCESSAMENTO DE DESEMBOLSO - FPD

FPD Nº	Mês/ano
--------	---------

1 – AGENTES ENVOLVIDOS

1.1 – AGENTE FINANCEIRO	CNPJ
1.2 – TOMADOR/MUTUÁRIO FINAL	CNPJ
1.3 – AGENTE TÉCNICO OPERACIONAL	CNPJ
1.4 – AGENTE PROMOTOR	CNPJ

2 - ELEMENTOS DO CONTRATO

Número SIAPF/AF	Número SIAPF/AO	Programa
-----------------	-----------------	----------

3 - RELATÓRIOS TÉCNICOS DE ACOMPANHAMENTO

3.1 - Engenharia

Data da emissão / /

3.1.1 Situação da obra/empreendimento

Paralisada Atrasada Normal Adiantada
 Obra Física Concluída Concluída

3.1.1.1 Percentual executado Global do Empreendimento (executado de obra + executado de Trabalho Social + executado outros itens em relação ao VI total do empreendimento)

%

3.2 – Socioambiental

Data da emissão / /	<input type="checkbox"/> Não se aplica
------------------------	--

4 – SITUAÇÃO DO(S) AGENTE(S)

4.1 – Situação junto ao agente financeiro, quanto ao retorno:

Tomador Adimplente Inadimplente
Agente Promotor Adimplente Inadimplente

Observação

4.2 – Situação junto ao INSS (Tomador)

CND Sem restrições Com restrições
CRP Sem restrições Com restrições Não se aplica

Observação

5 - INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS OU CONDICIONANTES PARA A REALIZAÇÃO DO PRESENTE DESEMBOLSO

5.1 - Tipo do desembolso

Normal Adiantamento Antecipação por BM

5.2 - Conta corrente vinculada ao contrato	5.3 - Cód. agência	5.4 - Nome do banco	5.5 - Cód. banco
--	--------------------	---------------------	------------------

5.6 - Contrato em fase de retorno parcial? Sim Não

5.7 - A quitação do BSCA - Solicitação anterior foi apresentada? Sim Não Não se Aplica

5.8 - Existe placa no local da obra nos parâmetros do MFOM? Sim Não Não se Aplica

5.9 - O Tomador apresentou Licença de Instalação válida? Sim Não Não se Aplica

5.10 - O Tomador apresentou Licença de Operação válida exigida no último desembolso? Sim Não Não se Aplica

6 - INFORMAÇÕES APRESENTADAS PELO TOMADOR NO BSCA - SOLICITAÇÃO nº _____

6.1 - Empresas participantes do BSCA - Solicitação (relacionar as empresas abaixo ou anexar cópia do BSCA - Solicitação)

Empresa 1	Valor	CNPJ
	R\$	
Empresa 2	Valor	CNPJ
	R\$	
Empresa 3	Valor	CNPJ
	R\$	
Empresa 4	Valor	CNPJ
	R\$	
Empresa 5	Valor	CNPJ
	R\$	

6.2 - Total do BSCA (VI)

SOLICITADO VI	GLOSADO VI (-)	ACEITO VI
R\$	R\$	R\$

6.3 - Valor participação FGTS	6.4 - Contrapartida
FGTS	
R\$	R\$

7 - CONTROLE DO SALDO

7.1 - Valor do financiamento (VE)	7.2 - Valor já desembolsado	7.3 - Vlr desta parcela	7.4 - Saldo a desembolsar
R\$	%	R\$	R\$

8 - CONTROLE DA CONTRAPARTIDA

Contrapartida Total

8.1 - Valor da CP atual	8.2 – Valor da CP já integralizada	8.3 - A integralizar no mês	8.4 - Saldo a integralizar
R\$	% R\$	R\$	R\$

9- PARECER/MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA

Local/Data

Assinatura do responsável pela elaboração da FPD

Nome/Matrícula: _____

Assinatura do Gerente

Nome/Matrícula: _____

Assinatura do gerente de filial /

Nome/Matrícula: _____

PARA PREENCHIMENTO PELO REPRESENTANTE DO AGENTE FINANCEIRO (PARA OPERAÇÕES ATO)

De acordo,

Assinatura do Representante legal do Agente Financeiro (sob carimbo)

Nome: _____

CPF: _____

PARA PREENCHIMENTO PELO AGENTE OPERADOR

FPD Nº	Mês/ano
--------	---------

1 – AGENTE ENVOLVIDOS

AGENTE FINANCEIRO	CNPJ
-------------------	------

2 – ELEMENTOS DO CONTRATO

Número SIAPF/AF	Número SIAPF/AO	Programa
-----------------	-----------------	----------

3 - SITUAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO QUANTO AO RETORNO JUNTO AO FGTS

Regular Irregular

4 - SITUAÇÃO QUANTO AO CRF

4.1 - Agente Financeiro	Válido até:	/	/
4.2 - Tomador/Mutuário final	Válido até:	/	/
4.3 - Agente Promotor	Válido até:	/	/

4.4 - Empresas participantes do BSCA - Solicitação

	Válido até:	/	/
	Válido até:	/	/
	Válido até:	/	/

5 - REGULARIDADE QUANTO AO INSS

5.1 CRP (Estados e municípios)

Tomador Válido até / / Não se aplica

5.2 - CND

Tomador Válido até / / |

6 - VALORES DE ACEITE - AGENTE OPERADOR

6.1 - Vlr do desemb. solicitado pelo AF	6.2 - Glosa AO	6.3 - Valor autorizado
R\$	R\$	R\$

7 - CONTROLE DO SALDO DO CONTRATO

7.1 - Valor do financiamento	7.2 - Valor já desembolsado	7.3 - Vlr desta parcela	7.4 - Saldo a desembolsar
R\$	R\$	R\$	R\$

8 - PARECER/MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA

--

9 - DRP AO para AF

Número	Data

Assinatura do responsável pelo preenchimento da FPD

Assinatura Representante da CEFGA
ocupante de Função Gerencial

Nome: _____

Matrícula:

Nome: _____

Matrícula:

FICHA DE PROCESSAMENTO DE DESEMBOLSO – FGTS - LIBERAÇÃO DE RECURSOS DO AGENTE OPERADOR PARA O AGENTE FINANCEIRO – orientação de preenchimento

PARA PREENCHIMENTO DO AGENTE FINANCEIRO

1 - Agentes envolvidos

1.1 - Agente Financeiro: informar o nome completo, a sigla e seu CNPJ.

1.2 - Tomador/ Mutuário Final: informar o nome do tomador do financiamento e seu CNPJ. No caso do tomador ser a administração direta, o mutuário deve ser denominado Município de _____ ou Estado de _____, não sendo apropriado o uso das expressões “Prefeitura Municipal” ou “Governo do Estado”. No caso de o mutuário ser também o Agente Promotor, acrescentar a sigla /AP ao lado da identificação do mutuário e não preencher o subitem 1.4.

1.3 - Agente Técnico-Operacional: informar o nome completo, a sigla e seu CNPJ. Este campo deve ser preenchido quando a CAIXA prestar serviços como agente técnico-operacional aos outros agentes financeiros.

1.4 - Agente Promotor: informar o nome completo, a sigla e seu CNPJ.

2 - Elementos do Contrato

- Número SIAPF/AF: nº. do contrato cadastrado no SIAPF das operações entre o Agente Financeiro e o Tomador. No caso de a CAIXA ser o Agente Técnico Operacional, deixar em branco.

- Número SIAPF/AO: nº. do contrato cadastrado no SIAPF das operações entre o Agente Financeiro e o Agente Operador (nº. dado pelo Agente Operador).

- Programa: preencher com a sigla do Programa

3 - Relatórios Técnicos de Acompanhamento

3.1 - Informar a data de emissão.

3.1.1 - Situação da obra/empreendimento: marcar a situação correspondente.

3.1.1.1 – Percentual global executado até o momento (evolução global do empreendimento em relação ao VI do contrato)

3.2 - Sócio-Ambiental: Data de emissão, ou marcar a opção “não se aplica”.

4 - Situação do(s) agente(s)

4.1 - Situação junto à CAIXA, quanto ao retorno.

4.2 - Junto ao INSS (CRP e CND-Certidão de Regularidade Fiscal RFB/PGFN).

5 - Informações necessárias ou Condicionantes para a realização do presente desembolso

5.1 – Tipo de desembolso: marcar somente uma opção

5.2 – Preencher número da conta vinculada

5.3 - Código da Agência: informar o código da agência.

5.4 - Nome do Banco: informar o nome do banco.

5.5 - Código do Banco: informar o código do banco.

5.6 - Contrato em fase de retorno parcial? Marcar a opção correspondente.

5.7 - A quitação do BSCA - Solicitação anterior foi apresentada? Marcar a opção correspondente.

5.8 – Placa de Obra – informar a existência ou não da placa nos padrões exigidos ou marcar “não se aplica”

5.9 - Licença Ambiental – Indicar se há emissão da LI para a(s) obra(s) objeto do desembolso.

5.10 – Preenchimento sim/não obrigatório para o último desembolso. Nos demais desembolsos marcar “não se aplica”.

6 - Informações apresentadas pelo Tomador no BSCA - Solicitação Nº: número seqüencial do boletim.

6.1 - Empresas participantes do BSCA – Solicitação (relacionar as empresas).

6.2 – Valores totais do BSCA com relação ao VI.

6.3 - Valor e percentual de participação do FGTS em relação ao VI solicitado

6.4 – Valor e percentual da contrapartida em relação ao VI

7 - Controle do saldo do CT

7.1 - Valor do financiamento - Obra: valor referente à participação do FGTS no contrato.

7.2 - Valor já desembolsado: valor dos desembolsos acumulados, realizado anteriormente a este desembolso.

7.3 - Valor desta parcela.

7.4 - Saldo a desembolsar: valor resultante da subtração dos valores constantes do campo 7.1 pelos valores constantes dos campos 7.2 e 7.3.

8 - Controle da Contrapartida

8.1 - Valor CP: valor referente à contrapartida atualizada.

8.2 - Valor CP já integralizada: valor dos depósitos acumulados, anterior ao valor do mês, com percentual calculado.

8.3 - A integralizar no mês: valor aportado na conta vinculada referente ao desembolso em curso

8.4 - Saldo a integralizar: valor resultante da subtração do valor constante do campo 8.1 pela soma dos valores constantes dos campos 8.2 e 8.3.

9 - Parecer/Manifestação Conclusiva

Neste campo deve estar registrado o parecer conclusivo, quanto ao valor aceito para fins de desembolso, indicando fatores relevantes julgados pertinentes.

10 - Preenchimento pelo representante Agente Financeiro

Este campo deve ser preenchido pelo Agente Financeiro, quando a CAIXA estiver atuando como Agente Técnico Operacional.

PARA PREENCHIMENTO PELO AGENTE OPERADOR

Preencher os dados referentes ao número da FPD, mês/ano, nome e CNPJ do Agente Financeiro.

1 - Agentes envolvidos

1.1 - Agente Financeiro: preenchimento automático

2 - Elementos do Contrato

- Número SIAPF/AF, número SIAPF/AO e Programa: preenchimento automático

3 - Situação quanto ao retorno junto ao FGTS

Informar a situação do Agente Financeiro, assinalando com “x” o campo correspondente.

4 - Situação quanto ao CRF

Informar a data de validade do CRF para o Agente Financeiro, tomador, agente promotor e empresas participantes do BSCA - Solicitação.

5 - Situação quanto INSS

5.1 regularidade quanto ao regime próprio de Previdência Social para Estados, Municípios e Distrito Federal com validade na data do desembolso (CRP): (exclusivamente para Tomadores Estados, Municípios e Distrito Federal):

Assinalar com “x” o campo correspondente.

5.2 regularidade quanto à CND com validade na data do desembolso (Certidão de Regularidade Fiscal RFB/PGFN)

6 – Valores de Aceite do Agente Operador

6.1 - Valor solicitado pelo AF – preenchimento automático

6.2 – Glosa AO – Valor glosado pelo Agente Operador

6.3 – Valor autorizado – preenchimento automático

7 - Controle do Saldo do Contrato

Valores de controle saldo com preenchimento automático.

8 - Parecer/Manifestação Conclusiva

- Neste campo deve estar registrado o parecer conclusivo, quanto ao valor aceito para fins de desembolso, indicando fatores relevantes julgados pertinentes.

9 - DRP AO para AF

- informar nº do DRP e a data em que este foi emitido.

Nº da Nota Fiscal	Razão Social/Fabricante
CNPJ	Ônibus – Tipo
Quantidade	Descrição:
Valor da Nota fiscal	

4.2 – Empresa(s) participante(s)

Nº da Nota Fiscal	Razão Social/Fabricante
CNPJ	Ônibus – Tipo
Quantidade	Descrição:
Valor da Nota fiscal	

Observação

5– ESPECIFICAÇÃO DE GARANTIA

<input type="checkbox"/> ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA dos bens financiados, segurados sob apólice nº _____ Seguradora _____ Vigência ___/___/___ a ___/___/___ <input type="checkbox"/> (OUTRAS – especificar), formalizada em instrumento apartado. _____
--

6 – CONTROLE DO SALDO

6.1 – Valor do Financiamento	6.2 – Valor já desembolsado	6.3 – Valor desta parcela	6.4 – Saldo a desembolsar
R\$	R\$	R\$	R\$

7 – CONTROLE DA CONTRAPARTIDA

7.1 – Valor da CP contratada	7.2 – Valor da CP já integralizada	7.3 – A integralizar no mês	7.4 – Saldo a integralizar
R\$	R\$	R\$	R\$

8 – INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS OU CONDICIONANTES PARA A REALIZAÇÃO DO PRESENTE DESEMBOLSO

8.1 - Conta corrente vinculada ao contrato	8.2 – Cód. agência	8.3 – Nome do banco	8.4 – Cód banco
--	--------------------	---------------------	-----------------

9 – PARECER/MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA

_____, _____ de _____ de _____
Local/Data

Assinatura do responsável pela elaboração da FPD
Nome/ Matrícula:

Assinatura do Representante
Nome/ Matrícula:

PARA PREENCHIMENTO PELO REPRESENTANTE DO AGENTE FINANCEIRO

De acordo,

Assinatura, do representante legal do agente financeiro, sob carimbo

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura, do representante legal do agente financeiro, sob carimbo

Nome: _____

CPF: _____

PARA PREENCHIMENTO PELO AGENTE OPERADOR

FPD N° _____

Mês/ano _____

AGENTE FINANCEIRO _____

CNPJ _____

10 - SITUAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO QUANTO AO RETORNO JUNTO AO FGTS

Regular Irregular

Observação

11 – SITUAÇÃO QUANTO AO CRF

11.1 - Agente Financeiro

Vencido Válido até: _____ / _____ / _____

11.2 - Tomador/Mutuário
final Vencido Válido até: / /

Observação

11.3 - Agente
Promotor Vencido Válido até: / /

Observação

11.4 - Empresas participantes do BSCA -
Solicitação

Vencido Válido até: / /

Vencido Válido até: / /

Vencido Válido até: / /

Observação

12 - SITUAÇÃO QUANTO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL PARA ESTADOS, MUNICÍPIOS E DISTRITO FEDERAL (CRP)

Tomador Sem
restrições Com
restrições Não se aplica

13 - CONTROLE DO SALDO DO CONTRATO

13.1 - Valor do financiamento	13.2 - Valor já desembolsado	13.3 - Valor desta parcela	13.4 - Saldo a desembolsar
R\$	R\$	R\$	R\$

14 - PARECER/MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA

15 - DRP AO para AF

Número Data

Assinatura do responsável pelo
preenchimento do FPD

CEFGA

Nome: _____

Matrícula: _____

Assinatura Representante da CEFGA
ocupante de função
Gerencial

Nome: _____

Matrícula: _____

FICHA DE PROCESSAMENTO DE DESEMBOLSO – FGTS - LIBERAÇÃO DE RECURSOS DO AGENTE OPERADOR PARA O AGENTE FINANCEIRO – orientação de preenchimento

1 - AGENTES ENVOLVIDOS

- 1.1 – **Agente Financeiro:** informar o nome completo, a sigla e seu CNPJ.
- 1.2 – Tomador/Mutuário Final: informar o nome do tomador do financiamento e seu CNPJ. No caso do tomador ser a administração direta, deve ser denominado Município de _____ ou Estado de _____, não sendo apropriado o uso das expressões “Prefeitura Municipal” ou “Governo do Estado”. No caso de o mutuário ser também o Agente Promotor, acrescentar a sigla /AP ao lado da identificação do mutuário e não preencher o subitem 1.4.

2 - ELEMENTOS DO CONTRATO

- Número SIAPF/AF: nº do contrato cadastrado no SIAPF das operações entre o Agente Financeiro e o Tomador. No caso de a CAIXA ser o Agente Técnico Operacional, deixar em branco.
- Número SIAPF/AO: nº do contrato cadastrado no SIAPF das operações entre o Agente Financeiro e o Agente Operador (nº dado pelo Agente Operador).
- Data de assinatura: data em que foi assinado o contrato.
- Programa/Modalidade/empreendimento: preencher com a sigla do programa, citar a modalidade e o nome do empreendimento.
- CP local: indicar se financeira ou física, com seu valor e percentual

3 - SITUAÇÃO DO(S) AGENTE(S)

- 3.1 Situação junto à CAIXA.
- 3.2 Situação junto ao INSS.

4 – INFORMAÇÕES APRESENTADAS PELO TOMADOR

4.1 – Empresa(s) participante(s): Preencher com dados do fabricante de chassi/encarroçador;

4.2 – Empresa(s) participante(s): Preencher com dados do fabricante de chassi/encarroçador;

Ônibus tipo: Preencher de acordo com a classificação:

tipo 1: Micro-ônibus, Miniônibus, Midiônibus e ônibus básico;

tipo 2: Padron, Articulado e Biarticulado.

Descrição: Preencher com os dados da nota fiscal.

5– ESPECIFICAÇÃO DE GARANTIA

Assinalar e preencher os dados da garantia prevista em contrato

6- CONTROLE DO SALDO DO CONTRATO

- 6.1 - Valor do financiamento: valor referente à participação do FGTS no contrato.
- 6.2 - Valor já desembolsado: valor dos desembolsos acumulados, realizado anteriormente a este desembolso, com seu respectivo percentual calculado.
- 6.3 - Valor desta parcela: colocar o valor indicado no campo 6.2. Manual de Fomento Pró-Transporte Fl. 166
- 6.4 - Saldo a desembolsar: valor resultante da subtração dos valores constantes do campo campo 6.1 pela soma dos valores constantes dos campos 6.2 e 6.3

7 - CONTROLE DA CONTRAPARTIDA

- 7.1 – Valor CP contratada: valor contratado referente à contrapartida.
- 7.2 – Valor CP já integralizada: valor dos depósitos acumulados, anterior ao valor do mês, com percentual calculado.
- 7.3 - A integralizar no mês
- 7.4 - Saldo a integralizar: valor resultante da subtração do valor constante do campo 7.1 pela soma dos valores constantes dos campos 7.2 e 7.3

8 - INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS OU CONDICIONANTES PARA A REALIZAÇÃO DO PRESENTE DESEMBOLSO

- 8.1 - Conta corrente vinculada ao contrato: informar o número da conta

8.2 – Código da Agência: informar o código da agência.

8.3 – Nome do Banco: informar o nome do banco.

8.4 – Código do Banco: informar o código do banco.

9 – PARECER/MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA

Neste campo deve estar registrado o parecer conclusivo, quanto ao valor aceito para fins de desembolso, indicando fatores relevantes julgados pertinentes.

PARA PREENCHIMENTO PELO AGENTE FINANCEIRO

Este campo deve ser preenchido pelo Agente Financeiro, quando a CAIXA estiver atuando como Agente Técnico Operacional.

PARA PREENCHIMENTO PELO AGENTE OPERADOR

Preencher os dados referentes ao número da FPD, mês/ano, nome e CNPJ do Agente Financeiro.

10 - SITUAÇÃO QUANTO AO RETORNO JUNTO AO FGTS

Informar a situação do Agente Financeiro, assinalando com “x” o campo correspondente. Estando inadimplente, informar no campo “OBS” a atual situação de atraso.

11 - SITUAÇÃO QUANTO AO CRF

Informar se o CRF está vencido ou a data de validade dos Agentes Financeiros, tomador e empresas participantes do BSCA - Solicitação.

12 - Situação quanto ao regime próprio de Previdência Social para Estados, Municípios e Distrito Federal (CRP): (exclusivamente para Estados, Municípios e Distrito Federal):

Assinalar com “x” o campo correspondente.

13 - CONTROLE DO SALDO DO CONTRATO

13.1 - Valor do financiamento: valor referente à participação do FGTS no contrato.

13.2 - Valor já desembolsado: valor dos desembolsos acumulados, realizado anteriormente a este desembolso, com seu percentual calculado.

13.3 - Valor desta parcela: colocar o valor indicado no campo 6.2.

13.4 - Saldo a desembolsar: valor resultante da subtração dos valores constantes do campo 13.1 pelos valores constantes dos campos 13.2 e 13.3.

14 - PARECER/MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA

- Neste campo deve estar registrado o parecer conclusivo, quanto ao valor aceito para fins de desembolso, indicando fatores relevantes julgados pertinentes.

15 - DRP AO PARA AF

Informar nº do DRP e a data em que este foi emitido.

14-B FICHA DE ANÁLISE E PROCESSAMENTO DE DESEMBOLSO – FPD - (RETREM)

FPD N°	Mês/ano
--------	---------

1 - AGENTES ENVOLVIDOS

1.1 - AGENTE FINANCEIRO	CNPJ
-------------------------	------

1.2 – TOMADOR/MUTUÁRIO FINAL	CNPJ
------------------------------	------

2 - ELEMENTOS DO CONTRATO

Número SIAPF/AF	Número SIAPF/AO	Data de Assinatura / /
-----------------	-----------------	---------------------------

Valor do Financiamento	Contrapartida Financeira
R\$ %	R\$ %

3 – SITUAÇÃO DO(S) AGENTE(S)

3.1 – Situação junto à CAIXA:

Tomador	<input type="checkbox"/> Adimplente	<input type="checkbox"/> Inadimplente
Fabricante	<input type="checkbox"/> Adimplente	<input type="checkbox"/> Inadimplente

Observação

3.2 – Situação junto ao INSS:

Tomador	<input type="checkbox"/> Sem Restrições	<input type="checkbox"/> Com Restrições
Fabricante	<input type="checkbox"/> Sem Restrições	<input type="checkbox"/> Com Restrições

Observação

4 – INFORMAÇÕES APRESENTADAS PELO TOMADOR

4.1 – Empresa(s) participante(s)

Nº da Nota Fiscal	Razão Social/Fabricante
-------------------	-------------------------

CNPJ	Tipo do Veículo
------	-----------------

Quantidade	Descrição:
------------	------------

Valor da Nota fiscal

4.2 – Empresa(s) participante(s)

Nº da Nota Fiscal	Razão Social/Fabricante
-------------------	-------------------------

CNPJ	Tipo do Veículo
------	-----------------

Quantidade	Descrição:
------------	------------

Valor da Nota fiscal

Observação

5– ESPECIFICAÇÃO DE GARANTIA

--

6 – CONTROLE DO SALDO

6.1 – Valor do Financiamento	6.2 – Valor já desembolsado	6.3 – Valor desta parcela	6.4 – Saldo a desembolsar
R\$	R\$	R\$	R\$

7 – CONTROLE DA CONTRAPARTIDA

7.1 – Valor da CP contratada	7.2 – Valor da CP já integralizada	7.3 – A integralizar no mês	7.4 – Saldo a integralizar
R\$	R\$	R\$	R\$

8 – INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS OU CONDICIONANTES PARA A REALIZAÇÃO DO PRESENTE DESEMBOLSO

8.1 - Conta corrente vinculada ao contrato	8.2 – Cód. agência	8.3 – Nome do banco	8.4 – Cód banco
--	--------------------	---------------------	-----------------

9 – PARECER/MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA

--

_____, _____ de _____ de _____
Local/Data

Assinatura do responsável pela elaboração da FPD
Nome/ Matrícula:

Assinatura do Representante
Nome/ Matrícula:

PARA PREENCHIMENTO PELO REPRESENTANTE DO AGENTE FINANCEIRO

De acordo,

Assinatura, do representante legal do agente financeiro, sob carimbo

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura, do representante legal do agente financeiro, sob carimbo

Nome: _____

CPF: _____

PARA PREENCHIMENTO PELO AGENTE OPERADOR

FPD N°	Mês/ano
--------	---------

1.1 - AGENTE FINANCEIRO	CNPJ
-------------------------	------

2 - SITUAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO QUANTO AO RETORNO JUNTO AO FGTS

Regular Irregular

Observação

3 - SITUAÇÃO QUANTO AO CRF

3.1 - Agente Financeiro Vencido Válido até ___/___/___

3.2 - Tomador/Mutuário Vencido Válido até ___/___/___

3.3 - Fornecedor Vencido Válido até ___/___/___

Observação

4 - SITUAÇÃO QUANTO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL PARA ESTADOS, MUNICÍPIOS

Tomador	<input type="checkbox"/> Sem restrições	<input type="checkbox"/> Com restrições	<input type="checkbox"/> Não se aplica
---------	---	---	--

5 - CONTROLE DO SALDO DO CONTRATO

5.1 - Valor do financiamento R\$	5.2 - Valor já desembolsado R\$	5.3 - Valor desta parcela R\$	5.4 - Saldo a desembolsar R\$
-------------------------------------	------------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

6 - PARECER / MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA

7 - DRP AO para AF

Número	Data
--------	------

Assinatura do responsável pelo preenchimento do
FPD

Nome: _____
Matrícula: _____

Assinatura Representante da CEFGA ocupante de
função Gerencial

Nome: _____
Matrícula: _____

14-C FICHA DE PROCESSAMENTO DE DESEMBOLSO – FPD – OPERAÇÃO DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

FPD N°	Mês/ano
--------	---------

1 - AGENTES ENVOLVIDOS

1.1 - AGENTE FINANCEIRO (CONTRATO ORIGINAL)	CNPJ
1.2 - TOMADOR/MUTUÁRIO FINAL	CNPJ

2 - ELEMENTOS DO CONTRATO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

Número SIAPF/AF	Número SIAPF/AO
-----------------	-----------------

3 - RELATÓRIOS TÉCNICOS DE ACOMPANHAMENTO

3.1 - Engenharia

Data da emissão	Data de início da obra
-----------------	------------------------

3.1.1 - Situação da obra/empreendimento

Paralisada Atrasada Normal Adiantada Em condições Em exigência

3.1.2 - Percentual Físico previsto:

3.1.2.1 - Percentual Físico executado até o momento:	Data prevista para conclusão da obra:
--	---------------------------------------

Observação

3.2 - Socioambiental

Data da emissão	<input type="checkbox"/> Não se aplica
-----------------	--

3.2.1 - Situação do trabalho socioambiental

Paralisado Atrasado Normal Adiantado Em condições Em exigência

Percentual executado até o momento:

Observação

4 - Situação do Tomador

4.1 - Situação junto à CAIXA, quanto ao retorno:

Tomador Adimplente Inadimplente

Observação

4.2 - Junto ao INSS

CND Sem restrições Com restrições

CRP Sem restrições Com restrições

Observação

4.3 - Junto ao FGTS

CRF Sem restrições Com restrições

Observação

5 - INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS OU CONDICIONANTES PARA A REALIZAÇÃO DO PRESENTE DESEMBOLSO

5.1 - Conta corrente vinculada ao contrato	5.2 - Cód. agência	5.3 - Nome do banco	5.4 - Cód. banco
--	--------------------	---------------------	------------------

5.5 - Existem outras condicionantes contratuais para a realização do desembolso?

Sim Não

Observação

6 - INFORMAÇÕES APRESENTADAS PELO TOMADOR NO BSCA - Solicitação nº _____

6.1 - Empresas participantes do BSCA - Solicitação (relacionar as empresas abaixo ou anexar cópia do BSCA - Solicitação)

Empresa 1	Valor	CNPJ
Empresa 2	Valor	CNPJ
Empresa 3	Valor	CNPJ
Empresa 4	Valor	CNPJ

7 - CONTROLE DO SALDO TOTAL DO CONTRATO (OPERAÇÃO DE CRÉDITO SUPLEMENTAR)

7.1 - Valor do financiamento	7.2 - Valor já desembolsado
7.3 - Valor desta parcela	7.4 - Saldo a desembolsar

8 - CONTROLE DO SALDO POR CONTRATO ORIGINAL

Contrato 1	Número SIAPF/AF: _____	Aporte
------------	------------------------	--------

8.1 - Valor do financiamento	8.2 - Valor já desembolsado
8.3 - Valor desta parcela	8.4 - Saldo a desembolsar

9 - PARECER/ MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA

Confirmamos as informações acima para desembolso nesta data.

_____, _____ de _____ de _____.
Local/Data

Assinatura do Representante legal do agente financeiro

(sob carimbo)

NOME:

CPF

FICHA DE PROCESSAMENTO DE DESEMBOLSO – FPD – OPERAÇÃO DE CRÉDITO SUPLEMENTAR – orientações para preenchimento

1 - Agentes envolvidos

1.1 - Agente Financeiro: informar o nome completo, a sigla e seu CNPJ.

1.2 - Tomador/ Mutuário Final: informar o nome do tomador do financiamento e seu CNPJ. No caso do tomador ser a administração direta, o mutuário deve ser denominado Município de _____ ou Estado de _____, não sendo apropriado o uso das expressões “Prefeitura Municipal” ou “Governo do Estado”.

2 - Elementos do Contrato

- Número SIAPF/AF: número do contrato cadastrado no SIAPF das operações entre o Agente Financeiro e o Tomador. No caso de a CAIXA ser o Agente Técnico Operacional, deixar em branco.
- Número SIAPF/AO: número do contrato cadastrado no SIAPF das operações entre o Agente Financeiro e o Agente Operador (número fornecido pelo Agente Operador)

3 - Relatórios Técnicos de Acompanhamento

Campo “Observações”: informar, sucintamente, eventuais exigências para efetivação do desembolso.

5 - Informações necessárias ou Condicionantes para a realização do presente desembolso

5.5 - Indicar se existem ou não outras condicionantes contratuais para a realização do desembolso. Em caso afirmativo, utilizar o campo de observação.

6 - Informações apresentadas pelo Tomador no BSCA - Solicitação Nº: número sequencial do boletim.

6.1 - Empresas participantes do BSCA – Solicitação (relacionar as empresas).

6.2 - Indicar o percentual de participação previsto e respectivo valor em reais da contrapartida financiada, de acordo com o estabelecido no contrato.

No caso de contrapartida de Obras/Serviços executados pela administração direta, deve ficar registrado na FPD o valor atribuído a esta contrapartida.

7 - Controle do saldo total do Contrato de Operação de Crédito Suplementar

7.1 - Valor do financiamento: valor contratado referente à contrapartida do contrato original.

7.2 - Valor já desembolsado: valor dos depósitos acumulados, realizados anteriormente ao atual, com seu respectivo percentual calculado.

7.4 - Saldo a desembolsar: valor resultante da subtração da soma dos valores constantes dos campos 7.2 e 7.3 do valor constante do campo 7.1.

8 - Controle do Saldo por Contrato Original

Preencher com os dados do contrato original que deu origem ao contrato da operação de crédito suplementar.

9 - Parecer/Manifestação Conclusiva

Neste campo deve estar registrado o parecer conclusivo, quanto ao valor aceito para fins de desembolso, indicando fatores relevantes julgados pertinentes.

14-D LEIAUTE PARA FPD EM FORMATO ELETRÔNICO

FPD (TABELA PUB_DESEMBOLSO_ENTRADA)	
DESCRIÇÃO: TODOS OS DADOS DA FPD UTILIZADA PELO AGENTE FINANCEIRO MENOS OS DADOS DAS EMPRESAS PARTICIPANTES DO BSCA	
CAMPO	DESCRIÇÃO
[ID]	Código de identificação do processo
[ID_FPD_AF]	Código de identificação do processo no AF
[CO_AF]	Unidade do AF
[NUMERO_FPD]	Número da FPD
[DE_TOMADOR]	NOME DO TOMADOR/MUTUARIO
[CO_TOMADOR]	CNPJ DO TOMADOR/MUTUARIO
[DE_OPERACIONAL]	NOME DO AGENTE TECNICO OP
[CO_OPERACIONAL]	CNPJ DO AGENTE TECNICO OP
[DE_AGENTE_PROMOTOR]	NOME DO AGENTE PROMOTOR
[CO_AGENTE_PROMOTOR]	CNPJ DO AGENTE PROMOTOR
[CONTRATO_AF]	CONTRATO AGENTE FINANCEIRO
[DV_AF]	DIGITO VERIFICADOR CONTRATO AGENTE FINANCEIRO
[CONTRATO_AO]	CONTRATO AGENTE OPERADOR
[DV_AO]	DIGITO VERIFICADOR CONTRATO AGENTE OPERADOR
[PROGRAMA]	PROGRAMA
[DT_ENGENHARIA]	DATA EMISSAO ENGENHARIA
[SITUACAOOBRA]	SITUACAO DE OBRA
[PERCENTUAL_OBRA]	PERCENTUAL DE OBRA
[CHECK_AMBIENTAL]	NÃO SE APLICA
[DT_AMBIENTAL]	DATA EMISSAO SOCIO-AMBIENTAL
[SITUACAO_TOMADOR]	SITUACAO TOMADOR(ADIMPLENTE/INADIMPLENTE)
[SITUACAO_AP]	SITUACAO AGENTE PROMOTOR(ADIMPLENTE/INADIMPLENTE)
[SITUACAO_OBSERVACAO]	OBSERVAÇÃO SITUACAO
[INSS_CND]	Certidão Negativa de Débitos VÁLIDA OU NÃO
[INSS_CND_VALIDADE]	DATA DE VALIDADE DA Certidão Negativa de Débitos
[INSS_CND_CERTIDAO]	LINK DIRECIONANDO PARA A Certidão Negativa de Débitos
[INSS_CRP]	Certificado de Regularidade Previdenciária VÁLIDA OU NÃO
[INSS_CRP_VALIDADE]	DATA DE VALIDADE DA Certificado de Regularidade Previdenciária
[INSS_CRP_CERTIDAO]	LINK DIRECIONANDO PARA A Certificado de Regularidade Previdenciária
[INSS_OBSERVACAO]	OBSERVAÇÃO INSS
[TIPO_DESEMBOLSO]	TIPO DE DESEMBOLSO (NORMAL, ADIANTAMENTO, ANTECIPADO POR BM)
[RETORNO_PARCIAL]	SIM/NÃO/NÃO SE APLICA
[QUITACAO_BSCA]	SIM/NÃO/NÃO SE APLICA
[PLACA_LOCAL]	SIM/NÃO/NÃO SE APLICA
[LICENCA_INSTALACAO]	SIM/NÃO/NÃO SE APLICA
[LICENCA_OPERACAO]	SIM/NÃO/NÃO SE APLICA

FPD (TABELA PUB_DESEMBOLSO_ENTRADA)	
DESCRIÇÃO: TODOS OS DADOS DA FPD UTILIZADA PELO AGENTE FINANCEIRO MENOS OS DADOS DAS EMPRESAS PARTICIPANTES DO BSCA	
CAMPO	DESCRIÇÃO
[NUMERO_BSCA]	NUMERICO
[SOLICITADO_VI]	VALOR SOLICITADO
[GLOSADO_VI]	VALOR DA GLOSA
[ACEITO_VI]	VALOR ACEITO
[PARTICIPACAO_FGTS]	PARTICIPAÇÃO FGTS
[PARTICIPACAO_CP]	PARTICIPAÇÃO CONTRA-PARTIDA
[FGTS_FINANCIADO]	FGTS FINANCIADO
[FGTS_LIBERADO]	FGTS LIBERADO
[FGTS_PARCELA]	PARCELA DE FGTS
[CP_ATUAL]	CONTRA-PARTIDA ATUAL
[CP_LIBERADO]	CONTRA-PARTIDA LIBERADA
[CP_PARCELA]	CONTRA-PARTIDA PARCELA
[ALTERACAO_CP]	ALTERACAO CONTRA-PARTIDA
[ULT_DESEMBOLSO]	ÚLTIMO DESEMBOLSO
ULT_CONCLUIDO	CASO ÚLTIMO DESEMBOLSO SINALISAR COM SIM/NÃO/NÃO SE APLICA
ULT_FUNCIONALIDADE	CASO ÚLTIMO DESEMBOLSO ATESTAR CLARAMENTE FUNCIONALIDADE DA OBRA
[EXCEPCIONALIZADO]	DESEMBOLSO EXCEPCIONALIZADO OU NÃO
[PARECERAF]	PARECER AGENTE FINANCEIRO
[DT_SOLICITADO]	DATA DE DESEMBOLSO SOLICITADO
STATUS	ETAPA QUE O PROCESSO ESTÁ NO MOMENTO
[MATRICULA_SOLICITANTE]	MATRÍCULA DO SOLICITANTE
[MATRICULA_GESTOR]	MATRÍCULA DO GESTOR
AGENTE_FINANCEIRO	MATRÍCULA DO AGENTE FINANCEIRO
UNIDADE_MOVIMENTO	CASO OUTROS AGENTES, DEFINIR A UNIDADE A SER CREDITADA
DV_MOVIMENTO	CASO OUTROS AGENTES, DEFINIR O DIGITO DA UNIDADE A SER CREDITADA

FPD (TABELA PUB_BSCA)	
DESCRIÇÃO: SOMENTE OS DADOS DAS EMPRESAS PARTICIPANTES DO BSCA	
CAMPO	DESCRIÇÃO
ID	Código de identificação do processo
ID_DESEMBOLSO	Código de identificação do processo de desembolso (FPD)
DE_EMPRESA	Nome da empresa
CO_EMPRESA	CNPJ
VALOR	Valor Solicitado pela empresa
VALIDO	Se foi validado ou não
DT_VALIDADE	A data de validade do CNPJ

15 OFÍCIO COMUNICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO PARA PROVIDÊNCIAS DE FATURAMENTO

Nome do Agente Financeiro
Endereço do Agente Financeiro
Complemento do Endereço
CEP - Município - UF

Ofício nº _____/ano/Nome do Agente Financeiro

Brasília, 99 de janeiro de 9999

Ao(À) Senhor (a)
NOME
Endereço
CEP - Cidade/UF

ASSUNTO: Comunica celebração de contrato entre o [Tomador] e a CAIXA.

Prezado(a) Senhor(a),

- Comunicamos a celebração de contrato de financiamento entre a CAIXA e o [Tomador] e, em conformidade com a Carta Consulta publicada no D.O.U. de xx/xx/xxx, seção xxx, página xxx, pelo Ministério do Desenvolvimento Regional – Secretaria Nacional de Mobilidade Urbana, e correspondente Contrato de Financiamento nº. [número], autorizamos o faturamento e a entrega do(s) [descrição do(s) bem(ns) financiado(s)].
- A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) consignar, obrigatoriamente, o número do chassi (e série) ou identificação do ônibus objeto do financiamento.
- O repasse do valor dos bens financiados está condicionado à liberação dos recursos pelo Agente Operador do FGTS e ao cumprimento das condições contratuais pelo [Tomador], inclusive no que se refere às verificações de regularidade junto ao INSS e FGTS.

Atenciosamente,

NOME
Função
Nome da Unidade por extenso

NOME DO GERENTE

OFÍCIO COMUNICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO PARA PROVIDÊNCIAS DE FATURAMENTO – ORIENTAÇÃO DE PREENCHIMENTO

1 OBJETIVO

- 1.1 Comunicar ao fornecedor do bem a realização da contratação entre a CAIXA Agente Financeiro e o Tomador do recurso, para providências de faturamento e entrega do(s) veículo(s), nos financiamentos vinculados ao Programa Pró-Transporte - REFROTA17.

2 QUANTIDADE DE VIAS E DESTINAÇÃO

- 2.1 O modelo é preenchido em 02 (duas) vias, sendo:
- 1 via destinada ao fornecedor do bem financiado;
- 1 via destinada ao Agente Financeiro da operação para arquivamento no processo.

3 UNIDADES QUE UTILIZARÃO O MODELO

- 3.1 Agente Financeiro da operação.

4 PRAZO DE ARQUIVAMENTO

- 4.1 Deve ser observado o disposto no Manual de Fomento que rege o Programa.